ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 304 / **2016** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003163/2001-08

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

ASSUNTO: Critério a ser adotado com relação à baixa de titularidade constantes dos arquivos do MC em nome da extinta RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicações S/A. CONSULTA.

I - CONSULTA do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca do critério a ser adotado nos casos em que a titularidade das outorgas (hoje consignações) permanecem em nome da RADIOBRÁS, entidade extinta em 2009.

II – As situações que ora se apresentam dizem respeito: (i) às emissoras não instaladas e devolvidas à EBC; (ii) às emissoras alienadas ou doadas que permanecem em nome da RADIOBRÁS; e, (iii) migração do sistema ondas médias para frequência modulada de uma emissora que a EBC tem interesse.

III - Devolução dos autos à SCE.

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por meio da Nota Técnica nº 2628/2016/SEI-MC (doc. 0964048), consulta formulada, acerca do critério a ser adotado por este Ministério das Comunicações no que concerne à titularidade de emissoras que ainda se encontram em nome da extinta RADIOBRÁS.

Noticia a SCE em sua Nota Técnica que a questão vem sendo tratada desde 2001, sem

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

que, até a presente data tenha sido resolvida em caráter definitivo, porquanto ainda existem outorgas em nome da extinta Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRÁS, sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

03. Objetiva a SCE com a presente consulta, “apresentar alternativa para, por um lado, solucionar um imbróglio que tomou e toma tempo desproporcional da administração pública (a) removendo-se a RADIOBRÁS como titular dessas outorgas; (b) atualizando-se os sistemas de registro pertinentes; e (c) transferindo a procedimento específico (e externo ao MC) a cobrança por eventuais débitos havidos.”

04. Em seguida, relata a SCE algumas situações simbólicas e propõe soluções para sanear o problema da titularidade das outorgas que permanecem em nome da RADIOBRÁS. Para tanto, assim expõe o que denominou “universo de outorgas em discussão”:

> " **B - Universo de outorgas atualmente em discussão**
>
> Como mencionado anteriormente, a decisão da Radiobrás de “alienar” as outorgas em tela baseou-se em três decretos: nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989. Os dois primeiros decretos tratam de um rol de 15 estações, cabendo ressaltar algumas características:
>
> a. ambos foram editados antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto antes da criação de regras como a necessidade de aprovação do Congresso Nacional de novas outorgas e da renovação das já existentes;
>
> b. o segundo decreto altera o primeiro de forma sensível. O primeiro diploma mencionava a subordinação do procedimento de “alienação” à licitação em parceria com o MC, bem como a observância à lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e outras normas. Já o segundo decreto, ao dar nova redação ao primeiro, retira menções à licitação e a essa legislação.
>
> c. O processo de outorga para execução de serviço de radiodifusão educativa sempre foi discricionário do Ministro de Estado das Comunicações, só se tornando regido por regras objetivas e por editais de seleção pública amplamente divulgados a partir de 2011.
>
> Em outras palavras, tem-se que as “alienações” havidas com base nos dois diplomas de 1988 ocorreram em um cenário de poucas amarras, porém vigente à época. O modelo de outorgas de radiodifusão educativa (e de outorgas de radiodifusão em geral) foi aprimorado com o passar dos anos e mecanismos de fiscalização e controle foram paulatinamente constituídos.
>
> Já o terceiro decreto, de 1989, apresenta rol de nove estações, retoma a menção do primeiro decreto à legislação e à licitação e foi editado, quando o Congresso Nacional já era um dos responsáveis pela análise de novas outorgas e renovações.
>
> Em 2001 (Volume I, p. 78), a Consultoria Jurídica do MC emitiu seu primeiro parecer constante do processo, sendo favorável ao reconhecimento da “alienação” das outorgas, e defendeu que “as respectivas taxas referentes aos serviços de radiodifusão (...) não mais sejam cobradas da Radiobrás, e sim das entidades que atualmente detêm as outorgas”, ressalvando-se a competência da Anatel por analisar e cobrar débitos contraídos em datas anteriores à mudança de titularidade.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

> O processo conta com algumas poucas manifestações de entidades beneficiadas com as "alienações". Em 1997, ofício da Consultoria Jurídica do MC (V. I) informou que o Governo do Estado do Amapá teria solicitado transferência para si das outorgas da Radiobrás em Macapá (OM e OT). Essas outorgas não constam da lista inicial apresentada pelos decretos mencionados e, até o presente, constam do SRD como de titularidade da Radiobrás.
>
> Desde 2001, ao longo dos anos, apareceram novas outorgas e outras deixaram de fazer parte deste processo. Dezesseis transferências ("alienações", segundo a Radiobrás) foram reconhecidas pelo MC (V. I, p. 75), por meio de portarias, e novas decisões no âmbito das políticas públicas, como a possível migração de emissoras operando na faixa de ondas médias para a de frequência modulada, despertaram interesse por outorgas antes esquecidas. A própria Radiobrás, em diferentes momentos do processo, tentou consolidar a situação das outorgas em discussão. Por fim, se chegou à lista atual de 23 outorgas em nome da Radiobrás, inserida no documento "Relatório (0957931)", que será a tratada para efeitos da proposta constante desta nota técnica."

05. É o que se tinha a relatar.

06. De acordo com a Nota Técnica da SCE, mister salientar que a proposta apresentada cuida de 23 outorgas, cuja titularidade permanece em nome da RADIOBRÁS, as quais, para melhor compreensão, foram separadas em quatro grupos distintos, a saber: (i) emissoras não instaladas; (ii) outorgas "alienadas" e "doadas"; (iii) migração AM/FM; e, (iv) caso omisso.

07. Passo a analisar cada um dos grupos individualmente.

i. Emissoras não instaladas/outorgas devolvidas pela EBC

08. Consoante dispõe a Nota Técnica da SCE, a EBC informou existirem 07 (sete) estações que sequer chegaram a ser instaladas.

09. Com relação a este caso, esta Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 190/2016/SEI/CONJUR-MC, acostado ao processo nº 53900.008649/2016-67, devidamente aprovado pela Senhora Consultora Jurídica.

10. Da leitura do Parecer acima citado, depreende-se que esta CONJUR acolheu o pleito, concluindo, pois, pela possibilidade de os canais serem restituídos ao plano básico, a fim de contemplar outros Avisos.

11. Com efeito, trata-se de ente da Administração Federal Indireta, interessado em restituir canal que lhe fora consignado pelo Poder Público, cuja desistência fora manifestada pela autoridade competente para tanto. Logo, restaram atendidas as normas e o interesse público, dispensando outras indagações.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ii. Outorgas “alienadas” e “doadas”

12. Assim dispõe a SCE acerca deste questionamento, verbis:

“A EBC destaca que quatorze outorgas foram “alienadas” ou “doadas”, porém a Radiobrás ainda aparece como titular por cada uma delas. Nesses casos, sugere-se que: (a) a entidade beneficiada deve ser notificada, tendo o prazo de trinta dias para manifestar interesse sobre a possível outorga e, caso haja, sobre os documentos que devem ser encaminhados para a assinatura do respectivo contrato (à exceção do serviço de RTV, para o qual não há contrato); (b) caso haja interesse, devem ser realizados os procedimentos inerentes à celebração do contrato; e (c) caso não haja interesse ou caso não haja manifestação da entidade, deve-se instruir processo no sentido de extinção da outorga, também a pedido. Na notificação mencionada no item “a”, a entidade beneficiada deve ser informada sobre os pareceres que tratam dos débitos porventura existentes, citados anteriormente. Será instaurado um processo, associado a este principal, para cada um dos casos tratados...”

13. Com relação às outorgas por ventura já alienadas e/ou doadas as quais mantenham o nome da RADIOBRÁS na condição de titular da consignação, sugere a SCE que a entidade seja notificada para, em 30 dias manifestar-se acerca do interesse em manter a outorga.

14. Com efeito, prudente a SCE ao solicitar que a entidade informe se tem, ou não, interesse na outorga que lhe fora alienada ou doada.

15. Caso a manifestação seja favorável, por óbvio, deverá a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos para que sejam analisados, com vistas à consequente assinatura do contrato de modo a revestir o procedimento de legalidade.

16. Saliente-se que, a depender do resultado da análise dos documentos juntados, caso não atendam as exigências constantes das normas de regência, poderá a outorga ser indeferida.

17. Do mesmo modo, se, por hipótese, a entidade não tiver interesse em manter a outorga, deverá ser providenciado o ato com vistas a sua extinção.

18. Da leitura da lista encaminhada pela SCE, tem-se que, das 14 (quatorze) situações, 10 (dez) envolvem pessoas jurídicas de direito público interno, e, portanto, trata-se de “consignações”, cujas exigências à formalização do processo são diferentes das 04 (quatro) restantes, que, em princípio, parecem tratar-se de pessoas jurídicas de direito privado.

19. Dentre as alienações destinadas às aparentes pessoas jurídicas de direito privado, duas outorgas foram destinadas à Rádio e Televisão Integração, sendo uma no Município de Cruzeiro do Sul e outra no Município de Manaus; uma destinada à Marketing Eletrônico, no Município de Tefé e a última à Gaspar Radiodifusão, no Município de Alta Floresta.

20. Nesse sentido, recomenda-se que a SCE observe minuciosamente as particularidades dos documentos que deverão ser entregues em cada caso.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21. Noticia a SCE a existência de um único caso em que a EBC pretende manter a titularidade da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias - OM, desde que possa migrar para Frequência Modulada – FM, alterando-se o registro da titularidade no SRD, que deixaria de constar RADIOBRÁS e passaria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

22. Neste ponto, também esta Consultoria Jurídica já se pronunciou por meio da Nota nº **NOTA Nº 248/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** acostada neste processo, dispensando, pois, outras indagações.

23. Na referida manifestação, assim se pronunciou, verbis:

> "9. Quanto ao serviço de radiodifusão em onda média para a localidade de Manaus, uma vez que a EBC manifestou interesse em executar o serviço, mas, desta feita, em frequência modulada (FM), ***a priori*, não se visualizam óbices jurídicos**, uma vez que o **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, antevê a possibilidade de adaptação dos referidos serviços, senão, vejam-se os seguintes articulados:
>
> > Art. 1º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
> >
> > Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> 10. Ainda que algumas das exigências dispostas no referido Decreto não se apliquem à EBC (visto se estar diante de *longa manus* da União – execução direta do serviço, segundo disciplinamento da Portaria nº 4, de 17 janeiro de 2014)[1], a **viabilidade técnica** da mencionada adaptação (OM para FM) é pressuposto a ser previamente aferido por ocasião da publicação de Portaria a consignar a frequência já adaptada – o que deverá ser apreciado por essa d. Secretaria.
>
> 11. Por fim, ainda que já se configure em medida adotada por essa Secretaria, na instrução de processos dessa natureza, que reste atestada nos autos a inexistência de canal outro de FM atribuído à EBC na referida localidade de Manaus." (Grifei)

iv. Caso omisso

24. Noticia a douta Secretaria que não há no processo manifestação da EBC acerca do interesse em manter a outorga de que trata o item D.4 da Nota Técnica 2628/2016.

25. Nesse ponto, propõe a SCE que a EBC seja provocada a se manifestar acerca do interesse em manter, ou não a outorga em prazo de 30 (trinta) dias.

26. A depender da resposta, a outorga/consignação poderá ser efetivada, extinta ou ainda declarada a desistência.

27. Assiste razão à SCE, não merecendo reparos o seu posicionamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CONCLUSÃO

28. Com essas informações e com as ressalvas feitas, entendo que as propostas da SCE estão de acordo coma legislação em vigor ao tempo em que atendem ao interesse público.

29. Elaboradas as considerações acima, por meio das quais, salvo melhor juízo, restou esclarecida a consulta *in casu*, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Cláudia Mª v. von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 29/04/2016, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094197** e o código CRC **8719ADE5**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 15792/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, 259 - Centro.
68.908-121 / Macapá – AP

Assunto: **Outorga de radiodifusão**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Nos termos do Parecer Jurídico nº 304/2016, itens 12 a 20, questiona-se se esta entidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, tem interesse em assumir a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Macapá/AP, canal 630 kHz, concedida originalmente à Radiobrás.

2. Caso tenha interesse em assumir a outorga, esta entidade deverá enviar a seguinte documentação, com vistas à celebração de contrato:

2.1. **Relativos à Entidade:**

a. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (ou Órgão de Registro competente) constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, com finalidades educacionais ou educativas a ser executado sem fins lucrativos, devidamente aprovado pelo Ministério Público;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Órgão de registro competente;

c. instrumento Jurídico firmado com instituição de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para educação;

d. grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

e. declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

f. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

g. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i. prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

j. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

k. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2. **Relativos aos Diretores da Entidade:**

a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

b. declaração contendo que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

funções dos quais decorra foro especial.

3. Ressalte-se que podem existir débitos referentes a esta outorga, já existindo entendimento deste Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel sobre a sucessão de débitos no presente caso, como se depreende dos pareceres 0948/2012/SJL/CGCE/Conjur (Ministério das Comunicações) e 348/2013/IGP/PFE (Anatel) . Para checar o valor total dos débitos, deve-se acessar o Sistema de Consulta Débitos de FISTEL.A Anatel disponibiliza um tutorial com orientações para acesso ao Sistema e utilização de suas funcionalidades.

4. Solicita-se manifestação desta entidade, bem como o envio da documentação pertinente, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste ofício, sob pena de extinção da referida outorga.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que,**desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1121617** e o código CRC **E0531BA8**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 15792/2016 DE 10/05/2016
Nº DO PROCESSO 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ENDEREÇO: RUA GENERAL RONDON, 259 - CENTRO
CEP : 69908-121 MACAPA - AP
INFO. OUTORGA

11/05/2016

ATAIRE

UF

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

20 MAI 2016
AMAPÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39169758 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DE COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, [illegible]

Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
630 kHz	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	AP	Macapá	OM	3	M	Nacional
670 kHz	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA	AP	Macapá	OM	3	M	Regional
760 kHz	REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	AP	Macapá	OM	3	M	Nacional
760 kHz	REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	AP	Macapá	OM	3	K	Nacional
1060 kHz		AP	Macapá	OM	0		Regional

Usuário: - **Data: 05/07/2016** **Hora: 09:01:16**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AP
Município: Macapá
Freqüência: 630 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
Fistel: 08008000015
Nome Fantasia:
CNPJ: 00.464.073/0001-34
Nº Estação: 322766273
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			15/02/1978	Autorização para Governos	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A - CNPJ/CPF(00.464.073/0001-34)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: MACAPÁ/AP
Freq. PB: 630
Indicativo: ZYH422
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16251/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Regularização das Outorgas da Radiobrás. Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016** (1119043), que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, apresentar resposta até o presente momento, mesmo tendo recebido o Ofício, conforme faz prova o AR acostado aos autos, recebido em 20/05/2016 (1175851).

5. Desta feita, não tendo a interessada mostrado interesse em manter a referida outorga, sugere-se o indeferimento do pleito.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pleito e pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/07/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2016, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 08/07/2016, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1219620** e o código CRC **E0F0E9BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 24279/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16251/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do indeferimento do pleito da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda, que na manifestação não são admitidos novos documentos ou fatos ao processo original.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 08/07/2016, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1219651** e o código CRC **0852E65A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24279/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1219651

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

AIRE

RE

PAÍS / PAYS

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC 15/07/2016

Nº DO OFÍCIO: 24279/2016-SEI 08/07/2016

Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31

DESTINATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,Nº 259 - CENTRO

CEP : 68908-121 MACAPÁ- AP

INFO: TRANSFERÊCIA DIRETA

VERIFICAÇÃO / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Deusa dos Santos Costa
Responsável Protocolo
Unidade Administração

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/07/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

22 JUL 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170217 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h

/ / : h

/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta. Regularização das Outorgas da Radiobrás - Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme informado na Nota Técnica nº **16251/2016/SEI-MCTIC** (1219620), em razão do disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016**, que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, ter apresentado resposta, razão pela qual, sugeriu-se o indeferimento do pleito, motivado pelo desinteresse da entidade.

5. Porém, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos necessários para *renovação* de outorga, tendo em vista estarem passando por muitos problemas sociais e financeiros, que proporcionou demoras em conseguir os documentos necessários e exigidos para a *"renovação"*.

6. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo requerido, em observância aos critérios da razoabilidade, conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela desconsideração do indeferimento sugerido anteriormente, bem como pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos do **Ofício nº 15792/2016/SEI-MC**, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/08/2016, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1282206** e o código CRC **AD302DA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de prorrogação de prazo desta entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1282289** e o código CRC **622E3E8A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1282289

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 1454104

Data de Envio:
25/10/2016 15:52:17

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1282289.html
Nota_Tecnica_1282206.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de prorrogação de prazo desta entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1° da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1° da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1282289** e o código CRC **622E3E8A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1282289

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta. Regularização das Outorgas da Radiobrás - Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme informado na Nota Técnica nº **16251/2016/SEI-MCTIC** (1219620), em razão do disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016**, que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, ter apresentado resposta, razão pela qual, sugeriu-se o indeferimento do pleito, motivado pelo desinteresse da entidade.

5. Porém, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00; a interessada requereu a dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos necessários para *renovação* de outorga, tendo em vista estarem passando por muitos problemas sociais e financeiros, que proporcionou demoras em conseguir os documentos necessários e exigidos para a *"renovação"*.

6. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo requerido, em observância aos critérios da razoabilidade, conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela desconsideração do indeferimento sugerido anteriormente, bem como pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos do **Ofício nº 15792/2016/SEI-MC**, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 16/08/2016, às 14:51, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1282206** e o código CRC **AD302DA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/08/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29981/2016-SEI 16/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ
ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,Nº 259 - CENTRO
CEP : 68908-121 MACAPA- AP
INFO: Outorga

RE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524

FG0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 39170257 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h

/ / : h

/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala [illegible], 70044-900

Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondências
9912357626-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES
Correios

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/08/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29981/2016-SEI 16/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ
ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,Nº 259 - CENTRO
CEP : 68908-121 - MACAPA- AP
INFO: Outorga

AO REMETENTE

AR

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 39170257 9 BR

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

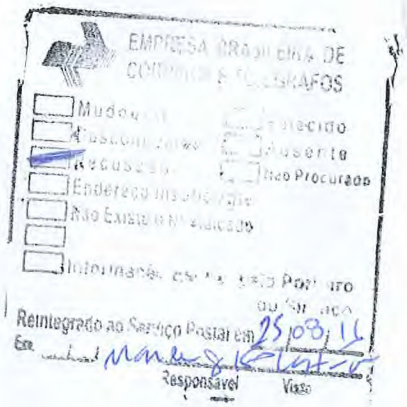

25 AGO 2016

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

JO391702579BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

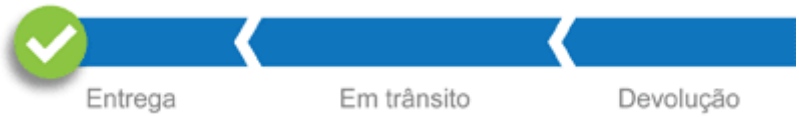

Objeto devolvido ao remetente
30/08/2016 16:25 BRASILIA / DF

30/08/2016 16:25 BRASILIA / DF	Objeto devolvido ao remetente
30/08/2016 11:06 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao remetente**
25/08/2016 14:47 MACAPA / AP	A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber Objeto será devolvido ao remetente
25/08/2016 07:03 MACAPA / AP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
23/08/2016 09:44 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Reencaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de EXTINÇÃO da outorga** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 20/02/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1673131** e o código CRC **741120A3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1673131

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 1724728

Data de Envio:
10/03/2017 09:33:31

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1673131.html
Nota_Tecnica_1282206.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9108/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Regularização das Outorgas da Radiobrás. Última exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme disposto no Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016 (1119043), que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, apresentar resposta, mesmo tendo recebido o Ofício, conforme faz prova o AR acostado aos autos, recebido em 20/05/2016 (1175851).

5. Diante da inércia do ente federativo esta Coordenação opinou pelo indeferimento do pleito, nos termos da Nota Técnica nº 16251/2016/SEI-MCTIC (1219620), oportunizando a manifestação do Interessado no prazo de 30 (trinta) dias, caso discordasse da decisão. O Ofício foi recebido em 21.7.2016 (1299008), tendo o Governo do estado do Amapá encaminhado, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00, pedido de dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos.

6. Considerando que não havia óbice em relação ao pedido de prorrogação de prazo, foi desconsiderado indeferimento anteriormente sugerido e deferido o pedido, prorrogando-se por mais 30 (trinta) dias o prazo para encaminhamento da documentação necessária ao regular andamento do processo. Findo o prazo concedido e sem resposta do Interessado, nova notificação foi enviada, conforme Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC (1673131 e 1724728).

7. Em resposta, o ente federativo reafirmou o interesse em manter a outorga, informando que as pendências documentais estão sendo sanadas. No entanto, não encaminhou qualquer documentação até o presente momento. Apesar disso, considerando o interesse manifestado em prestar o serviço de radiodifusão objeto do presente processo será dada a **última oportunidade** para que sejam encaminhados os documentos pertinentes para a devida transferência.

8. Sendo assim, deverá o Interessado apresentar os seguintes documentos, além do requerimento em anexo:

8.1 DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações);

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

8.2 DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/06/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4291616** e o código CRC **D8685AB9**.

Minutas e Anexos

ANEXO IX
PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA
Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
CEP da sede:
Endereço da sede:
E-mail de contato:

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do ço de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de ão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;
(j) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 19780/2019/SEPRE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9108/2019/SEI-MCTIC** (4291616) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/06/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4292580** e o código CRC **18FF0045**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 4321651

Data de Envio:
19/06/2019 08:39:59

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4292580.html
Nota_Tecnica_4291616.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Processo n.º 1208/01
Folha 113

46

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 65
Rubrica:

Doc C

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 441
Rubrica:

TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS ALIENADOS.

A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública, vinculada ao Gabinete Civil da Presidência da República, com sede no SCRN 702/3, Bloco "B", Lotes 2, 4 e 6, Prédios 16/18 em Brasília - DF, inscrita no CGC sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada simplesmente RADIOBRÁS, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MARTINS DE VASCONCELOS e por seu Diretor GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA, e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede à Rua General Rondon, 259, Palácio do Setentrião- Macapá - AP, doravante denominado simplesmente GOVERNO DO ESTADO, neste ato representado por seu Governador JORGE NOVA DA COSTA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objetivo do presente, a entrega pela RADIOBRÁS de equipamentos constantes do Anexo I, ao Governo, em consonância com a proposta apresentada no Processo nº 085/89, datado de 22.03.89, referente às emissoras Ondas Médias - OM e Ondas Tropicais - OT, de Macapá-AP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A outorga de permissão e a transferência de canais far-se-à nos termos da Legislação pertinente por iniciativa do Governo do Estado do Amapá nos moldes da Constituição Federal.

A

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Os equipamentos são entregues pela RADIOBRÁS no estado e situação em que se encontram sem que assista ao GOVERNO DO ESTADO o direito de qualquer reclamação referente ao funcionamento ou qualquer defeito que apresente ou venham a apresentar os bens alienados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela entrega dos equipamentos o GOVERNO DO ESTADO, pagará à RADIOBRÁS, a importância de NCz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), equivalentes a 129.659,64 OTN's que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de 66.666.66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos), equivalente a 10.804,97 OTN's.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso ocorra mudança nas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, o valor mensal expresso em cruzados novos será corrigido monetáriamente pelo índice oficial que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo de Entrega de Equipamentos Alienados serão no valor global de NCz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), sendo nesta ocasião empenhados NCz$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos), que correrão a conta

Ministério das Comunicações Fls. 442 Rubrica SCS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1208/01
Folha 115
48
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 443 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 67 Rubrica

do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 0700311.250 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional -Projeto Desenvolvimento Regional - Elemento de Despesa 4.1.3.0.32 Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 89NE02683, emitida em 24 de abril de 1.989, sendo o restante empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a RADIOBRÁS, a partir da entrega, isenta de responsabilidade da guarda e manutenção dos equipamentos alienados.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO GERAL E TOTAL

Com a entrega formal dos equipamentos pela RADIOBRÁS, nas condições estabelecidas neste instrumento e com o pagamento pelo GOVERNO DO ESTADO, da importância total equivalente as 129.659,63 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's , as partes dão plena e geral quitação das obrigações assimidas da qual resultou a alienação dos equipamentos das emissoras OM e OT - Macapá - AP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O valor mensal devido pelo GOVERNO DO ESTADO será pago à RADIOBRÁS até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

PARÁGRADO ÚNICO

Não sendo pagas no vencimento as parcelas transformadas em OTN's ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Processo n.º 1203/01 Folha 116

49

M. das Comunicações SSCE Fls.: 68 Rubrica

Ministério das Comunicações SSCE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito se o GOVERNO DO ESTADO atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de sessenta dias consecutivos.

Para a firmeza, e como prova de assimhaverem, entre si, ajustado e formalizado os compromissos assumidos na proposta, é assinado o presente Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de abril de 1.989.

RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S. A.

ANTONIO MARTINS DE VASCONCELOS
Presidente

GERALDA MAGELA FERNANDES DA ROCHA
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

TESTEMUNHAS: 1)- 2)-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21848/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Outorga da Rádio OM de Macapá, alienada pela RADIOBRÁS ao Governo do Estado de Amapá.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** ao **Governo do Estado do Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela **autarquia estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, que executará o serviço em nome do Ente Federativo.

ANÁLISE

2. Ao final da década de 1980, mediante os Decretos nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989, a antiga RADIOBRÁS foi autorizada a alienar consignações para executar serviços de radiodifusão em diversas localidades, compreendidos serviços de Rádio em FM, OM, OT e de Televisão. Nesse contexto, a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada). Importante lembrar que a alienação das emissoras em OM e OT não estava prevista nos decretos acima citados, não obstante, o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos e que reclama regularização.

3. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 304/2016/SEI-MC (1119043), mirando o total das consignações alienadas pela RADIOBRÁS, mas ciente das especificidades do caso da OM e da OT de Macapá, que não estavam enumeradas nos Decretos de referência, propôs dividir as emissoras em quatro grupos: **i.)** as não instaladas; **ii.)** as "alienadas" e "doadas"; **iii.)** as que estavam em fase de migração AM/FM; e **iv.)** os casos omissos. As outorgas de Macapá, a princípio, recaem sobre o grupo ii, das emissoras "alienadas" ou "doadas", visto que houve a transferência de equipamentos para o Governo Estadual, no intuito de manter as rádios em funcionamento. Nesses casos, o Parecer recomenda que a entidade beneficiada seja notificada para manifestar-se quanto ao interesse na outorga e, em caso afirmativo, para que junte os documentos necessários à celebração do contrato de permissão ou concessão.

4. Embora tenha permanecido inerte quando da primeira notificação – o que, inclusive, motivou o indeferimento do pleito de outorga –, o Governo Estadual conseguiu reverter a decisão desfavorável, em grau de recurso, e retomar a fase de instrução processual. Desde então, houve duas oportunidades para juntada de documentos relativos à celebração do contrato. Ao analisá-los, observou-se que a Administração Direta Estadual não ficará responsável por executar o serviço, e sim uma autarquia denominada Rádio Difusora de Macapá. A esse respeito, gostaríamos de formular algumas questões:

I. **se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?**
Por ocasião da elaboração da Portaria 3.238/2018, que regulamenta o serviço de radiodifusão educativa, houve alguma discussão a respeito da possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. A controvérsia decorre do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967, que faculta aos Estados, Territórios e Municípios executar serviços de radiodifusão, mas não menciona expressamente autarquias e empresas públicas em geral. Assim, questiona-se se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá.

II. **quem deve ser arrolado como titular da outorga?**
Há algum tempo, o Ministério adota, com algumas ressalvas, o entendimento de que, no caso das rádios e TVs públicas estaduais e municipais, a outorga, via de regra, pertence ao Ente Federativo, mesmo quando é a Administração Indireta quem executa o serviço, propriamente dito. Trata-se, nessa visão, de mera descentralização de serviço público, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público detentor da concessão ou permissão. Tendo isso em mente, pergunta-se se seria correto identificar, ao fim do presente processo, o Estado do Amapá como legítimo titular da outorga de Rádio OM em Macapá. Questiona-se ainda se seria necessário incluir, no ato de outorga, menção de que o serviço será executado, descentralizadamente, por intermédio da autarquia Rádio Difusora de Macapá.

III. **a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Estadual?

Por fim, resta esclarecer, se a resposta às duas questões anteriores for afirmativa, quem deve instruir o processo de outorga: o Governo do Estado do Amapá ou a autarquia Rádio Difusora de Macapá? No primeiro caso, seria necessário exigir o ato de nomeação do governador, bem como toda documentação cabível relativa ao próprio Estado do Amapá; enquanto que, para a Autarquia Estadual, bastaria o ato de nomeação dos dirigentes, atos constitutivos e demais itens relativos à qualificação financeira e jurídica da interessada. Enfim, trata-se de saber se ao Ministério compete controlar o ente detentor da outorga, aquele que a executa ou ambos. A fim de assegurar a instrução correta do processo, bem como evitar o retorno dos autos à Secretaria, após a fase de instrução, para corrigir pendências documentais, roga-se à Conjur que elabore, se possível, uma listagem com os documentos que julga necessários à conclusão bem-sucedida do procedimento.

CONCLUSÃO

5. Assim, com intuito de proceder corretamente à instrução do presente processo, sugere-se o encaminhamento das questões formuladas acima à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério, a fim de prevenir a prática de qualquer Ato eivado de vício de legalidade no caso concreto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 07/11/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4813662** e o código CRC **BE5369F4**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - **Consulta** acerca da possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. Interpretação teleológica e evolutiva do rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967.

II - Titularidade própria do serviço, considerando-se que a autarquia detém personalidade jurídica própria e capacidade de autoadministração.

III - Documentos instrutórios devem ser em relação à pessoa jurídica que pretende ser titular da outorga.

I- RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 21848 (4813662), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, **consulta** formulada no bojo de processo relativo à transferência do serviço de radiodifusão então titularizado pela extinta RADIOBRÁS, nos seguintes termos:

> 1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** ao **Governo do Estado do Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela **autarquia estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, que executará o serviço em nome do Ente Federativo.
>
> 2. Ao final da década de 1980, mediante os Decretos nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989, a antiga RADIOBRÁS foi autorizada a alienar consignações para executar serviços de radiodifusão em diversas localidades, compreendidos serviços de Rádio em FM, OM, OT e de Televisão. Nesse contexto, a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada). Importante lembrar que a alienação das emissoras em OM e OT não estava prevista nos decretos acima citados, não obstante, o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos e que reclama regularização.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. No decorrer da instrução do processo, a Secretaria verificou *"que a Administração Direta Estadual não ficará responsável por executar o serviço, e sim uma **autarquia** denominada Rádio Difusora de Macapá*" (g.n.). A partir dessa constatação e da dúvida jurídica, em tese, sobre a possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa, formulou algumas questões no item 4 da referida Nota Técnica 21848 (4813662) - que serão analisadas na presente manifestação.

3. Eis o relatório.

II - ANÁLISE

4. Primeiramente, pontua-se que a presente manifestação tem seu alcance adstrito ao serviço de radiodifusão **educativa**, considerando-se a atribuição desta Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária para tanto. Isso esclarecido, passa-se à análise dos questionamentos formulados no item 4 da Nota Técnica 21848 (4813662) em comento.

5. A pergunta do **item *"4.I."*** foi elaborada pela SERAD nos seguintes termos:

> **I. se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?**
> Por ocasião da elaboração da Portaria 3.238/2018, que regulamenta o serviço de radiodifusão **educativa,** houve alguma discussão a respeito da **possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. A controvérsia decorre do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967, que faculta aos Estados, Territórios e Municípios executar serviços de radiodifusão, mas não menciona expressamente autarquias e empresas públicas em geral.** Assim, questiona-se se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá (g.n.).

6. De fato, o rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967 prevê que *"somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações"* - nele não constando, expressamente, a legitimidade das autarquias.

7. No entanto, esta CONJUR - por ocasião de apreciação de consulta sobre a possibilidade de se conferir outorga de radiodifusão educativa a sociedades, inclusive empresárias - já se posicionou acerca da *"razoabilidade de se interpretar de forma extensiva e atualizada"* o referido elenco do art. 14, considerando-se o cotejo entre a finalidade exclusivamente educativa do serviço e a natureza jurídica da entidade. Na oportunidade, o **Parecer nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU** (processo nº **53000.046351/2012-75**) entendeu que, a despeito de não constarem expressamente no rol, a outorga em comento poderia ser conferida a sociedades empresárias constituídas sob a forma de Instituições de Ensino Superior, ainda que não universidades propriamente.

8. De forma alinhada à interpretação teleológica então conferida pela CONJUR ao rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967, passa-se a examinar a questão da possibilidade de entidades autárquicas executarem o serviço de radiodifusão educativa.

9. Referido rol admitiu a possibilidade de a radiodifusão educativa ser prestada como atividade da Administração Pública (a exemplo da legitimação dos entes federativos expressos em sua alínea "a"), bem como a possibilidade de descentralização do serviço no âmbito da Administração (a exemplo das Fundações Públicas, incluídas na alínea "d"), silenciando, no entanto, quanto à previsão das autarquias - mesmo tendo elas personalidade jurídica de direito público para exercerem, de forma descentralizada, atividade da Administração, específica e determinada (segundo o **atualmente** firmado no direito administrativo brasileiro). Então, para fins de se compreender a ausência das autarquias no referido elenco, faz-se de suma importância traçar breve evolução histórica sobre a natureza jurídica dessas entidades na consolidação do direito administrativo brasileiro.

10. Isso porque a edição do citado Decreto-lei nº 236, de **28 de fevereiro de 1967**, insere-se em um contexto histórico de evolução da consolidação do direito administrativo brasileiro, em que a natureza jurídica das autarquias demonstrava-se incerta. Conquanto, atualmente, possa se afirmar o consenso doutrinário e normativo sobre serem pessoas jurídicas de direito público, impõe-se, aqui, salientar que, **à época da edição do Decreto-lei 236/1967,** a ade jurídica das autarquias e da atividade exercida por elas, por vezes, eram consideradas, respectivamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

como **de direito privado e atividade econômica -** o que, pela própria **finalidade da outorga de radiodifusão educativa,** já se demonstrava, a princípio, **incompatível com a natureza do serviço,** cujos legitimados à prestação elencaram-se no rol do art. 14 do referido Decreto-lei, nele não constando, pois, as autarquias.

11. A propósito do *zeitgeist* normativo vigente à época da edição do referido Decreto-lei, destacam-se, notadamente: **o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, e que **já não previa, expressamente, a natureza pública da personalidade das autarquias; e a Constituição de 1967, que, em sua redação original, previa que as autarquias reger-se-iam pelas normas aplicáveis às empresas privadas.**

12. A respeito, colaciona-se o esclarecedor ensinamento da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o panorama da evolução da natureza jurídica das autarquias no direito administrativo brasileiro:

> No Brasil, já existiam entidades com natureza autárquica, antes que fosse elaborado o seu conceito, pela doutrina ou pela legislação.
>
> Segundo alguns, a primeira autarquia teria sido a Caixa Econômica, instituída em 1861, portanto, pelo Governo Imperial; no entanto, controvérsias existem sobre a sua natureza jurídica.
>
> **A autarquia não foi incluída no art. 14 do Código Civil de 1916, entre as pessoas jurídicas de direito público interno**, pois começou a aparecer, especialmente, no campo da previdência social, a partir de 1923, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões. Mas está prevista no novo Código Civil, no artigo 41, inciso IV, entre as pessoas jurídicas de direito público interno.
>
> (...)
>
> Atualmente, seu conceito legal consta do **artigo 5º, I, do Decreto-lei nº 200**: "'serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada". É de se notar que não consta desse preceito a natureza **pública** da sua personalidade; a essa circunstância acrescente-se o fato de que **a Constituição de 1967 (art. 163, §2º),** em sua redação original, determinava que as empresas públicas, as **autarquias** e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas; a falha foi corrigida pela Emenda Constitucional nº 01, de 1969, que, no artigo 170, §2º, repetiu aquela norma, excluindo a referência às autarquias.
>
> Mas parece ter-se repetido na atual Constituição, cujo artigo 173, §º1º, em sua redação original, fazia referência a "outras entidades que explorem **atividade econômica", incluindo-as entre as que se sujeitam ao direito privado;** essa expressão abrangia autarquias, acaso existentes, que desempenhasse atividade econômica. Com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/2018, o dispositivo implicitamente exclui as autarquias (...) **o estudo da história das autarquias no direito brasileiro revela que muitas foram criadas para desempenhar atividade de natureza econômica, como as Caixas Econômicas e a rede Ferroviária Federal. No entanto, essa fase parece estar superada, porque as chamadas autarquias econômicas foram sendo paulatinamente transformadas em pessoas jurídicas de direito privado, para funcionar como sociedades comerciais.**.[1](g.n.)

13. Em resumo, a natureza jurídica das autarquias (bem como da atividade por elas exercida) **reconhecida no direito administrativo vigente à época da edição do Decreto-lei nº 236/1967**, afigurava-se, em tese, incompatível, com a finalidade exclusivamente educativa do serviço previsto no art. 14 do normativo - o que parece justificar a ausência da previsão dessas entidades no referido rol, **à época.**

14. De outro giro, a **interpretação evolutiva** e a **progressiva** - como métodos da hermenêutica constitucional reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal - vêm possibilitar a "*atualização do sentido das normas*"[2] e a *"adaptação do texto legal às transformações"*[3], o que, por sua vez, espelha o caráter dinâmico do direito.

15. Hoje, é firmado o *"conceito de autarquia como entidade da Administração Indireta (...), que **exerce serviço determinado**, com as mesmas características e os mesmos efeitos da atividade administrativa do Estado"*[4]. A definição abrange a **vinculação das autarquias à finalidade específica** (do serviço **público** descentralizado) prevista **na lei** em que foram criadas - o que encabeça o denominado, doutrinariamente, **princípio da especialização:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

> A especialização dos fins ou atividades coloca a autarquia entre as formas de descentralização administrativa por serviços ou funcional (...) a autarquia desenvolve **c**apacidade específica para a prestação de **serviço** determinado (...). O reconhecimento da capacidade específica das autarquias deu origem ao **princípio da especialização**, que as **impede** de exercer atividades diversas para as quais foram instituídas.[5](g.n.)

16. Considerando-se a natureza da autarquia, pois, de pessoa jurídica de **direito público** que exerce **atividade própria da Administração** de forma descentralizada, **regida pelo princípio da especialização -** ou seja, atividade **determinada** prevista na **lei** de sua criação e da qual **não pode se desvirtuar** (sob pena de violação do princípio da finalidade, sujeito à controle administrativo, tutela ou supervisão) -, é possível admitir, a princípio, que a atividade **específica** de uma autarquia (**prevista na lei de sua instituição**) seja **compatível com a finalidade do serviço de radiodifusão educativa** (previsto no art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967).

17. Assim, adotando-se o critério de classificação das autarquias segundo *"tipos de atividades"*[6]- aquelas cujos tipos de atividade sejam, por exemplo, ***"as culturais ou de ensino"***[7] não estariam, em tese, excluídas da legitimidade da prestação do serviço de radiodifusão educativa - conferindo-se uma interpretação evolutiva e teleológica ao rol do artigo 14 do Decreto-lei nº 236/1967, que ora se constrói. Destaque-se, inclusive, que as próprias universidades públicas são inclusas na natureza jurídica de autarquia especial (do tipo *"cultural ou de ensino"*). O mesmo pode se dizer, em tese, em relação a uma autarquia cuja lei de criação lhe confira atividade específica compatível com a radiodifusão educativa.

18. De todo o exposto, conclui-se, em resposta ao **item "4.I." da Nota Técnica 21848 (4813662),** que - em se conferindo uma interpretação teleológica e evolutiva ao rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/67, **é possível admitir, a princípio, que a atividade específica de uma autarquia (prevista na lei de sua criação) seja compatível com a finalidade do serviço de radiodifusão educativa, legitimando a entidade para a respectiva outorga - desde que, no caso concreto, não haja desvirtuamento nem do tipo de atividade determinada para a qual a autarquia foi especialmente criada (princípio da especialização) nem da finalidade exclusivamente educativa do serviço de radiodifusão a ser outorgado.**

19. Nesse sentido, em relação ao questionamento constante no final do mesmo **item "4.I." da Nota Técnica 21848 (4813662)** - de *"se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá"* - tem-se o que segue.

20. Um ente federativo, no exercício de sua autonomia política, pode optar - mediante criação de lei específica para tanto - por descentralizar para uma autarquia, tendo em vista o princípio da eficiência, um serviço específico próprio da Administração que seja, em tese, compatível com a finalidade da radiodifusão educativa (por exemplo, uma autarquia cultural ou de ensino).

21. **Portanto, no caso dos autos, recomenda-se a juntada da lei de criação da "*Autarquia Rádio Difusora de Macapá",* bem como de seus eventuais demais atos de instituição/estruturação - a fim de verificar, em concreto, a compatibilidade entre: o tipo de atividade determinado/específico para a qual foi criada (princípio da especialização) e a finalidade do serviço de radiodifusão em comento.**

22. Por sua vez, o questionamento do **item *"4.II."*** foi assim exposto pela SERAD:

> **II. quem deve ser arrolado como titular da outorga?**
> Há algum tempo, o Ministério adota, com algumas ressalvas, o entendimento de que, no caso das rádios e TVs públicas estaduais e municipais, a outorga, via de regra, pertence ao Ente Federativo, mesmo quando é a Administração Indireta quem executa o serviço, propriamente dito. Trata-se, nessa visão, de mera descentralização de serviço público, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público detentor da concessão ou permissão. Tendo isso em mente, **pergunta-se se seria correto identificar, ao fim do presente processo, o Estado do Amapá como legítimo titular da outorga de Rádio OM em Macapá.** Questiona-se ainda se seria necessário incluir, no ato de outorga, menção de que o serviço será executado, descentralizadamente, por intermédio da autarquia Rádio Difusora de Macapá.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

23. O fenômeno da **descentralização** administrativa (que se dá na instituição de autarquias) - diferentemente da hipótese de **desconcentração** (em que se criam órgãos, sem personalidade jurídica distinta da Administração direta) - implica o surgimento de pessoa jurídica própria, no caso, autarquia, criada especificamente para exercer a titularidade da atividade prevista em sua lei de instituição (conforme princípio da especialização já mencionado).

24. Com base nessa origem, as autarquias possuem, pois, **personalidade jurídica pública própria** e **capacidade de autoadministração**, sendo dotadas - para a realização da atividade determinada no ato de sua constituição - de **autonomia administrativa, operacional e financeira**; estão sujeitas apenas ao controle administrativo ou tutela - que corresponde a uma **supervisão** finalística (da atividade específica para a qual a autarquia foi criada por lei), **mas sem subordinação**. Veja-se a redação do art. 5º, inc. I, e do art. 26 - todos do Decreto-lei nº 200/1967, bem como do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal:

> **Decreto-lei nº 200/1967:**
>
> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com **personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios,** para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
>
> Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, **a supervisão** ministerial visará a assegurar, essencialmente:
>
> **I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.**
>
> II - A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.
>
> III - A eficiência administrativa.
>
> **IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.** (g.n.)
>
> **Constituição Federal:**
>
> Art. 37. (...)
>
> (...)
>
> XIX - somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia (...) (g.n.)

25. Aqui, convém salientar que a situação em consulta sobre a formalização da titularidade do serviço (se em nome da autarquia ou do ente federativo, ou ambos), em nada coincide com a situação da formalização da outorga com as IES mantidas e IES mantenedoras. Isso, porque, na última situação, as IES mantidas não detêm personalidade jurídica própria (de forma que houve por bem a Portaria n. 3.238/2018 estabelecer que o requerimento de outorga seja assinado por ambas as IES, com instrução documental das duas). Difere, pois, da situação das autarquias - pessoas que titularizam direitos e obrigações próprios, como exaustivamente supra explanado. Assim, em se verificando, na prática, que são elas as executoras do serviço, não lhes falta personalidade jurídica para assumi-lo. Entender o contrário, por sua vez, poderia implicar uma **artificialidade injustificada** no preenchimento real dos requisitos regulamentares para a outorga (a exemplo da nacionalidade dos dirigentes, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico financeira da entidade) que, em sendo verificados em relação ao ente federativo, não espelhariam a realidade da (ir)regularidade de quem propriamente executa o serviço.

26. Conclui-se, em resposta ao **item *"4.II."* da** Nota Técnica 21848 (4813662), que, em caso de eventual verificação, **em concreto**, de que a execução do serviço de radiodifusão educativa se dará por autarquia, esta deve ser considerada a própria titular da outorga (se preenchidos os requisitos para tanto) - **e não o ente federativo** -, uma vez que detém personalidade jurídica pública própria e é dotada, para a realização dos objetivos específicos fixados no ato de sua instituição (conforme o fenômeno da descentralização administrativa e o princípio da especialização), de autonomia administrativa, operacional e financeira.

27. Por fim, o **item *"4.III."*** foi delineado pela SERAD, nos termos a seguir:

> **III. a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta Estadual?**
>
> Por fim, resta esclarecer, se a resposta às duas questões anteriores for afirmativa, quem deve instruir o processo de outorga: o Governo do Estado do Amapá ou a autarquia Rádio Difusora de Macapá? No primeiro caso, seria necessário exigir o ato de nomeação do governador, bem como toda documentação cabível relativa ao próprio Estado do Amapá; enquanto que, para a **Autarquia Estadual, bastaria o ato de nomeação dos dirigentes, atos constitutivos e demais itens**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

relativos à qualificação financeira e jurídica da interessada. Enfim, trata-se de saber se ao Ministério compete controlar o ente detentor da outorga, aquele que a executa ou ambos. A fim de assegurar a instrução correta do processo, bem como evitar o retorno dos autos à Secretaria, após a fase de instrução, para corrigir pendências documentais, roga-se à Conjur que elabore, se possível, uma listagem com os documentos que julga necessários à conclusão bem-sucedida do procedimento.

28. Considerando-se o já todo exposto sobre a personalidade jurídica **própria** da autarquia (titular de direitos e obrigações próprios, distintos daqueles do ente que a instituiu) e a sua capacidade autoadministrativa (da qual decorre a existência de patrimônio próprio) - eventual exercício por ela do serviço de radiodifusão deve ser acompanhado da titularidade da outorga (não havendo que se falar em execução e titularidade por pessoas diferentes).

29. Decorre, pois, que os requisitos de "*habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; qualificação econômico-financeira; e regularidade fiscal e trabalhista*" (todos previstos no art. 15 da atual redação do Decreto nº 52.795/1963, e repisados na atual Portaria nº 3.238/2018) devem se referir à própria autarquia - e não ao ente federativo - sob pena de se incorrer na artificialidade injustificada alertada no item 25 supra.

30. Em atenção à solicitação da SERAD para a listagem dos documentos necessários, esclarece-se que a enumeração detalhada desses requisitos consta na documentação instrutória que deve referir-se à pessoa jurídica que pretende titularizar a outorga. Nesse sentido, aplica-se **o rol dos documentos constante no anexo da Portaria nº 3.238/2018 relativo às pessoas jurídicas de direito público**, **incluindo-se os documentos ali detalhados para as *"Fundações Públicas"* (com exceção da aprovação pelo Ministério Público), bem como se acrescendo a juntada da lei de criação da Autarquia e eventuais demais atos de sua instituição e estruturação.**

31. Conclui-se, em resposta ao **item *"4.III."* da** Nota Técnica 21848 (4813662), que a documentação instrutória deve referir-se à entidade da Administração Indireta, nos termos exigidos pelo rol constante no **anexo da Portaria nº 3.238/2018 relativo às pessoa jurídicas de direito público** para a operação, **incluindo-se os documentos ali detalhados para as *"Fundações Públicas"* (com exceção da aprovação pelo Ministério Público), bem como se acrescendo a juntada da lei de criação da Autarquia e eventuais demais atos de sua instituição e estruturação.**

III- CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 21848 (4813662):

- no respectivo **item *"4.I."* -** posiciona-se de acordo com os **itens 18 a 21 supra,** com base nos fundamentos expostos nos itens 4 a 17 encimados;
- no respectivo **item *"4.II."* -** posiciona-se de acordo com o **item 26 supra**, com base nos fundamentos expostos nos itens 22 a 25 encimados;
- no respectivo **item *"4.III."* -** posiciona-se de acordo com o **item 31 supra**, com base nos fundamentos expostos nos itens 27 a 30 encimados.

33. É o parecer que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Notas

1. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.* ***Direito Administrativo****. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, pp. 398/399.*
2. ^ *Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=INTERPRETA%C3%87%C3%83O%20EVOLUTIVA>. Último acesso em 06.12.2019.*
3. ^ *Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=INTERPRETA%C3%87%C3%83O%20PROGRESSIVA>. Último acesso em 06.12.2019.*
4. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.* ***Direito Administrativo****. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 398.*
5. ^ *Idem, p. 400.*
6. ^ *Idem, p. 401.*
7. ^ *Idem, p. 401.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353435743 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 06-12-2019 21:21. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02245/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Consulta em tese sobre a possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta, em tese, formulada pela SERAD a respeito das seguintes questões: i) se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?; ii) quem deve ser arrolado como titular da outorga?; iii) a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta Estadual?.

3. Os itens 18 a 21, 26 e 31 do referido PARECER, esclarecem de forma clara e objetiva os questionamentos acima apresentados.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354598587 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-12-2019 12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02270/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 355976936 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-12-2019 11:19. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências consignadas no Parecer Jurídico 1113/2019 4957668.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/12/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4957849** e o código CRC **82EE99AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer Jurídico(4957668)
Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
Assunto: Outorga da Rádio OM de Macapá, alienada pela RADIOBRÁS ao Governo do Estado de Amapá.

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4958162** e o código CRC **D0F1790E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

[versão p/ impressão]

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n. º 0005/97-GEA

LEI N. º 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1778 de 01.04.98

(Alterada pelas Leis 0417, de 17.04.98; 0437, de 23.12.98; 0448, de 07.07.99; 0452, de 09.07.99; 0486, de 09.12.99; 0590, de 17.08.2000; 0609, de 06.07.01; 0612, de 11.07.01; 0617, de 16.06.01; 0636, de 14.12.01; 0638, de 14.12.01; 0664, de 08.04.02; 0699, de 28.06.2002; 0889, de 19.05.2005; 0894, de 02.05.2005; 1046, de 05.10.2006; 1072, de 02.04.2007; 1073, de 02.04.2007; 1076, de 02.04.2007; 1171, de 31.12.2007; 1174 de 31.12.2007; 1230, de 29.05.2008; 1291, de 05.01.2009; 1.908, de 01.07.2015; 2209, de 14.07.2017)

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Art. 1º. A Administração Pública Estadual compreende os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo, como agente do sistema da administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e os outros níveis de governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo, com a participação efetiva da comunidade, através das políticas de descentralização e parceria com seus diferentes segmentos organizados, devem propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e culturais da população do Estado.

§ 3º O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 3º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 4º. A Administração Pública Direta constitui-se de órgãos e unidades integrantes da estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de Apoio e Assessoria Direta do Governador do Estado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - Secretarias de Estado;

III - Coordenadorias Estaduais;

IV - Órgãos Autônomos;

V - Órgãos Colegiados.

Art. 5º. São órgãos de apoio e assessoria direta ao Governador aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições inerentes ao Cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As Secretarias de Estado são órgãos de primeiro nível hierárquico, responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, nas áreas de sua competência.

Art. 7º. As Coordenadorias Estaduais são órgãos instituídos com a finalidade de coordenar e executar atividades da Administração Direta do Estado que, por sua natureza e importância, devem ser subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Órgãos Autônomos são os integrantes da Administração Pública Direta com autonomia Administrativa e Financeira, mas sem personalidade jurídica própria, vinculando-se à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrado o seu objetivo, finalidade ou atividade principal.

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados são instituídos para cumprir funções normativas, consultivas, fiscalizadoras, revisoras ou de recursos.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 10. A Administração Pública Indireta compreende os serviços instituídos para o aperfeiçoamento da ação executiva do Estado no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, podendo constituir-se de:

I - Autarquia - É o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - entidade de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica que o Governo seja obrigado a exercer por força de contingência administrativa, podendo se revestir de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por autorização de lei e organizada por estatuto, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos.

IV - Fundação - entidade de personalidade jurídica de direito privado, que integra a administração indireta quando criada por lei com tal intenção, organizada por estatuto, com patrimônio e bens ligados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados no montante mínimo de um terço de suas despesas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 11. O Poder Executivo do Estado do Amapá tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - A Administração Pública Direta tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Governadoria

1.1. Gabinete Civil

1.2. Casa Militar

1.3. Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília

1.4. Auditoria Geral do Estado

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.5. Procuradoria Geral do Estado

1.6. Defensoria Pública do Estado

1.7. Polícia Militar

1.8. Corpo de Bombeiros Militar

1.9. Polícia Técnico-Científica

1.10. Secretaria Especial de Governo (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

1.11. Ouvidoria-Geral (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

2. Vice-Governadoria

2.1. Gabinete do Vice-Governador

3. Secretarias de Estado

3.1. Secretaria de Estado da Administração

3.2. Secretaria de Estado da Comunicação (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.3. Secretaria de Estado da Fazenda

3.4. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

3.5. Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

3.6. Secretaria de Estado da Educação

3.7. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.8. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.9. Secretaria de Estado da Infraestrutura

3.10. Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

3.11. Secretaria de Estado do Meio Ambiente (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.12. Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

3.13. Secretaria de Estado do Transporte (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.14. Secretaria de Estado da Saúde

4. Órgãos Autônomos (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

4.1. Vinculado à Secretaria de Estado da Educação

4.1.1. Departamento Estadual do Desporto e do lazer

4.2. Vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

4.2.1. Departamento Estadual de Trânsito

II – Administração Pública Indireta

1. Autarquias

1.1. Vinculadas à Secretaria Especial de Governo (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008, renumerando-se os demais itens)

1.1.1. Agência de Desenvolvimento do Amapá

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.2. Agência de Promoção da Cidadania

1.2. Vinculada à Secretaria de Estado da Administração

1.2.1. Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.3. Vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação

1.3.1. Rádio Difusora de Macapá

1.4. Vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento

1.4.1. Agência de Pesca do Amapá (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.4.2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá

1.4.3. Instituto de Terras do Amapá

1.5. Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.5.1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

1.6. Vinculada à Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Mineração

1.6.1. Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.6.2. Junta Comercial do Amapá

1.7. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1.7.1. Processamento de Dados do Amapá

1.8. Vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

1.8.1. Instituto Hemoterapia e Hematologia do Amapá

1.8.2. Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá

2. Fundações

2.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação

2.1.1. Fundação Estadual de Cultura do Amapá

2.2. Vinculada à Secretaria do Trabalho e da Cidadania

2.2.1. Fundação da Criança e do Adolescente

3. Sociedades Economia Mista

3.1. Vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura

3.1.1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá

3.1.2. Companhia de Eletricidade do Amapá

4. Empresa Pública (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

4.1. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

4.1.1. Agência de Fomento do Amapá

Art. 12. A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado compreende:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e a articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto aos titulares dos órgãos nas suas responsabilidades;

III - Nível de Execução Programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

IV - Nível de Administração Sistêmica, representado por unidades setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às atividades de Planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do órgão, suas unidades podem situar-se nos níveis de assessoramento e de execução;

V - Nível de Administração Descentralizada - representada por entidades autárquicas, funcionais, sociedades de economia mista e empresas públicas com organização fixada em lei e regulamentos próprios vinculados às Secretarias de Estado ou Coordenadorias Estaduais, conforme previsto nesta Lei;

VI - Nível de Administração Desconcentrada - atividades cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

VII - Nível de Administração Regionalizada - representada pela coordenação e execução de atividades em determinados polos regionais.

Art. 13. O Anexo XVII de que trata o § 2º do art. 36 da Lei nº 0338, de 16.04.97, fica alterado conforme o Anexo IV desta Lei". (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

Art. 14. No detalhamento das estruturas dos Órgãos da Administração Direta são obedecidos os níveis hierárquicos, as nomenclaturas das unidades administrativas, as denominações dos cargos e funções e dos titulares correspondentes, conforme a seguinte classificação:

Nível Hierárquico	Nomenclatura das Unidades	Denominação do Titular
Nível I	Departamento/Coordenadoria	Diretor/Chefe
Nível II	Divisão	Chefe
Nível III	Unidade	Chefe
Nível IV	Serviço/Grupo de Atividade III	Chefe/Responsável
Nível V	Seção/Grupo de Atividade II	Chefe/Responsável
Nível VI	Setor/Grupo de Atividade I	Chefe/Responsável

Parágrafo único. Os órgãos que, por necessidade contingencial, forem denominados com nomenclatura diferente da classificação estabelecida neste artigo, deverão ter especificado claramente no ato que os instituir, o nível hierárquico fixado na referida classificação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUÍDAS SOB

A FORMA DE SISTEMA

Art. 15. São organizadas sob a forma de sistema as atividades de planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, administração financeira e comunicação administrativa, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração e que, a critério do Chefe do Poder Executivo, necessitem de ação normativa e coordenação centralizadas.

§ 1º As unidades incumbidas da realização das atividades de que trata este artigo consideram-se integradas no sistema respectivo, sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas;

§ 2º O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades;

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual;

§ 4º Os Órgãos Centrais dos Sistemas indicados, referidos neste artigo, situam-se:

I - Na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o de Planejamento;

II - Na Secretaria de Estado da Administração, os de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes e Comunicação Administrativa;

III - Na Secretaria de Estado da Fazenda, o de Administração Financeira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CAPÍTULO I

GOVERNADORIA

SEÇÃO I

GABINETE CIVIL

Art. 16. O Gabinete Civil tem por finalidade a assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas relativas às relações administrativas com os demais órgãos e entidades da Administração, na transmissão de ordens e execução de determinações por ele emanadas; providência do cerimonial nas relações internas, como também, nas relações públicas como Chefe de Governo e de Estado, podendo desempenhar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo." (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

§ 1º A estrutura organizacional básica do Gabinete Civil, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1. Chefe do Gabinete Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

    4.1. Unidade de Contratos e Convênios

    4.2. Unidade de Informática

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5. Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

    5.1. Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais

    5.2 Divisão de Documentação Legislativa

6. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

7. Cerimonial

8. Residência Oficial do Governador

    8.1. Unidade Administrativa

    8.2. Unidade de Relações Públicas

9. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

    9.1. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

10. Divisão de Apoio Administrativo

V - UNIDADE DESCONCENTRADA

11. Representação do Amapá em São Paulo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

11.1. Unidade de Apoio Administrativo

VI - REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

12. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

13. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

§ 2º Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 16-A. Fica criada a Secretaria Especial de Governo, que tem por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente nas suas relações institucionais com os demais Poderes e o Ministério Público e com os poderes institucionais nas esferas de governos municipais, como também com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Amapá na otimização das ações políticas e administrativas; na integração dos municípios nos planos de desenvolvimento do Estado do Amapá, como também, no contato com as entidades sociais; acompanhamento e execução dos planos de governo do Estado do Amapá, caracterizando-se especificamente às seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo: (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

I – Manter relações com os Órgãos Constitucionais, por determinação do Chefe do Poder Executivo, na consecução de objetivos de interesse público afetos a participação dos demais Poderes e do Ministério Público;

II – Manter relações com as entidades sociais cujas finalidades não sejam vedadas por Lei, para análise das propostas sociais de políticas e de medidas de interesse público, atentando-se no estreitamente de relações com as organizações juvenis do Estado do Amapá e elaborar estudo das propostas apresentadas por esses segmentos sociais de viabilidade de implantação a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

III – Acompanhar as metas e objetivos do plano de governo junto aos demais órgãos da administração direta e indireta além de autoridades municipais nos convênios realizados ou outras avenças propondo, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo, após audiência do titular do órgão, medidas de otimização.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria Especial de Governo, compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular.

1.1. Secretário Especial de Governo

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Assessoria de Gabinete

3.1. Assessoria Jurídica

3.2. Secretarias Executivas

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

IV – UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Assessorias específicas

5.1. Assessoria de relações institucionais

5.2. Assessoria de relações parlamentares

5.3. Assessoria de relações com entidades sociais

5.4. Assessoria para acompanhamento de políticas públicas

5.5. Assessoria de Coordenação de propostas do orçamento participativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5.6. Assessoria Especial para a Juventude

6. Divisão de Apoio Administrativo

7. Coordenadoria de Integração Municipal

Coordenadorias Regionais

V – ENTIDADES VINCULADAS

8. Agência de Desenvolvimento do Amapá

9. Agência de Promoção da Cidadania.

§ 2º Os cargos de direção superior e de direção intermediária são os contidos no anexo I-A desta Lei.

Art. 16-B. Fica criada a Ouvidoria-Geral do Estado do Amapá, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia administrativa e funcional, cuja atribuição é o atendimento gratuito das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades relativas à prestação de serviços solicitadas aos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

§ 1º É vedada a nomeação aos cargos de Ouvidor-Geral, Ouvidor Adjunto e Assessores de Ouvidoria, parentes do Governador, do Vice-Governador na linha ereta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau; seus cônjuges; servidores estaduais com status de Secretário de Estado ou que exerçam mandato eletivo, obedecidas as mesmas proibições do parentesco e ligação conjugal.

Art. 16-C. O Ouvidor-Geral será eleito dentre pessoas de notória idoneidade, para mandato de 1 (um) ano, por um colegiado composto de 13 (treze) membros com a seguinte composição: (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

I - 01 (um) representante indicado pelo Fórum Estadual de Mulheres;

II - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Amapá;

III - 01 (um) representante indicado pela Central Única dos Trabalhadores;

IV - 01 (um) representante indicado pela Força Sindical;

V - 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores;

VI - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Pastorais Sociais;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

X - 01 (um) representante indicado pelas entidades de defesa dos portadores de necessidades especiais;

XI - 01 (um) representante indicado pelas entidades de esporte lazer;

XII - 01 (um) representante indicado pelas entidades de educadores;

XIII - 01 (um) representante indicado pelas entidades estudantis;

§ 1° Os representantes indicados terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2° Ao Ouvidor-Geral será admitida uma única reeleição assegurada a ampla participação, no processo eleitoral, de outros candidatos indicados para o pleito.

§ 3° São vedadas as candidaturas de Ouvidor-Geral de Membros do Colegiado descrito neste artigo.

§ 4º A escolha do Ouvidor-Geral se dará por voto de 2/3 (dois terços) do total dos Membros do Colegiado.

§ 5º O candidato não poderá ser filiado a partido político nem exercer função que o incompatibilize com o cargo de Ouvidor-Geral.

Art. 16-D. Os cargos que compõem a estrutura da Ouvidoria-Geral, são os constantes no Anexo I-B desta Lei. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 16-E. O Chefe do Poder Executivo nomeará para o exercício do primeiro mandato de 180 dias, prorrogável por igual período, o Ouvidor-Geral e todos os quadros de execução do órgão que tratarão da implementação da Ouvidoria-Geral. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias elaborará Regimento Interno e apresentará ao Chefe do Poder Executivo que o apreciará e, se for o caso, o aprovará por decreto.

SEÇÃO II

CASA MILITAR - CAMI

Art. 17. A Casa Militar compete à assistência direta e imediata ao Governador em assuntos militares de natureza protocolar; coordenação das relações do Chefe do Governo com as autoridades militares; a segurança pessoal do Governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio e das Residências Oficiais, o controle do serviço de transportes e outras atividades afins.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Casa Militar, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1. Chefe da Casa Militar

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

2. Chefe de Gabinete

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Divisão de Segurança

4. Divisão de Comunicações

5. Divisão de Planejamento e Informações

§ 2º Revogado. (Lei nº 1171, de 31.12.2007)

SEÇÃO III

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - AUDI

Art. 18. REVOGADO. (Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO IV

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PROG

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública Estadual, que representa, em caráter exclusivo o Estado, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judicial e administrativa, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO V

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DEFENAP

Art. 20. A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, compreendendo a orientação, a postulação e a defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A Defensoria Geral do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VI

POLÍCIA MILITAR - PM

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 21. A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão e do meio ambiente.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VII

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM-AP

Art. 22. O Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade a coordenação da defesa civil, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

Parágrafo Único. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VIII

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

Art. 23. A Polícia Técnico-Científica tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as atividades de perícias criminais, médico-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Polícia Técnico-Científica, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

    2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Corregedoria

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Núcleo de Planejamento

    6.1. Unidade de Contratos e Convênios

    6.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Departamento de Criminalística

8. Departamento de Medicina-Legal

9. Departamento de Identificação Civil e Criminal

10. Laboratório

11. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

VICE-GOVERNADORIA - VG

SEÇÃO ÚNICA

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 24. O âmbito de ação do Gabinete do Vice-Governador compreende a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais; o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; o provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice--Governadoria e outras atividades afins.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria do Estado o Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1. Gabinete do Vice-Governador

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

2. Núcleo Setorial de Planejamento

3. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO III

SECRETARIAS DE ESTADO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Art. 25. A Secretaria de Estado da Administração tem por finalidade a formulação de política e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, bem como executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas desses sistemas; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas; executar as atividades da Imprensa oficial; planejar, executar e coordenar a política de prestação de serviços ao cidadão, através de um sistema de atendimento integrado de órgãos públicos e privados e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1 Secretário de Estado

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Corregedoria

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

    5.1. Unidade de Contratos e Convênios

    5.2. Unidade de Informática

III - ÓRGAOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Departamento de Recurso Humanos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6.1. Divisão de Controle de Pessoal

6.2. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

6.3. Divisão de Folha de Pagamento

6.3.1. Unidade de Gerenciamento de Dados

6.3.2. Unidade de Processamento

6.3.3. Unidade de Auditoria e Análise

6.3.4. Unidade de Controle Orçamentário

6.4. Divisão de Classificação de Cargos e Salários

6.5. Divisão de Perícia Médica

7. Gerência de Recursos Humanos do ex-Território

8. Departamento de Legislação de Pessoal

8.1. Divisão de Análise

8.2. Divisão de Normas

9. Departamento de Serviços Gerais

9.1. Divisão de Controle de Material e Preços

9.1.1. Unidade de Cadastro de Fornecedores

9.2. Divisão de Administração patrimonial

9.3. Divisão de Almoxarifado Central

9.3.1. Unidade de Transportes oficiais

9.3.2. Unidade de Abastecimento

9.3.3. Unidade de Comunicações Administrativas

10. Departamento de Imprensa Oficial

10.1. Divisão Industrial

10.2. Divisão de Comercialização

10.3. Divisão Administrativa

11. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. AMPREVE

2. CEFORH

3. CAP

§ 2º Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária estão contidos no Anexo desta Lei, que substitui o Anexo VI, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997.

** o art. 25, seus parágrafos e incisos foram alterados pela Lei nº 0638, de 14.12.2001.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 26. A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, tem por finalidade a formulação e execução da política econômica, tributária, fiscal e financeira do Estado; o controle da arrecadação dos tributos, taxas e contribuições de melhoria; a previsão da receita, bem como a instituição de mecanismos para obtenção de recursos financeiros de origem tributária; a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; o crédito e a dívida pública estadual; a programação financeira de elaboração de normas e procedimentos para execução do sistema financeiro aplicáveis às unidades setoriais do governo, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Decisão Colegiada

    1.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais

2. Deliberação Singular

    2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria Jurídica

5. Corregedoria da Fazenda

6. Núcleo Setorial de Planejamento

    6.1. Unidade de Contratos e Convênios

    6.2.Unidade de Informática

7. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Diretoria de Administração Tributária

    8.1. Junta de Julgamento em 1ª Instância

    8.2. Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal

    8.3. Unidade Administrativa

    8.4. Departamento de Arrecadação

        8.4.1. Divisão de Controle e Informação Econômico-Fiscal

        8.4.2. Divisão de Controle de Arrecadação

        8.4.3. Divisão de Controle de Importação

    8.5. Departamento de Tributação

        8.5.1. Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária

    8.6. Departamento de Fiscalização

        8.6.1. Divisão de Fiscalização Tributária

    8.7. Delegacia de Santana

    8.8. Agências de Rendas

    8.9. Postos Fiscais

9. Departamento de Administração Financeira

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

9.1 Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro

9.2. Divisão de Controle de Convênios

9.3. Divisão de Análise e Revisão

9.4. Tesouraria

10. Departamento de Contabilidade

10.1. Divisão de Contabilidade Orçamentária

10.2. Divisão de Contabilidade Financeira-Patrimonial

10.3. Divisão de Análise Contábil

10.4. Divisão de Prestação de Contas

11. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

12. Banco do Estado do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo VII desta Lei.

§ 3º Fica autorizado o Governador do Estado a criar, através de Decreto 3 (três) Agências de Rendas, atribuindo o Cargo de Direção Intermediária - CDI-3 e 4 (quatro) Postos Fiscais, atribuindo o Cargo de Direção - CDI-2.

I - Só poderão haver nomeações para os cargos previstos nesse Artigo, quando da efetiva criação e implantação das Agências e Postos Fiscais.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

Art. 27. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, tem por finalidade articular-se com o Sistema Federal de Planejamento, visando compatibilizar e integrar as ações do Planejamento Estadual às diretrizes e sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais; coordenar e realizar estudos de interesse da política de desenvolvimento do Estado; exercer atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo a análise crítica e consolidação desses orçamentos no Orçamento Geral do Estado e o acompanhamento e controle de sua execução na Administração Pública Estadual; coordenar a elaboração e viabilização financeira dos projetos de interesse do Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atividades correlatas no termos do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Assessoria Técnica

4.1. Unidade de Informática

4.2. Unidade de Contratos e Convênios

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Planejamento

5.1. Divisão de Programação

5.2. Divisão de Análise e Avaliação

6. Departamento de Desenvolvimento Municipal

6.1. Divisão de Assistência Técnica

6.2. Divisão de Articulação Municipal

6.3. Unidade de Coordenação Regional

7. Departamento de Estatística e Informações

7.1. Divisão de Estatística

7.2. Divisão de Informação e Divulgação

7.3. Divisão de Análise Socioeconômica

8. Departamento de Modernização Administrativa

8.1. Divisão de Desenvolvimento Organizacional

8.2. Divisão de Orientação e Procedimentos

8.3. Divisão de Sistemas e Métodos

9. Departamento de Orçamento

9.1. Divisão de Programação Orçamentária

9.2. Divisão de Acompanhamento Operativo

10. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

11. Processamento de Dados do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo VIII desta Lei**.**

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO

ABASTECIMENTO - SEAF

Art. 28. Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

SEÇÃO V

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Art. 29. A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em Lei; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro, de planejamento, da agricultura, da ação social e da saúde pública estadual; a pesquisa, o planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas evidenciados; apoiar e supervisionar as atividades

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva

    1.1. Conselho Estadual de Educação

    1.2. Conselho Permanente de Valorização do Magistério

2. Deliberação Singular

    2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete do Secretário

4. Núcleo de Assessoramento Jurídico e Auditoria Interna

5. Núcleo de Pesquisa Educacional

    5.1. Unidade de Programas e Projetos

    5.2. Unidade de Informações Educacionais

6. Comissão Permanente de Licitação

7. Núcleo Setorial de Planejamento

    7.1. Unidade de Contratos e Convênios

    7.2. Unidade de Informática

III - ESCOLAS

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Ensino

    8.1. Divisão de Ensino Fundamental

    8.2. Divisão de Ensino Médio

    8.3. Divisão de Ensino Supletivo

    8.4. Divisão de Inspeção e Organização Escolar

    8.5. Divisão Técnico-Pedagógica

    8.6. Divisão de Educação Especial

    8.7. Divisão de Educação Física

    8.8. Divisão de Educação Infantil

    8.9. Divisão de Educação Ambiental

    8.10. Unidade Geo-Educacional do Município de Santana

    8.11. Unidade Geo-Educacional do Município de Amapá

    8.12. Unidade Geo-Educacional do Município de Calçoene

    8.13. Unidade Geo-Educacional do Município de Oiapoque

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8.14. Unidade Geo-Educacional do Município de Mazagão

8.15. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande

8.16. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari.

8.17. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Cutias e Itaubal

8.18. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari

8.19. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba

9. Coordenadoria de Assistência ao Educando

9.1. Divisão de Alimentação e Material Didático Escolar

9.2. Divisão de Bolsas

10. Divisão de Recursos Humanos para o Magistério

11. Núcleo de Educação Indígena

11.1. Unidade Antropológica

11.2. Unidade Pedagógica

11.3. Unidade de Lingüística

12. Coordenadoria de Administração e Finanças

12.1. Unidade de Pessoal

12.2. Unidade de Serviços Gerais

12.3. Unidade de Caixas Escolares

V - ÓRGÃO VINCULADO

13. Departamento Estadual de Desporto e Lazer

VI - ENTIDADE VINCULADA

14. Fundação Estadual de Cultura

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

§ 2º Revogado. (Lei nº 1171, de 31.12.2007)

§ 3º Só poderá haver nomeações para os cargos projetados, quando da criação das Escolas.

§ 4º Quando desativada uma escola, automaticamente ficam extintos os cargos a ela pertencentes.

§ 5º Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar escolas de uma tipologia para outra, obedecendo à regulamentação e classificação das escolas por Tipologia.

§ 6º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo X desta Lei.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Art. 30. A Secretaria de Estado de Infraestrutura tem por finalidade formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano, obras e serviços, saneamento básico, energia elétrica e transportes intermodais bem como, planejar e executar os Serviços Técnicos relacionados à erosão e à macrodrenagem, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas; exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Infraestrutura compreende:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano

5.1. Divisão de Programação de Custo e Orçamento

5.2. Divisão de Saneamento

5.3. Divisão de Urbanismo

5.4. Divisão de Fiscalização

5.5. Divisão de Habitação

6. Departamento de Obras Públicas

6.1. Divisão de Planejamento e Projetos

6.2. Divisão de Programação de Custo e Orçamento

6.3. Divisão de Avaliação e Perícia

6.4. Divisão de Fiscalização de Obras

7. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃO VINCULADO

8. Departamento Estadual de Transporte

V - ENTIDADES VINCULADAS

9. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

10. Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

§ 2º Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

Art. 31. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública tem por finalidade a formulação e execução da política de justiça e segurança pública do Estado; o exercício das funções de polícia judiciária e estabelecimento de diretrizes do sistema profissional; a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo seu controle de fiscalização nos centros urbanos e rodovias estaduais; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública compreende:

I **- DIREÇÃO SUPERIOR**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

1.2. Conselho Penitenciário

1.3. Conselho de Entorpecentes

2.Deliberação Singular

2.1. Secretário

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Divisão de Apoio Administrativo

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMATICA

5. Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento

5.1 Divisão de Planejamento;

5.2. Divisão de Execução;

5.3. Divisão de Apoio Social;

5.4. Divisão de Pesquisa e Extensão;

5.5. Unidade de Apoio Administrativo.

6. Coordenadoria Integrada de Inteligência e Operação

7. Coordenadoria Integrada de Programas e Projetos

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

8. Polícia Civil

9. Complexo Penitenciário

10. Departamento Estadual de Trânsito

§ **2º** Os cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidos no Anexo desta Lei.

** o art. 31 foi alterado pela Lei nº 0636, de 14.12.2001.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA - SETRACI

Art. 32. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as Políticas Sociais do Estado relativas ao trabalho, à captação e à geração de rendas, ao desenvolvimento social, à migração, através da articulação com órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, visando à promoção da cidadania; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Assistência Social

1.2. Conselho Estadual do Trabalho

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria do Trabalho

6.1. Divisão de Desenvolvimento do Trabalho

6.2. Divisão de Relações no Trabalho

6.3. Divisão de Captação e Geração de Renda

7. Coordenadoria de Desenvolvimento Social

7.1. Divisão Macapá

7.2. Divisão Interior

7.3. Divisão de Migração

8. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

9. Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no anexo XIII desta Lei.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Art. 33. A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando à promoção, a prevenção e a recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade; gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços regionalizada e descentralizada para melhoria da qualidade de vida da população do Estado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde; bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Coletiva

1.1. Conselho Estadual de Saúde

1.2. Conselho Técnico-Administrativo

2. Deliberação Singular

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2.1. Secretário

2.2. Secretário-Adjunto

3. Fundo Estadual de Saúde

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

4. Gabinete

5. Comissão Permanente de Padronização

6. Comissão Permanente de Licitação

7. Núcleo Setorial de Planejamento

7.1. Unidade de Contratos e Convênios

7.2. Unidade de Informática

7.3. Unidade de Orçamento

8. Divisão de Avaliação e Controle

8.1. Unidade de Serviços S.I.A. e A.I.H.

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria de Vigilância em Saúde

9.1. Divisão de Epidemiologia

9.1.1. Unidade de Vigilância Epidemiológica

9.1.2. Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde

9.1.3. Unidade de Ações Programáticas

9.2. Divisão de Controle de Endemias

9.2.1. Unidade de Controle de Vetores

9.3. Divisão de Vigilância Sanitária

9.3.1. Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho

9.3.2. Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde

9.3.3. Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo Humano

10. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

10.1. Divisão de Administração e Controle

10.1.1. Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos

10.1.2. Unidade de Abastecimento e Controle de Insumos Farmacêuticos

10.1.3. Unidade de Fitoterapia e Produção de Medicamentos

11. Coordenadoria de Apoio à Gestão

11.1. Divisão de Contabilidade e Finanças

11.1.1. Unidade de Contabilidade

11.1.2. Unidade de Tesouraria

11.1.3. Unidade de Controle de Custos

11.2. Divisão de Apoio Administrativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

11.2.1. Unidade de Serviços Gerais

11.2.2. Unidade de Suprimento

11.2.3. Unidade de Compras

11.3. Divisão de Administração de Pessoal

11.3.1. Unidade de Folha de Pagamento

11.3.2. Unidade de Controle de Pessoal

11.3.3. Unidade de Desenvolvimento de Pessoal

12. Coordenadoria da 1ª Regional de Saúde

12.1. Serviço de Enfermagem

12.2. Serviço Administrativo

12.3. Centro de Saúde Rosa Moita

12.4. Centro de Saúde Rubim Aranovich

12.5. Centro de Saúde Álvaro Corrêa

12.6. Centro de Saúde Raimundo Hozanan

12.7. Centro de Saúde do Perpétuo Socorro

12.8. Centro de Saúde São Pedro

12.9. Centro de Saúde Congós

12.10. Centro de Saúde do Projeto Minha Gente

12.11. Centro de Saúde Fazendinha

12.12. Centro de Saúde Lélio Silva

12.13. Unidade Mista de Saúde de Mazagão

12.14. Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes

12.15. Posto de Saúde

13. Coordenadoria da 2ª Regional de Saúde

13.1. Serviço de Enfermagem

13.2. Serviço Administrativo

13.3. Unidade Mista de Saúde de Amapá

13.4. Unidade Mista de Saúde de Calçoene

13.5. Unidade Mista de Saúde de Oiapoque

13.6. Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho

13.7. Posto de Saúde

14. Coordenadoria de Assistência Hospitalar

14.1. Hospital de Especialidades

14.1.1. Coordenadoria de Clínicas Médicas

14.1.2. Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas

14.1.3. Coordenadoria de Enfermagem

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14.1.4. Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

14.1.5. Laboratório de Análises Clinicas

14.1.6. Farmácia Hospitalar

14.1.7. Serviço de Nutrição e Dietética

14.1.8. Unidade Administrativa

14.2. Hospital da Criança e do Adolescente

14.2.1. Coordenadoria de Clínicas

14.2.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.2.3. Serviço de Nutrição e Dietética

14.2.4. Farmácia Hospitalar

14.2.5. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.2.6. Serviço de Reabilitação

14.2.7. Serviço Psicossocial

14.2.8. Unidade Administrativa

14.3. Hospital da Mulher

14.3.1. Coordenadoria de Clínicas

14.3.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.3.3. Serviço de Nutrição e Dietética

14.3.4. Serviço de Reabilitação

14.3.5. Farmácia Hospitalar

14.3.6. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.3.7. Serviço Psicossocial

14.3.8. Unidade Administrativa

14.4. Hospital de Emergência

14.4.1. Coordenadoria de Clínicas

14.4.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.4.3. Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico

14.4.4. Laboratório de Análises Clínicas

14.4.5. Serviço de Nutrição e Dietética

14.4.6. Farmácia Hospitalar

14.4.7. Serviço Psicossocial

14.4.8. Unidade Administrativa

14.5. Hospital Estadual de Santana

14.5.1. Coordenadoria de Clínica Médica

14.5.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.5.3. Serviço de Apoio a Diagnóstico

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14.5.4. Farmácia Hospitalar

14.5.5. Unidade Administrativa

14.6. Hospital Estadual de Laranjal do Jari

14.6.1. Coordenadoria de Clínica Médica

14.6.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.6.3. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.6.4. Farmácia Hospitalar

14.6.5. Serviço Administrativo

14.7. Centro de Reabilitação do Estado do Amapá

14.7.1. Clínica de Estimulação Essencial

14.7.2. Clínica Infantil

14.7.3. Clínica Adulto

14.7.4. Serviço de Órtese e Prótese

14.7.5. Serviço Administrativo

14.8. Centro de Dermatologia Sanitária

14.8.1. Serviço de Clínica Médica

14.8.2. Serviço de Enfermagem

14.8.3. Serviço Administrativo

14.9. Centro Odontológico

** o § 1º, I, II e III foram alterados pela Lei nº 0417, de 17.04.1998.

§ 2º Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Secretário de Estado e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

§ 3º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XIV desta Lei.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMA

Art. 34. Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

CAPÍTULO IV

COORDENADORIAS ESTADUAIS

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

Art. 35. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas industrial, comercial, de mineração do Estado; elaborar estudos e pesquisas para comercialização de produtos nos mercados internos e externos; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo Setorial de Planejamento

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Desenvolvimento Industrial

5.1. Divisão de Promoção e Apoio a Indústria

5.2. Divisão de Administração de Distritos Industriais

6. Departamento de Desenvolvimento do Comércio

6.1. Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio

6.2. Divisão de Comércio Exterior

7. Departamento de Recursos Minerais

7.1. Divisão de Exploração Mineral

7.2. Divisão de Geologia, Recursos Hídricos e Subterrâneos

8. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃO VINCULADO

9. Departamento Estadual de Turismo

V - ENTIDADE VINCULADA

10. Junta Comercial do Estado do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVI desta Lei.

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP

Art. 36. A Secretaria de Estado de Transportes tem por finalidade formular e executar a política viária e de transportes do Estado do Amapá, planejar, regulamentar e desenvolver normas técnicas nos limites legais estaduais e, quando houver delegação, no âmbito federal, bem como exercer outras atribuições correlatas, na forma de seu Regulamento. (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Transportes compreende: (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5. Departamento de Engenharia de Transportes (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5.1. Divisão de Estudos e Estatísticas (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5.2. Divisão de Projetos de Engenharia (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6. Departamento de Obras Viárias (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.1. Divisão de Obras (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.2. Divisão de Operações de Engenharia Viárias (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.3. Divisão de Manutenção de Equipamentos Rodoviários (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7. Departamento de Engenharia de Produção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7.1. Divisão de Produção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7.2. Unidade de Manutenção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8. Departamento de Transportes (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.1. Divisão de Transportes e Terminais Rodoviários (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.2. Divisão de Transportes e Terminais Fluviais (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3. Divisão de Transportes Aéreos (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3.1. Unidade de Manutenção (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3.2. Unidade de Operações (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

9. Divisão de Apoio Administrativo (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001; anteriormente item 8)

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVII desta Lei.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 37. O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade cumprir a Legislação de Trânsito, programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito, processar, contabilizar e controlar a arrecadação de valores provenientes de multas por infração de trânsito, expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos, realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e competência do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito, compreende:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Trânsito

1.2. Junta Administrativa de Recursos e Infrações

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Circunscrições Regionais

7. Divisão Técnica de Trânsito

8. Divisão de Operações

9. Divisão de Educação para o Trânsito

10. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVIII desta Lei.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER - DDL

Art. 38. O Departamento Estadual do Desporto e Lazer tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado, visando incrementar as atividades do desporto e lazer junto à classe estudantil, associações de bairros e diversos segmentos da sociedade civil e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Desporto

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e de Rendimento

7. Divisão de Apoio às Promoções e Eventos de Atividades de Lazer

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8. Divisão de Supervisão das Unidades Desportivas

8.1. Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra

8.2. Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana

8.3. Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos

8.4. Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues

8.5. Centro Didático Piscina Prof.ª Rosa Mª Ataíde Tourinho

8.6. Centro Didático Piscina Chico Noé

8.7. Estádio Estadual Milton Corrêa

8.8. Centro de Atletismo e Futebol

9. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XIX desta Lei.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO - DETUR

Art. 39. O Departamento Estadual de Turismo tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de turismo do Estado, bem como criar oportunidades de investimentos setoriais e incrementar a expansão do turismo no Amapá.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Turismo, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Diretor

II - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Divisão de Planejamento

3. Divisão de Promoção e Marketing

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XX desta Lei.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CAPÍTULO I

AUTARQUIAS

Art. 40. As Autarquias do Estado do Amapá são as seguintes:

I – Revogado. (Lei nº 0448, de 07.07.1999)

II – Revogado. (Lei nº 1076, de 02.04.2007)

III - O Instituto de Terras do Amapá - TERRAP tem por finalidade formular a política fundiária do Estado, planejar, formular e executar projetos de regularização fundiária, promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural, executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado, administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes, promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários, promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado, promover a concessão de títulos de domínio de terras, provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a) A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

    2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

    4.1. Unidade de Informática

    4.2. Unidade de Contratos e Convênios

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Patrimônio Fundiário

    6.1. Divisão de Regularização Fundiária

    6.2. Divisão de Serviços Técnicos

7. Coordenadoria de Assentamento

    7.1. Divisão de Projetos de Recrutamento

    7.2. Divisão de Operações

8. Departamento de Administração e Finanças

    8.1. Unidade de Pessoal

    8.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

    8.3. Unidade de Contabilidade

    8.4. Unidade de Orçamento e Finanças

        8.4.1. Tesouraria

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXIII desta Lei.

IV - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, tem por finalidade a geração, adaptação, difusão e inovação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e museológicos, oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado, bem como colaborar no âmbito da administração estadual na formulação de diretrizes, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e museológico, promovendo ainda a utilização dos recursos naturais e da biodiversidade amazônica de forma sustentável e competitiva. (NR). (alterado pela Lei nº 0699, de 28.06.2002)

a) A estrutura organizacional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Técnico-Científico

2. Deliberação Singular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2.1. Diretor-Presidente

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

3.1. Secretária Executiva

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Assessoria Jurídica

7. Assessoria Jurídica de Propriedade Intelectual

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas

8.1. Divisão de Botânica

8.1.1. Unidade de Biotecnologia

8.2. Divisão de Zoologia

8.3. Divisão de Geologia e Recursos Hídricos

9. Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais

9.1. Divisão de Fitoterapia

9.1.1. Unidade de Laboratório de Produção

9.2. Divisão de Avaliação Terapêutica

9.2.1. Unidade Clínica

9.2.2. Unidade de Análises Clínicas

9.3. Divisão de Produtos Naturais

10. Centro de Ordenamento Territorial (COT)

10.1. Divisão de Recursos Naturais

10.1.1. Unidade de Estudos do Meio Físico

10.1.2. Unidade de Estudo do Meio Biótico

10.1.3. Unidade de Estudo de Uso e Ocupação do Solo

10.2. Divisão de Geoprocessamento

10.2.1. Unidade de Sensoriamento Remoto

10.2.2. Unidade de Cartografia Digital

10.3. Divisão de Socioeconomia

10.3.1. Unidade de Dinâmica Social

10.3.2. Unidade de Dinâmica Produtiva

10.3.3. Unidade de Tratamento e Processamento de Informações

10.4. Divisão de Monitoramento do Zoneamento Econômico-Ecológico

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

10.4.1. Unidade Administrativa do COT

10.5. Programa de Zoneamento Econômico-Ecológico

11. Centro de Pesquisas Aquáticas

11.1. Divisão de Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos

11.1.1. Unidade de Dinâmica Biótica

11.1.2. Unidade de Dinâmica Abiótica

11.1.3. Unidade de Dinâmica Socioambiental

11.2. Divisão de Geoquímica de Águas e Sedimentos

11.2.1. Unidade do Laboratório de Geoquímica de Águas

11.2.2. Unidade do Laboratório de Geoquímica de Sedimentos

11.3. Divisão de Gerenciamento da Informação

11.3.1. Unidade de Geoprocessamento e Cartografia

11.3.2. Unidade de Banco de Dados e Sistema de Informações Geográficas - SIG

11.3.3. Unidade de Ferramentas Alternativas ao Estudo de Ecossistemas Aquáticos

11.4. Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro

12. Divisão de Informação e Documentação

12.5.1. Unidade de Biblioteca

12.5.2. Unidade de Informação em Mídia Eletrônica

12.5.3. Unidade de Publicações Científicas

13. Centro de Pesquisas Museológicas

13.1. Divisão de Pesquisa e Acervo

13.1.1. Unidade de Documentação e Conservação

13.1.2. Unidade de Acervo Zoobotânico

13.2. Divisão de Ação Cultural e Educativa

13.2.1. Unidade de Museu-Escola

13.2.2. Unidade de Ação Comunitária

13.3. Divisão de Exposição e Programação Visual

13.3.1. Unidade de Divulgação e Eventos Culturais

13.3.2. Unidade de Apoio Administrativo

14. Divisão de Qualidade

14.4.1. Unidade de Acompanhamento de Projetos

14.4.2. Unidade de Sistema de Conformidade

14.4.3. Unidade de Normalização

15. Departamento Administrativo-Financeiro

15.5.1. Unidade de Pessoal

15.5.2. Unidade de Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

15.5.3. Unidade de Material e Patrimônio

15.5.4. Unidade de Contabilidade

15.5.5. Unidade Orçamentária - Financeira

15.5.5.1. Tesouraria

15.6. Unidade de Transportes

15.7. Unidade de Sistema da Informação

16. Centro de Incubação de Empresas

16.1. Divisão de Apoio Administrativo

16.1.1. Unidade de Apoio Jurídico

16.2. Divisão de Marketing

16.2.1. Unidade de Design

16.3. Divisão de Desenvolvimento Tecnológico.

V - O Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima - IESA, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a prestação de assistência integral à saúde pública a nível ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico, integrar os serviços e ações de saúde na rede hierarquizada, dentro de um sistema de referência e contra referência, realizar estudos e pesquisas relacionados à recuperação do indivíduo e a fatores que interagirão na melhoria da assistência e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria Administrativa e Financeira

7.1. Unidade de Pessoal

7.2. Unidade de Comunicações Administrativas

7.3. Unidade de Material e Patrimônio

7.4. Unidade Financeira e Contábil

7.4.1. Tesouraria

7.5. Unidade de Transportes e Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.5.1. Seção de Rouparia e Lavanderia

7.5.2. Seção de Manutenção Geral

7.6. Serviço de Arquivo Médico e Estatístico

7.7. Setor de Consulta e Arquivo

7.8. Setor de Estatística e Faturamento

8. Hospital de Especialidades

8.1. Coordenadoria de Clínicas Médicas

8.2. Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas

8.3. Coordenadoria de Enfermagem

8.4. Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

8.5. Laboratório de Análises Clínicas

8.6. Farmácia Hospitalar

8.7. Serviço de Nutrição e Dietética

8.8. Serviço Administrativo

9. Hospital da Criança e do Adolescente

9.1. Coordenadoria de Clínicas

9.2. Coordenadoria de Enfermagem

9.3. Serviço de Nutrição e Dietética

9.4. Farmácia Hospitalar

9.5. Serviço de Apoio a Diagnóstico

9.6. Serviço de Reabilitação

9.7. Serviço de Serviço Psicossocial

9.8. Serviço Administrativo

10. Centro de Reabilitação do Estado do Amapá

10.1. Clínica de Estimulação Essencial

10.2. Clínica Infantil

10.3. Clínica Adulto

10.4. Serviço de Órtese e Prótese

10.5. Serviço Administrativo

11. Centro Odontológico

12. Hospital da Mulher

12.1. Coordenadoria de Clínicas

12.2. Coordenadoria de Enfermagem

12.3. Serviço de Nutrição e Dietética

12.4. Serviço de Reabilitação

12.5. Farmácia Hospitalar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

12.6. Serviço Administrativo

13. Centro de Dermatologia Sanitária

13.1. Serviço de Clínica Médica

13.2. Serviço de Enfermagem

13.3. Serviço Administrativo

14. Hospital de Emergência

14.1. Coordenadoria de Clínicas

14.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.3. Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico

14.4. Laboratório de Análises Clínicas

14.5. Serviço de Nutrição e Dietética

14.6. Farmácia Hospitalar

14.7. Serviço Administrativo

14.7.1. Seção de Rouparia e Lavanderia

14.7.2. Seção de Manutenção Geral

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXV desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VI - O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, tem por finalidade formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue, dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviço de saúde do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Divisão Técnica

7.1. Serviço de Hematologia e Hemoterapia

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.2. Serviço de Laboratórios

7.3. Serviço de Enfermagem

8. Divisão de Recursos Humanos

8.1. Serviço de Capacitação e Orientação Social

8.2. Serviço de Ensino e Pesquisa

9. Divisão Administrativa e Financeira

9.1. Serviço de Administração Geral

9.2. Contabilidade

9.3. Serviço de Orçamento e Finanças

9.3.1. Tesouraria

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXVI desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VII - O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN, tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Laboratório Central de Saúde Pública, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Divisão Técnica

7.1. Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial

7.2. Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização

7.3. Serviço de Segurança em Laboratório, Biossegurança, Mecânica e Manutenção

7.4. Biotério

8. Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional e Local

9. Divisão de Biologia Médica

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

9.1. Serviço de Citologia

9.2. Serviço de Imunologia e Virologia

9.3. Serviço de Parasitologia e Micologia

9.4. Serviço de Bacteriologia

10. Divisão de Bromatologia

10.1. Serviço de Microbiologia Alimentar

10.2. Serviço de Microscopia Alimentar

10.3. Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos

10.4. Serviço de Química Bromatológica

11. Divisão Administrativa e Financeira

11.1. Serviço de Finanças e Contabilidade

11.1.1. Tesouraria

11.2. Serviço de Administração Geral

11.3. Serviço de Pessoal

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVII desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VIII - O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, tem por finalidade programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo, delinear a política e as diretrizes de informática no Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Processamento de Dados do Amapá é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho de Administração

1.2. Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1. Presidente

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

5. Assessoria Técnica

6. Comissão Permanente de Licitação

IV - EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Gerência Administrativo-Financeira

7.1. Coordenadoria de Pessoal

7.2. Coordenadoria de Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.3. Coordenadoria de Material e Patrimônio

7.4. Coordenadoria de Contabilidade

7.5. Coordenadoria Orçamentária e Financeira

7.5.1. Tesouraria

V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Gerência de Sistema

8.1. Coordenadoria de Sistemas Globais

8.2. Coordenadoria de Sistemas Específicos

8.3. Coordenadoria de Organização e Métodos

9. Gerência de Tecnologia

9.1. Coordenadoria de Suporte Técnico

9.2. Coordenadoria de Redes

9.3. Coordenadoria de Tecnologia

9.3.1. Laboratório

10. Gerência de Produção

10.1. Coordenadoria de Microfilmagem

10.2. Coordenadoria de Produção

10.2.1. Núcleo de Planejamento e Controle de Produção

10.2.2. Núcleo de Operações

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVIII desta Lei.

IX - Revogado. (Lei nº 1174, de 31.12.2007)

X - A Rádio Difusora de Macapá tem por finalidade formular, executar e coordenar a política de comunicação de radiodifusão para o Estado; estabelecer estratégias de comunicação a fim de viabilizar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica da Rádio Difusora de Macapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Consultivo da Rádio Difusora de Macapá

1.2. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Gerente

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Divisão Técnica

4.1. Unidade de Técnica-Operacional

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Unidade de Programação

6. Unidade de Jornalismo

7. Divisão de Apoio Administrativo

7.1. Unidade de Administração

7.2. Unidade de Contabilidade

7.3. Unidade de Orçamento e Finanças

7.3.1. Tesouraria

7.4. Unidade Comercial

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXX desta Lei.

c) O patrimônio e quadro de pessoal provisório da Rádio Difusora de Macapá, serão constituídos respectivamente pelos bens móveis e imóveis e pelos servidores da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, respectivamente.

d) O orçamento da Rádio Difusora de Macapá será constituído pelo orçamento da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, previsto para o exercício de 1997.

XI - A Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, tem por finalidade administrar e executar os serviços de registro de comércios e atividades afins no âmbito de sua circunscrição territorial e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento. A estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Plenário

2. Deliberação Inferior

2.1. Turmas

3. Deliberação Singular

3.1. Presidência

II - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

4. Procuradoria Regional

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

5. Gabinete

6. Assessoria Técnica

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Secretaria Geral

7.1. Divisão de Registro Empresarial

7.2. Divisão de Apoio Administrativo

7.3. Unidade Técnico-Administrativa

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXXI desta Lei

XII - O Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, tem por finalidade planejar, executar e coordenar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito da administração direta e indireta, visando elevar o nível de capacitação técnico-profissional, melhorando a qualidade dos serviços prestados junto à comunidade, através da modernização dos métodos operacionais e processos administrativos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a) A estrutura organizacional básica do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreende:

I - DIRECÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇAO PROGRAMÁTICA

6. Departamento de Planejamento para Formação de RH

6.1. Divisão de Programação

6.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação

7. Departamento de Coordenação de Cursos

7.1. Divisão Técnico-Pedagógica

7.2. Divisão de Execução

8. Departamento Administrativo-Financeiro

8.1. Unidade de Pessoal

8.2. Unidade de Serviços Gerais e Transportes

8.3. Unidade de Material e Patrimônio

8.4. Unidade de Contabilidade

8.5. Unidade de Orçamento e Finanças

8.5.1. Tesouraria.

** a alínea “a” do inciso XII foi alterada pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXXII desta Lei.

c) O patrimônio do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído de bens móveis e imóveis, pertencentes à Secretaria de Estado da Administração.

d) O Quadro de Pessoal provisório do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído por servidores da SEAD.

e) O orçamento do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído por orçamento oriundo da SEAD, previsto para o exercício de 1997.

CAPÍTULO II

FUNDAÇÕES

Art. 41. REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

I - REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

a) REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

b) REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

II - REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

a) REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

b) REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

CAPÍTULO III

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 42. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - O Banco do Estado do Amapá - BANAP, tem por finalidade a prática de operações ativas, passivas e assessorias inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de desenvolvimento), de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, atuando como seu agente financeiro;

II - A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, tem por finalidade coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento do Estado;

III - A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, tem por finalidade explorar serviços de energia elétrica em todo o Estado do Amapá ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linha de transmissão e distribuição de energia elétrica.

TÍTULO IV

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 43. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competências da Secretaria da qual é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocados;

V - Fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de Cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos funcionários e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VI - Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria.

VII - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XI - Referendar atos, contratos e convênios em que a Secretaria seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XII - Atender as solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

XIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XIV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º São do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honra do cargo de Secretário de Estado o Procurador Geral do Estado, o Auditor Geral do Estado, o Defensor Geral do Estado, o Chefe do Gabinete do Governador, o Chefe da Casa Militar, o Comandante da Polícia Militar e do Comandante do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Os Secretários de Estado e demais titulares de Órgãos da Administração Estadual, poderão firmar convênios ou contratos de gestão com organizações não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para execução de serviços de interesse público, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

§ 4º As normas e diretrizes dos procedimentos administrativos relativos ao previsto no parágrafo anterior serão fixadas por Decreto do Governador do Estado.

Art. 44. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar unidades administrativas, de um órgão para o outro, sem acréscimo de despesa para o Estado, com base no disposto no Artigo 119, Incisos VIII e XXV, da Constituição Estadual.

Art. 46. Autorizar o Governador do Estado a instituir Gerência de Projetos responsáveis pela elaboração, coordenação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de projetos especiais, com orientação normativa dos órgãos de finalidades inerentes aos mesmos.

§ 1º Às Gerências de Projetos será atribuída gratificação temporária em nível de CDS-3 e CDS-2, de acordo com sua especificidade e complexidade.

§ 2º O Governador do Estado definirá, através de Decreto, os projetos a serem desenvolvidos e seus prazos de duração, podendo ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a Gratificação criada nesse artigo para os detentores de cargos e funções gratificadas, sendo permitida a opção.

Art. 47. O patrimônio da extinta SENAVA será transferido, via Decreto Governamental, para os órgãos que absorverem as suas funções regulamentais.

Art. 48. Os cargos das Entidades da Administração Indireta manterão a correlação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediária da Administração Direta do Estado, com os seguintes códigos: FGS-4, FGS-3, FGS-2, FGS-1, FGI-3, FGI-2 e FGI-1.

§ 1º O limite máximo da gratificação dos dirigentes das entidades será de FGS-4.

§ 2º Os Cargos de Função Intermediária - FGI somente serão ocupados por servidores dos Quadros de Pessoal das respectivas entidades, do Executivo do Estado e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado.

Art. 49. O Governador do Estado, no prazo de 60 dias a partir da presente publicação, regulamentará os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Organizacional, prevista nesta Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei N.º 0318**, de 23 de dezembro de 1996 e Decreto (N) N.º 0161, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0285, de 18 de dezembro de 1991; **Lei 0267**, de 09 de abril de 1996, com exceção do Artigo 12; **Lei N^0 0219**, de 19 de junho de 1995; **Lei N.º 0229**, de 17 de outubro de 1995; **Lei N.º 0222**, de 20 de junho de 1995; Decreto (N) N.º 0222, de 06 de novembro de 1991; Anexo I do Art. 35 da **Lei N.º 0025**, de 09 de julho de 1992; **Lei N.º 0019**, de 30 de junho de 1992; Decreto (N) N.º 0168, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N^0 0261, de 12 de dezembro de 1991; Decreto (N) N^0 0169, de 01 de janeiro de 1991; Decreto (N) N.º 0243, de 28 de novembro de 1991; Decreto (N) N.º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

0170, de 01 de outubro de 1991**; Lei N.º 0220**, de 19 de junho de 1995; Decreto (N) N.º 0223, de 06 de novembro de 1991; Decreto (N) N.º 0172, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0288, de 18 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0174, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0175, de 01 de outubro de 1991; **Lei N.º 0035**, de 25 de novembro de 1992; Decreto N.º 6176, de 01 de outubro de 1991; Decreto N.º 0286, de 18 de dezembro de 1991; **Lei N.º 0230**, de 18 de outubro de 1995; Decreto (N) N.º 0298, de 18 de dezembro de 1991; Decreto(N) N.º 0179, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 3974, de 28 de junho de 1994; Decreto (N) N.º 0182, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 3974, de 28 de junho de 1994; Art. 41 **da Lei N^0 0147**, de 01 de fevereiro de 1994; Decreto (N) N.º 0122, de 23 de agosto de 1991; Decreto (N) N.º 0215, de 31 de outubro de 1991; Decreto N^0 0l8l, de 0l de outubro de 1991; Decreto N.º 0245, de 25 de novembro de 1991; Decreto N.º 0265, de 13 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0268, de 13 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0310, de 18 de dezembro de 1991; Decreto N.º 4996, de 05 de setembro de 1996; mantidas as nomeações para os Cargos de Direção e Função Superior e de Direção e Função Intermediárias, com fulcro na **Lei N.º 0318**, de 23 de dezembro de 1996, se não modificados as denominações e os códigos pela presente Lei.

Macapá - AP, 16 de abril de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Governador

ANEXO I

GABINETE CIVIL

Denominação e quantificação de cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do gabinete Civil	CDS-5	01
Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS-4	01
Assessor Técnico	CDS-2	01
Secretário Executivo do Governador	CDS-2	03
Secretário Administrativo do Governador	CDI-1	02
Secretário Executivo do Gabinete Civil	CDI-2	02
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	CDI-1	03
Assessor Especial Parlamentar	CDS-3	01
Assessor Parlamentar	CDS-2	01
Assessor de Apoio Operacional	CDS-2	02
Assessor Especial	CDS-3	03
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
Diretor do Departamento do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Documentação Legislativa	CDS-2	01
Responsável por Grupo de atividades III	CDI-3	05
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	05
Motorista do Governador	CDI-2	02
Motorista do Gabinete Civil	CDI-2	04
Chefe da Divisão de Relações Públicas	CDS-2	01
Chefe de Cerimonial	CDS-2	01
Assessor de Eventos	CDS-1	01
Chefe da Residência Oficial	CDS-2	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Relações Públicas	CDS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Representação da GEA em São Paulo	CDS-4	01
Assessor Especial	CDS-3	01
Assessor Nível II	CDS-2	02
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01

ANEXO I-A

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0700, de 28/06/2002)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário Especial de Governo	CDS-5	01
Secretário Adjunto	CDS-4	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CDS-3	01
Assessor de Relações Parlamentares	CDS-3	01
Assessor de Relações com Entidades Sociais	CDS-3	01
Assessor para Acompanhamento de Políticas Públicas	CDS-3	01
Assessor de Coord. de Propostas do Orçamento Participativo	CDS-3	01
Assessor de Integração Municipal	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude	CDS-3	01
Assessor Especial para a Juventude nível II	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude nível I	CDS-1	04
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Seção de Pessoal	CDI-2	01
Chefe da Seção de Patrimônio	CDI-2	01
Chefe da Seção de Transporte e Atividades Gerais	CDI-2	01
Chefe da Seção Financeira	CDI-2	01
Secretária Executiva	CDI-2	03
Motorista	CDI-2	03
Chefe da Coordenadoria de Integração Municipal	CDS-3	01
Chefe de Coordenação Regional	CDS-2	06

ANEXO I-B

OUVIDORIA-GERAL

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0690, de 07.06.2002)

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Ouvidor-Geral	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Ouvidor Adjunto	CDS-4	04
Assessor de Ouvidor	CDS-3	03
Secretário Executivo	CDI-2	04
Chefe do Núcleo de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	04
Motorista	CDI-2	02

ANEXO II

(Revogado pela Lei nº 1171, de 31.12.2007)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO III

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
uditor Chefe	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Auditor Chefe	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Auditoria	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Operacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Administrativa	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Especial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	05

ANEXO IV

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Denominação e Quantificação Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário.

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Corregedoria	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	05
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Criminalística	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	03
Diretor do Departamento de Medicina Legal	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	02
Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	03
Chefe do Laboratório	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01

ANEXO V

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Vice Governador	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Assessor	CDS-2	02
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	02

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação e Quantificação de Cargos e Funções Gratificadas de Nível Superior e de Nível Intermediário.

(Alterado pela Lei nº 0638, de 14.12.2001)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS–5	01
Chefe de Gabinete	CDS–3	01
Secretário Executivo	CDI–2	02
Motorista do Secretário	CDI–2	01
Assessor Técnico Nível II	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade de Acompanhamento e Controle	CDI–3	02
Assessoria Jurídica	CDS–2	01
Chefe da Corregedoria Administrativa	CDS–3	01
Responsável por Grupo de Atividade de Comissões Permanentes	CDI–3	05
Responsável por Grupo de Atividade	CDI–1	01
Assessor da Corregedoria Administrativa	CDS–2	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS–1	01
Chefe da unidade de Informática	CDS–1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	07
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Diretor do Departamento de recursos Humanos	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Divisão de Controle de Pessoal	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Pessoal	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Dados	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Gestão	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Auditoria e Análise	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Controle Orçamentário	CDS–1	01
Chefe da divisão de Classificação de Cargos e Salários	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Perícia Médica	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	13
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI–3	06
Gerente RH do Ex-Territorio	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Diretor do Departamento de Legislação de Pessoal	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	01
Chefe da Divisão de Análise	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Normas	CDS–2	01
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Divisão de Controle de Material e Preços	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Administração patrimonial	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado Central	CDS–2	01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Unidade de Transportes Oficiais	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Abastecimento	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Comunicação Administrativa	CDS–1	01

ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Corregedor Fiscal	CDS-3	01
Assessor Jurídico	CDS-2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor da Diretoria de Administração Tributária	CDS-4	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal	CDS-1	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Arrecadação	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Informação Econômico-Fiscal	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Importação	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	02
Diretor do Departamento de Tributação	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	04
Chefe da Delegacia de Santana	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI-3	02
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	02
Chefe da Agência de Rendas de Oiapoque	CDI-3	01
Chefe da Agência de Rendas de Laranjal do Jari	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Igarapé da Fortaleza	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro I	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do KM 9	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal da SUFRAMA	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal das Pedrinhas	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Distrito Industrial	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do DETRAN	CDI-2	01
Diretor do Departamento de Administração Financeira	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Convênio	CDS-2	01
Chefe da Divisão e Análise e Revisão	CDS-2	01
Chefe da Tesouraria	CDS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Diretor do Departamento de Contabilidade	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Contabilidade Orçamentária	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Contabilidade Financeira e Patrimonial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-I	01
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Diretor do Departamento de Planejamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe de Divisão de Programação	CDS-2	01
Chefe de Divisão de Análise e Avaliação	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Assistência Técnica	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Articulação Municipal	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Coordenação Regional	CDS-2	06
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Estatística	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Informação e Divulgação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Sócio-Econômica	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Orientação e Procedimentos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Métodos	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Orçamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Programação Orçamentária	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO IX

(Revogado pela Lei 1073, de 02.04.2007)

ANEXO X

(Revogado pela Lei nº 1171, de 31.12.2007)

ANEXO XI

(Revogado pela Lei nº 1073, de 02/04/2007)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO XII

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Denominação e quatificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0636, de 14.12.2001)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS – 5	01
Chefe de Gabinete	CDS – 3	01
Secretário Executivo	CDI – 2	02
Secretário Administrativo	CDI – 1	01
Motorista do Secretário	CDI – 2	02
Assessor Jurídico	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS – 2	01
Secretário Administrativo	CDI – 1	02
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI – 2	04
Chefe da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento	CDS – 3	01
Chefe da Divisão de Planejamento	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Execução	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Apoio Social	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão	CDS – 2	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS – 1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Operação	CDS – 3	01
Assessor Técnico Nível II	CDS – 2	01
Assessor Técnico Nível I	CDS – 1	02
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Chefe da Coordenadoria de Programas e Projetos	CDS – 3	01
Assessor Técnico Nível II	CDS – 2	02
Assessor Técnico I	CDS – 1	03
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Presidente do Conselho Penitenciário	CDS – 3	01
Chefe de Gabinete do Conselho Penitenciário	CDS – 2	01
Secretário Administrativo do Conselho Penitenciário	CDI – 1	01

ANEXO XIII

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário	CDS-5	01
Chefe do Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista	CDI-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Comunicação	CDS-2	01
Assessor de Mobilização e Articulação Especial	CDS-2	03
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Coordenadoria do Trabalho	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações no Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	07
Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Social	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	25
Chefe da Divisão Macapá	CDS-2	01
Chefe da Divisão Interior	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Migração	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações no Trabalho	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	06

ANEXO XIV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

(Alterado pela Lei nº 0417, de 17.04.1998)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Secretário Adjunto	CDS-4	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	03
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor Técnico	CDS-3	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Engenharia Clínica	CDS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Avaliação e Controle	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços SIA e AIH	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI-3	02
Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Epidemiologia	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Ações Programáticas	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	14
Chefe da Divisão de Controle de Endemias	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Controle de Vetores	CDS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Vigilância de Meio-Ambiente e Condições de Trabalho	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde		
Chefe da Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo humano	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	CDI-3	01
Chefe da Divisão de Administração e Controle	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Abastecimento e Controle de Insumos Farmacêuticos	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Fitoterapia e Produção de Medicamentos	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria de Apoio à Gestão	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	CDI- 1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade e Finanças	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Tesouraria	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Controle de Custos	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Suprimento	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Compras	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade I	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	CDI-1	04
Chefe da Unidade de Folha do Pagamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Controle de Pessoal	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal	CDS-1	01
Responsável por Grupo da Atividade I	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria da 1ª Regional de Saúde	CDI- I	02
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe do Centro de Saúde Rosa Moita	CDI-3	01
Chefe do Centro de Saúde Rubim Aranovich	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Álvaro Corrêa	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Raimundo Hozana	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde do Perpétuo Socorro	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde São Pedro	CDS-2	01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Centro de Saúde do Congós	CDS-2	01
Chefe do Centro da Saúde do Projeto Minha Gente	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde da Fazendinha	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Lélio Silva	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista da Saúde de Mazagão	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista do Ferreira Gomes	CDS-2	01
Chefe do Posto da Saúde	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria da 2ª Regional de Saúde	CDI-3	40
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde do Amapá	CDI –3	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Calçoene	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Oiapoque	CDS-2	01
Chefe do Posto de Saúde	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Hospitalar	CDI-3	20
Secretário Administrativo	CDS-4	01
Diretor do Hospital de Especialidades	CDI-1	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas	CDI-3	10
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	CDI-3	06
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	05
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-2	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística e Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Chefe do Serviço Administrativo da Nefrologia	CDI-2	01
Diretor do Hospital da Criança e do Adolescente	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDS-2	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço do Apoio a Diagnóstico	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística e Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Diretor do Hospital da Mulher	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDS-2	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística o Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Diretor do Hospital de Emergência	CDI-2	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	06
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-2	01
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística o Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Chefe da Manutenção	CDI-2	01
Diretor do Hospital Estadual de Santana	CDI-2	01
Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDS-1	01
Diretor do Hospital Estadual de Laranjal do Jari	CDI-2	03
Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Clínica de Estimulação Essencial	CDI-1	01
Chefe da Clínica Infantil	CDI-3	01
Chefe da Clínica Adulto	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Órtese e Prótese	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária	CDI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Serviço de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro Odontológico	CDI-3	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
	CDI-3	01

ANEXO XV

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	02
Assessor de Comunicação	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Difusão Ambiental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Documentação e Informação Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Educação Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Saúde Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análises Químicas	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Recursos Ambientais	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe da Divisão de Unidades de Conservação	CDS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Estudos e Ecossistemas	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Geoprocessamento	CDS-2	01
REVOGADO		
Secretário Administrativo	CDI-1	01
REVOGADO		
REVOGADO		
Coordenador do Gerenciamento Costeiro	CDS-2	01
Sub-coordenador do Gerenciamento Costeiro	CDS-1	02
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO XVI

(Revogado pela Lei nº 1.908, de 01.07.2015)

ANEXO XVII

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

Cargos / Função	Código	Quantidade
Secretário de Estado	CDS–5	01
Chefe de Gabinete	CDS–3	01
Secretário Executivo	CDI–2	02
Motorista do Secretário	CDI–2	02
Assessor Jurídico	CDS–2	01
Assessor Técnico	CDS–2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Contratos em Convênios	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS–1	01
Diretor do Departamento Engenharia de Transportes	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	04
Chefe da Divisão de Estudos e Estatísticas	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia	CDS–2	01
Diretor do Departamento de Obras Viárias	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	05
Chefe da Divisão de Obras	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Operações de Engenharia Viária	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos	CDS–2	01
Chefe de Residência Operacional de Engenharia	CDI–3	05
Diretor do Departamento de Engenharia de Produção Industrial	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	02
Divisão de Produção Industrial	CDS–2	01
Unidade de Manutenção Industrial	CDS–1	01
Diretor do Departamento de Transportes	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	04
Chefe da Divisão de Transportes e Terminais Rodoviários	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Transportes e Terminais Fluviais	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Transportes Aéreos	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Unidade de Manutenção	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Operações	CDS–1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01

ANEXO XVIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito	CDS - 4	01
Chefe de Gabinete	CDS-2	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Diretor	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS 2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito	CDS-3	01
Chefe da Junta Administrativa de Recursos e Infrações	CDS-2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe das CIRETRAN'S	CDS-2	08
Chefe da Divisão Técnica de Trânsito	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	06
Chefe da Divisão de Operações	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	07
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO XIX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESPORTO E LAZER

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Denominações e Quantificações de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	CDS-4	01
Chefe de Gabinete	CDS-2	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Diretor	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimentos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio as Promoções e Eventos de Atividades de Lazer	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Supervisão de Unidades Desportivas	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Piscina Profª Rosa Mª Ataíde Tourinho	CDS-1	01
Chefe Centro Didático Piscina Chico Noé	CDS-1	01
Chefe do Estádio Estadual Milton Corrêa	CDS-1	01
Chefe do Centro de Atletismo e Futebol	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05
Secretário do Conselho Estadual Desportivo do Amapá	CDI-3	01
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá	CDI-3	01

ANEXO XX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÕES	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Turismo	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Promoção e *Marketing*	CDS-2	01
Motorista do Diretor	CDI-2	01

ANEXO XXI

(Revogado pela Lei nº 0448, de 07.07.1999)

ANEXO XXII

INSTITUTO DE DESENVOVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Executivo	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Experimentação	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Pesquisa Aplicada	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Informação e Extensão Tecnológica	FGS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agropecuárias	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agroextrativista	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Organização Rural	FGS-2	01
Chefe de Grupo de Técnico de Campo	FGI-3	19
Chefe da Coordenadoria de Qualidade Agroalimentar	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Controle de Produção e Comércio Agropecuário	FGS-2	01
Chefe de Divisão de Defesa Sanitária Agropecuária	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Técnicas de Pesca	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

ANEXO XXIII

INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Serviços Técnicos	FGS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assentamento	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Projetos e Recrutamento	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Operações	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-I	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO XXIV

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

(alterado pela Lei nº 0699, de 28.06.2002)

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor	FGI-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe do Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	06
Chefe da Divisão de Botânica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Zoologia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Geologia e Recursos Hídricos	FGS-2	01
Chefe do Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	06
Chefe da Divisão de Fitoterapia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Avaliação Terapêutica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Produtos Naturais	FGS-2	01
Coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-2	01
Sub-coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-1	05
Chefe da Divisão de Informação e Documentação	FGS-2	01
Chefe do Museu de Desenvolvimento Sustentável	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Educação e Extensão Cultural	FGS-1	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade Orçamentário-Financeira	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Motorista de Ônibus	FGI-1	01

ANEXO XXV

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE DR. ALBERTO LIMA

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Comunicações Administrativas	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Financeira e Contábil	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Chefe da Unidade de Transporte e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Seção de Rouparia e Lavanderia	FGI-3	01
Chefe da Seção de Manutenção Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico	FGI-3	01
Chefe do Setor de Consulta e Arquivo	FGI-1	01
Chefe do Setor de Estatística e Faturamento	FGI-1	01
Diretor do Hospital de Especialidades	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas	FGS-3	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-1	10
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	09
Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico Terapêutico	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	05
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Laboratório de Análises Clinicas	FGI-3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGS-2	03
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-2	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Diretor do Hospital da Criança e do Adolescente	FGI-3	01
Secretário Administrativo	FGI-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	FGI 3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	FGI-3	01
Chefe do Serviço Psico-Social	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Clínica de Estimulação Essencial	FGI-3	01
Chefe da Clínica Infantil	FGI-3	01
Chefe da Clínica Adulto	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Órtese e Prótese	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro Odontológico	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	01
Diretor do Hospital da Mulher	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Clínica Médica	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Diretor do Hospital de Emergência	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínica	FGS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	06
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	FGI-3	01
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe da Seção de Rouparia e Lavanderia	FGI-2	01
Chefe da Seção de Manutenção Geral	FGI-2	01

ANEXO XXVI

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4 (alterado pela Lei nº 0590, de 17.08.2000)	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Hematologia e Hemoterapia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Laboratórios	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Capacitação e Orientação Social	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa	FGI-3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Administração Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FGI-3	01
Chefe da Tesouraria	FGI-2	01

ANEXO XXVII

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4 (alterado pela Lei nº 0590, de 17.08.2000)	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Segurança em Laboratório, Biosegurança, Mecânica e Manutenção	FGI-3	01
Chefe do Biotério	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional e Local	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Biologia Médica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Citologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Parasitologia e Micologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Bacteriologia	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Bromatologia	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Microbiologia Alimentar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Microscopia Alimentar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Química Bromatologica	FGI-3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Administração Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Pessoal	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade	FGI-3	01
Chefe da Tesouraria	FGI-2	01

ANEXO XXVIII

PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	FGS-4	01
Chefe do Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Presidente	FGI-2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Assessores	FGS-2	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Gerentes	FGS-3	04
Coordenadores Técnicos	FGS-2	08
Coordenadores Administrativos	FGS-1	05
Chefe de Tesouraria	FGI-3	01
Chefe de Laboratório	FGI-3	01
Chefe de Núcleos	FGI-3	02
Secretário Administrativo	FGI-1	05

ANEXO XXIX

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Motorista do Presidente	FGI-2	02
Assessoria	FGS-2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor do Departamento de Projetos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Captação de Recursos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Relações Internacionais	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	04

ANEXO XXX

RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente da Rádio Difusora de Macapá	FGS-3	01
Secretario Administrativo	FGI-1	01
Motorista do Gerente	FGI-2	01
Presidente de Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Programação	FGS- 1	01
Chefe da Unidade de Jornalismo	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Técnica-Operacional	FGS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Unidade de Administração	FGS-1	01
Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Chefe da Unidade Comercial	FGS-1	01

A NEXO XXXI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Motorista do Presidente	FGI-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Chefe da Procuradoria Regional	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGS-1	01
Assessoria Técnica	FGS-2	01
Chefe da Secretaria Geral	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Registro Empresarial	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	05
Chefe da Unidade Técnico-administrativo	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	03

ANEXO XXXII

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

(alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998)

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista	FGI-I	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Assessor	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor do Departamento de Planejamento para Formação de RH	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Programação	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Cursos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnico-Pedagógica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Execução	FGS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

ANEXO XXXIII (REVOGADO)

(Lei nº 1291, de 05.01.2009)

ANEXO XXXIV (REVOGADO)

(Lei nº 1073, de 02/04/2007)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2019** às **14:14:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120603402588696288

Informação obtida em 16/12/2019 14:21:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 192221358/2019
Expedição: 16/12/2019, às 14:22:35
Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA

Para quando a cedente for Pessoa Jurídica de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público também

Processo nº: 53900.028528/2016-31

IDENTIFICAÇÃO DA CEDENTE **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cedente:	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora da RADIOBRÁS.
CNPJ nº:	09.168.704/0001-42.
Localidade de execução do serviço:	Macapá / AP.
A localidade situa-se em faixa de fronteira?	( ) Sim. (X) Não.
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM.
Frequência:	630 kHz.
Data de expedição do certificado de licença definitiva para funcionamento da estação:	31/3/1989 (primeiro licenciamento, segundo o Mosaico).
Vencimento da Outorga:	não se aplica (consignação da união).
Nº do Processo de Renovação de Outorga (se for o caso):	não se aplica.

E

IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cessionária:	Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá.
CNPJ nº:	01.754.170/0001-24. 01754170000124

1. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CEDENTE.

1.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.1 Requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pelos representantes legais da cedente e da cessionária: *(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;* *(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;* *(d) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(f) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(g) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(h) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;* *(i) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(j) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto 52.795/1963;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e* *(l) a entidade integrará, **se for solicitada**, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa.*	Não se aplica.
1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Não se aplica.
1.1.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Não se aplica.
1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.5. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.6. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica.
1.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Não se aplica.
1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Não se aplica.

2. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CESSIONÁRIA.

2.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
2.1.1. Ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus **objetivos**, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Lei nº 0338, de 16/4/1997 (4972173). Decreto nº 1.367, de 26/4/2000 (4405318). **Estrutura:** A direção superior da entidade é composta por dois órgãos colegiados (os conselhos de deliberação e fiscal) e por um cargo singular, o de Gerente. O único integrante da direção superior cujas atribuições estão individualmente especificadas no estatuto social é o Gerente (capítulo VIII), que também é o representante legal da RDM. Por isso, ele foi considerado como o único dirigente de interesse para fins de controle do Poder Concedente, no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.
e nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil s Jurídicas;	**PENDENTE.**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4405309 (01250.034349/2019-84).** Exercício financeiro: 2018. **LG**: 1.967.864,13 / 465.309,24 = **4,229** **LC**: 584.116,10 / 465.309,24 = **1,255** **SG**: 3.935.728,26 / 1.006.253,48 = **3,911**
2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Evento 4973236.
2.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**PENDENTE.**
2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.7. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica. A entidade ainda não detém outorga.
2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4973236.
2.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Evento 4973236.
2.1.11. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	não se aplica.

3. RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA.

3.1 DOCUMENTOS	**Diretor**	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Gerente**	**PENDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4971156** e o código CRC **FBAA6774**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 25243/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** à **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá**, entidade da Administração Indireta do Estado do **Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se a **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá.

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (4971156), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

a. Ato de Nomeação do Gerente da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, devidamente formalizado;

b. prova de que o Gerente da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. A prova de nacionalidade pode ser feita mediante apresentação de qualquer documento oficial de identidade, com local e data do nascimento do portador, preferencialmente o RG. A **CNH** e o **CPF** **NÃO** são aceitos para fins de comprovação deste item, pois **NÃO** informam o local de nascimento do titular. Se o gerente for brasileiro naturalizado, deve apresentar o respectivo certificado de naturalização ou título de eleitor, emitidos há mais de dez anos;

c. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei - PGFN;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da **sede** da entidade cessionária ou outra equivalente, na forma da lei;

e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede** da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

f. requerimento de transferência de outorga, correspondente ao formulário padronizado do anexo IX da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, preenchido e assinado pelo representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá. **Obs.:** como, no presente caso, a União é a titular original do serviço a ser transferido, a entidade não precisa preencher os campos destinados à cedente. O objetivo deste documento é apenas o de colher todas as declarações constantes no formulário, firmadas pelo Gerente da autarquia.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará no **arquivamento** dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/12/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2019, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4973305** e o código CRC **39547526**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 4973305

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 48346/2019/SEPRE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 0.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.243/2019/SEI-MCTIC** (4973305) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **arquivamento** dos presentes autos.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/12/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4973587** e o código CRC **E7C667BC**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 4973587

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 4993558

Data de Envio:
20/12/2019 11:17:37

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4973587.html
Nota_Tecnica_4973305.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 11:07:50 do dia 27/04/2020.

Código de controle da certidão: 23F0.026A.BBF5.12C8.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102235879311797

Informação obtida em 27/04/2020 11:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 9965924/2020
Expedição: 27/04/2020, às 11:29:00
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA

Para quando a cedente for Pessoa Jurídica de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público também

Processo nº: 53900.028528/2016-31

IDENTIFICAÇÃO DA CEDENTE **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cedente:	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora da RADIOBRÁS.
CNPJ nº:	09.168.704/0001-42.
Localidade de execução do serviço:	Macapá / AP.
A localidade situa-se em faixa de fronteira?	( ) Sim. (X) Não.
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM.
Frequência:	630 kHz.
Data de expedição do certificado de licença definitiva para funcionamento da estação:	31/3/1989 (primeiro licenciamento, segundo o Mosaico).
Vencimento da Outorga:	não se aplica (consignação da união).
Nº do Processo de Renovação de Outorga (se for o caso):	não se aplica.

E

IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cessionária:	Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá.
CNPJ nº:	01.754.170/0001-24. 01754170000124

1. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CEDENTE.

1.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.1 Requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pelos representantes legais da cedente e da cessionária: *(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;* *(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;* *(d) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(f) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(g) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(h) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;* *(i) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(j) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto 52.795/1963;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e* *(l) a entidade integrará, **se for solicitada**, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa.*	Evento 5176123 (01250.007762/2020-18)
1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Não se aplica.
1.1.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Não se aplica.
1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.5. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.6. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica.
1.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Não se aplica.
1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Não se aplica.

2. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CESSIONÁRIA.

2.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
2.1.1. Ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus **objetivos**, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Lei nº 0338, de 16/4/1997 (4972173). Decreto nº 1.367, de 26/4/2000 (4405318). **Estrutura:** A direção superior da entidade é composta por dois órgãos colegiados (os conselhos de deliberação e fiscal) e por um cargo singular, o de Gerente. O único integrante da direção superior cujas atribuições estão individualmente especificadas no estatuto social é o Gerente (capítulo VIII), que também é o representante legal da RDM. Por isso, ele foi considerado como o único dirigente de interesse para fins de controle do Poder Concedente, no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.
e nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil	**Petição 5176120 (01250.007762/2020-18).** Decreto 4247 **data:** 30/10/2018;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

das Pessoas Jurídicas;	**Composição** **Gerente:** Roberto Coelho do Nascimento
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4405309 (01250.034349/2019-84).** Exercício financeiro: 2018. **LG**: 1.967.864,13 / 465.309,24 = **4,229** **LC**: 584.116,10 / 465.309,24 = **1,255** **SG**: 3.935.728,26 / 1.006.253,48 = **3,911**
2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Evento 4973236.
2.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**PENDENTE.**
2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade cessionária;	**Evento 5440080** Válida até 27/6/2020
2.1.7. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica. A entidade ainda não detém outorga.
2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento 5440116.** Válida até 8/7/2020
2.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	**Evento 5440118.** Válida até 23/10/2020
2.1.11. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	não se aplica.

3. RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA.

3.1 DOCUMENTOS	**Diretor**	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Gerente**	**Petição 5176122 (01250.007762/2020-18)** Roberto Coelho do Nascimento Macapá - 25/1/1959.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5439733** e o código CRC **78DC02A7**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8828/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** à **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá**, entidade da Administração Indireta do Estado do **Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se a **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá.

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (5439733), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

a. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei - PGFN; e

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede** da entidade ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará no **arquivamento** dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/04/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/04/2020, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440205** e o código CRC **BE554DD3**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 16114/2020/SEPRE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá - Governo do Estado do Amapá
(CNPJ 0.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8.828/2020/SEI-MCTIC** (5440205) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **arquivamento** dos presentes autos.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/04/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440276** e o código CRC **1A1FFA27**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 5447555

Data de Envio:
29/04/2020 13:07:14

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5440276.html
Nota_Tecnica_5440205.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC				**09168704000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1012543320	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**0° 00' 31.21" S**	**51° 05' 6.68" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
da Unifap, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Universidade	**Macapá**	**AP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Macapá	**UF:**	AP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	665 MHz	**CANAL:**	46
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	15.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP279		
NOME FANTASIA:	EBC TV BRASIL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Macapá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	da Unifap	**BAIRRO:**	Universidade
MUNICÍPIO:	Macapá	**UF:**	AP
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	(KM 02 da Rod, JK.)
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD46133678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Slot 4 fendas horizontal	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/06/2023 14:56:25

	Emitido Em 28/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4YjUwYzg3ZjdlOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:51:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:02 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **984A.5C56.1C14.E4DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.6KZ6.KZMI.ENW2.MGC7.ZHMJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187060408572023
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002678912 / 2023 / 5711
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002678914 / 2023 / 5711
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002684433 / 2023 / 5711
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MDFLEGAL NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão emitida via internet em 15/06/2023 às 14:49:35 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09168704000142

Emitida às 15:21:39 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053101195935738854

Informação obtida em 15/06/2023 14:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. – EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 27256830/2023
Expedição: 15/06/2023, às 14:54:43
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. – EBC (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Serviço: radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
Município: Macapá
Estado: Amapá
Data da Licença: 31/03/1989

Entidade cedente: RADIOBRÁS - Empresa Brasil de Comunicações S/A
CNPJ nº: 09.168.704/0001-42

Entidade cessionária: Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº: 01.754.170/0001-24

Requerimento/Declarações	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. requerimento de transferência de concessão e permissão, **firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária,** acompanhado das seguintes declarações, **firmadas pela entidade cessionária:**	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE SEI nº 5176123 (01250.007762/2020-18)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra e	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra b	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra c	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra f	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra g	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra h	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra j	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra n	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Entidade cedente:				**CNPJ:**
Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011 pg. 1 Emitida em 15/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI nº 10956011 pg. 2 Válida até 12/12/2023 **Estadual** SEI nº 10956011 pg.3 Válida até 23/06/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

		Municipal SEI nº 10956011 pg. 4 Válida até 13/09/2023		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011pg. 7 Válida até 29/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011pg. 2 Válida até 12/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10955945 Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Entidade cessionária:				**CNPJ:**
Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908722 Emitida em 16/05/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI nº 10908716 Válida até 12/11/2023		

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

15. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Estadual** SEI nº 10908717 Válida até 16/07/2023 **Municipal** SEI nº 10908718 Válida até 15/06/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908721 Válida até 06/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908720 Válida até 12/11/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Balanço patrimonial	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 4405308 SEI nº 4405309	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
21.1. Vigente;	( ) Sim (**X**)Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade;	() Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anal1isado por:	Data:
Nome: Mônica Cabral de Sousa **Cargo: Assistente Técnico**	15 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/06/2023, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10955708** e o código CRC **A57777D0**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16413/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 10955708).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

Documentação relativa à cedente e à cessionária - Empresa Brasil de Comunicações S/A e Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá:

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

Documentação relativa à cedente - Empresa Brasil de Comunicações S/A:

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel**, nos termos do art. 93, inciso II, 'c', do Decreto º 52.795/1963;

VI - **Licença para funcionamento da estação**, em observância ao art. 91 do Decreto nº 52.795/1963

Documentação relativa à cessionária - Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá :

VII - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica** , conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

VIII - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IX - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal e art. 93, inciso III, 'c', do Decreto º 52.795/1963:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

X - **Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura,** nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto º 52.795/1963;

XI - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,** nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto º 52.795/1963;

XII - **Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel**, nos termos do art. 93, inciso III, 'h', do Decreto º 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.028528/2016-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

31), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI nº 10955708;

Anexo - Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/06/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10957437** e o código CRC **178AE661**.

Anexos:

-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 00.394.577/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ESTADO DO AMAPA	00.394.577/0001-25	gabinetegovernador@amapa.gov.br, marceloroza@gabcivil.ap.gov.br, carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br, celiabrasil12@bol.com.br, secretaria@amapa.gov.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 10985498

Data de Envio:
28/06/2023 08:53:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16413/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Oficio_10957437.html
Checklist_10955708.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25278/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Inscrição no CNPJ nº 00.394.577/0001-25
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
CEP: 68908-121 / Macapá – AP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 11033595 e 11033551, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 16413 (SEI nº10957437), informo o deferimento do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação solicitada, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083349** e o código CRC **2601548E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11085896

Data de Envio:
29/08/2023 13:38:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
brenoapa@gmail.com <brenoapa@gmail.com>
presidencia@ebc.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá

Inscrição no CNPJ nº 00.394.577/0001-25

Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro

CEP: 68908-121 / Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25278/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11083349.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:04:44 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
CNPJ: 01.754.170/0001-24

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
85763,78	85763,78	239744,73

Patrimônio Líquido

R$ 2.270.373,08

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 812.183,02

Realizável a Longo Prazo: R$ 0,00

Ativo Total: R$ 2.270.382,55

Passivo Circulante: R$ 9,47

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 22/03/2024 às 12:10

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.754.170/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 16:21:15

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.345.502-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 16:23:38

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **16:36:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:29 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2024.
Código de controle da certidão: **7045.ED05.2886.8CD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/03/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.J0VW.CPM7.VIUC.CMLG.QHHV**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 107030724142024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de junho de 2024. *

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão emitida via internet em 22/03/2024 às 16:44:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:40 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107090092230802

Informação obtida em 22/03/2024 16:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. – EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 19741781/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:48:30
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. – EBC (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Gera da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.754.170/0001-24 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240322.E5B011B6)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 17:12:52 do dia 22/03/2024.

Código de controle da certidão: E1CD.86B0.67CB.7A5A.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Portal do Contribuinte

- Emissão de Guia (/macapa/portal/Modulos/Emissa m=502)
- Certidão / Alvará
  - Validação / Reimpressão de Alvará (/macapa/portal/Modulos/Val m=503)
  - Emissão de Certidão (/macapa/portal/Modulos/Lis tipo=certidao&m=2975)
- Impressão Cadastral (/macapa/portal/Modulos/EmitirE m=2982)

Emissão de Certidão

Nome: Radio Difusora de Macapa
CPF/CNPJ: 01.754.170/0001-24
Inscrição: 130956
Cód. Cadastro: 1408619

Detalhes	Código	Numero	Selo	Tipo	Data	Processo	Validade	Data Processo

- Nenhum registro encontrado

Gerar Certidão | Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820422130437760

Informação obtida em 22/03/2024 17:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 19748871/2024
Expedição: 22/03/2024, às 17:20:58
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo juridico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo juridico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Requerimento/Declarações	Conformidade	SEI nº	Observações
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, **firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária,** acompanhado das seguintes declarações, **firmadas pela entidade cessionária:** - Base Legal: Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**PENDENTE**	Não foi encaminhado o requerimento conforme solicitado no Ofício 16413 (10957437), ou seja, o requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. - Base Legal: Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011.	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	Não se aplica	- A entidade cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo SIACCO (11438429)	-

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A			**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**Conformidade**	**SEI**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência. ☐ Não se aplica.	**PENDENTE**	-
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	-	A radiodifusora tem natureza jurídica de empresa pública, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata), conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 1) Emitida em 22/3/2024	-
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	**Federal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 2) Válida até 18/9/2024 **Estadual** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 3) Válida até 12/4/2024 **Municipal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 4) Válida até 20/6/2024	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	**Municipal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fls. 5/6) Válida até 21/4/2024	-
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 7) Válida até 9/4/2024	-
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 8) Válida até 18/9/2024	-
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**PENDENTE**	No Requerimento (11426324), à fl. 48, anexou-se apenas a CNH no modelo que não conta com a nacionalidade do dirigente.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	-

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá			**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**Conformidade**	**SEI Nº**	**Observações**
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	-	De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	Não se aplica	- A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Requerimento (11426323, fl. 3) Emitida em 15/3/2024	-
		Federal **PENDENTE**	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

15. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**Estadual** Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 2) Válida até 21/5/2024 **Municipal** **PENDENTE**	-
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Anatel - Rádio Difusora Macapá (11432248)	-
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 4) Válida até 6/4/2024	-
18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 5) Válida até 18/9/2024	-
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Requerimento (11426323, fl. 18)	-

Balanço patrimonial	Conformidade	SEI Nº	Observações
21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	
21.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.		- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.		- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.		- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	-- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438346** e o código CRC **626EA907**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 10410/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 Macapá – AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11438346).

2. Documentação relativa à cedente (Empresa Brasil de Comunicação S/A) e à cessionária (Rádio Difusora de Macapá):

2.1. Não foi encaminhado o requerimento, conforme solicitado no Ofício 16413 (10957437). Ou seja, o **requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais** da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

3. Documentação relativa à cedente - Empresa Brasil de Comunicação S/A:

3.1. Não foi encaminhada certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963, e como solicitado no Ofício 16413 (10957437).

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3.2. Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

- **(X) Jeansley Charles de Lima.**
  - No Requerimento (11426324), à fl. 48, anexou-se apenas a CNH no modelo que não conta com a nacionalidade do dirigente. Assim, deve ser encaminhado um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

4. Documentação relativa à cessionária - Rádio Difusora de Macapá:

4.1. Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; e

4.2. Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

6. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-ição para que o pleito seja analisado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438595** e o código CRC **CA3706A7**.

Anexos:

- Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264; e
- Checklist 11438346.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11439608

Data de Envio:
25/03/2024 08:12:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR <PRESIDENCIA@EBC.COM.BR>
brenoapa@gmail.com <brenoapa@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10410/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11438595.html
Checklist_11438346.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.ER7J.HKUU.CVB4.LHE7.HM6Y**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:32 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807240110592310

Informação obtida em 30/04/2024 15:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520552729390767

Informação obtida em 30/04/2024 16:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo (11489892), fls. 3/4	☐ De acordo. ☑ Pendência. Embora firmado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas no pleito, o requerimento encaminhado **não contém todas as declarações** constantes no modelo informado no Ofício 10410 (11438595), a saber, Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 10745264.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 1) Emitida em 22/3/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 2) Válida até 18/9/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fl. 1 Válida até 30/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

	Municipal Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 4) Válida até 20/6/2024	
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fls. 2/3 Válida até 30/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fl. 4 Válida até 17/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 8) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892), fls. 5/6	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá		**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323), fl. 17	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323), fl. 18	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 3) Emitida em 15/3/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo (11489893), fl. 3 Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Cessionária (11438546), fl. 2 Válida até 21/5/2024 **Municipal** Anexo (11489893), fl. 5 Válida até 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Anatel - Rádio Difusora Macapá (11432248)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11503500) Válida até 14/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 5) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503184** e o código CRC **E35B7A9A**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 11503184

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15183/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 / Macapá – AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11503184).

2. Documentação relativa à cedente (Empresa Brasil de Comunicação S/A) e à cessionária (Rádio Difusora de Macapá):

2.1. Não foi encaminhado o requerimento no modelo solicitado no Ofício 16413 (10957437) e reiterado no Ofício 10410 (11438595). Embora o requerimento anexado aos autos tenha sido assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária, **não contém todas as declarações previstas no Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (10745264)**. Assim, solicito que seja encaminhado o requerimento **no modelo indicado**, contendo todas as declarações elencadas e assinado pelos dirigentes das entidades cedente e cessionária.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503525** e o código CRC **C3BD5D19**.

Anexos:

- Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264; e
- Checklist 11503184.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11503652

Data de Envio:
30/04/2024 16:46:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 / Macapá AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Oficio nº 15183/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
controlador.php.pdf
Checklist_11503184.html
Oficio_11503525.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **18:05:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:22 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **999B.C415.7765.E9BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/05/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.HJJE.42WP.OGEM.70FF.ZJKP**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 107030724142024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de junho de 2024. *

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

C da via internet em 22/03/2024 às 16:44:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:09:28 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802001486032475

Informação obtida em 23/05/2024 18:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 19741781/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:48:30
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
AP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **18:19:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
CNPJ: 01.754.170/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:37 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2024.
Código de controle da certidão: **F7E2.A735.F2A5.E948**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 18:25:13 do dia 23/05/2024.

Código de controle da certidão: 4437.F438.A757.FF5F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Portal do Contribuinte

- Emissão de Guia
- Certidão / Alvará
  - Validação / Reimpressão de Certidão e Alvará
  - Emissão de Certidão
- Impressão Cadastral

Emissão de Certidão

Tipo Cadastro:

Cad.Geral

○Inscrição ○Cód. Cadastro ◉CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

01.754.170/0001-24

Avançar

Instruções:

Para emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) que leva em consideração os débitos de todos os cadastros do contribuinte é necessário selecionar tipo de cadastro "Cad. Geral".
Caso informe o CPF/CNPJ e apresente a mensagem "Nenhum cadastro encontrado junto ao municipio", entre em contato com a prefeitura para solicitar seu cadastro no municip

Detalhes	Cód. Objeto	CPF/CNPJ	Código	Contribuinte	Situação	Tipo	Inscrição	Endereço	Nome Fantasia
	1408619	01.754.170/0001-24	130956	Radio Difusora de Macapa	EXCLUÍDO CAD.GERAL		130956	L: Rua CANDIDO MENDES - Nº: - C: RUA CANDIDO MENDES,RIO TEFE E RIO PURUS - B: CENTRO - Macapá - AP, CEP:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150393/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA

45134712936682024185552 35

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1293668**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **262826**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:1293668, Tributo:Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano:, 2024				
Cód. Cadastro:1293668, Tributo:ISSQN Variável, Ano:, 2023 Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150397/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45135100081682024185572 31

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **8168**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.005.086.0536.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **5**	QUADRA **086**	LOTE **0536**
ENDEREÇO **Rua LEOPOLDO MACHADO - 4386 - Bairro: BEIROL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:8168, Tributo:Parcelamento, Ano:, 2023				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150399/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45135300122172024185592 37

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **12217**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.001.044.0464.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **1**	QUADRA **044**	LOTE **0464**
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: PERPÉTUO SOCORRO - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:12217, Tributo:Parcelamento, Ano:, 2023 Cód. Cadastro:12217, Tributo:Imposto Predial, Ano:, 2024				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:20:25 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050403133525280700

Informação obtida em 23/05/2024 18:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 19748871/2024
Expedição: 22/03/2024, às 17:20:58
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em onda média

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11541932)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 2) Válida até 19/11/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 3) Válida até 21/6/2024 **Municipal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 4) Válida até 20/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 5) Válida até 22/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 6) Válida até 6/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 7) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892, fls. 5/6)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá		**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323, fl. 17)	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 18)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 3) Válida até 22/7/2024 **Municipal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fls. 4 a 7)	☐ De acordo. ☑ Pendência. Foi identificado que há débitos vencidos relativos à Fazenda Municipal. Assim, a entidade deve regularizar a situação e encaminhar a correspondente certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos.
17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 8)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 9) Válida até 2/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542854** e o código CRC **BFAF2E19**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 11542854

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17735/2024/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11438346).

2. Documentação relativa à cessionária - Rádio Difusora de Macapá:

2.1. Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

- **Em consulta ao *site* da Fazenda de Macapá, verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa de débitos relacionada ao cadastro geral, conforme Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 4). Além disso, foi identificado que há débitos vencidos relativos aos tributos municipais mobiliário e imobiliário. Assim, a entidade deve regularizar a situação e encaminhar, em relação ao cadastro geral, a correspondente certidão negativa de débitos ou certidão de débitos positiva com efeitos negativos.**

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542902** e o código CRC **C8B9E4C1**.

Anexos:

- Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890); e
- Checklist 11542854.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11543111

Data de Envio:
24/05/2024 08:42:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
presidencia@ebc.com.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17735/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_11542890_Cessionaria.pdf
Checklist_11542854.html
Oficio_11542902.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 151606/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45256200081682024105122 83

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **8168**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.005.086.0536.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **5**	QUADRA **086**	LOTE **0536**
ENDEREÇO **Rua LEOPOLDO MACHADO - 4386 - Bairro: BEIROL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 28/05/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 27/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 14/06/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 157077/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

4578040012217202413622112

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **12217**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.001.044.0464.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **1**	QUADRA **044**	LOTE **0464**
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: PERPÉTUO SOCORRO - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 11/06/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 11/07/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 14/06/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 156926/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA

45765412936682024106411 1

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1293668**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **262826**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:1293668, Tributo:Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano:, 2024				
Cód. Cadastro:1293668, Tributo:ISSQN Variável, Ano:, 2023 Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 11/06/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 11/07/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 14/06/2024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21066/2024/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, persiste a irregularidade junto à Fazenda Municipal. Isso porque, em consulta aos documentos acostados por essa entidade, bem como após consulta à página da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do município de Macapá/AP (11580817), observamos que, embora as certidões imobiliárias estejam negativas, a **certidão de tributos municipais mobiliária está positivada** (11580817, fl. 3).

2. Assim, para **prosseguimento do processo, é imprescindível que a situação seja regularizada**.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI e endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é pido e pode ser realizado de forma 100% online.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11580819** e o código CRC **05F04226**.

Anexos:

- Certidão Municipal (11580817).

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11580819

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11580875

Data de Envio:
14/06/2024 15:45:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
presidencia@ebc.com.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Encaminhamento de Oficio referente à análise do processo nº53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Oficio nº 21066/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11580819.html
Certidao_11580817_ReportExtrato___Relatorio.pdf

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.M0MO.4CNP.M8Z6.HFW8.2F7Q**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 212048663442024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2024 às 11:22:26 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:35 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501271486032450

Informação obtida em 27/06/2024 11:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:31:01 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA

Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061106110667224771

Informação obtida em 27/06/2024 11:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

0022 LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRAS | CGC: ***

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
***	ZYH 422	A	II	RADIODIFUSÃO SONORA DE ONDAS MÉDIAS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO NACIONAL DE MACAPÁ	TRANSMISSORA B C

	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	1287	02:12:77	15:12:77

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LEOPOLDO MACHADO	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CÂNDIDO MENDES	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARGFAIXA	CLASSE	HORÁRIO
630 kHz	***	10/10	10 kHz	A3	***

TRANSMISSORES

DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/1681	T L P 3/10	***	IVAPE-INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.

SISTEMA IRRADIANTE

	MODELO
TORRE METÁLICA ESTAIADA	***

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE N/S	LONGITUDE	
***	00 03 50 S	51 02 20	VERTICAL

		FASE CORR. T/C OM OT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TVFM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN.	
***	***	***	116	***	***	885,5	1138,4

CONSTRUÇÃO DO DENTEL

15:

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM
CONFERENCIA E FISCALIZAÇÃO
DIRETOR REGIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

390/2

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

0023 LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL	CGC
EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRAS	***

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
***	ZYH 422	A	II	RADIODIFUSÃO SONORA DE ONDAS MÉDIAS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO NACIONAL DE MACAPÁ	TRANSMISSORA B C

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	1287	02:12:77	15:12:77

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LEOPOLDO MACHADO	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CÂNDIDO MENDES	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG.FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
630 kHz	***	1,0	10 kHz	A 3	***

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/2696	T L P 3/1	***	IVAPE-INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
TORRE METÁLICA ESTAIADA	***

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE N/S	LONGITUDE	
***	00° 03' 50" S	51° 02' 20"	VERTICAL

	SEPARAÇÃO TOR.	FASE CORR. T.2 OM OT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV/FM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-mV/m	INT. [illegible]
***	***	***	116	***	***	***	***

[illegible] DO DENTEL

CARIMBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

3944

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO-RADIOBRÁS. | CGC: 00.464.073/0003-04

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
01230	ZYD-465	A	-	RADIODIFUSÃO SONORA-FREQÜÊNCIA MODULADA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA | CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA-BC.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
LEI	6301	15.12.75	16.12.75

ENDEREÇO

LOGRADOURO: MORRO DO SUMARÉ | NÚMERO: - | COMPLEMENTO: -

BAIRRO: RIO COMPRIDO | LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | IBGE: - | CEP: - | CX. POSTAL: - | TELEFONE: -

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: PRAÇA DA REPÚBLICA | NÚMERO: 141 | COMPLEMENTO: A

BAIRRO: CENTRO | LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | IBGE: - | CEP: 20211 | CX. POSTAL: - | TELEFONE: -

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
98,9 MHz	255	ERP MÉDIA 1,0	256K	F3E HF	HX - ILIMITADO

TRANSMISSORES

COD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
367/79	SI-F-3 3,0 kW,COM REDUÇÃO PARA 1,5 kW	-	EMBRACOM - SINTRÔNICA IND. RADIOCOMUNICAÇÕES S.A.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL | MODELO: FMB-2

FABRICANTE: ANDREW ANTENAS LTDA. | COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 22 57 16 S/S | LONGITUDE 43 14 15W | POLARIZAÇÃO: CIRCULAR

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
-0,06	-	-	-	30m	270	-	-

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 23 de janeiro de 1984. | CARIMBO

TERMINADO

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A			
Nome Fantasia:			
Telefone: (61) 33274211		**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br	
CNPJ: 00.464.073/0001-34		**Número do Fistel:** 08008000015	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 29/05/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B		**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** 16
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS		**Complemento:**
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** .
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/02/1978 Página N.º 2271 Encarregado da Revisão

Numerar, Datar, Publicar. Em 2/12/77. Visto

SETOR DE REGISTROS 13 SEN - RAD

Port. nº 1287, de 2/12/77

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1973,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Plano de Trabalho constante do anexo à presente Portaria, a ser executado pela Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS, até o final de 1979.

II - Autorizar a RADIOBRÁS a implantar e operar, na Região Amazônica, emissoras de radiodifusão sonora nos canais atribuídos ao Governo Federal pelos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Média e Tropical, aprovados por este Ministério, na forma seguinte:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADES	FREQÜÊNCIA (KHz)	
		O. Média	O. Tropical
ACRE	Cruzeiro do Sul	720	
	Cruzeiro do Sul		4765
AMAPÁ	Macapá	630	
AMAZONAS	Manaus	540	
	Manaus		4875
	Eirunepê	780	
	São Gabriel da Cachoeira	600	
	São Gabriel da Cachoeira		3375
	Tabatinga	670	
	Tabatinga		4815
	Tefé	580	
MATO GROSSO	Corumbá	540	
RONDÔNIA	Porto Velho	840	
	Porto Velho		4945
RORAIMA	Boa Vista	590	
	Boa Vista		4835

III - Nas localidades onde não exista executante de serviço de radiodifusão sonora, poderão as emissoras acima relacionadas veicular mensagens publicitárias.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/
17.11.77.

738/807

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica - 11606595

Data de Envio:
28/06/2024 11:13:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Mensagem:
Prezadas, boa tarde!

1. Com o intuito de instruir o processo de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação à entidade acima relacionada; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Por fim, solicito a gentileza de que a resposta seja encaminhada para o seguinte e-mail:

2.1 leticia.miele@mcom.gov.br

3. Desde já agradeço a ajuda e, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RE: Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 01/07/2024 08:50

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42,serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de junho de 2024 11:13
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Prezadas, boa tarde!

1. Com o intuito de instruir o processo de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação à entidade acima relacionada; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Por fim, solicito a gentileza de que a resposta seja encaminhada para o seguinte e-mail:

2.1 leticia.miele@mcom.gov.br

3. Desde já agradeço a ajuda e, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em onda média

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11541932)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 2) Válida até 19/11/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 1) Válida até 24/7/2024 **Municipal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 2) Válida até 25/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 3) Válida até 27/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 4) Válida até 14/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 7) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892, fls. 5/6)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Licença (11606437) Emitida em 15/9/1978	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá		**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323, fl. 17)	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 18)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 3) Válida até 22/7/2024 **Municipal** Requerimento (11593756) Válida até 20/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11603561, fl. 1)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11603561, fl. 2) Válida até 10/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); ...rt. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11603492** e o código CRC **63E5F0E0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11440/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.028528/2016-31.

INTERESSADAS: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABI REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADC COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.

2. Para fins de instrução processual, foram realizadas as seguintes exigências:

a) Nota Técnica 9108 (4291616), encaminhada por meio do Ofício 19780 (4292580), recebido em 19/6/2019, conforme Correspondência Eletrônica 4321651;

b) Nota Técnica 25243 (4973305), encaminhada por meio do Ofício 48346 (4973587), recebido em 20/12/2019, conforme Correspondência Eletrônica 4993558;

c) Nota Técnica 8828 (5440205), encaminhada pelo Ofício 16114 (5440276), recebido em 29/4/2020, conforme Correspondência Eletrônica 5447555;

d) Ofício 16413 (10957437), recebido em 28/6/2023, conforme Correspondência Eletrônica 10985498;

e) Ofício 10410 (11438595), recebido em 25/3/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11439608;

f) Ofício 15183 (11503525), recebido em 30/4/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11503652;

g) Ofício 17735 (11542902), recebido em 24/5/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11543111; e

h) Ofício 21066 (11580819), recebido em 14/6/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11580875.

3. Por fim, conforme *Checklist* 11603492, concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

6. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/1977. Uma vez que se trata de consignação para o serviço, não consta o decreto legislativo correspondente.

10. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11541932, 11426324, fl. 45, e 11426323, fl. 17).

11. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" doDecreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11541932).

12. Após consulta da entidade cedente, aos sistemas internos, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 15/9/1978 (11606437). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11603492).

14. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de ade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fiscalização das Telecomunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(11542873 e 11603527).

15. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (11542890, 11593756 e 11603561); ii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11426323, fl. 18), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; e iii) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (11426323, fls. 29 a 43).

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 22/3/2024 (11438429).

17. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (11606607), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11609061), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606456** e o código CRC **10F96B15**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/1977, para a Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 08008000015, no município de Macapá, estado do Amapá.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11609066** e o código CRC **6835ACCD**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.028528/2016-31, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/1977, para a Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 08008000015, no município de Macapá, estado do Amapá.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11609079** e o código CRC **01BD0BC2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Interessado: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11440 (11606456), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610324** e o código CRC **584ABFD9**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11609066)
Minuta de Exposição de Motivos (11609079)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52437/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11440/2024/SEI-MCOM (11606456)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 11440/2024/SEI-MCOM (11606456), a qual trata transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610537** e o código CRC **EF093630**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11610537

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/02/1978 Página N.º 2271 Encarregado da Revisão

Numerar, Datar, Publicar. Em 2/12/77. Visto

SETOR DE REGISTROS SEMC - RAD 13

Port. nº 1287, de 2/12/77

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Plano de Trabalho constante do anexo à presente Portaria, a ser executado pela Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS, até o final de 1979.

II - Autorizar a RADIOBRÁS a implantar e operar, na Região Amazônica, emissoras de radiodifusão sonora nos canais atribuídos ao Governo Federal pelos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Média e Tropical, aprovados por este Ministério, na forma seguinte:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADES	FREQÜÊNCIA (KHz)	
		O. Média	O. Tropical
ACRE	Cruzeiro do Sul	720	
	Cruzeiro do Sul		4765
AMAPÁ	Macapá	630	
AMAZONAS	Manaus	540	
	Manaus		4875
	Eirunepê	780	
	São Gabriel da Cachoeira	600	
	São Gabriel da Cachoeira		3375
	Tabatinga	670	
	Tabatinga		4815
	Tefé	580	
MATO GROSSO	Corumbá	540	
RONDÔNIA	Porto Velho	840	
	Porto Velho		4945
RORAIMA	Boa Vista	590	
	Boa Vista		4835

III - Nas localidades onde não exista executante de serviço de radiodifusão sonora, poderão as emissoras acima relacionadas veicular mensagens publicitárias.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/
17.11.77.

738/80M

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A			
Nome Fantasia:			
Telefone: (61) 33274211		**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br	
CNPJ: 00.464.073/0001-34		**Número do Fistel:** 08008000015	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 29/05/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B		**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** 16
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS		**Complemento:**
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** .
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC.

II - Necessidade de regularização dos processos pendentes de apreço, por meio de ato de nova outorga, com a correspondente assinatura do instrumento contratual corrrelato, nos termos da orientação contida no Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e no Parecer nº 304/2016/SEI-MC

III - Devolução dos autos à SECOE, para adoção de providências.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por meio da Nota Técnica 11440 (11606456), a SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da possibilidade de transferência da "outorga" do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC à Rádio Difusora de Macapá.

2. No caso, verifica-se que, originalmente, a Portaria nº 1.287, de 1977 (11610668) autorizou a então **RADIOBRÁS** a implantar e operar, na localidade de Macapá/Amapá, emissora de radiodifusão sonora, em onda média, na frequência 630 KHz.

3. Posteriormente, a antiga Radiobrás, incorporada pela atual Empresa Brasil de Comunicação – EBC (nos termos da Lei nº 11.652, de 2008), houve por bem alienar a emissora ao *"Governo do Estado do Amapá*", conforme noticiado pela Nota Técnica 21848 (4813662):

> (...) a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada).
>
> (...) o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, **o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos** e que reclama regularização.
>
> Nesse sentido, a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 304/2016/SEI-MC (1119043), mirando o total das consignações alienadas pela RADIOBRÁS (...) As outorgas de Macapá, a princípio, recaem sobre o grupo ii, das emissoras "alienadas" ou "doadas", visto que houve a transferência de equipamentos para o Governo Estadual, no intuito de manter as rádios em funcionamento. Nesses casos, o Parecer recomenda que a entidade beneficiada seja notificada para manifestar-se quanto ao interesse na outorga e, em caso afirmativo, para que junte os **documentos necessários à celebração do contrato de permissão ou concessão.**
>
> (g.n.)

4. Por fim, notificada a interessada para a instrução documental, referida Nota Técnica 11440 (11606456), com base no *Checklist* 11603492, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a **transferência** da outorga"* (g.n.).

5. De início, registra-se que o processo em tela se constitui em um dos vários em trâmite perante esse Ministério com fins de regularizar a situação de outorgas que foram conferidas à antiga RADIOBRÁS, incorporada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (nos termos da Lei nº 11.652, de 2008) , algumas das quais (como a presente) foram objeto de alienações a terceiros pela própria Radiobrás.

6. A título de contextualização, no **processo nº 53000.003163/2001-08**, foi elaborada consulta a esta Conjur sobre a viabilidade de regularização das outorgas da extinta Radiobrás, atual EBC, que haviam sido transferidas a terceiros, nos seguintes termos da Nota Técnica 2628 (0964048):

> 2. Em 2001, a Radiobrás protocolou solicitação neste Ministério para que o órgão reconhecesse a transferência de outorgas a outras entidades, praticada no fim da década de 1980, com base em três decretos: nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989 (Volume 1, p. 52). Em dado momento do processo (V. III, p. 69), a entidade afirma que solicitou ao MC "baixa" de determinadas outorgas desde 1991, não tendo sido atendida.
>
> 3. Convém ressaltar que não se encontra concluído, do ponto de vista burocrático, um processo iniciado em 1988, há quase trinta anos. Até o presente, as outorgas ainda constam do Sistema de Controle da Radiodifusão (SRD) em nome da Radiobrás. A situação reveste-se de contornos ainda mais surpreendentes, se levarmos em consideração que (a) a Radiobrás não existe mais desde 2009, tendo sido incorporada pela Empresa Brasil de Comunicação –

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

EBC, nos termos da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; (b) a EBC não detém mais "outorgas", e sim "consignações", obtidas por meio de um processo simplificado e válido para entes da União, conforme a Portaria MC º 4, de 17 de janeiro de 2014, e outras normas; (c) as faixas de ondas tropicais e curtas, na qual operava grande parte das emissoras "alienadas" (termo usado nos decretos citados, nas manifestações da Radiobrás e referenciado nesta NT, ainda que impreciso), caiu em desuso, não havendo, por exemplo, há anos manifestações de interessados em novas outorgas; e (d) o procedimento de "alienação" foi amparado por decretos assinados pelo então Presidente da República, mas não gerou efeitos plenos, do ponto de vista burocrático, a despeito de qualquer discussão que se venha a fazer sobre os entendimentos emanados e os termos utilizados.

(...)

D.2 – Outorgas "alienadas" e "doadas"

23. A EBC destaca que quatorze outorgas foram "alienadas" ou "doadas", porém a Radiobrás ainda aparece como titular por cada uma delas. Nesses casos, sugere-se que: (a) a entidade beneficiada deve ser notificada, tendo o prazo de trinta dias para manifestar interesse sobre a possível outorga e, caso haja, sobre os documentos que devem ser encaminhados para a assinatura do respectivo contrato (à exceção do serviço de RTV, para o qual não há contrato); (b) caso haja interesse, devem ser realizados os procedimentos inerentes à celebração do contrato; e (c) caso não haja interesse ou caso não haja manifestação da entidade, deve-se instruir processo no sentido de extinção da outorga, também a pedido. Na notificação mencionada no item "a", a entidade beneficiada deve ser informada sobre os pareceres que tratam dos débitos porventura existentes, citados anteriormente. Será instaurado um processo, associado a este principal, para cada um dos casos tratados. Os quatorze casos estão relacionados a seguir:

(...)

630 kHz AP Macapá OM - Outorga "alienada" ao Governo do Estado do Amapá, segundo ofício nº 76/Presi-08, de 23 de abril de 2008, reencaminhado conforme protocolo 53900.004494/2014-28.

(g.n.)

7. Em resposta, esta Conjur emitiu o **PARECER Nº 304 / 2016 / SEI-MC (SEI 1119042)** , que separou as hipóteses possíveis em: (i) emissoras não instaladas; (ii) outorgas "alienadas" e "doadas"; (iii) migração AM/FM; e, (iv) caso omisso. Para o mencionado *"grupo (ii)"* de outorgas - as transferidas (*"alienadas" e "doadas"*) -, o parecer concluiu pela seguinte forma de regularização:

13. **Com relação às outorgas por ventura já alienadas e/ou doadas as quais mantenham o nome da RADIOBRÁS na condição de titular da consignação**, sugere a SCE que a entidade seja notificada para, em 30 dias manifestar-se acerca do interesse em manter a outorga.

14. Com efeito, prudente a SCE ao solicitar que a entidade informe se tem, ou não, interesse na outorga que lhe fora alienada ou doada.

15. Caso a manifestação seja favorável, por óbvio, deverá a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos para que sejam analisados, com vistas à consequente assinatura do contrato de modo a revestir o procedimento de legalidade.

16. Saliente-se que, a depender do resultado da análise dos documentos juntados, caso não atendam as exigências constantes das normas de regência, poderá a outorga ser indeferida. 17.

17. Do mesmo modo, se, por hipótese, a entidade não tiver interesse em manter a outorga, deverá ser providenciado o ato com vistas a sua extinção (g.n.)

8. O presente caso amolda-se à hipótese do encimado *"grupo (ii.)"* de regularização das outorgas "doadas/alienadas" pela antiga RADIOBRÁS, atual EBC - conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

9. Cabe ressalvar que, no já mencionado **processo nº 53000.003163/2001-08**, o **Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) esclareceu que a regularização deve se dar por **novo ato de outorga** (e não por transferência, propriamente), por força do caráter normativo do Parecer nº CS-41, aprovado pelo Presidente da República:

8. Adentra-se, agora, à conclusão da SCE:

(i.) 16. (...) especificamente, nos casos das transferências das outorgas de emissoras alienadas, relativas à execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, quanto à divergência de entendimento verificada na NOTA/MC/CONJUR/DMM/Ng 0499 - 1.15/2006 (...) que, em síntese, determina a mudança de titularidade das outorgas em questão mediante **TRANSFERÊNCIA DIRETA** e o entendimento exarado pela douta Consultoria-Geral da República no Parecer nP C5-41 („„) que concluiu, no caso das transferências das outorgas (...) na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, pela concessão, ou seja, **novo ato de outorga** (..)

9. No caso supra, prevalece o entendimento exarado no Parecer n º CS-41, uma vez que foi aprovado pelo Exmo. Presidente da República, Destaque-se que à época da emissão da citada manifestação jurídica, encontrava-se em vigor o Decreto n º 92.889, de 1986 (o qual dispunha acerca da Consultoria Geral da República, até então o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Presidente da República), o qual previa que os pareceres aprovados e publicados, juntamente com o despacho presidencial, adquiriam caráter normativo para a Administração Federal, cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (art. 22, §2).

10. Assim, abster-se-á nesta peça de anunciar maiores considerações acerca da natureza jurídica das referidas transações — se transferência direta ou novas concessões, haja vista o entendimento prevalente do referido Parecer n º CS-41,.

(...)

14. Além do mais, insta enaltecer o seguinte: o procedimento previsto para o caso das outorgas adquiridas pela entidade supramencionada (Rádio e Televisão Integração LTDA), **alvo do já mencionado Parecer n° CS 41, deverá ser aplicado a todos os demais casos de alienação** de que trata os Decretos nº 295.916, de 1988, e n° 97.683, de 1989; afinal, a qualificação de referida transação **como nova concessão** (e, portanto, com necessidade

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

de aprovação do ato do Poder Executivo pelo Congresso Nacional) adveio de parecer de caráter normativo. Assim, **mister que a SCE, ao proceder à regularização também das demais outorgas, adote o mesmo procedimento para os demais processos**.

10. No entanto, verifica-se que a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação exigida para o procedimento de transferência.

11. Portanto, conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

12. Portanto, conforme orientação exarada nos citados Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) **.** deve ser promovida junto à interessada a instrução documental para **novo ato de outorga** de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

13. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21848 SUPER 4813662 (segundo a qual *"o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos"),* verificada no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (SUPER 4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13).

14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:

> **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**
>
> Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
>
> Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> § 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar r**equerimento** ao Ministério das Comunicações.
>
> (...)
>
> Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:
>
> I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
>
> II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ; e
>
> IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.
>
> Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)
>
> § 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)
>
> (...)
>
> Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:
>
> I - **não** serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e
>
> II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º
>
> (g.n.).

15. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 11440 (11606456), com base na fundamentação supra, propõe-se o retorno dos autos à **SECOE** para o exposto nos itens **12 e 14 supra.**

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1573885379 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2024 21:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01267/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADO: Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC)
ASSUNTO: Radiodifusão sonora em ondas médias. Transferência direta de outorga. Impossibilidade.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União** , referente à impossibilidade jurídica de transferência de outorga entre a **Empresa Brasil de Comunicação S/A** e a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A** para a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11440/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência de outorga entre a **Empresa Brasil de Comunicação S/A** e a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

4. O **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> 10. No entanto, verifica-se que a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação exigida para o procedimento de transferência.
> 11. Portanto, conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .
> 12. Portanto, conforme orientação exarada nos citados Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042)**.** deve ser promovida junto à interessada a instrução documental para **novo ato de outorga** de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.
> 13. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21848 SUPER 4813662 (segundo a qual *"o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos"),* verificada no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (SUPER 4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13).
> 14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:
> (...)
> 15. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 11440 (11606456), com base na fundamentação supra, propõe-se o retorno dos autos à **SECOE** para o exposto nos itens **12 e 14 supra.**

5. Deste modo e considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** inclusive no que se refere à impossibilidade de realização de transferência de outorga no caso em questão.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1581586192 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2024 14:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01291/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E ESTADO DO AMAPÁ
ASSUNTOS: Radiodifusão. Regularização de outorga operada por emissora alienada pela Radiobras.

1. Aprovo o PARECER n. 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1267/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1586389433 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2024 16:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.028528/2016-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11784239), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785482** e o código CRC **532317AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11784239) e Termo de entrega de equipamentos a alienados (4803116)

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
Assunto: Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga à nova entidade.

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM).

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá).

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Assim, tendo em vista o entendimento da d. Conjur relatado no item 3 acima, encaminho os autos à COREC_MCOM para prosseguimento do pleito da entidade nos termos do referido Parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803681** e o código CRC **C25C50B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
AP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **18:06:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		01754170				(Todos)		

um Center Inc.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 18:08:21 do dia 19/08/2024.

Código de controle da certidão: DB98.7CF7.6C78.2D9F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 181166/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GERAL

48198515085562024188919 7

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1508556**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **143990377**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua Cândido Mendes - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 68900100**				
FINALIDADE				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				
Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 19/08/2024. ***Impressão: 19/08/2024.*** ***Validade: 18/09/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 19/08/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.754.170/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **20/08/2024** **Hora:** **10:02:41**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.345.502-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **20/08/2024** **Hora:** **10:03:03**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:04:44 do dia 20/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**FALTA** **Solicitar.**
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Solicitar.** Sistema Site com falha não foi possível atualizar nesta data
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**Solicitar.** Atual está positiva.(11810011)
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) **Solicitar.** Não pode CNH.
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810036** e o código CRC **FC063A17**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14565/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Formalização de Ato de Outorga. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a **Rádio Difusora de Macapá**.

ANÁLISE

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) formulário de **requerimento de outorga**, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
>
> b) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS (não foi possível obter atualizada pela área na presente data por falha no site);
>
> c) prova de regularidade para com a **fazenda municipal** do local de sede (a obtida pela área se encontra positiva); e
>
> d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(não pode CNH)**.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023) que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/08/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810043** e o código CRC **F9DDCC29**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11810036.

ANEXO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:			Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

oa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

oa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do representante legal

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27983/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da da Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº 01.754.170/0001-24
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31. Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a Rádio Difusora de Macapá (Governo do Estado do Amapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão Sonora em Onda Média em Macapá/AP) à nova entidade.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 14565/2024/SEI-MCOM** (SEI nº 11810043), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

7. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI ,até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810045** e o código CRC **D2AA779F**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Veio sem assinatura (11867680) p.1 Solicitar.**
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**(11867680) 24/09/24**
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **(11867680) p.8 22/12/24**
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**(11867680) p.5-6 10/10/24**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 **(11867680) p.7 02/02/25**
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323 , fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) **(11867680) p.3**
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/09/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870028** e o código CRC **1ADDFFCB**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11870028

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15998/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Formalização de Ato de Outorga. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a **Rádio Difusora de Macapá**.

ANÁLISE

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) formulário de **requerimento de outorga**, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo); **pois, aparentemente, por falha na cópia, veio incompleto e sem a parte da assinatura.**

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023) que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870042** e o código CRC **8EC5F7E7**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11870028.

ANEXO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:			Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

m dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial , pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m",

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

“n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do representante legal

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30611/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da da Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº 01.754.170/0001-24
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31. Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a Rádio Difusora de Macapá (Governo do Estado do Amapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão Sonora em Onda Média em Macapá/AP) à nova entidade.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 15998/2024/SEI-MCOM** (SEI nº 11870042), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

7. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI ,até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870044** e o código CRC **940A9B37**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403420667224700

Informação obtida em 25/09/2024 14:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	(11867680) p.1 Atualização (11890032)
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(11867680) (11891317) 13/10/24
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 (11867680) p.8 22/12/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	(11867680) p.5-6 10/10/24
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 (11867680) p.7 02/02/25
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323 , fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) (11867680) p.3
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/09/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891321** e o código CRC **94DDC607**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11891321

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891342** e o código CRC **1576806D**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891345** e o código CRC **09127887**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891350** e o código CRC **3096CD8E**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16723/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

ANÁLISE

2. Conforme narrativa constante da Nota Técnica nº 14565/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11810043), destaca-se que, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

2. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

3. Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, foi realizada a análise instrutória da documentação da entidade. Foi verificado que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11891321).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo, aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000, e as respectivas alterações (por se tratar de pessoa jurídica de direito público, aplicam-se regras distintas à de pessoa jurídica de direito privado). No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, conforme as regras próprias aplicáveis a entidade pública (SEI nº 11426323, págs. 19-23). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11891321).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11891321).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2024 (SEI nº 11810011).

10. A entidade não possui outorga e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº11810011). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

13. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891352** e o código CRC **BB7963DA**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11891321.
Minuta de Portaria SEI nº 11891342.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11891345.
Parecer de Mérito SEI nº 11891350.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55517/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM (11891352)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº16723/2024/SEI-MCOM (11891352), a qual trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24 decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902345** e o código CRC **8AA93F52**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11902345

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31

INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A e RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC. Instrução para novo ato de outorga.

EMENTA: I - Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC.

II - Necessidade de regularização dos processos pendentes de apreço, por meio de ato de nova outorga, com a correspondente assinatura do instrumento contratual correlato, nos termos da orientação contida no Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e no Parecer nº 304/2016/SEI-MC

III - Documentação regular. Viabilidade jurídica.

IV- Devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. Por meio da Nota Técnica 16.723/2024 (11891352), a SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da possibilidade de "transferência da outorga" do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC à Rádio Difusora de Macapá.

2. Na verdade, a teor do PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239) trata-se de nova outorga , para regularização de outorga já alienada e/ou doada a qual mantenha o nome da extinta RADIOBRÁS (atual Empresa Brasil de Comunicação - EBC) na condição de titular da consignação.

3. Cabe ressalvar que, nos autos nº 53000.003163/2001-08, o Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER0164401) esclareceu que a regularização deve se dar por novo ato de outorga (e não por transferência, propriamente), **por força do caráter normativo do Parecer nº CS-41, aprovado pelo Presidente da República:**

8. Adentra-se, agora, à conclusão da SCE:

(i.) 16. (...) especificamente, nos casos das transferências das outorgas de emissoras alienadas, relativas à execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, quanto à divergência de entendimento verificada na NOTA/MC/CONJUR/DMM/Ng 0499 - 1.15/2006 (...) que, em síntese, determina a mudança de titularidade das outorgas em questão mediante TRANSFERÊNCIA DIRETA e o entendimento exarado pela douta Consultoria-Geral da República no Parecer nº C5-41 („) que concluiu, no caso das transferências das outorgas (...) na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, pela concessão, ou seja, novo ato de outorga (..)

9. No caso supra, prevalece o entendimento exarado no Parecer n e CS-41, uma vez que foi aprovado pelo Exmo.Presidente da República, Destaque-se que à época da emissão da citada manifestação jurídica, encontrava-se em vigor o Decreto n e 92.889, de 1986 (o qual dispunha acerca da Consultoria Geral da República, até então o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Presidente da República), o qual previa que os pareceres aprovados e publicados, juntamente com o despacho presidencial, adquiriam caráter normativo para a Administração Federal,cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (art. 22, §2).

10. Assim, abster-se-á nesta peça de anunciar maiores considerações acerca da natureza jurídica das referidas transações — se transferência direta ou novas concessões, haja vista o entendimento prevalente do referido Parecern o CS-41,.(...)

14. Além do mais, insta enaltecer o seguinte: o procedimento previsto para o caso das outorgas adquiridas pelaentidade supramencionada (Rádio e Televisão Integração LTDA), alvo do já mencionado Parecer n° CS 41,deverá ser aplicado a todos os demais casos de alienação de que trata os Decretos nº 295.916, de 1988, e n°97.683, de 1989; afinal, a qualificação de referida transação como nova concessão (e, portanto, com necessidade de aprovação do ato do Poder Executivo pelo Congresso Nacional) adveio de parecer de caráter normativo. Assim,mister que a SCE, ao proceder à regularização também das demais outorgas, adote o mesmo procedimento para os demais processos.

No entanto, verifica-se que, a princípio, a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação ida para o procedimento de transferência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Posteriormente, entendida como nova outorga, completou-se a instrução processual, conforme Checklist 11891321.

6. Portanto, citem-se a Nota Técnica 21848 (4813662) e o documento de Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como o Ofício 76 PRESI, em que a EBC **informa a alienação da emissora em comento ao "*Governo do Estado do Amapá*"** (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

7. Dessa feita, conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) foi promovida junto à interessada a instrução documental para novo ato de outorga de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (*Checklist* 11891321).

8. Oportuno registrar, ainda, que esta unidade jurídica não possui atribuição para proceder à auditoria dos atos instrutórios do presente processo, competência essa própria dos órgãos de controle. Nesse contexto, a presente manifestação cinge-se à apreciação jurídica solicitada (Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União).

9. Houve oferta regular da documentação exigida (artigo 15, Decreto 52.795/63):

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	(11867680) p.1 Atualização (11890032)
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
c) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(11867680) (11891317) 13/10/24

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 (11867680) p.8 22/12/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	(11867680) p.5-6 10/10/24
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 (11867680) p.7 02/02/25
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) (11867680) p.3
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

10. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21.848 SUPER 4813662 ,segundo a qual "*o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos*" (cf.item 6 deste parecer).

11. Observe-se que, dada a edição do Decreto 8.139/2013 que extingue OMs locais, assim dispôs o PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239):

> "14.Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:
>
> Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013
>
> Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
>
> Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações.(...)

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943 ; e

IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)(...)

Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º(g.n.)."

CONCLUSÃO

12. Ante a todo o exposto, opina-se pela viabilidade do pleito jurídico. Observe-se somente o disposto no artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

13. Conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) deve -se providenciar novo ato de outorga de radiodifusão e assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 e art.31- A, RSR.

14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada (vide item 11 do presente parecer).

15. Promova-se a devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1717314340 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 12:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto no parecer.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Notas

1. ^ *Conforme Portarua MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719492561 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 10:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01715/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719744889 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 16:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.028528/2016-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11922629), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923776** e o código CRC **9AD04A71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Resolução nº 117, de 26 de março de 1999

Publicado: Segunda, 29 Março 1999 08:43 | Última atualização: Terça, 20 Agosto 2019 17:21 | Acessos: 3101

Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/3/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 84, de 24 de março de 1999, em conformidade com os arts. 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 e o art. 211 da Lei nº 9.472/97;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM e em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz) – PBOT (120 m), contidos nos Anexos I e II desta Resolução, que estarão disponíveis na Biblioteca e na página da Anatel, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Os pedidos de reserva de freqüência poderão ser feitos no endereço http://www.anatel.gov.br/sistemasinterativos, por meio da opção Reserva de Canal/Freqüência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 117, DE 26 DE MARÇO DE 1999

- Os Planos Básicos de Radiodifusão atualizados e por município podem ser consultados no Sistemas de Controle de Radiodifusão – SRD.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexos:

Arquivo	Descrição
Plano Básico	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO I

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO

SONORA EM ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq. kHz	Pot.Dia kW	Pot.Noite kW	Campo caract. mV/m	Classe	Altura Torre m	OBS
AC	BRASILÉIA	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	CRUZEIRO DO SUL	720	10	10	307	B	99	
AC	CRUZEIRO DO SUL	940	5	1	306	C	73	
AC	FEIJÓ	630	10	10	308	B	116	
AC	FEIJÓ	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	700	1	0,25	284	C	55	
AC	RIO BRANCO	740	10	10	312	B	108	
AC	RIO BRANCO (*)	800	10	10	315	B	--	Ver anexo
AC	RIO BRANCO	1350	10	5	319	B	67	
AC	RIO BRANCO	1400	10	1	315	B	60	
AC	SENA MADUREIRA	670	1	0,25	297	C	80	
AC	TARAUACÁ	820	1	0,25	301	C	73	
AC	XAPURI	820	1	0,25	301	C	73	
AL	ARAPIRACA	570	5	1	301	B	105	
AL	ARAPIRACA	1150	20	1	314	B	91	
AL	DELMIRO GOUVEIA	760	1	0,25	300	C	76	
AL	MACEIÓ	710	5	1	293	B	30	PARAN
AL	MACEIÓ (*)	800	10	10	315	B	105	
AL	MACEIÓ	960	10	10	308	B	73	
AL	MACEIÓ	1260	50	5	312	B	63	
AL	MACEIÓ	1320	10	0,25	307	B	54	
AL	MARECHAL DEODORO	610	10	2	306	B	113	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	870	5	1	304	B	75	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1420	1	0,25	334	C	79	
AL	PÃO DE AÇÚCAR	1090	5	0,5	295	B	95	
AL	PENEDO	1490	5	1	378	B	101	
AL	PILAR	1200	20	1	310	B	63	
AL	RIO LARGO	1020	25	1	310	B	91	
AL	SANTANA DO IPANEMA	1180	1	0,25	305	C	57	
AL	UNIÃO DOS PALMARES	840	1	0,25	300	C	71	
AL	VIÇOSA	1560	1	0,25	316	C	55	
AM	ANORI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	ATALAIA DO NORTE	1030	1	0,25	304	C	63	
AM	AUTAZES	840	1	0,25	302	C	73	
AM	BARCELOS	620	10	10	309	B	119	
AM	BARCELOS	1220	1	0,25	306	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AM	BENJAMIN CONSTANT	1430	1	1	331	C	76	
AM	BENJAMIN CONSTANT	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	BOCA DO ACRE	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	BORBA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	CARAUARI	690	10	10	310	B	111	
AM	CARAUARI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	CAREIRO	750	1	0,25	299	C	76	
AM	COARI	560	10	2,5	307	B	125	
AM	COARI	1250	1	0,25	307	C	57	
AM	CODAJÁS	670	1	0,25	297	C	80	
AM	EIRUNEPÉ	780	10	10	313	B	105	
AM	EIRUNEPÉ	1000	1	0,25	303	C	63	
AM	ENVIRA	550	1	0,25	293	C	88	
AM	FONTE BOA	840	1	0,25	302	C	73	
AM	HUMAITÁ	670	1	0,25	297	C	80	
AM	HUMAITÁ	720	1	0,25	298	C	76	
AM	IPIXUNA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	IRANDUBA	610	10	10	308	B	119	
AM	ITACOATIARA	720	1	1	304	C	90	
AM	JAPURÁ	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	JURUÁ	1460	1	0,25	313	C	55	
AM	LÁBREA	620	1	0,25	296	C	85	
AM	LÁBREA	680	10	10	311	B	115	
AM	MANACAPURU	820	1	0,25	291	C	55	
AM	MANACAPURU	870	1	0,25	303	C	72	
AM	MANAUS	540	50	50	305	B	125	
AM	MANAUS (*)	800	10	10	315	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	930	10	5	318	B	96	
AM	MANAUS (*)	980	10	10	320	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	1110	10	5	322	B	86	
AM	MANAUS	1180	10	2,5	316	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	1290	10	2,5	312	B	62	
AM	MANAUS	1440	10	10	316	B	60	
AM	MANICORÉ	730	10	10	312	B	108	
AM	MANICORÉ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	MARAÃ	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	MAUÉS	990	1	0,25	302	C	63	
AM	MAUÉS	1170	5	2,5	325	B	86	
AM	NHAMUNDÁ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	NOVO AIRÃO	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	NOVO ARIPUANÃ	1280	1	0,25	308	C	57	
AM	PARINTINS	570	1	1	307	C	123	
AM	PARINTINS	740	5	1	309	C	99	
AM	PARINTINS	1380	5	1	316	C	62	
AM	PARINTINS	1460	5	5	313	B	55	
AM	PAUINI	820	1	0,25	301	C	73	
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	640	10	5	309	B	116	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	860	1	0,25	303	C	73	
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	600	10	10	308	B	119	
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	880	1	0,25	303	C	72	
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	TABATINGA	670	10	10	301	B	90	
AM	TAPAUÁ	1160	1	0,25	305	C	58	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AM	TEFÉ	580	10	10	297	B	93	
AM	TEFÉ	1270	2,5	2,5	312	B	63	
AM	URUCARÁ	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	URUCURITUBA	560	1	0,25	294	C	88	

AP	AMAPÁ	1500	1	0,25	314	C	55	
AP	MACAPÁ	630	25	10	308	B	116	
AP	MACAPÁ	670	10	1	308	B	110	
AP	MACAPÁ	760	20	10	313	B	70	
AP	MACAPÁ	1060	10	2,5	310	B	71	
AP	MAZAGÃO	1310	1	0,25	309	C	57	
AP	OIAPOQUE	1540	1	0,25	315	C	55	
AP	SANTANA	1020	1	0,25	304	C	64	

BA	ALAGOINHAS	1240	10	0,5	307	B	57	
BA	ANTAS	990	0,5	0,25	288	C	43	
BA	BAIXA GRANDE	1540	1	0,25	315	C	55	
BA	BARRA	620	1	0,25	296	C	85	
BA	BARRA DO MENDES	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	BARREIRAS	600	10	1	306	B	114	
BA	BARREIRAS	790	10	1	311	B	105	
BA	BARREIRAS(MIMOSO D'OESTE)	670	5	0,5	310	B	115	
BA	BELO CAMPO	1120	5	0,5	314	B	75	
BA	BOM JESUS DA LAPA	660	10	0,25	304	B	98	
BA	BOM JESUS DA LAPA	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	BRUMADO	1490	1	0,25	313	C	54	
BA	CAETITÉ	920	5	0,25	295	B	100	
BA	CAMACAN	1470	1	0,25	313	C	55	
BA	CAMAÇARI	1050	10	0,5	322	B	90	
BA	CAMPO FORMOSO	1390	0,25	0,25	311	C	56	
BA	CANAVIEIRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	CAPIM GROSSO	1530	0,25	0,25	314	C	55	
BA	CARAVELAS	990	1	0,25	302	C	63	
BA	CASA NOVA	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	CENTRAL	1570	0,25	0,25	316	C	55	
BA	CÍCERO DANTAS	1320	5	0,5	331	B	82	
BA	CONCEIÇAO DO COITÉ	900	5	1	304	B	72	
BA	CORRENTINA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
BA	CRUZ DAS ALMAS	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	EUCLIDES DA CUNHA	660	1	0,25	296	C	80	
BA	EUCLIDES DA CUNHA	1180	1	0,25	306	C	59	
BA	FEIRA DE SANTANA	700	25	1	303	B	90	
BA	FEIRA DE SANTANA	970	10	5	308	B	75	
BA	FEIRA DE SANTANA	1080	10	0,5	324	B	91	
BA	FEIRA DE SANTANA	1210	10	1	326	B	84	
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	1580	0,25	0,25	316	C	55	
BA	GANDU	1380	5	0,25	311	B	56	
BA	GUANAMBI	1480	5	1	313	B	55	
BA	GUANAMBI	1530	10	0,5	315	B	55	
BA	IBOTIRAMA	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	ILHÉUS	690	10	1	297	B	78	
BA	ILHÉUS	1090	1	0,25	298	C	69	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

BA	ILHÉUS	1310	1	0,25	285	C	55	
BA	ILHÉUS	1430	5	1	331	B	76	
BA	IPIAÚ	1070	5	0,5	323	B	91	
BA	IPIAÚ	1490	1	0,25	309	C	50	
BA	IPIRÁ	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	IRECÊ	540	1	0,25	281	C	67	
BA	IRECÊ	1420	1	0,25	312	C	56	
BA	ITABERABA	1030	10	1	302	B	60	
BA	ITABUNA	560	5	1	298	B	99	
BA	ITABUNA	640	10	0,5	309	B	116	
BA	ITABUNA	870	10	0,25	309	B	100	
BA	ITABUNA	1160	5	0,25	295	B	44	
BA	ITABUNA	1480	0,25	0,25	313	C	55	
BA	ITACARÉ	1470	1	0,25	313	C	55	
BA	ITAMARAJU	830	1	0,25	301	C	73	
BA	ITAPETINGA	660	1	0,25	296	C	80	
BA	ITAPETINGA	1080	1	0,25	303	C	59	
BA	ITAPICURU	1060	2,5	0,25	309	B	71	
BA	ITIRUÇU	1540	0,25	0,25	315	C	55	
BA	ITUAÇU	1430	1	0,25	312	C	56	
BA	JACARACI	1550	0,25	0,25	315	C	55	
BA	JACOBINA	1200	1	0,25	306	C	57	
BA	JACOBINA	1310	5	0,25	330	B	82	
BA	JAGUAQUARA	1570	1	0,25	316	C	55	
BA	JAGUARARI	990	1	0,25	302	C	63	
BA	JEQUIÉ	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	JEREMOABO	1400	1	0,25	311	C	56	
BA	JIQUIRIÇÁ	1590	0,25	0,25	317	C	55	
BA	JUAZEIRO	870	5	0,25	303	B	72	
BA	JUAZEIRO	1190	10	1	325	B	84	
BA	JUAZEIRO	1550	5	0,25	315	B	55	
BA	MACAÚBAS	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	MAIRI	1470	0,25	0,25	313	C	55	
BA	MIGUEL CALMON	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	MONTE SANTO	1370	0,25	0,25	311	C	56	
BA	MORRO DO CHAPÉU	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	MUNDO NOVO	1560	1	0,25	316	C	55	
BA	MURITIBA	1580	1	0,25	310	C	48	
BA	PAULO AFONSO	950	1	0,25	296	C	55	
BA	PAULO AFONSO	1360	10	1	330	B	79	
BA	PAULO AFONSO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
BA	PEDRO ALEXANDRE	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	POÇÕES	1520	5	1	310	B	50	
BA	PORTO SEGURO	1500	5	0,5	314	B	55	
BA	REMANSO	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	1500	0,25	0,25	314	C	55	
BA	RIACHO DE SANTANA	810	1	0,25	285	C	100	
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1490	2,5	0,5	313	B	55	
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1560	0,25	0,25	316	C	55	
BA	RIO REAL	600	1	0,25	295	C	85	
BA	RUY BARBOSA	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	SALVADOR	590	50	5	298	B	93	
BA	SALVADOR	740	100	100	413	A	229	
BA	SALVADOR (*)	800	25	5	308	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

BA	SALVADOR	840	25	5	316	B	103	
BA	SALVADOR	920	10	2	378	B	229	
BA	SALVADOR	1010	25	5	321	B	93	
BA	SALVADOR	1140	10	10	314	B	72	
BA	SALVADOR	1290	10	1	321	B	74	
BA	SALVADOR	1350	50	10	330	B	--	Ver anexo
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA (EUNÁPOLIS)	710	10	0,25	298	B	78	
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA (EUNÁPOLIS)	1170	5	0,25	304	B	55	
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	770	1	0,25	299	C	74	
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	SANTALUZ	1390	1	0,25	314	C	60	
BA	SANTANA	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	SANTO AMARO	1440	10	0,5	332	B	76	
BA	SANTO AMARO	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	680	10	0,5	311	B	115	
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1410	10	0,5	312	B	79	
BA	SEABRA	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	SENHOR DO BONFIM	850	5	0,25	302	B	73	
BA	SENHOR DO BONFIM	1170	1	0,25	306	C	58	
BA	SENTO SÉ	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	SERRINHA	790	1	0,25	300	C	74	
BA	SERRINHA	1330	1	1	314	C	62	
BA	SOUTO SOARES	1540	0,25	0,25	315	C	55	
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	580	1	0,25	295	C	87	
BA	TEOLÂNDIA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
BA	TREMEDAL	1320	1	0,25	308	C	55	
BA	UAUÁ	1530	1	0,25	315	C	55	
BA	UBATÃ	1230	1	0,25	307	C	57	
BA	UTINGA	820	2	0,25	295	B	92	
BA	VALENÇA	650	5	0,5	299	B	88	
BA	VALENTE	1120	1	0,25	304	C	58	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1060	5	1	315	B	70	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1210	10	0,25	306	B	57	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1550	1	0,25	331	C	70	
BA	XIQUE-XIQUE	1390	1	0,25	313	C	58	
BA	XIQUE-XIQUE	1480	1	0,25	313	C	55	

CE	ACARAÚ	1100	1	0,25	304	C	60	
CE	ACOPIARA	550	1	0,25	293	C	88	
CE	ACOPIARA	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	AQUIRAZ	1050	10	0,5	322	B	--	Ver anexo
CE	ARACATI	600	1	0,25	295	C	120	
CE	ARACATI	730	1	0,5	298	C	76	
CE	ARACATI	1320	1	0,25	310	C	57	
CE	ARARIPE	1560	1	0,25	316	C	55	
CE	ASSARÉ	1320	1	0,25	310	C	57	
CE	BARBALHA	930	1	0,25	303	C	69	
CE	BARRO	1210	5	0,25	305	B	55	
CE	BATURITÉ	1500	2,5	0,25	314	B	55	
CE	BELA CRUZ	1420	1	0,25	310	C	54	
CE	BOA VIAGEM	710	1	0,25	298	C	78	
CE	BOA VIAGEM	1310	1	0,25	309	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CE	BREJO SANTO	820	1	0,25	294	C	60	
CE	CAMOCIM	820	1	0,25	294	C	60	
CE	CAMOCIM	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	CAMOCIM	1590	1	0,25	317	C	55	
CE	CAMPOS SALES	630	1	0,5	310	C	119	
CE	CAMPOS SALES	1530	1	0,25	315	C	55	
CE	CANINDÉ	540	1	0,25	293	C	88	
CE	CANINDÉ	1240	1	0,25	306	C	55	
CE	CANINDÉ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
CE	CARIDADE	1370	1	0,25	310	C	55	
CE	CARIRÉ	1270	5	0,25	308	B	--	Ver anexo
CE	CASCAVEL	1110	10	0,5	314	B	75	
CE	CAUCAIA	930	7	0,25	305	B	73	
CE	CEDRO	1160	1	0,25	306	C	58	
CE	COREAÚ	1400	1	0,25	311	C	56	
CE	CRATEÚS	590	5	0,25	295	B	87	
CE	CRATEÚS	1210	1	0,25	310	C	100	
CE	CRATEÚS	1250	1	1	311	C	62	
CE	CRATO	1020	5	1	322	B	94	
CE	CRATO	1440	10	1	332	B	76	
CE	CRATO	1550	1	0,25	309	C	48	
CE	EUSÉBIO	1590	1	0,25	316	C	55	
CE	FORQUILHA	830	1	0,25	301	C	73	
CE	FORTALEZA	620	10	10	298	B	90	
CE	FORTALEZA	690	25	10	310	B	110	
CE	FORTALEZA	760	25	10	314	B	108	
CE	FORTALEZA	810	50	5	312	B	99	
CE	FORTALEZA	1010	50	50	321	B	--	Ver anexo
CE	FORTALEZA	1200	10	10	325	B	84	
CE	FORTALEZA	1300	10	10	330	B	82	
CE	GRANJA	1160	1	0,25	305	C	58	
CE	GRANJA	1530	1	0,25	314	C	54	
CE	GUARACIABA DO NORTE	1190	1	0,25	306	C	57	
CE	GUARACIABA DO N.(CROATA)	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	HIDROLÂNDIA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
CE	ICÓ	1480	1	0,25	313	C	55	
CE	IGUATU	790	1	0,25	291	C	58	
CE	IGUATU	870	1	0,25	299	C	65	
CE	IPU	1360	5	0,25	310	B	56	
CE	IPU	1520	1	0,25	314	C	55	
CE	IPUEIRAS	1020	1	0,25	309	C	73	
CE	IRACEMA	910	0,25	0,25	300	C	64	
CE	ITAPAGÉ	1470	1	0,25	313	C	55	
CE	ITAPIPOCA	570	1	0,25	294	C	87	
CE	ITAREMA	660	1	0,25	296	C	80	
CE	ITAREMA	1250	1	0,25	307	C	57	
CE	JAGUARIBE	1580	1	0,25	316	C	55	
CE	JAGUARUANA	1220	1	0,25	306	C	57	
CE	JARDIM	1410	1	0,25	311	C	55	
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	1380	1	0,25	310	C	55	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	570	5	0,25	294	B	87	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	850	1	1	295	C	60	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	1310	1	1	314	C	63	
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	770	10	0,25	299	B	74	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CE	LIMOEIRO DO NORTE	560	1	0,25	294	C	88	
CE	LIMOEIRO DO NORTE	1260	1	0,25	308	C	57	
CE	MARACANAÚ	860	25	10	316	B	--	Ver anexo
CE	MARACANAÚ	1340	2,5	0,25	308	B	54	
CE	MARCO	1550	1	0,25	315	C	55	
CE	MASSAPÊ	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MILAGRES	1360	1	0,25	311	C	57	
CE	MILHÃ	1330	1	0,25	285	C	57	
CE	MISSÃO VELHA	1230	5	0,5	327	B	--	Ver anexo
CE	MOMBAÇA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	MORADA NOVA	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	MORADA NOVA	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MORRINHOS	1480	1	0,25	314	C	56	
CE	NOVA RUSSAS	780	5	0,5	315	B	79	
CE	ORÓS	1190	0,25	0,25	305	C	57	
CE	PACAJUS	1410	10	1	311	B	55	
CE	PACATUBA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	PACUJÁ	1430	1	0,25	306	C	48	
CE	PARACURU	1150	5	0,5	305	B	59	
CE	PARAMBU	1170	1	0,25	306	C	58	
CE	PARAMOTI	1440	1	0,25	313	C	--	Ver anexo
CE	PEDRA BRANCA	1510	0,25	0,25	314	C	55	
CE	PENTECOSTE	1560	1	0,25	316	C	55	
CE	QUIXADÁ	970	5	0,25	302	B	63	
CE	QUIXADÁ	1080	2,5	0,25	303	B	59	
CE	QUIXADÁ(BANABUIU)	1280	1	0,25	308	C	57	
CE	QUIXERAMOBIM	840	1	0,25	302	C	73	
CE	QUIXERAMOBIM	1450	1	0,25	307	C	48	
CE	QUIXERAMOBIM(MADALENA)	1480	1	0,25	313	C	55	
CE	RUSSAS	1140	1	0,25	303	C	55	
CE	RUSSAS	1490	1	0,25	313	C	55	
CE	SANTA QUITÉRIA	890	1	0,25	303	C	72	
CE	SANTA QUITÉRIA	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SÃO BENEDITO	870	1	0,25	303	C	72	
CE	SÃO BENEDITO	1510	1	0,25	308	C	48	
CE	SENADOR POMPEU	1390	10	0,25	314	B	60	
CE	SENADOR POMPEU	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SOBRAL	910	1	0,25	304	C	72	
CE	SOBRAL	950	5	1	307	B	75	
CE	SOBRAL	1120	1	1	315	B	75	
CE	SOBRAL	1320	1	1	313	C	62	
CE	SOLONÓPOLE	1520	1	0,25	314	C	55	
CE	TABULEIRO DO NORTE	1530	1	0,25	314	C	54	
CE	TAUÁ	960	1	0,25	304	C	78	
CE	TAUÁ	1100	1	0,25	304	C	59	
CE	TAUÁ	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	TIANGUÁ	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	TRAIRI	1230	1	0,25	307	C	57	
CE	UBAJARA	1080	1	0,25	303	C	59	
CE	VÁRZEA ALEGRE	670	1	0,25	297	C	80	
CE	VÁRZEA ALEGRE	1500	1	0,25	314	C	55	
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	1350	1	0,25	310	C	57	
DF	BRASÍLIA	710	10	2,5	312	B	111	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DF	BRASÍLIA	750	50	25	305	B	--	Ver anexo
DF	BRASÍLIA (*)	800	50	600	340	A	148	
DF	BRASÍLIA	840	50	2,5	316	B	103	
DF	BRASÍLIA	890	10	10	307	B	--	Ver anexo
DF	BRASÍLIA (*)	980	50	600	361	A	142	
DF	BRASÍLIA	1080	25	5	324	B	90	
DF	BRASÍLIA	1210	50	2,5	326	B	84	
DF	GAMA	1160	1	0,25	310	C	65	

ES	AFONSO CLÁUDIO	1300	5	0,25	318	B	69	
ES	AFONSO CLÁUDIO	1390	5	0,25	310	B	54	
ES	ALEGRE	1490	1	0,25	313	C	55	
ES	ARACRUZ	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	BAIXO GUANDU	1070	1	0,25	303	C	59	
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	770	5	0,25	290	B	58	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	960	10	0,25	301	B	63	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1210	25	1	311	B	64	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
ES	CARIACICA	690	10	0,25	310	B	109	
ES	CARIACICA	730	10	0,5	325	B	138	
ES	CASTELO	1520	1	0,25	314	C	55	
ES	COLATINA	1020	20	10	308	B	--	Ver anexo
ES	COLATINA	1490	1	0,25	313	C	55	
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	1580	1	0,25	316	C	55	
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1350	1	0,25	310	C	56	
ES	ECOPORANGA	1540	1	0,25	315	C	55	
ES	GUARAPARI	1450	1	0,5	290	C	75	
ES	GUARAPARI	1560	1	0,25	310	C	48	
ES	ITARANA	1550	0,25	0,25	315	C	55	
ES	IÚNA	1430	1	0,25	312	C	56	
ES	LINHARES	870	1	0,25	310	C	88	
ES	LINHARES	920	5	0,5	317	B	96	
ES	MIMOSO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	55	
ES	MUCURICI	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	NOVA VENÉCIA	1510	1	0,25	314	C	55	
ES	SANTA TERESA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	1530	1	0,25	315	C	55	
ES	SÃO MATEUS	1120	1	1	302	C	55	
ES	SERRA	820	10	2,5	302	B	78	
ES	SERRA	1250	10	0,25	306	B	55	
ES	VILA VELHA	1290	1	0,25	309	C	57	
ES	VILA VELHA	1530	1	0,25	310	C	50	
ES	VITÓRIA	590	5	0,5	289	B	30	PARAN
ES	VITÓRIA	640	10	0,5	267	B	88	
ES	VITÓRIA	1050	50	1	322	B	91	
ES	VITÓRIA	1160	20	10	325	B	86	

GO	ACREÚNA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
GO	ANÁPOLIS	590	10	1	308	B	123	
GO	ANÁPOLIS	670	10	1	300	B	87	
GO	ANÁPOLIS	770	5	1	302	C	80	
GO	ANÁPOLIS	1030	10	1	304	B	63	
GO	ANICUNS	1350	1	0,25	310	C	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	930	10	1	312	B	84	
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	1440	1	0,25	313	C	56	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1070	1	0,25	318	C	84	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1450	1	0,25	310	C	52	
GO	BURITI ALEGRE	1540	1	0,25	315	C	55	
GO	CAÇU	1160	1	0,25	310	C	65	
GO	CAIAPÔNIA	580	1	0,25	296	C	90	
GO	CALDAS NOVAS	760	10	0,25	300	B	76	
GO	CAMPOS BELOS	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	CATALÃO	570	1	0,25	294	C	87	
GO	CATALÃO	1300	1	0,25	309	C	57	
GO	CAVALCANTE	1390	1	0,25	311	C	56	
GO	CERES	690	10	1	306	B	100	
GO	CERES	1250	1	0,25	307	C	57	
GO	CRISTALINA	1470	1	0,25	311	C	53	
GO	EDÉIA	1370	1	0,25	318	C	66	
GO	FIRMINÓPOLIS	1020	1	0,25	303	C	63	
GO	FORMOSA	1140	1	0,25	303	C	57	
GO	FORMOSO	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	GOIANÉSIA	780	10	1	313	B	105	
GO	GOIÂNIA	540	10	1	301	B	115	
GO	GOIÂNIA	640	25	5	302	B	100	
GO	GOIÂNIA	730	50	5	305	B	100	
GO	GOIÂNIA	820	10	5	310	B	90	
GO	GOIÂNIA	870	20	0,5	310	B	88	
GO	GOIÂNIA	1090	10	1	273	B	59	
GO	GOIÂNIA	1230	25	2,5	327	B	84	
GO	GOIÂNIA	1270	50	10	319	B	72	
GO	GOIÂNIA	1400	1	0,25	304	C	48	
GO	GOIÁS	1470	1	0,25	310	C	51	
GO	GOIATUBA	830	1	0,25	310	C	90	
GO	GOIATUBA	1510	1	0,25	309	C	48	
GO	INHUMAS	1290	1	0,25	309	C	57	
GO	INHUMAS	1540	1	0,25	313	C	53	
GO	IPAMERI	790	1	0,5	312	C	100	
GO	IPORÁ	760	5	0,5	300	C	78	
GO	ITABERAÍ	1160	1	0,25	306	C	58	
GO	ITAPURANGA	660	5	0,25	296	C	80	
GO	ITUMBIARA	910	5	0,25	304	C	72	
GO	ITUMBIARA	950	10	0,25	305	B	69	
GO	JARAGUÁ	910	1	0,25	310	C	83	
GO	JATAÍ	680	10	0,5	297	B	80	
GO	JUSSARA	650	1	0,25	297	C	83	
GO	LUZIÂNIA	610	25	2	304	B	--	Ver anexo
GO	MARA ROSA	960	1	0,25	305	C	69	
GO	MINAÇU	1060	5	0,25	302	C	59	
GO	MINEIROS	790	1	0,5	285	C	105	
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	1460	1	0,25	312	C	55	
GO	MORRINHOS	1460	1	0,25	305	C	48	
GO	MOZARLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
GO	NIQUELÂNDIA	1570	1	0,25	312	C	51	
GO	ORIZONA	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	PIRACANJUBA	1140	5	0,25	302	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GO	PIRANHAS	910	1	0,25	310	C	83	
GO	PIRES DO RIO	620	1	0,25	297	C	85	
GO	PLANALTINA	1560	1	0,25	316	C	55	
GO	PONTALINA	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	PORANGATU	850	10	5	315	B	--	Ver anexo
GO	PORANGATU	1480	1	0,25	313	C	55	
GO	POSSE	1510	1	0,25	314	C	55	
GO	QUIRINÓPOLIS	560	5	0,5	300	C	104	
GO	QUIRINÓPOLIS	660	1	0,25	310	C	119	
GO	RIALMA	810	5	0,5	308	C	90	
GO	RIO VERDE	900	10	1	309	B	83	
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	1010	10	0,5	318	B	89	
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	SANTO A. DO DESCOBERTO	1110	10	2	318	B	81	
GO	SANTO A. DO DESCOBERTO	1410	25	1	333	B	79	
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	920	5	1	311	C	85	
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1450	1	0,25	312	C	55	
GO	SILVÂNIA	1190	10	0,25	325	B	84	
GO	URUAÇU	870	5	0,5	316	C	99	
GO	URUAÇU	1320	5	0,5	310	C	57	

MA	AÇAILÂNDIA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	1490	1	0,25	313	C	55	
MA	BACABAL	1030	10	1	309	B	71	
MA	BACABAL	1260	1	0,25	308	C	58	
MA	BALSAS	770	10	0,25	310	B	97	
MA	BALSAS	1090	10	2,5	310	B	69	
MA	BARRA DO CORDA	540	1	0,25	281	C	67	
MA	BREJO	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	CANTANHEDE	1150	1	0,25	305	C	58	
MA	CAROLINA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	CAXIAS	1230	1	0,25	301	C	49	
MA	CAXIAS	1380	1	0,25	311	C	56	
MA	CHAPADINHA	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	CODÓ	730	1	0,25	288	C	58	
MA	CODÓ	870	10	1	316	B	99	
MA	COELHO NETO	770	1	0,25	299	C	74	
MA	COLINAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MA	COROATÁ	1390	10	0,5	318	B	65	
MA	CURURUPU	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	DOM PEDRO	660	1	0,25	296	C	80	
MA	ESPERANTINÓPOLIS	830	1	0,25	318	C	108	
MA	GRAJAÚ	710	1	0,25	297	C	76	
MA	ICATU	1480	1	0,25	313	C	55	
MA	IMPERATRIZ	570	10	1	308	B	126	
MA	IMPERATRIZ	830	10	1	309	B	90	
MA	JOÃO LISBOA	890	1	0,25	310	C	86	
MA	JOÃO LISBOA	950	10	0,25	304	B	69	
MA	LAGO DA PEDRA	1540	1	0,25	315	C	55	
MA	MONTES ALTOS	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	PASSAGEM FRANCA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	PEDREIRAS	1450	1	0,25	312	C	52	
MA	PENALVA	920	1	0,25	280	C	61	
MA	PINDARÉ MIRIM	1520	1	0,25	313	C	54	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MA	PINHEIRO	710	1	1	301	C	106	
MA	POÇÃO DE PEDRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	PRESIDENTE DUTRA	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	RIACHÃO	930	1	0,25	303	C	69	
MA	SANTA HELENA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	SANTA LUZIA	1400	1	0,25	311	C	56	
MA	SANTA LUZIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
MA	SÃO LUÍS	560	25	5	307	B	125	
MA	SÃO LUÍS	600	10	1	308	B	119	
MA	SÃO LUÍS	680	10	5	311	B	115	
MA	SÃO LUÍS (*)	800	10	1	315	B	--	Ver anexo
MA	SÃO LUÍS	1180	10	5	313	B	69	
MA	SÃO LUÍS	1290	50	5	312	B	62	
MA	SÃO LUÍS	1340	50	2	325	B	75	
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	TIMON	570	10	0,25	301	B	85	
MA	TIMON	1320	1	0,25	310	C	57	
MA	TUNTUM	790	1	0,25	300	C	74	
MA	TURIAÇU	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	TUTÓIA	1510	1	0,25	314	C	55	
MA	URBANO SANTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	VARGEM GRANDE	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	VIANA	650	1	0,25	297	C	83	
MA	VITÓRIA DO MEARIM	850	1	0,25	318	C	106	
MA	VITORINO FREIRE	1560	1	0,25	315	C	55	
MA	ZÉ DOCA	780	10	5	307	B	91	
MG	ABAETÉ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	AIMORÉS	810	1	1	303	C	80	
MG	ALÉM PARAÍBA	1460	1	0,25	313	C	50	
MG	ALFENAS	1180	10	0,25	306	B	58	
MG	ALMENARA	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	ALPERCATA	1420	1	0,25	311	C	55	
MG	ALTEROSA	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG	ANDRADAS	900	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	ANTÔNIO CARLOS	1290	1	0,25	309	C	57	
MG	ARAÇUAÍ	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	ARAGUARI	930	5	5	311	B	84	
MG	ARAGUARI	1110	1	0,25	304	C	58	
MG	ARAGUARI	1490	0,25	0,25	310	C	50	
MG	ARAXÁ	900	5	0,25	295	C	54	
MG	ARAXÁ	1170	5	0,25	315	C	72	
MG	ARCOS	1290	1	0,25	304	C	50	
MG	BAMBUÍ	670	1	0,25	297	C	80	
MG	BARBACENA	820	5	0,25	301	B	73	
MG	BARBACENA	1230	5	0,25	316	B	70	
MG	BELO HORIZONTE	570	25	5	297	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	690	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	830	50	5	314	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	880	100	100	396	A	182	
MG	BELO HORIZONTE	950	25	10	312	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	1150	20	5	324	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	BELO HORIZONTE	1190	50	5	325	B	--	Ver anexo
MG	BOA ESPERANÇA	1120	1	0,25	304	C	58	
MG	BOCAIÚVA	1140	5	0,5	318	B	79	
MG	BOCAIÚVA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	BOM DESPACHO	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	BOTELHOS	1420	1	0,25	312	C	56	
MG	BRAZÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	BRUMADINHO	1470	1	0,25	313	C	55	
MG	BUENO BRANDÃO	950	5	0,5	306	B	73	
MG	BURITIS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	CAETÉ	1290	0,25	0,25	309	C	58	
MG	CAMANDUCAIA	1590	0,25	0,25	290	C	55	
MG	CAMPANHA	1140	1	0,25	303	C	57	
MG	CAMPESTRE	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	CAMPINA VERDE	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	CAMPO BELO	930	1	0,25	301	C	65	
MG	CAPELINHA	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	CAPINÓPOLIS	810	1	0,25	292	C	--	Ver anexo
MG	CARANGOLA	900	2,5	0,25	295	B	80	
MG	CARANGOLA	1540	1	0,25	290	C	55	
MG	CARATINGA	970	5	0,25	298	B	64	
MG	CARATINGA	1240	5	0,25	310	B	61	
MG	CARMO DO PARANAÍBA	710	1	0,25	314	C	118	
MG	CARMO DO RIO CLARO	1550	1	0,25	311	C	50	
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	1510	0,25	0,25	308	C	48	
MG	CÁSSIA	1520	0,25	0,25	314	C	55	
MG	CATAGUASES	550	5	0,5	284	B	70	
MG	CONGONHAS	1020	10	1	309	B	--	Ver anexo
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1270	5	0,25	308	B	57	
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	CONSELHEIRO PENA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG	CONTAGEM	750	50	5	318	B	--	Ver anexo
MG	CORINTO	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	COROMANDEL	1450	10	0,25	312	B	55	
MG	CORONEL FABRICIANO	1010	10	0,5	301	B	60	
MG	CURVELO	660	10	0,25	296	B	120	
MG	DIAMANTINA	870	1	0,25	290	C	100	
MG	DIVINO	1580	0,25	0,25	316	C	55	
MG	DIVINÓPOLIS	720	2,5	0,5	295	B	74	
MG	DIVINÓPOLIS	1140	1	0,25	305	C	58	
MG	DORES DO INDAIÁ	1080	2,5	0,5	313	C	75	
MG	DORES DO INDAIÁ	1240	1	0,25	313	C	65	
MG	ESPERA FELIZ	1510	1	0,25	308	C	48	
MG	ESPINOSA	1580	1	0,25	310	C	48	
MG	FARIA LEMOS	1340	1	0,25	301	C	45	
MG	FORMIGA	850	1	0,25	301	C	70	
MG	FORMIGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	FRONTEIRA	1170	1	0,25	280	C	75	
MG	FRUTAL	1480	1	0,25	310	C	51	
MG	FRUTAL	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	GOVERNADOR VALADARES	850	10	0,5	307	B	83	
MG	GOVERNADOR VALADARES	930	10	1	300	B	65	
MG	GOVERNADOR VALADARES	1230	5	0,25	307	B	57	
MG	GUANHÃES	1550	1	0,25	315	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	GUARANÉSIA	1580	1	0,25	311	C	50	
MG	GUAXUPÉ	1430	1	0,25	305	C	48	
MG	IBIÁ	620	1	0,25	307	C	115	
MG	ILICÍNEA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	INHAPIM	890	5	0,25	295	B	125	
MG	INIMUTABA	1170	1	0,25	308	C	62	
MG	IPANEMA	540	1	0,25	301	C	112	
MG	IPATINGA	1170	10	0,25	320	B	80	
MG	IPATINGA	1270	5	1	313	B	80	
MG	ITABIRA	770	1	0,25	285	C	98	
MG	ITABIRITO	1340	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	ITAJUBÁ	1060	1	0,25	309	C	71	
MG	ITAJUBÁ	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	ITAMBACURI	1080	1	0,25	303	C	59	
MG	ITAOBIM	810	1	0,25	294	C	60	
MG	ITAPAGIPE	1590	0,25	0,25	312	C	50	
MG	ITAPECERICA	1580	1	0,25	315	C	55	
MG	ITAÚNA	1520	1	0,25	310	C	50	
MG	ITUIUTABA	710	5	0,5	314	C	117	
MG	ITUIUTABA	1240	1	0,25	340	C	61	
MG	ITUIUTABA	1470	1	0,25	310	C	51	
MG	ITURAMA	770	5	0,5	313	C	105	
MG	ITURAMA	1430	1	0,25	312	C	56	
MG	JACUTINGA	1010	2,5	0,25	303	B	63	
MG	JANAÚBA	1380	1	0,25	303	C	48	
MG	JANAÚBA	1450	1	0,25	312	C	55	
MG	JANUÁRIA	870	5	0,25	300	B	73	
MG	JEQUITINHONHA	890	10	0,25	303	B	72	
MG	JOAÍMA	1520	1	0,25	314	C	55	
MG	JOÃO MONLEVADE	1450	5	0,25	311	B	54	
MG	JOÃO PINHEIRO	680	1	0,25	309	C	110	
MG	JUIZ DE FORA	730	10	1	305	B	94	
MG	JUIZ DE FORA	910	5	0,5	318	B	99	
MG	JUIZ DE FORA	1010	5	0,5	310	B	75	
MG	JUIZ DE FORA	1080	10	0,5	324	B	91	
MG	LAGOA DA PRATA	790	5	0,25	300	B	74	
MG	LAGOA FORMOSA	650	10	0,5	303	B	99	
MG	LAMBARI	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG	LAVRAS	770	1	0,25	299	C	74	
MG	LEOPOLDINA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG	MACHADO	760	1	0,25	280	C	81	
MG	MANHUAÇU	620	5	0,25	304	B	105	
MG	MANHUAÇU	710	5	0,25	298	B	78	
MG	MANHUMIRIM	780	2,5	1	310	B	96	
MG	MANTENA	790	1	0,5	310	C	95	
MG	MARILAC	1490	0,25	0,25	309	C	50	
MG	MATEUS LEME	1560	1	0,25	315	C	--	Ver anexo
MG	MATIPÓ	1310	1	0,25	295	C	55	
MG	MATOZINHOS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	MINAS NOVAS	820	1	0,25	302	C	75	
MG	MONSENHOR PAULO	1310	1	0,25	309	C	57	
MG	MONTALVÂNIA	1070	1	0,25	303	C	59	
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	970	1	0,25	302	C	63	
MG	MONTE AZUL	1330	1	0,25	310	C	57	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	MONTE CARMELO	1550	1	0,25	310	C	48	
MG	MONTE SANTO DE MINAS	1530	0,25	0,25	310	C	48	
MG	MONTES CLAROS	550	20	5	300	B	106	
MG	MONTES CLAROS	670	10	2,5	303	B	96	
MG	MONTES CLAROS	760	10	0,5	313	B	108	
MG	MURIAÉ	870	5	0,25	298	B	80	
MG	MURIAÉ	1140	1	0,5	319	C	80	
MG	MUTUM	1030	1	0,25	307	C	69	
MG	MUZAMBINHO	1070	1	0,25	299	C	51	
MG	NANUQUE	1480	5	0,25	311	B	52	
MG	NEPOMUCENO	810	1	0,25	298	C	66	
MG	NOVA LIMA	610	100	25	305	B	--	Ver anexo
MG	NOVA LIMA	1110	1	1	310	C	--	Ver anexo
MG	NOVA SERRANA	910	1	0,25	301	C	66	
MG	OLIVEIRA	1170	5	0,25	310	B	65	
MG	OURO FINO	680	2	0,25	297	B	80	
MG	OURO FINO	1510	0,25	0,25	314	C	55	
MG	OURO PRETO	1120	2,5	0,5	305	B	60	
MG	PARÁ DE MINAS	640	1	0,25	297	C	83	
MG	PARACATU	870	10	0,5	307	B	82	
MG	PARACATU	1240	1	0,25	318	C	73	
MG	PARAGUAÇU	1460	0,25	0,25	312	C	54	
MG	PARAISÓPOLIS	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	PASSA QUATRO	1190	10	0,25	331	B	91	
MG	PASSOS	1230	2,5	0,25	303	B	73	
MG	PASSOS	1340	5	0,25	310	B	56	
MG	PATOS DE MINAS	770	10	0,5	310	B	96	
MG	PATOS DE MINAS	1070	10	0,25	312	B	78	
MG	PATROCÍNIO	560	5	0,25	280	C	108	
MG	PATROCÍNIO	810	1	0,25	280	C	87	
MG	PATROCÍNIO	1340	1	0,25	310	C	56	
MG	PEDRA AZUL	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	PEDRO LEOPOLDO	1060	50	5	378	B	--	Ver anexo
MG	PERDIZES	1430	1	0,25	312	C	48	
MG	PIRANGA	1570	10	0,25	316	B	55	
MG	PIRAPETINGA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG	PIRAPORA	1240	5	0,25	306	B	55	
MG	PIRAPORA	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	POÇOS DE CALDAS	1250	5	5	326	B	82	
MG	POÇOS DE CALDAS	1350	10	5	330	B	79	
MG	POMPÉU	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	PONTE NOVA	670	1	0,25	297	C	80	
MG	PONTE NOVA	790	5	0,25	300	B	74	
MG	PORTEIRINHA	620	10	0,25	296	B	85	
MG	POUSO ALEGRE	710	2	0,25	298	B	78	
MG	POUSO ALEGRE	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	PRATA	1420	1	0,25	312	C	56	
MG	PRATÁPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1120	1	0,25	304	C	58	
MG	RAUL SOARES	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	RIO PARANAÍBA	1380	5	0,25	310	C	55	
MG	SACRAMENTO	870	5	0,25	305	C	77	
MG	SALINAS	1310	10	0,25	302	B	48	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	SALINAS	1460	1	0,25	313	C	56	
MG	SANTA BÁRBARA	1390	1	0,25	392	C	114	
MG	SANTA LUZIA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1550	1	0,25	315	C	55	
MG	SANTA VITÓRIA	1440	1	0,25	310	C	66	
MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
MG	SANTOS DUMONT	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	SÃO FRANCISCO	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	SÃO GOTARDO	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG	SÃO JOÃO DEL REI	970	2,5	0,25	295	B	80	
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1420	1	0,25	309	C	50	
MG	SÃO LOURENÇO	1270	2,5	0,25	302	B	48	
MG	SÃO LOURENÇO	1520	1	0,25	310	C	48	
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	5	1	300	B	--	Ver anexo
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1390	2,5	0,25	318	B	65	
MG	SERRA DO SALITRE	1050	1	0,25	302	C	59	
MG	SETE LAGOAS	1300	5	1	317	B	--	Ver anexo
MG	SETE LAGOAS	1420	5	0,25	311	B	55	
MG	SIMONÉSIA	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	TAIOBEIRAS	1390	1	0,25	311	C	56	
MG	TEOFILO OTONI	910	1	0,25	302	C	66	
MG	TEOFILO OTONI	1320	1	0,25	310	C	57	
MG	TIMÓTEO	650	10	1	313	B	125	
MG	TIRADENTES	1480	2,5	0,25	313	B	55	
MG	TOCANTINS	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG	TRÊS CORAÇÕES	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	TRÊS MARIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	TRÊS PONTAS	1240	5	0,25	318	B	73	
MG	TUPACIGUARA	850	5	0,25	298	B	63	
MG	TUPACIGUARA	1050	1	0,25	301	C	57	
MG	TURMALINA	1470	1	0,25	313	C	55	
MG	UBÁ	1240	1	0,25	280	C	51	
MG	UBÁ	1430	1	0,25	311	C	55	
MG	UBÁ	1590	1	0,25	317	C	55	
MG	UBERABA	540	0,5	0,25	301	C	--	Ver anexo
MG	UBERABA	630	1	0,5	278	C	116	
MG	UBERABA	670	5	0,25	297	C	80	
MG	UBERABA	730	5	0,25	298	C	76	
MG	UBERABA	1120	2,5	0,25	290	C	75	
MG	UBERLÂNDIA	580	5	0,5	310	C	130	
MG	UBERLÂNDIA	780	1	1	310	C	96	
MG	UBERLÂNDIA	1020	10	0,25	295	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1210	10	1	321	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1260	25	5	326	B	--	Ver anexo
MG	UBERLÂNDIA	1330	5	0,25	308	C	54	
MG	UBERLÂNDIA	1390	10	0,5	332	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1570	1	0,25	314	C	53	
MG	UNAÍ	650	5	0,5	318	B	138	
MG	VARGINHA	1210	10	0,5	326	B	84	
MG	VÁRZEA DA PALMA	1590	10	1	311	B	49	
MG	VAZANTE	1310	5	0,25	303	B	48	
MG	VERÍSSIMO	1510	1	0,25	314	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	VESPASIANO	1250	20	0,25	295	B	96	
MG	VIÇOSA	1500	5	0,25	314	B	55	
MG	VIÇOSA	1550	1	0,25	311	C	50	
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	920	5	0,5	309	B	78	
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	1300	1	0,25	377	C	115	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MS	AMAMBAÍ	1520	1	0,25	314	C	55	
MS	ANASTÁCIO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS	APARECIDA DO TABOADO	1570	1	0,25	310	C	48	
MS	AQUIDAUANA	1020	10	0,25	292	B	48	
MS	AQUIDAUANA	1340	1	0,25	305	C	50	
MS	BANDEIRANTES	1440	1	0,25	308	C	50	
MS	BATAGUASSU	1450	1	0,25	312	C	55	eu= 5 mV/m
MS	BELA VISTA	1440	1	0,25	305	C	48	
MS	BONITO	1480	1	0,25	313	C	55	
MS	CAARAPÓ	1570	1	0,25	309	C	48	
MS	CAMAPUÃ	730	1	0,25	298	C	76	
MS	CAMPO GRANDE	580	10	1	300	B	99	
MS	CAMPO GRANDE	630	10	1	308	B	115	
MS	CAMPO GRANDE	680	5	1	270	B	88	
MS	CAMPO GRANDE (*)	800	10	10	315	B	105	
MS	CAMPO GRANDE	930	10	0,25	303	B	69	
MS	CAMPO GRANDE	1120	25	1	322	B	86	
MS	CAMPO GRANDE	1180	10	10	312	B	--	Ver anexo
MS	CAMPO GRANDE	1240	5	1	317	B	72	
MS	CASSILÂNDIA	670	1	0,25	313	C	120	
MS	CHAPADÃO DO SUL	1520	1	0,25	314	C	55	
MS	CORUMBÁ	540	10	10	305	B	125	
MS	CORUMBÁ	960	5	1	305	C	69	
MS	CORUMBÁ	1360	2	2	293	B	15	PARAN
MS	CORUMBÁ	1410	5	1	314	C	60	
MS	COSTA RICA	1460	1	0,25	312	C	55	
MS	COXIM	970	5	0,5	317	C	90	
MS	COXIM	1330	1	0,25	310	C	57	
MS	DOURADOS	720	5	1	309	B	99	
MS	DOURADOS	770	10	5	330	B	--	Ver anexo
MS	DOURADOS	1060	5	0,5	310	B	72	
MS	ELDORADO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS	FÁTIMA DO SUL	890	10	0,5	317	B	100	
MS	FÁTIMA DO SUL	1140	10	0,5	323	B	85	
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	1490	1	0,25	307	C	48	
MS	ITAPORÃ	1470	1	0,25	307	C	48	
MS	IVINHEMA	1540	1	0,25	315	C	55	
MS	IVINHEMA	1580	1	0,25	316	C	55	
MS	JARDIM	1580	1	0,25	310	C	48	
MS	MARACAJU	1030	2,5	0,25	305	B	63	
MS	MARACAJU	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	MIRANDA	1560	1	0,25	316	C	55	
MS	MUNDO NOVO	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	NAVIRAÍ	690	5	0,25	297	B	78	
MS	NIOAQUE	1550	1	0,25	315	C	55	
MS	NOVA ANDRADINA	1420	1	0,25	305	C	48	
MS	NOVA ANDRADINA	1560	1	0,25	322	C	62	
MS	PARANAÍBA	1050	10	0,5	321	B	90	
MS	PONTA PORÃ	670	10	10	300	B	--	Ver anexo
MS	PONTA PORÃ	1110	1	1	310	C	68	
MS	RIBAS DO RIO PARDO	1470	1	0,25	313	C	55	
MS	RIO BRILHANTE	1450	1	0,25	306	C	48	
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1520	1	0,25	314	C	55	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MS	SÃO GABRIEL D'OESTE	850	1	0,25	302	C	72	
MS	SETE QUEDAS	1530	1	0,25	315	C	55	
MS	SIDROLÂNDIA	1310	5	0,25	305	B	51	
MS	SIDROLÂNDIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MS	TRÊS LAGOAS	1250	1	0,25	307	C	57	
MS	TRÊS LAGOAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MS	TRÊS LAGOAS	1540	1	0,25	315	C	55	

MT	ÁGUA BOA	1390	1	0,25	311	C	56	
MT	ÁGUA BOA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ALTA FLORESTA	640	10	5	309	B	116	
MT	ALTA FLORESTA	810	1	0,25	301	C	74	
MT	ALTO ARAGUAIA	740	1	0,5	312	C	108	
MT	ALTO TAQUARI	1480	0,25	0,25	313	C	55	
MT	ARAPUTANGA	900	10	2,5	314	B	92	
MT	ARENÁPOLIS	1370	1	1	331	C	79	
MT	ARIPUANÃ	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	BARRA DO BUGRES	1540	1	0,25	315	C	55	
MT	BARRA DO GARÇAS	560	10	2,5	307	B	125	
MT	BARRA DO GARÇAS	720	5	1	294	C	30	PARAN
MT	CÁCERES	620	2,5	2,5	309	B	119	
MT	CÁCERES	730	10	2,5	310	B	103	
MT	CÁCERES	820	10	1	313	B	99	
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	1530	1	0,25	314	C	55	
MT	CAMPO VERDE	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	760	10	5	310	B	--	Ver anexo
MT	COLÍDER	650	5	5	310	B	116	
MT	COLÍDER(ITAÚBA)	1430	1	0,25	312	C	56	
MT	COMODORO	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	COMODORO	1550	1	0,25	309	C	48	
MT	CUIABÁ	590	10	5	295	B	123	
MT	CUIABÁ	630	10	5	299	B	88	
MT	CUIABÁ	710	5	0,5	301	C	84	
MT	CUIABÁ (*)	800	10	10	315	B	105	
MT	CUIABÁ	1160	10	5	310	B	65	
MT	CUIABÁ	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	DIAMANTINO	690	5	1	302	C	110	
MT	GUARANTÃ DO NORTE	1180	1	1	305	C	57	
MT	GUARANTÃ DO NORTE	1450	1	0,25	312	C	55	
MT	GUIRATINGA	870	1	0,25	303	C	72	
MT	GUIRATINGA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ITIQUIRA	1080	1	0,25	303	C	59	
MT	JACIARA	770	5	1	301	C	77	
MT	JACIARA	830	5	0,25	290	C	55	
MT	JAURU	1310	1	0,25	318	C	69	
MT	JUARA	950	5	1	313	C	85	
MT	JUARA	1140	1	0,25	305	C	58	
MT	JUÍNA	730	1	1	312	C	108	
MT	JUÍNA	830	1	0,25	301	C	73	
MT	JUSCIMEIRA	1460	1	0,25	312	C	55	
MT	LUCAS DO RIO VERDE	670	1	1	310	C	115	
MT	LUCIÁRA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	MATUPÁ	770	1	1	306	C	90	
MT	MIRASSOL D'OESTE	1010	5	0,25	291	C	48	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MT	NORTELÂNDIA	790	1	1	314	C	105	
MT	NOVA BRASILÂNDIA	1380	1	0,25	318	C	65	
MT	NOVA MUTUM	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	NOVA XAVANTINA	710	5	1	312	C	111	
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	PARANAÍTA	1560	1	0,25	316	C	55	
MT	PARANATINGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	1530	1	0,25	315	C	55	
MT	POCONÉ	670	6	1	310	B	115	
MT	PONTES E LACERDA	930	10	0,25	303	B	69	
MT	POXORÉO	850	10	2	315	B	100	
MT	PRIMAVERA DO LESTE	900	1	1	304	C	72	
MT	RONDONÓPOLIS	660	10	0,5	310	B	115	
MT	RONDONÓPOLIS	930	5	0,25	301	C	65	
MT	RONDONÓPOLIS	1020	10	0,5	322	B	94	
MT	RONDONÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
MT	ROSÁRIO OESTE	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	810	1	0,25	301	C	74	
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	570	1	0,25	294	C	87	
MT	SINOP	550	1	1	306	C	125	
MT	SINOP	610	10	5	268	B	91	
MT	SORRISO	700	20	1	309	B	106	
MT	TANGARÁ DA SERRA	560	10	1	309	B	134	
MT	TANGARÁ DA SERRA	640	10	1	309	B	116	
MT	TERRA NOVA DO NORTE	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	VÁRZEA GRANDE	1070	10	2,5	323	B	91	
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1460	1	0,25	313	C	55	
MT	VILA RICA	1490	1	0,25	313	C	55	

PA	ABAETETUBA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	ALENQUER	750	1	0,25	299	C	76	
PA	ALMEIRIM	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	ALMEIRIM (MONTE DOURADO)	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PA	ALTAMIRA	670	1	0,25	287	C	61	
PA	ANAJÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	AVEIRO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BAIÃO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BARCARENA	1190	1	1	309	C	63	
PA	BELÉM	640	10	10	309	B	116	
PA	BELÉM	690	20	5	310	B	111	
PA	BELÉM (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM (*)	980	10	5	320	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM	1080	10	5	310	B	70	
PA	BELÉM	1130	10	10	323	B	86	
PA	BELÉM	1270	10	2,5	295	B	82	
PA	BELÉM	1330	25	5	314	B	62	
PA	BELÉM	1420	10	10	334	B	79	
PA	BRAGANÇA	1390	10	1	314	B	60	
PA	BREVES	870	10	0,25	309	B	85	
PA	CAMETÁ	850	1	0,25	300	C	68	
PA	CAPANEMA	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	CASTANHAL	930	5	1	311	C	84	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PA	CASTANHAL	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CHAVES	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	820	1	1	304	C	106	
PA	GURUPÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	IGARAPÉ-MIRI	1560	1	0,25	316	C	55	
PA	ITAITUBA	850	5	1	305	C	80	
PA	ITAITUBA	960	1	1	292	C	80	
PA	ITAITUBA(CREPURIZÃO)	900	1	0,25	310	C	83	
PA	JURUTI	1160	1	0,25	305	C	58	
PA	MARABÁ	770	10	0,25	299	B	74	
PA	MARABÁ	850	10	1	304	B	73	
PA	MARACANÃ	1550	1	0,25	315	C	55	
PA	MOJU	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	MONTE ALEGRE	560	1	0,25	294	C	88	
PA	NOVO PROGRESSO	550	1	0,25	293	C	88	
PA	ÔBIDOS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	ORIXIMINÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	OURÉM	1520	1	0,25	314	C	55	
PA	PARAGOMINAS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	PORTEL	560	1	0,25	294	C	88	
PA	PORTO DE MOZ	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	PRAINHA	1040	1	0,25	302	C	59	
PA	PRIMAVERA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	REDENÇÃO	1510	1	0,25	314	C	51	
PA	RIO MARIA	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1520	1	0,25	314	C	55	
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTARÉM	650	10	1	304	B	99	
PA	SANTARÉM	710	10	5	296	B	33	PARAN
PA	SANTARÉM	820	10	10	315	B	103	
PA	SANTARÉM	890	5	1	310	C	86	
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1480	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1160	1	0,25	303	C	55	
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1540	1	0,25	311	C	50	
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SOURE	830	1	0,25	301	C	73	
PA	TAILÂNDIA	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PA	TOMÉ-AÇU	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	TUCURUÍ	1380	1	0,25	311	C	56	
PA	TUCURUÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	VIGIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	VISEU	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	XINGUARA	660	1	0,25	296	C	80	

PB	ARARUNA	590	2	0,25	295	C	87	
PB	AREIA	1550	1	0,25	315	C	55	
PB	BANANEIRAS	680	2,5	0,25	297	B	80	
PB	BAYEUX	1280	10	1	328	B	82	
PB	CAJAZEIRAS	650	5	0,5	310	B	116	
PB	CAJAZEIRAS	1070	20	2,5	323	B	91	
PB	CAJAZEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PB	CAMPINA GRANDE	1050	5	1	309	B	70	
PB	CAMPINA GRANDE	1160	1	1	325	C	86	
PB	CAMPINA GRANDE	1350	0,5	0,5	329	C	78	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1	0,25	328	C	--	Ver anexo
PB	CATOLÉ DO ROCHA	1120	1	0,25	302	C	55	
PB	CONCEIÇÃO	710	5	0,25	298	B	--	Ver anexo
PB	ESPERANÇA	1310	10	0,5	330	B	82	
PB	GUARABIRA	790	2,5	1	312	B	100	
PB	GUARABIRA	850	5	1	318	B	--	Ver anexo
PB	ITAPORANGA	1590	1	0,25	317	C	55	
PB	JOÃO PESSOA	920	5	0,5	308	B	--	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1110	20	10	322	B	--	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1230	10	1	327	B	84	
PB	JOÃO PESSOA	1340	5	1	329	B	79	
PB	MAMANGUAPE	560	1	0,25	294	C	88	
PB	MONTEIRO	1540	1	0,25	315	C	55	
PB	PATOS	750	1	0,25	299	C	76	
PB	PATOS	1400	5	1	333	B	79	
PB	PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
PB	PICUÍ	1020	1	0,25	310	C	55	
PB	POMBAL	880	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
PB	POMBAL	1180	1	0,25	305	C	57	
PB	PRINCESA ISABEL	970	1	0,25	301	C	63	
PB	RIO TINTO	1510	1	0,25	314	C	55	
PB	SOLEDADE	1250	1	0,25	307	C	--	Ver anexo
PB	SOUSA	610	1	0,25	285	C	64	
PB	SOUSA	950	1	0,25	304	C	69	
PB	SUMÉ	1270	5	0,25	308	B	57	
PB	TAPEROÁ	1220	0,25	0,25	306	C	57	
PB	UIRAÚNA	1340	1	0,25	310	C	56	

PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1500	1	0,25	310	C	50	
PE	ARARIPINA	660	1	0,25	286	C	61	
PE	ARARIPINA	1280	10	0,25	328	B	82	
PE	ARCOVERDE	600	1	0,25	284	C	64	
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	BELO JARDIM	1530	1	0,25	309	C	48	
PE	BEZERROS	1590	1	0,25	317	C	55	
PE	BOM CONSELHO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	CABO	1330	5	0,25	320	B	70	
PE	CABROBÓ	1490	1	0,25	313	C	55	
PE	CARPINA	950	10	5	310	B	--	Ver anexo
PE	CARUARU	910	5	1	318	B	99	
PE	CARUARU	1080	5	0,5	324	B	91	
PE	CARUARU	1130	5	1	321	B	86	
PE	EXU	1170	1	0,25	305	C	58	
PE	GARANHUNS	550	5	1	287	B	30	PARAN
PE	GARANHUNS	1210	5	1	311	B	64	
PE	GOIANA	1430	5	0,25	310	B	53	
PE	GRAVATÁ	1480	1	0,25	313	C	55	
PE	LIMOEIRO	660	1	1	299	C	87	
PE	OLINDA	1030	20	5	322	B	94	
PE	OURICURI	1080	1	0,25	300	C	55	
PE	PALMARES	1450	1	0,25	312	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PE	PARNAMIRIM	1520	1	0,25	314	C	55	
PE	PAUDALHO	1500	1	0,25	314	C	55	
PE	PAULISTA	1120	5	1	360	B	93	
PE	PESQUEIRA	1390	1	1	318	C	64	
PE	PETROLÂNDIA	1450	1	0,25	312	C	55	
PE	PETROLINA	680	10	1	304	B	97	
PE	PETROLINA	730	10	5	308	B	99	
PE	PETROLINA	1270	10	1	321	B	75	
PE	RECIFE	580	20	10	298	B	93	
PE	RECIFE	720	100	100	405	A	229	
PE	RECIFE	780	20	10	309	B	95	
PE	RECIFE	820	5	1	309	B	91	
PE	RECIFE	890	20	10	310	B	85	
PE	RECIFE	1240	5	5	313	B	65	
PE	RECIFE	1380	10	5	331	B	79	
PE	SALGUEIRO	1570	5	1	316	B	55	
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1370	1	0,25	310	C	55	
PE	SÃO BENTO DO UNA	1510	1	0,25	314	C	55	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1320	1	0,25	310	C	57	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1580	1	0,25	316	C	55	
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	1300	1	0,25	309	C	57	
PE	SERRA TALHADA	1480	1	0,25	313	C	55	
PE	SURUBIM	1520	1	0,25	314	C	55	
PE	TIMBAÚBA	1000	5	0,25	315	B	85	
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1180	1	0,25	305	C	57	

PI	ÁGUA BRANCA	540	1	0,25	293	C	88	
PI	ALTO LONGA	1310	1	0,25	309	C	57	
PI	ALTOS	950	10	0,25	304	B	70	
PI	ALTOS	1250	1	0,25	307	C	57	
PI	AMARANTE	1460	1	0,25	308	C	50	
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	710	1	0,25	298	C	85	
PI	BATALHA	840	1	0,25	302	C	73	
PI	BOCAINA	1160	1	0,25	305	C	58	
PI	BOM JESUS	1450	1	0,25	312	C	55	
PI	BURITI DOS LOPES	1490	1	0,25	313	C	55	
PI	CAMPO MAIOR	750	1	0,25	297	C	72	
PI	CAMPO MAIOR	1190	1	0,25	306	C	57	
PI	CANTO DO BURITI	750	1	0,25	299	C	76	
PI	CANTO DO BURITI	870	1	0,25	285	C	69	
PI	CASTELO DO PIAUI	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	COCAL	790	1	0,25	300	C	74	
PI	CORRENTE	1510	1	0,25	310	C	50	
PI	DEMERVAL LOBÃO	840	1	0,25	302	C	73	
PI	ELESBÃO VELOSO	1480	1	0,25	313	C	55	
PI	ESPERANTINA	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	FLORIANO	1510	1	0,25	308	C	48	
PI	FLORIANO	1580	1	0,25	316	C	55	
PI	INHUMA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	ITAUEIRA	600	1	0,25	295	C	85	
PI	JAICÓS	1400	1	0,25	311	C	56	
PI	JOSÉ DE FREITAS	670	1	0,25	297	C	80	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PI	LUÍS CORREIA	770	1	0,25	299	C	74	
PI	LUZILÂNDIA	970	10	0,5	301	B	63	
PI	MIGUEL ALVES	650	1	0,25	297	C	83	
PI	MONSENHOR GIL	990	1	0,25	309	C	75	
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	1170	1	0,25	305	C	58	
PI	OEIRAS	830	1	0,25	297	C	65	
PI	OEIRAS	990	1	0,25	300	C	60	
PI	PADRE MARCOS	600	1	0,25	295	C	85	
PI	PADRE MARCOS	950	1	0,25	304	C	69	
PI	PARNAÍBA	550	10	0,5	294	B	90	
PI	PARNAIBA	920	10	0,5	319	B	100	
PI	PAULISTANA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	PEDRO II	640	1	0,25	309	C	117	
PI	PICOS	850	1	0,25	284	C	90	
PI	PICOS	920	1	0,25	303	C	69	
PI	PICOS	1510	1	0,25	314	C	55	
PI	PIRACURUCA	940	10	0,25	310	B	80	
PI	PIRIPIRI	580	5	1	305	B	115	
PI	PIRIPIRI	990	1	0,25	299	C	57	
PI	REGENERAÇÃO	820	5	0,25	300	B	73	
PI	SANTA FILOMENA	1480	1	0,25	310	C	51	
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	710	1	0,25	297	C	90	
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	660	1	0,25	296	C	80	
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	550	1	0,25	290	C	80	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	650	1	0,25	297	C	83	
PI	SIMPLÍCIO MENDES	790	1	0,25	280	C	67	
PI	TERESINA	610	10	1	308	B	118	
PI	TERESINA	700	10	5	304	B	94	
PI	TERESINA (*)	800	10	10	304	B	85	
PI	TERESINA	910	10	1	300	B	87	
PI	TERESINA	1050	1	0,25	302	C	59	
PI	TERESINA	1100	1	0,25	304	C	59	
PI	TERESINA	1150	10	5	316	B	75	
PI	TERESINA	1370	10	1	295	B	17	PARAN
PI	UNIÃO	830	1	0,25	280	C	105	
PI	URUÇUÍ	1470	1	0,25	309	C	50	
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	1450	1	0,25	312	C	55	

PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1560	0,5	0,25	316	C	55	
PR	ALTÔNIA	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	AMPÉRE	1460	1	0,25	309	C	50	
PR	ANDIRÁ	1590	1	0,25	310	C	48	
PR	ANTONINA	1520	1	0,25	309	C	48	
PR	APUCARANA	910	1	0,25	309	C	72	
PR	APUCARANA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	ARAPONGAS	1240	5	0,25	313	B	65	
PR	ARAPONGAS	1340	1	0,25	302	C	48	
PR	ARAPOTI	1570	1	0,25	316	C	55	
PR	ARAUCÁRIA	830	5	0,5	295	B	128	
PR	ASSAÍ	1360	1	0,25	310	C	55	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	1410	1	0,5	312	C	56	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	1470	2	0,25	310	B	52	
PR	ASTORGA	1480	1	0,25	313	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PR	BALSA NOVA	1530	2,5	0,25	295	B	72	
PR	BANDEIRANTES	1450	1	0,25	309	C	50	
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PR	BITURUNA	1510	1	0,25	310	C	50	
PR	BORRAZÓPOLIS	540	1	0,25	293	C	88	
PR	CAMBARÁ	650	1	0,5	297	C	83	
PR	CAMBÉ	770	1	0,25	291	C	64	
PR	CAMBÉ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
PR	CAMPO LARGO	730	5	0,25	299	B	76	
PR	CAMPO MOURÃO	730	1	0,25	298	C	76	
PR	CAMPO MOURÃO	850	5	0,25	309	B	88	
PR	CÂNDIDO DE ABREU	710	1	0,25	309	C	105	
PR	CAPANEMA	1560	1	0,25	314	C	54	
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1590	1	0,25	327	C	65	
PR	CASCAVEL	650	5	1	297	B	83	
PR	CASCAVEL	1270	5	0,5	308	B	57	
PR	CASCAVEL	1340	5	0,25	309	B	56	
PR	CASTRO	1130	1	0,25	298	C	48	
PR	CÉU AZUL	1510	1	0,25	314	C	55	
PR	CHOPINZINHO	780	5	0,25	300	B	74	
PR	CHOPINZINHO	1140	1	0,25	303	C	55	
PR	CIANORTE	780	1	0,25	291	C	60	
PR	CIANORTE	990	5	0,25	309	B	75	
PR	CLEVELÂNDIA	830	1	0,25	291	C	55	
PR	CLEVELÂNDIA	1590	0,25	0,25	317	C	55	
PR	COLOMBO	1020	10	0,25	323	B	96	
PR	COLORADO	1060	1	0,25	300	C	53	
PR	CORBÉLIA	730	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1080	1	0,25	303	C	59	
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	CORONEL VIVIDA	690	1	0,25	300	C	87	
PR	CORONEL VIVIDA	1090	1	0,25	304	C	59	
PR	CRUZEIRO DO OESTE	1030	1	0,25	304	C	63	
PR	CURITIBA	550	5	0,5	306	B	125	
PR	CURITIBA	590	10	5	308	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	630	10	0,5	295	B	88	
PR	CURITIBA	670	10	2	302	B	92	
PR	CURITIBA	930	10	1	318	B	96	
PR	CURITIBA	1060	10	0,5	295	B	72	
PR	CURITIBA	1170	20	10	325	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	1210	10	5	323	B	80	
PR	CURITIBA	1320	8	0,5	313	B	62	
PR	CURITIBA	1370	50	7	335	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	1430	50	10	331	B	76	
PR	DOIS VIZINHOS	1300	5	0,25	310	B	58	
PR	FAXINAL	790	2,5	0,25	311	B	100	
PR	FLORAÍ	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	FORMOSA DO OESTE	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	FORMOSA DO OESTE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
PR	FOZ DO IGUAÇU	820	10	5	311	B	96	
PR	FOZ DO IGUAÇU (*)	980	25	25	320	B	94	
PR	FOZ DO IGUAÇU	1320	5	0,5	315	B	64	
PR	FRANCISCO BELTRÃO	930	10	1	318	B	96	
PR	FRANCISCO BELTRÃO	1060	10	0,25	301	B	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PR	GOIOERÊ	740	1	0,25	296	C	69	
PR	GUAÍRA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	GUARANIAÇU	1070	1	0,25	303	C	59	
PR	GUARAPUAVA	560	2,5	0,25	289	B	75	
PR	GUARAPUAVA	760	2	0,25	281	B	80	
PR	GUARAPUAVA	1180	2,5	0,5	310	B	64	
PR	GUARAPUAVA	1250	10	0,5	319	B	72	
PR	GUARATUBA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IBAITI	1470	1	0,25	309	C	48	
PR	IBIPORÃ	1290	10	0,5	356	B	104	
PR	ICARAÍMA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IMBITUVA	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	IPORÃ	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	IPORÃ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
PR	IRATI	950	5	0,25	295	B	95	
PR	IRATI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	ITAPEJARA D'OESTE	1470	1	0,25	310	C	51	
PR	IVAIPORÃ	890	1	0,25	303	C	72	
PR	JACAREZINHO	1420	1	0,25	312	C	56	
PR	JACAREZINHO	1550	1	0,25	314	C	55	
PR	JAGUARIAÍVA	1330	10	0,5	309	B	54	
PR	JANDAIA DO SUL	620	2,5	0,25	296	B	85	
PR	LAPA	960	2,5	0,25	295	B	--	Ver anexo
PR	LAPA(ÁGUA AZUL)	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1020	1	0,25	310	C	74	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1120	5	0,5	309	B	67	
PR	LOANDA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	LONDRINA	560	1	0,5	288	C	75	
PR	LONDRINA	640	5	1	309	B	116	
PR	LONDRINA	690	5	0,25	308	B	107	
PR	LONDRINA	830	10	0,25	309	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	970	5	1	319	B	94	
PR	LONDRINA	1030	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	1110	10	0,5	312	B	86	
PR	LONDRINA	1160	1	0,25	305	C	65	
PR	LONDRINA	1400	1	0,25	299	C	55	
PR	MALLET	1560	1	0,25	315	C	55	
PR	MANDAGUAÇU	1170	1	0,25	295	C	64	
PR	MANDAGUARI	1270	5	0,5	305	B	50	
PR	MANDIRITUBA	790	5	0,25	314	B	--	Ver anexo
PR	MANGUEIRINHA	1500	1	0,25	314	C	55	
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	630	5	0,25	296	B	83	
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	970	5	0,25	271	B	63	
PR	MARIALVA	1130	5	0,25	310	B	68	
PR	MARINGÁ	870	5	0,25	302	B	72	
PR	MARINGÁ	960	1	0,25	305	C	69	
PR	MARINGÁ	1310	10	0,5	309	B	57	
PR	MARINGÁ	1390	10	1	314	B	60	
PR	MARMELEIRO	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	MATELÂNDIA	1240	2	0,25	307	B	57	
PR	MEDIANEIRA	1020	1	0,25	300	C	55	
PR	NOVA AURORA	1570	1	0,25	310	C	48	
PR	NOVA ESPERANÇA	670	1	0,25	297	C	80	
PR	NOVA LONDRINA	1190	1	0,25	305	C	57	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PR	ORTIGUEIRA	740	1	0,25	301	C	81	
PR	PALMAS	1050	5	0,25	316	B	--	Ver anexo
PR	PALMEIRA	1550	1	0,25	310	C	48	
PR	PALMITAL	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	PALOTINA	570	1	0,5	297	C	--	Ver anexo
PR	PALOTINA	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	PARANAGUÁ	1460	1	0,25	305	C	48	
PR	PARANAGUÁ	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PR	PARANAVAÍ	1080	1	0,25	303	C	59	
PR	PARANAVAÍ	1250	1	0,25	307	C	57	
PR	PATO BRANCO	890	5	0,25	295	B	84	
PR	PATO BRANCO	1010	25	5	316	B	85	
PR	PATO BRANCO	1360	10	0,25	337	B	85	
PR	PÉROLA D'OESTE	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	PIRAÍ DO SUL	1480	1	0,25	310	C	51	
PR	PIRAQUARA	1270	5	0,5	304	B	52	
PR	PITANGA	680	5	0,25	310	B	110	
PR	PITANGA	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	PLANALTO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
PR	PONTA GROSSA	690	1	0,25	297	C	78	
PR	PONTA GROSSA	900	3	0,25	304	B	72	
PR	PONTA GROSSA	970	1	0,25	302	C	--	Ver anexo
PR	PONTA GROSSA	1080	2,5	0,5	313	B	75	
PR	PONTA GROSSA	1300	1	0,25	309	C	57	
PR	PONTA GROSSA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	PORECATU	1210	1	0,5	305	C	55	
PR	PRUDENTÓPOLIS	810	5	0,5	301	B	74	
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	REALEZA	1030	1	0,25	302	C	61	
PR	REBOUÇAS	850	1	0,25	285	C	76	
PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PR	RIO BRANCO DO SUL	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	RIO NEGRO	1340	2,5	0,25	310	B	56	
PR	ROLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
PR	RONCADOR	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	SALTO DO LONTRA	1390	1	0,25	305	C	48	
PR	SANTA HELENA	580	1	0,25	280	C	105	
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	1250	1	0,25	305	C	55	
PR	SANTA MARIANA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1050	1	0,25	301	C	57	
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1420	1	0,25	311	C	55	
PR	SÃO JOÃO	1580	1	0,25	316	C	55	
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1180	1	0,25	315	C	72	
PR	SÃO JORGE D'OESTE	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
PR	SÃO MATEUS DO SUL	1030	1	0,25	304	C	63	
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SARANDI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SIQUEIRA CAMPOS	1380	2	0,25	310	B	55	
PR	TEIXEIRA SOARES	1400	1	0,25	307	C	50	
PR	TELÊMACO BORBA	1230	1	0,25	305	C	55	
PR	TELÊMACO BORBA	1450	1	0,25	313	C	56	
PR	TERRA RICA	1520	1	0,25	313	C	62	
PR	TERRA ROXA DO OESTE	1400	1	0,25	311	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PR	TIBAGI	1550	0,5	0,25	280	C	48	
PR	TOLEDO	900	5	0,25	304	B	72	
PR	TOLEDO	1180	5	0,25	305	B	57	
PR	TOLEDO	1380	1	0,25	311	C	56	
PR	UBIRATÃ	1110	1	0,5	318	C	81	
PR	UBIRATÃ	1450	1	0,25	305	C	48	
PR	UMUARAMA	1330	5	0,25	310	B	57	
PR	UMUARAMA	1420	5	0,25	305	B	48	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1070	5	0,25	309	B	70	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1480	1	0,25	309	C	48	
PR	VERÊ	1530	1	0,25	315	C	55	
PR	WENCESLAU BRAZ	1510	1	0,25	311	C	52	

RJ	ANGRA DOS REIS	1050	10	0,5	291	B	18	PARAN
RJ	ARARUAMA	560	5	0,25	294	B	88	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1470	1	0,25	313	C	55	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	BARRA MANSA	1390	5	0,5	332	B	79	
RJ	BARRA MANSA	1450	5	0,25	309	B	50	
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	CABO FRIO	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	CAMPOS	1020	5	0,25	295	B	66	
RJ	CAMPOS	1070	10	0,25	298	B	51	
RJ	CAMPOS	1110	50	5	309	B	65	
RJ	CAMPOS	1270	10	0,5	323	B	75	
RJ	CAMPOS	1330	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
RJ	CAMPOS	1380	10	1	327	B	75	
RJ	CAMPOS	1470	1	0,25	322	C	65	
RJ	CANTAGALO	890	10	0,5	301	B	--	Ver anexo
RJ	CASIMIRO DE ABREU	1250	10	0,5	309	B	60	
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	1580	0,5	0,25	310	C	48	
RJ	CORDEIRO	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	1590	0,25	0,25	285	C	55	
RJ	ITAGUAÍ	1560	5	0,25	316	B	55	
RJ	ITALVA	700	0,25	0,25	284	C	55	
RJ	ITAPERUNA	1410	10	0,5	310	B	54	
RJ	MACAÉ	820	5	0,25	297	B	66	
RJ	MARICÁ	1570	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
RJ	MIGUEL PEREIRA	1060	1	0,25	300	C	55	
RJ	MIRACEMA	1530	1	0,25	312	C	52	
RJ	NITERÓI	540	10	2,5	298	B	100	
RJ	NITERÓI	760	25	1	314	B	108	
RJ	NOVA FRIBURGO	660	1	1	256	C	60	
RJ	NOVA IGUAÇU	1480	1	0,25	277	C	48	
RJ	PARAÍBA DO SUL	1540	1	0,25	315	C	55	
RJ	PETRÓPOLIS	1320	25	5	331	B	82	
RJ	PETRÓPOLIS	1550	1	0,25	310	C	48	
RJ	RESENDE	640	5	0,25	297	B	83	
RJ	RESENDE	1590	1	0,25	317	C	55	
RJ	RIO BONITO	1340	5	0,5	308	B	55	
RJ	RIO CLARO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RJ	RIO DE JANEIRO	580	20	5	300	B	100	
RJ	RIO DE JANEIRO	630	25	10	259	B	69	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	10	10	305	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RJ	RIO DE JANEIRO (*)	800	100	100	301	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	860	100	100	342	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	900	50	10	329	B	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO	940	100	100	358	A	145	
RJ	RIO DE JANEIRO	990	100	10	319	A	87	
RJ	RIO DE JANEIRO	1030	100	5	314	B	80	
RJ	RIO DE JANEIRO	1090	25	5	324	B	91	
RJ	RIO DE JANEIRO	1130	100	50	316	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	1180	50	10	318	B	75	
RJ	RIO DE JANEIRO	1220	150	150	421	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	100	100	378	A	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO	1360	50	10	330	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1400	50	5	333	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1440	20	5	319	B	62	
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1450	1	0,25	312	C	55	
RJ	SÃO FIDÉLIS	1310	1	0,25	309	C	55	
RJ	SÃO FIDÉLIS	1550	1	0,25	315	C	55	
RJ	SÃO GONÇALO	680	20	5	301	B	87	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	10	0,5	319	B	--	Ver anexo
RJ	TERESÓPOLIS	1510	1	0,25	280	C	54	
RJ	TERESÓPOLIS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RJ	TRÊS RIOS	1150	10	0,5	310	B	107	
RJ	VALENÇA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	VASSOURAS	1420	1	0,25	312	C	56	
RJ	VOLTA REDONDA	920	5	0,5	316	B	136	

RN	AÇU	1480	1	0,25	313	C	55	
RN	ALEXANDRIA	1420	1	0,25	311	C	55	
RN	ANGICOS	1570	1	0,25	316	C	55	
RN	APODI	1030	1	0,25	310	C	73	eu=6,84 mV/m
RN	AREIA BRANCA	1550	1	0,25	315	C	55	
RN	CAICÓ	830	1	0,5	304	C	78	
RN	CAICÓ	1100	1	0,25	304	C	59	
RN	CAICÓ	1290	1	0,25	309	C	58	
RN	CARAÚBAS	1510	1	0,25	314	C	55	
RN	CEARÁ-MIRIM	1580	1	0,25	316	C	55	
RN	CURRAIS NOVOS	920	1	0,25	298	C	60	
RN	CURRAIS NOVOS	1360	1	0,25	310	C	56	
RN	JARDIM DO SERIDÓ	1150	1	0,25	305	C	58	
RN	JOÃO CÂMARA	1540	1	0,25	315	C	55	
RN	MACAU	1520	1	0,25	314	C	55	
RN	MOSSORÓ	990	10	1	320	B	94	
RN	MOSSORÓ	1060	5	5	310	B	72	
RN	MOSSORÓ	1170	10	1	310	B	65	
RN	MOSSORÓ	1430	10	0,5	319	B	64	
RN	NATAL	640	10	5	307	B	111	
RN	NATAL	900	10	10	310	B	85	
RN	NATAL	1090	10	5	310	B	69	
RN	NATAL	1190	10	1	325	B	84	
RN	NATAL	1270	0,5	0,5	312	C	62	
RN	NATAL	1330	10	0,5	331	B	82	
RN	NOVA CRUZ	1530	1	0,25	315	C	55	
RN	PARELHAS	1470	1	0,25	313	C	55	
RN	PAU DOS FERROS	1560	1	0,25	316	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RN	SANTA CRUZ	1590	1	0,25	317	C	55	
RN	SANTO ANTÔNIO	1460	2,5	0,25	313	B	55	
RN	SÃO MIGUEL	1370	2,5	0,25	310	B	55	
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	1210	5	0,25	306	B	90	
RN	TOUROS	1390	1	0,25	310	C	55	

RO	ARIQUEMES	850	5	1	305	C	103	
RO	ARIQUEMES	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RO	ARIQUEMES(MACHADINHO)	1030	5	1	323	C	94	
RO	CACOAL	1470	1	0,25	310	C	51	
RO	CACOAL	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RO	COLORADO DO OESTE	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RO	ESPIGÃO D'OESTE	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RO	GUAJARÁ-MIRIM	1260	5	5	312	B	63	
RO	JARU	1240	1	1	328	C	84	
RO	JARU	1510	0,25	0,25	314	C	55	
RO	JI-PARANÁ	900	5	1	310	C	85	
RO	JI-PARANÁ	1130	5	0,25	302	C	55	
RO	JI-PARANÁ	1200	5	1	325	C	84	
RO	JI-PARANÁ	1390	5	1	332	C	84	
RO	OURO PRETO DO OESTE	1490	0,25	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1480	1	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1530	0,25	0,25	315	C	55	
RO	PORTO VELHO	660	10	5	310	B	115	
RO	PORTO VELHO (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
RO	PORTO VELHO	840	50	50	316	B	103	
RO	PORTO VELHO	1310	10	1	310	B	82	
RO	PORTO VELHO	1430	1	1	318	C	63	
RO	ROLIM DE MOURA	1020	5	1	310	C	74	
RO	VILHENA	890	1	1	300	C	120	
RO	VILHENA	1450	1	0,25	312	C	55	

RR	ALTO ALEGRE	1450	1	0,25	310	C	52	
RR	BOA VISTA	590	10	10	298	B	93	
RR	BOA VISTA	1020	10	5	318	B	88	
RR	BONFIM	1470	1	0,25	310	C	51	
RR	CARACARAÍ	1390	10	5	318	B	65	
RR	SÃO LUIZ	1320	1	1	313	C	62	

RS	AGUDO	1350	1	0,25	310	C	55	
RS	ALEGRETE	590	5	0,5	295	B	87	
RS	ALEGRETE	1370	1	0,25	311	C	56	
RS	ANTÔNIO PRADO	1110	1	0,25	308	C	65	
RS	ARATIBA	900	2,5	0,5	304	B	75	
RS	ARROIO GRANDE	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ARVOREZINHA	1450	1	0,25	313	C	56	
RS	BAGÉ	1170	5	1	325	B	86	
RS	BAGÉ	1460	1	0,25	310	C	51	
RS	BAGÉ	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	BENTO GONÇALVES	890	5	0,25	303	B	72	
RS	BENTO GONÇALVES	1070	1	0,25	311	C	72	
RS	BOM JESUS	1240	1	0,25	307	C	57	
RS	BOM RETIRO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	56	
RS	BUTIÁ	1140	1	0,25	305	C	58	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RS	CAÇAPAVA DO SUL	1070	2	0,25	309	B	70	
RS	CACEQUI	1470	0,25	0,25	290	C	48	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1090	5	0,25	294	B	20	PARAN
RS	CACHOEIRA DO SUL	1260	5	0,25	308	B	57	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1470	0,5	0,25	374	C	100	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1520	1	0,25	309	C	48	
RS	CAIBATÉ	1440	1	0,25	311	C	55	
RS	CAMAQUÃ	1060	5	0,25	302	B	59	
RS	CAMPINAS DO SUL	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	CAMPO BOM	1470	2,5	0,25	308	B	--	Ver anexo
RS	CANDELÁRIA	760	1	0,25	269	C	76	
RS	CANELA	1320	1	0,25	305	C	52	
RS	CANGUÇU	1030	1	0,25	316	C	85	
RS	CANGUÇU	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	CANOAS	540	1	0,5	282	C	69	
RS	CANOAS	1020	10	5	308	B	--	Ver anexo
RS	CANOAS	1340	10	1	315	B	63	
RS	CAPÃO DA CANOA	1310	2,5	0,5	311	B	97	
RS	CAPÃO DO LEÃO	1550	1	0,25	315	C	55	
RS	CARAZINHO	670	10	0,5	311	B	115	
RS	CARAZINHO	780	5	2	300	B	74	
RS	CATUÍPE	1250	1	0,25	357	C	108	
RS	CAXIAS DO SUL	560	5	1	307	B	125	
RS	CAXIAS DO SUL	930	20	2,5	318	B	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1010	1	0,5	322	C	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1250	10	0,5	326	B	82	
RS	CERRO LARGO	1190	5	0,5	325	B	86	
RS	CHAPADA	1500	3	0,25	314	B	55	
RS	CIRÍACO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	CONSTANTINA	1390	1	0,25	378	C	108	
RS	CORONEL BICACO	1430	1	0,25	312	C	56	
RS	CRISSIUMAL	1070	1	0,25	315	C	79	
RS	CRUZ ALTA	830	5	0,25	313	B	99	
RS	CRUZ ALTA	1140	2	0,25	300	B	50	
RS	DOM PEDRITO	1330	1	0,25	310	C	57	
RS	DOM PEDRITO	1530	1	0,25	310	C	49	
RS	ENCANTADO	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	ERECHIM	650	5	0,5	299	B	88	
RS	ERECHIM	1200	5	1	306	B	57	
RS	ERECHIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	ESPUMOSO	1290	5	2	337	B	90	
RS	ESTEIO	1210	10	5	319	B	--	Ver anexo
RS	ESTEIO	1300	50	10	330	B	--	Ver anexo
RS	ESTRELA	820	5	1	267	B	60	
RS	ESTRELA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RS	FARROUPILHA	1160	5	0,5	305	B	58	
RS	FAXINAL DO SOTURNO	1480	2,5	0,25	308	B	50	
RS	FLORES DA CUNHA	1370	25	0,5	356	B	98	
RS	FREDERICO WESTPHALEN	1160	5	1	330	B	117	
RS	GARIBALDI	1410	5	1	310	B	54	
RS	GAURAMA	1260	1	0,25	305	C	55	
RS	GETÚLIO VARGAS	1400	1	0,25	310	C	54	
RS	GIRUÁ	1090	1	0,25	304	C	59	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RS	GRAMADO	1440	1	0,25	311	C	54	
RS	GRAVATAÍ	840	10	10	308	B	--	Ver anexo
RS	GRAVATAÍ	1570	1	0,25	316	C	55	
RS	GUAÍBA	880	10	2,5	310	B	--	Ver anexo
RS	GUAPORÉ	1350	1	0,25	310	C	56	
RS	GUARANI DAS MISSÕES	1480	0,5	0,25	313	C	55	
RS	HORIZONTINA	1270	5	0,5	356	B	106	
RS	HUMAITÁ	970	1	0,5	285	C	85	
RS	IBIRUBÁ	1240	5	0,25	318	B	--	Ver anexo
RS	IJUÍ	690	5	0,5	303	B	91	
RS	IJUÍ	1030	10	0,5	323	B	94	
RS	IJUÍ	1370	2	0,25	316	B	87	
RS	IRAÍ	1080	1	0,25	301	C	55	
RS	ITAQUI	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	ITAQUI	1170	2	1	318	B	--	Ver anexo
RS	JAGUARÃO	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	JAGUARI	1160	1	0,5	303	C	55	
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	1420	10	0,25	326	B	72	
RS	LAGOA VERMELHA	630	1	0,5	296	C	83	
RS	LAGOA VERMELHA	1490	1	0,25	309	C	50	
RS	LAJEADO	950	5	0,25	304	B	69	
RS	LAJEADO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
RS	MARAU	1360	2	0,5	329	B	77	
RS	MARCELINO RAMOS	1090	1	0,25	304	C	59	
RS	MIRAGUAÍ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RS	MONTENEGRO	1270	5	0,5	307	B	--	Ver anexo
RS	MOSTARDAS	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	NÃO-ME-TOQUE	1440	1	0,25	313	C	56	
RS	NONOAI	1230	1	0,25	303	C	54	
RS	NOVA PRATA	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	NOVA PRATA	1520	1	0,25	313	C	53	
RS	NOVO HAMBURGO	900	5	0,5	309	B	80	
RS	OSÓRIO	750	5	0,25	310	B	100	
RS	PALMARES DO SUL	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	740	2,5	0,25	299	B	75	
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	1580	1	0,25	316	C	55	
RS	PALMITINHO	1380	1	0,25	311	C	56	
RS	PANAMBI	1320	1	0,25	310	C	57	
RS	PASSO FUNDO	570	1	0,5	255	C	66	
RS	PASSO FUNDO	730	5	1	312	B	108	
RS	PASSO FUNDO	1170	5	0,25	306	B	58	
RS	PEDRO OSÓRIO	990	1	0,25	275	C	55	
RS	PELOTAS	620	10	1	301	B	97	
RS	PELOTAS	1160	1	1	318	C	75	
RS	PELOTAS	1250	1	1	311	C	62	
RS	PELOTAS	1320	5	1	314	B	64	
RS	PLANALTO	760	2,5	0,25	300	B	76	
RS	PORTÃO	1430	1	0,25	311	C	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	600	100	100	378	A	250	
RS	PORTO ALEGRE	640	50	10	302	B	100	
RS	PORTO ALEGRE	680	50	50	305	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	720	100	100	303	A	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	780	2,5	2,5	295	B	30	PARAN
RS	PORTO ALEGRE	970	50	10	319	B	--	Ver anexo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RS	PORTO ALEGRE	1080	10	10	313	B	75	
RS	PORTO ALEGRE	1120	50	50	310	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	1390	10	10	323	B	--	Ver anexo
RS	PORTO LUCENA	1590	1	0,25	314	C	52	
RS	QUARAÍ	1540	1	0,25	309	C	48	
RS	RESTINGA SECA	1310	2,5	0,25	310	B	72	
RS	RIO GRANDE	740	5	0,25	291	B	64	
RS	RIO GRANDE	1410	1	0,25	312	C	56	
RS	RIO GRANDE	1450	1	0,25	312	C	55	
RS	RIO PARDO	790	1	0,25	300	C	74	
RS	ROSÁRIO DO SUL	660	1	0,25	296	C	80	
RS	SANANDUVA	990	1	0,25	292	C	48	
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	1210	1	0,5	326	C	84	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	2,5	0,25	293	B	--	Ver anexo
RS	SANTA CRUZ DO SUL	1180	10	0,5	314	B	70	
RS	SANTA MARIA	630	1	0,25	296	C	83	
RS	SANTA MARIA (*)	800	10	10	315	B	105	
RS	SANTA MARIA	860	10	0,25	303	B	73	
RS	SANTA MARIA	960	10	1	313	B	85	
RS	SANTA MARIA	1130	5	1	323	B	86	
RS	SANTA ROSA	890	1	0,5	305	C	75	
RS	SANTA ROSA	1410	5	5	333	B	79	
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	670	2,5	0,25	297	B	80	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1300	5	0,5	330	B	82	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1380	1	0,25	311	C	54	
RS	SANTIAGO	1230	1	0,25	344	C	100	
RS	SANTIAGO	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	SANTO ÂNGELO	540	10	1	298	B	100	
RS	SANTO ÂNGELO	930	10	0,25	303	B	69	
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1170	1	0,25	302	C	54	
RS	SANTO AUGUSTO	1540	1	0,25	315	C	55	
RS	SANTO CRISTO	1300	1	0,25	309	C	56	
RS	SÃO BORJA	1260	1	0,25	308	C	57	
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	SÃO GABRIEL	580	2	0,25	257	B	68	
RS	SÃO GABRIEL	700	1	0,25	298	C	--	Ver anexo
RS	SÃO JERÔNIMO	1240	1	0,25	307	C	57	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	5	1	301	B	--	Ver anexo
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO LEOPOLDO	1530	5	0,25	440	B	122	CARGA TOPO
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	1190	2,5	0,25	317	B	75	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1010	2,5	0,25	300	B	63	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1060	2	0,25	298	B	55	
RS	SÃO MARCOS	1330	1	0,5	313	C	62	
RS	SÃO MARTINHO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO PEDRO DO SUL	900	1	0,25	304	C	72	
RS	SÃO SEPÉ	1200	1	0,5	314	C	70	
RS	SÃO VALENTIM	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RS	SARANDI	1310	5	1	330	B	82	
RS	SEBERI	880	1	0,25	303	C	--	Ver anexo
RS	SERAFINA CORRÊA	1190	1	1	314	C	70	
RS	SERTÃO	1340	1	0,25	310	C	56	eu= 5,6 mV/m
RS	SOBRADINHO	1110	1	0,25	304	C	58	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RS	SOLEDADE	1060	1	0,5	318	C	85	
RS	SOLEDADE	1550	1	0,25	310	C	49	
RS	TAPEJARA	1530	1	0,25	315	C	55	
RS	TAPERA	1380	1	0,25	311	C	55	
RS	TAPES	1500	0,5	0,5	340	C	80	
RS	TAQUARA	1490	1	0,25	329	C	71	
RS	TAQUARI	1560	2,5	0,25	310	B	48	
RS	TENENTE PORTELA	620	1	0,25	265	C	81	
RS	TORRES	1380	1	0,5	311	C	56	
RS	TRAMANDAÍ	920	20	2	317	B	--	Ver anexo
RS	TRÊS DE MAIO	1460	1	0,25	309	C	50	
RS	TRÊS PASSOS	1350	5	1	313	B	61	
RS	TRÊS PASSOS	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RS	TUPANCIRETÃ	990	1	0,25	313	C	82	
RS	URUGUAIANA	880	2,5	0,25	300	B	100	
RS	URUGUAIANA	1140	5	0,25	305	B	58	
RS	URUGUAIANA	1460	1	0,25	313	C	55	
RS	VACARIA	580	10	5	308	B	123	
RS	VACARIA	660	10	0,25	309	B	114	
RS	VENÂNCIO AIRES	910	5	0,5	306	B	75	
RS	VERANÓPOLIS	1480	5	0,25	314	B	56	

SC	ABELARDO LUZ	910	1	0,25	302	C	70	
SC	ARARANGUÁ	1290	1	1	378	C	116	
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1290	5	0,5	329	B	81	
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1500	1	0,25	313	C	55	
SC	BLUMENAU	760	10	0,5	306	B	--	Ver anexo
SC	BLUMENAU	820	10	5	302	B	78	
SC	BLUMENAU	1160	1	1	318	C	77	
SC	BLUMENAU	1260	5	0,5	311	B	62	
SC	BLUMENAU	1330	5	0,5	331	B	82	
SC	BRAÇO DO NORTE	1010	1	0,25	301	C	59	eu= 3,5 mV/m
SC	BRAÇO DO NORTE	1570	5	0,25	309	B	48	
SC	BRUSQUE	850	1	0,25	280	C	59	
SC	BRUSQUE	970	1	0,25	302	C	63	
SC	CAÇADOR	1110	1	0,25	300	C	83	
SC	CAIBI	1480	1	0,25	313	C	55	
SC	CAMPO ERÊ	560	1	0,25	294	C	--	Ver anexo
SC	CAMPOS NOVOS	1420	5	0,25	348	B	90	
SC	CANOINHAS	890	1	0,25	295	C	75	
SC	CAPINZAL	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	CAPINZAL	1540	1	0,25	310	C	48	
SC	CHAPECÓ	610	5	0,5	301	B	--	Ver anexo
SC	CHAPECÓ	1330	5	0,25	310	B	57	
SC	CONCÓRDIA	750	5	0,25	299	B	--	Ver anexo
SC	CONCÓRDIA	840	10	1	311	B	--	Ver anexo
SC	CORONEL FREITAS	1020	1	0,25	303	C	63	
SC	CRICIÚMA	570	5	0,5	288	B	75	
SC	CRICIÚMA	1450	1	0,25	331	C	75	
SC	CUNHA PORÃ	1240	1	0,25	305	C	55	
SC	CURITIBANOS	1140	10	0,5	310	B	65	
SC	DESCANSO	590	2	1	298	B	93	
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	570	1	0,25	294	C	87	
SC	FLORIANÓPOLIS	740	5	1	309	B	99	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SC	FLORIANÓPOLIS	890	1	0,25	291	C	55	
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1	0,25	302	C	--	Ver anexo
SC	FLORIANÓPOLIS	1110	1	0,5	320	C	84	
SC	FLORIANÓPOLIS	1420	5	2,5	329	B	74	
SC	FRAIBURGO	710	1	0,25	298	C	78	
SC	GAROPABA	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	GASPAR	1460	1	0,25	313	C	55	
SC	GUARACIABA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
SC	GUARAMIRIM	910	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SC	GUARUJÁ DO SUL	1450	1	0,25	312	C	55	eu= 5,0 mV/m
SC	HERVAL D'OESTE	1470	1	0,25	313	C	55	
SC	IBIRAMA	1490	1	0,25	313	C	55	
SC	IÇARA	910	1	0,25	299	C	61	
SC	IMARUÍ	1480	1	0,25	310	C	50	
SC	IMBITUBA	1520	1	0,25	313	C	54	
SC	INDAIAL	1080	1	0,25	303	C	59	
SC	IPORÃ DO OESTE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
SC	IPUMIRIM	1580	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
SC	ITAIÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	ITAJAÍ	1350	1	0,25	305	C	52	
SC	ITAJAÍ	1530	1	0,25	310	C	48	
SC	ITAPIRANGA	990	1	0,25	302	C	63	
SC	ITUPORANGA	1310	10	0,25	310	B	73	
SC	JACINTO MACHADO	1190	10	0,5	311	B	--	Ver anexo
SC	JARAGUÁ DO SUL	780	0,5	0,5	307	C	90	
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	10	0,5	311	B	--	Ver anexo
SC	JOAÇABA	1270	5	0,25	308	B	57	
SC	JOINVILLE	1090	1	0,25	301	C	57	
SC	JOINVILLE	1250	5	0,25	307	B	57	
SC	JOINVILLE	1480	1	0,25	310	C	50	
SC	JOINVILLE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
SC	LAGES	690	5	0,5	310	B	108	
SC	LAGES	1030	2	0,5	322	B	73	CARGA TOPO
SC	LAGES	1180	1	0,5	295	C	65	
SC	LAGES	1390	1	0,25	311	C	56	
SC	LAGUNA	1160	1	0,25	305	C	58	
SC	LAGUNA	1270	1	0,25	308	C	57	
SC	LAURO MULLER	830	1	0,25	301	C	73	
SC	MAFRA	1240	5	0,5	307	B	57	
SC	MAJOR VIEIRA	1190	1	0,25	303	C	55	
SC	MARAVILHA	1440	1	0,25	313	C	55	
SC	MODELO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
SC	MONDAÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
SC	ORLEANS	960	5	0,25	305	B	69	
SC	PALMA SOLA	1410	1	0,25	307	C	50	eu= 7,4 mV/m
SC	PALMITOS	1400	1	0,25	305	C	50	
SC	PINHALZINHO	1510	1	0,25	309	C	48	
SC	POMERODE	1580	1	0,25	316	C	55	
SC	PONTE ALTA	1460	0,25	0,25	313	C	55	
SC	PONTE SERRADA	1410	1	0,5	318	C	64	
SC	PORTO BELO	1560	1	0,25	310	C	--	Ver anexo
SC	PORTO UNIÃO	1160	2,5	0,25	305	B	58	
SC	RIO DO SUL	540	10	1	310	B	139	
SC	RIO DO SUL	620	5	0,25	296	B	85	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SC	RIO DO SUL	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SC	RIO NEGRINHO	1570	1	0,25	316	C	55	
SC	SANTA CECÍLIA	1300	1	0,25	293	C	55	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo
SC	SÃO BENTO DO SUL	1450	1	0,25	311	C	53	
SC	SÃO CARLOS	1110	1	0,25	299	C	50	
SC	SÃO DOMINGOS	1190	1	0,25	306	C	57	
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	5	0,25	295	B	--	Ver anexo
SC	SÃO JOÃO BATISTA	1190	1	0,25	303	C	55	
SC	SÃO JOAQUIM	1530	1	0,25	310	C	48	
SC	SÃO JOSÉ	1230	10	1	327	B	84	
SC	SÃO JOSÉ	1470	6	1	313	B	55	
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	1180	5	0,25	300	B	51	
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	630	1	0,25	296	C	83	
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1370	5	0,25	311	B	55	
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1560	1	0,25	316	C	55	
SC	SEARA	1450	1	0,25	310	C	52	
SC	SIDERÓPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SC	TAIÓ	1510	2,5	0,25	308	B	48	
SC	TANGARÁ	1570	1	0,25	321	C	60	
SC	TIJUCAS	950	1	0,25	301	C	65	
SC	TIMBÓ	1520	1	0,25	309	C	48	
SC	TUBARÃO	730	2	0,25	310	B	103	
SC	TUBARÃO	1090	5	0,5	304	B	59	
SC	TUBARÃO	1210	1	0,25	306	C	57	
SC	TUNÁPOLIS	1260	1	0,25	306	C	55	
SC	TURVO	1550	1	0,25	310	C	55	
SC	URUBICI	1070	1	0,25	303	C	59	
SC	URUSSANGA	780	1	1	313	C	105	
SC	VIDEIRA	790	1	0,25	300	C	74	
SC	VIDEIRA	1320	1	0,25	310	C	57	
SC	XANXERÊ	960	1	0,25	310	C	78	
SC	XANXERÊ	1130	5	1	314	B	75	
SC	XAXIM	1490	1	0,25	310	C	50	

SE	ARACAJU	540	10	2,5	297	B	99	
SE	ARACAJU	630	10	5	302	B	99	
SE	ARACAJU	670	10	5	302	B	93	
SE	ARACAJU	770	10	5	310	B	99	
SE	ARACAJU	930	20	5	318	B	96	
SE	CAPELA	1580	1	0,25	316	C	55	
SE	ESTÂNCIA	1250	10	1	311	B	62	
SE	ESTÂNCIA	1450	1	0,25	312	C	55	
SE	FREI PAULO	1440	5	0,25	313	B	56	
SE	ITABAIANA	830	20	1	314	B	99	
SE	ITABAIANA	1370	5	0,5	310	B	55	
SE	ITABAIANINHA	1570	1	0,25	316	C	55	
SE	LAGARTO	750	10	0,5	313	B	108	
SE	PROPRIÁ	810	1	0,25	301	C	74	
SE	SIMÃO DIAS	1480	1	0,25	313	C	55	
SE	TOBIAS BARRETO	1520	1	0,25	314	C	55	

SP	ADAMANTINA	790	1	0,25	290	C	57	
SP	ADAMANTINA	930	1	0,25	312	C	85	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	AGUDOS	930	5	1	293	B	66	
SP	ALTINÓPOLIS	1480	1	0,25	313	C	55	
SP	ÁLVARES MACHADO	1590	0,25	0,25	316	C	54	
SP	AMERICANA	580	1	0,25	295	C	87	
SP	AMERICANA	1440	1	0,25	313	C	56	
SP	AMPARO	1580	0,25	0,25	310	C	48	
SP	ANDRADINA	650	1	0,25	291	C	70	
SP	ANDRADINA	760	1	0,25	282	C	70	
SP	APARECIDA	820	10	0,5	315	B	103	
SP	APARECIDA	1080	1	0,25	298	C	52	
SP	APIAÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	ARAÇATUBA	1110	1	0,25	303	C	57	
SP	ARAÇATUBA	1210	5	0,25	306	B	57	
SP	ARAÇATUBA	1340	5	0,5	315	B	63	
SP	ARAÇATUBA	1540	1	0,25	280	C	--	Ver anexo
SP	ARARAQUARA	640	5	1	307	B	110	
SP	ARARAQUARA	790	5	0,5	314	B	--	Ver anexo
SP	ARARAS	1460	1	0,25	307	C	55	
SP	ARARAS	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	ASSIS	1020	5	0,25	301	B	59	
SP	ASSIS	1140	10	0,5	323	B	86	
SP	ATIBAIA	1480	1	0,25	308	C	49	
SP	AURIFLAMA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	AVARÉ	1570	1	0,25	316	C	55	
SP	BARIRI	570	1	0,25	295	C	--	Ver anexo
SP	BARIRI	740	1	0,25	269	C	75	
SP	BARRA BONITA	1030	1	0,25	299	C	55	
SP	BARRETOS	1010	1	0,5	303	C	63	
SP	BARRETOS	1070	1	0,25	303	C	59	
SP	BARRETOS	1140	2	0,5	323	B	86	
SP	BASTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	BATATAIS	1080	5	0,25	303	B	59	
SP	BAURU	710	10	0,25	269	B	78	
SP	BAURU	760	10	0,5	310	B	100	
SP	BAURU	1160	2,5	1	295	B	84	
SP	BEBEDOURO	690	1	0,25	296	C	--	Ver anexo
SP	BEBEDOURO	1180	5	0,25	306	B	58	
SP	BILAC	1480	1	0,25	313	C	55	
SP	BIRIGUI	540	1	0,25	293	C	88	
SP	BIRIGUI	850	1	0,5	317	C	103	
SP	BOCAINA	1460	0,5	0,25	312	C	55	
SP	BOITUVA	1490	0,25	0,25	290	C	50	
SP	BOTUCATU	1240	10	0,25	304	B	53	
SP	BOTUCATU	1290	1	0,25	309	C	--	Ver anexo
SP	BOTUCATU	1540	2	0,25	313	B	53	
SP	BRAGANÇA PAULISTA	1310	2,5	0,25	309	B	57	
SP	BROTAS	1180	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP	BURITAMA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	CABREÚVA	1590	1	0,5	290	C	45	
SP	CAÇAPAVA	1250	5	0,5	326	B	--	Ver anexo
SP	CACHOEIRA PAULISTA	1020	15	0,25	303	B	63	
SP	CAFELÂNDIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP	CAJURU	1440	1	0,25	312	C	48	
SP	CAMPINAS	870	5	1	309	B	85	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	CAMPINAS	1170	10	5	313	B	70	
SP	CAMPINAS	1230	5	0,5	316	B	--	Ver anexo
SP	CAMPINAS	1390	5	0,25	310	B	55	
SP	CAMPOS DO JORDÃO	1340	5	0,25	378	B	112	
SP	CÂNDIDO MOTA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	CAPÃO BONITO	1230	1	0,5	320	C	75	
SP	CAPÃO BONITO	1590	1	0,25	316	C	55	
SP	CAPIVARI	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	CARAGUATATUBA	670	1	0,5	280	C	--	Ver anexo
SP	CARDOSO	1080	1	0,25	301	C	56	
SP	CASA BRANCA	720	1	0,25	298	C	76	
SP	CATANDUVA	610	1	0,25	296	C	85	
SP	CATANDUVA	680	1	0,25	297	C	80	
SP	CERQUEIRA CÉSAR	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP	COLINA	1340	1	0,25	310	C	56	
SP	CONCHAS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	COTIA	920	25	1	320	B	--	Ver anexo
SP	CRUZEIRO	550	5	0,5	287	B	75	
SP	CRUZEIRO	720	1	0,25	268	C	76	
SP	DOIS CÓRREGOS	990	10	0,25	294	B	--	Ver anexo
SP	DOURADO	1590	0,25	0,25	316	C	55	
SP	DRACENA	1360	5	0,25	309	B	54	
SP	DRACENA	1490	1	0,25	311	C	52	
SP	DUARTINA	1560	1	0,25	315	C	55	
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1520	1	0,25	311	C	51	
SP	ESTRELA D'OESTE	970	5	0,25	302	B	63	
SP	FERNANDÓPOLIS	1160	5	0,25	298	B	48	
SP	FERNANDÓPOLIS	1360	5	1	316	B	64	
SP	FERNANDÓPOLIS	1490	1	0,25	308	C	49	
SP	FRANCA	920	5	0,25	303	B	69	
SP	FRANCA	970	1	0,25	296	C	54	
SP	FRANCA	1030	5	0,25	299	B	55	
SP	GARÇA	670	1	0,25	287	C	61	
SP	GARÇA	1060	5	0,25	309	B	71	
SP	GUAÍRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	GUARARAPES	1450	0,25	0,25	307	C	48	
SP	GUARATINGUETÁ	610	1	0,25	288	C	70	
SP	GUARATINGUETÁ	690	1	0,25	297	C	78	
SP	GUARUJÁ	1550	5	1	314	B	54	
SP	GUARULHOS	1450	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP	GUARULHOS	1500	1	0,25	314	C	--	Ver anexo
SP	IBATÉ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP	IBITINGA	1110	1	0,25	304	C	58	
SP	IBIÚNA	1580	1	0,25	315	C	--	Ver anexo
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	1340	1	0,25	310	C	56	
SP	IGARAPAVA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	IGUAPE	1490	1	0,25	313	C	55	
SP	INDAIATUBA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	ITAÍ	1440	0,5	0,25	300	C	56	
SP	ITAJOBI	1530	0,5	0,25	314	C	55	
SP	ITANHAÉM	1390	2,5	0,25	313	B	59	
SP	ITAPETININGA	900	1	0,25	290	C	72	
SP	ITAPETININGA	970	5	0,25	306	B	71	
SP	ITAPEVA	570	1	0,25	287	C	72	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	ITAPEVA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	ITAPEVI	1370	100	20	312	B	--	Ver anexo
SP	ITAPIRA	930	1	0,25	303	C	69	
SP	ITÁPOLIS	1310	2	1	330	B	82	
SP	ITAPORANGA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	ITARARÉ	1550	1	0,25	309	C	48	
SP	ITATIBA	1420	1	0,25	306	C	48	
SP	ITU	670	1	0,5	297	C	80	
SP	ITUVERAVA	1450	1	0,25	306	C	48	
SP	JABOTICABAL	1210	1	0,25	306	C	57	
SP	JABOTICABAL	1510	1	0,25	314	C	55	
SP	JACAREÍ	1470	5	0,5	310	B	--	Ver anexo
SP	JACUPIRANGA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	JALES	740	5	0,25	305	B	90	
SP	JALES	1020	5	0,25	273	B	63	
SP	JARDINÓPOLIS	1050	10	0,5	321	B	91	
SP	JAÚ	820	1	0,25	301	C	73	
SP	JAÚ	1070	1	0,25	299	C	74	
SP	JAÚ	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	1240	1	0,25	306	C	55	
SP	JUNDIAÍ	730	5	0,25	298	B	76	
SP	JUNDIAÍ	810	5	0,25	301	B	74	
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	1570	1	0,25	310	C	48	
SP	LEME	1540	1	0,25	317	C	55	
SP	LENÇOIS PAULISTA	1380	1	0,25	311	C	56	
SP	LIMEIRA	770	5	0,5	318	B	117	
SP	LIMEIRA	1020	2,5	0,5	304	B	63	
SP	LINS	1030	1	0,25	304	C	63	
SP	LINS	1080	1	0,25	301	C	55	
SP	LORENA	1460	1	0,25	309	C	51	
SP	LUCÉLIA	1400	1	0,25	310	C	54	
SP	MACATUBA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
SP	MARÍLIA	730	10	1	306	B	102	
SP	MARÍLIA	1090	1	0,5	312	C	72	
SP	MARTINÓPOLIS	1010	1	0,25	280	C	63	
SP	MATÃO	890	2,5	0,25	310	B	126	
SP	MAUÁ	1490	5	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP	MIGUELÓPOLIS	1500	1	0,25	310	C	50	
SP	MIRANDÓPOLIS	590	1	0,25	280	C	120	
SP	MIRASSOL	630	1	0,25	292	C	75	
SP	MOCOCA	1160	1	0,25	298	C	48	
SP	MOJI DAS CRUZES	1070	10	0,25	301	B	56	
SP	MOJI DAS CRUZES	1520	10	0,5	295	B	67	
SP	MOJI-GUAÇU	1380	1	0,5	316	C	62	
SP	MOJI-MIRIM	610	1	0,25	295	C	85	
SP	MOJI-MIRIM	1110	1	0,25	321	C	85	
SP	MONTE ALTO	1090	1	0,25	304	C	59	
SP	MONTE APRAZÍVEL	780	1	0,25	295	C	79	
SP	MONTE AZUL PAULISTA	910	1	0,25	304	C	--	
SP	MORRO AGUDO	1380	1	0,25	311	C	56	
SP	NHANDEARA	570	1	0,25	300	C	105	
SP	NOVA EUROPA	1230	1	0,25	310	C	--	Ver anexo
SP	NOVA ODESSA	830	1	0,25	301	C	73	
SP	NOVO HORIZONTE	870	1	0,25	270	C	65	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	OLÍMPIA	720	1	0,25	298	C	76	
SP	OLÍMPIA	1490	1	0,25	308	C	48	
SP	ORLÂNDIA	1240	5	0,25	307	B	57	
SP	OSASCO	1330	50	5	309	B	--	Ver anexo
SP	OSASCO	1540	25	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP	OSVALDO CRUZ	750	1	0,25	270	C	76	
SP	OURINHOS	720	1	0,25	267	C	71	
SP	OURINHOS	820	0,5	0,25	301	C	73	
SP	PALMEIRA D'OESTE	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo
SP	PALMITAL	580	1	0,25	295	C	87	
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	1190	2,5	0,25	321	B	80	
SP	PARAIBUNA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	PARANAPUÃ	1540	1	0,25	315	C	55	
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	1300	1	0,25	290	C	58	
SP	PAULÍNIA	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP	PAULO DE FARIA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	PEDERNEIRAS	1550	0,25	0,25	309	C	48	
SP	PEDREGULHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP	PEDREIRA	1560	0,25	0,25	316	C	55	
SP	PENÁPOLIS	820	1	0,25	301	C	73	
SP	PENÁPOLIS	920	1	0,25	309	C	80	
SP	PEREIRA BARRETO	690	1	0,25	260	C	96	
SP	PERUÍBE	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	PINDAMONHANGABA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	PIRACICABA	650	5	0,25	297	B	83	
SP	PIRACICABA	910	5	0,5	350	B	70	
SP	PIRACICABA	1060	5	0,25	301	B	57	
SP	PIRAJU	610	1	0,25	296	C	85	
SP	PIRAJU	680	2	0,25	297	B	80	
SP	PIRAJUÍ	1260	1	0,25	317	C	70	
SP	PIRAPOZINHO	1540	1	0,25	315	C	55	
SP	PIRASSUNUNGA	1320	1	0,25	304	C	50	
SP	POMPÉIA	1540	0,5	0,25	309	C	48	
SP	PORTO FELIZ	1120	1	0,25	299	C	51	
SP	PORTO FERREIRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	PRESIDENTE BERNARDES	1500	0,5	0,25	310	C	50	
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	630	5	0,25	296	B	119	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	900	0,5	0,25	304	C	72	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1070	5	1	317	B	82	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1380	5	0,25	311	B	56	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1440	5	0,25	313	B	56	
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	1160	1	0,5	325	C	86	
SP	PROMISSÃO	1390	1	0,25	307	C	51	
SP	RANCHARIA	1230	10	0,25	307	B	57	
SP	REGENTE FEIJÓ	1330	5	0,25	309	B	56	
SP	REGISTRO	750	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
SP	REGISTRO	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	RIBEIRÃO PRETO	590	5	1	300	B	100	
SP	RIBEIRÃO PRETO	660	10	0,5	318	B	119	
SP	RIBEIRÃO PRETO	750	3	0,5	309	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP	RIBEIRÃO PRETO	1330	5	1	353	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1420	1	0,25	312	C	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	RINÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
SP	RIO CLARO	850	1	0,25	302	C	73	
SP	RIO CLARO	1140	1	0,25	314	C	73	
SP	RIO CLARO	1410	1	0,5	349	C	--	Ver anexo
SP	SALTO	1510	0,5	0,25	280	C	--	Ver anexo
SP	SANTA ALBERTINA	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	690	1	0,25	297	C	78	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1360	1	0,25	326	C	75	
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1190	10	0,25	307	B	59	
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1180	1	0,5	310	C	64	
SP	SANTA FÉ DO SUL	930	1	0,25	303	C	69	
SP	SANTA ISABEL	560	25	10	305	B	--	Ver anexo
SP	SANTA ISABEL	650	1	0,5	305	C	--	Ver anexo
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1570	1	0,25	310	C	48	
SP	SANTO ANASTÁCIO	1300	5	0,25	309	B	55	
SP	SANTO ANDRÉ	740	10	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP	SANTO ANDRÉ	1570	1	0,25	313	C	52	
SP	SANTOS	590	10	1	289	B	30	PARAN
SP	SANTOS	660	5	0,5	292	B	30	PARAN
SP	SANTOS	810	1	0,5	315	C	--	Ver anexo
SP	SANTOS	1240	10	2,5	320	B	75	
SP	SANTOS	1510	10	1	310	B	--	Ver anexo
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	50	1	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	100	50	306	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CARLOS	1300	1	0,25	295	C	58	
SP	SÃO CARLOS	1400	5	0,25	308	B	52	
SP	SÃO CARLOS	1450	1	0,25	312	C	55	
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	970	1	0,25	302	C	63	
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1290	1	0,25	309	C	48	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	810	5	0,5	315	B	105	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	900	10	0,25	304	B	72	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1290	5	1	329	B	82	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1400	5	0,25	305	B	48	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	750	1	0,25	270	C	76	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	10	1	305	B	--	Ver anexo
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1290	1	0,5	320	C	72	
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO MANUEL	1420	1	0,25	306	C	48	
SP	SÃO MANUEL	1510	0,25	0,25	313	C	54	
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	1460	1	0,25	314	C	57	
SP	SÃO PAULO	620	50	10	309	B	119	
SP	SÃO PAULO	700	50	50	311	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	780	50	10	321	B	122	
SP	SÃO PAULO	840	100	50	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	890	50	10	314	B	94	
SP	SÃO PAULO	960	50	10	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1000	200	200	382	A	152	
SP	SÃO PAULO	1040	200	100	392	A	144	
SP	SÃO PAULO	1100	150	150	356	A	122	
SP	SÃO PAULO	1200	50	20	315	B	70	
SP	SÃO PAULO	1260	50	25	318	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1410	50	10	315	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	SÃO PAULO	1600	100	20	345	B	--	Ver anexo
SP	SÃO ROQUE	1430	25	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO VICENTE	930	10	1	309	B	--	Ver anexo
SP	SERRA NEGRA	1430	1	0,25	275	C	48	
SP	SERTÃOZINHO	550	5	0,5	295	B	130	
SP	SERTÃOZINHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP	SOCORRO	1570	1	0,25	279	C	51	
SP	SOROCABA	1080	5	0,5	309	B	69	
SP	SOROCABA	1210	5	0,25	306	B	57	
SP	SUMARÉ	540	1	0,25	288	C	78	
SP	TAMBAÚ	1550	1	0,25	311	C	52	
SP	TANABI	1570	1	0,25	278	C	48	
SP	TAQUARITINGA	1120	1	0,25	304	C	58	
SP	TAQUARITUBA	1190	1	0,25	304	C	55	
SP	TATUÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	TAUBATÉ	570	5	1	287	B	72	
SP	TAUBATÉ	1160	0,5	0,25	274	C	58	
SP	TAUBATÉ	1420	1	0,25	312	C	56	
SP	TEODORO SAMPAIO	1530	1	0,25	309	C	48	
SP	TUPÃ	1130	1	0,25	304	C	58	
SP	TUPÃ	1320	0,5	0,25	307	C	52	
SP	TUPÃ	1580	1	0,25	316	C	55	
SP	TUPI PAULISTA	1530	1	0,25	314	C	54	
SP	UBATUBA	1140	5	0,25	310	B	67	
SP	URÂNIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP	URUPÊS	1460	0,25	0,25	313	C	55	
SP	VALINHOS	1270	5	0,5	322	B	75	
SP	VALPARAÍSO	1560	0,25	0,25	305	C	43	
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	1490	0,25	0,25	308	C	48	
SP	VERA CRUZ	950	5	0,25	304	B	69	
SP	VIRADOURO	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP	VOTORANTIM	1160	5	0,5	295	B	58	
SP	VOTORANTIM	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	VOTUPORANGA	830	10	0,5	284	B	103	
SP	VOTUPORANGA	1060	1	0,5	322	C	--	Ver anexo
SP	VOTUPORANGA	1190	5	0,25	314	B	70	
TO	ARAGUAÍNA	870	1	0,25	301	C	69	
TO	ARAGUAÍNA	1080	5	1	313	C	75	
TO	ARAGUAÍNA	1180	1	0,25	305	C	57	
TO	ARAGUATINS	930	1	0,25	303	C	69	
TO	ARRAIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	780	10	2,5	310	B	96	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1030	1	0,25	304	C	63	
TO	CRISTALÂNDIA	1520	1	0,25	314	C	55	
TO	CRISTALÂNDIA (L. DA CONFUSÃO)	1470	1	0,25	313	C	55	
TO	DIANÓPOLIS	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	GOIATINS	640	1	1	309	C	117	
TO	GUARAÍ	1170	1	0,25	306	C	58	
TO	GUARAÍ	1400	5	1	333	C	79	
TO	GURUPI	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	GURUPI	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	730	5	0,5	298	C	76	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	NATIVIDADE	1510	1	0,25	314	C	55	
TO	PALMAS	960	25	5	307	B	75	
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	670	1	0,25	297	C	80	
TO	PEDRO AFONSO	1450	1	0,25	312	C	55	
TO	PORTO NACIONAL	580	10	2	301	B	104	
TO	PORTO NACIONAL	810	5	1	301	C	74	
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1400	1	0,25	311	C	56	
TO	TOCANTINÓPOLIS	750	1	0,25	299	C	76	

OBS: - CANAIS PARA USO DO GOVENO FEDERAL

- OS CANAIS QUE POSSUEM O VALOR DO CAMPO UTILIZÁVEL "eu" FORAM

INCLUÍDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ITEM 3.6.1.3.3 DO REGULAMENTO TÉCNICO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO ao PBOM

DADOS DO SISTEMA IRRADIANTE DIRETIVO
DE EMISSORAS DE ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq.	DIA				NOITE				Altura Torre	OBS
			F2 F3	AZ2 AZ3	S2 S3	PSI2 PSI3	F2 F3	AZ2 AZ3	S2 S3	PSI2 PSI3		
		kHz	graus				graus				m	
AC	RIO BRANCO	800	-	-	-	-	0,80	122,0	90,0	90,0	105	
AM	MANAUS	800	-	-	-	-	1,00	142,0	90,0	100,0	105	
AM	MANAUS	980	-	-	-	-	0,85	142,0	90,0	90,0	94	
AM	MANAUS	1180	0,73	330,0	45,0	224,0	0,73	330,0	45,0	224,0	73	Torre 1 Ativa
											73	Torre 2 Parasita
BA	SALVADOR	800	1,00	176,0	146,0	0,0	1,00	176,0	146,0	0,0	91	3 Torres de 91 m
			0,80	236,0	83,0	140,0	0,80	236,0	83,0	140,0	91	
BA	SALVADOR	1350	-	-	-	-	0,80	290,0	60,0	170,0	79	
CE	AQUIRAZ	1050	1,00	135,0	90,0	90,0	1,00	135,0	90,0	90,0	90	
CE	CARIRÉ	1270	-	-	-	-	1,00	110,0	75,0	75,0	57	
CE	FORTALEZA	1010	-	-	-	-	1,00	122,0	90,0	131,0	90	
CE	MARACANAÚ	860	-	-	-	-	1,00	254,0	90,0	135,0	97	Torre1 Ativa
											77	Torre 2 Parasita
CE	MISSÃO VELHA	1230	1,00	90,0	90,0	85,0	1,00	90,0	90,0	85,0	84	
CE	PARAMOTI	1440	-	-	-	-	1,00	183,0	60,0	60,0	56	
DF	BRASÍLIA	750	-	-	-	-	1,00	209,0	60,0	122,0	90	
DF	BRASÍLIA	890	-	-	-	-	1,00	100,0	60,0	162,0	80	
ES	COLATINA	1020	1,00	291,0	45,0	140,0	1,00	291,0	45,0	140,0	71	
GO	LUZIÂNIA	610	0,77	197,0	50,1	151,5	0,77	197,0	50,1	151,5	105	
GO	PORANGATU	850	-	-	-	-	0,65	130,0	60,0	132,2	88	Torre 1 Ativa
											88	Torre 2 Parasita
MA	SÃO LUÍS	800	-	-	-	-	0,85	178,0	90,0	90,0	105	
MG	ANDRADAS	900	1,00	84,0	75,0	60,0	1,00	84,0	75,0	60,0	72	
MG	BELO HORIZONTE	570	1,00	227,0	75,0	75,0	1,00	227,0	75,0	75,0	93	
MG	BELO HORIZONTE	690	0,70	143,0	45,0	140,0	0,85	143,0	45,0	180,0	110	Torre 1 Ativa
											110	Torre 2 Parasita
MG	BELO HORIZONTE	830	0,90	180,0	75,0	128,0	-	-	-	-	100	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	BELO HORIZONTE	950	1,00	254,0	89,0	107,0	1,00	254,0	89,0	107,0	82	
MG	BELO HORIZONTE	1150	1,00	215,0	60,0	124,0	1,00	215,0	60,0	124,0	85	
MG	BELO HORIZONTE	1190	1,00	280,0	65,0	150,0	1,00	280,0	65,0	150,0	84	
MG	CAMPESTRE	1090	1,00	114,0	45,0	115,0	1,00	114,0	45,0	115,0	59	
MG	CAPINÓPOLIS	810	-	-	-	-	1,00	160,0	50,0	165,0	59	
MG	CONGONHAS	1020	0,94	157,0	44,3	167,0	0,94	157,0	44,3	167,0	59	Torre1 Ativa
											65	Torre 2 Parasita
MG	CONTAGEM	750	0,98	210,0	54,0	143,0	0,98	210,0	54,0	143,0	106	Torre1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	ITABIRITO	1340	0,75	75,0	194,6	340,0	1,67	165,0	88,4	153,0	73	3 Torres de 73 m
			0,36	345,0	88,4	210,0	1,00	165,0	176,8	306,0	73	
MG	MATEUS LEME	1560	0,80	205,0	60,0	120,0	0,80	205,0	60,0	120,0	55	
MG	NOVA LIMA	610	1,01	180,0	45,0	143,0	1,01	180,0	45,0	143,0	114	Torre1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	NOVA LIMA	1110	1,00	127,0	45,0	135,0	1,00	127,0	45,0	135,0	66	
MG	PEDRO LEOPOLDO	1060	-	-	-	-	1,00	310,0	75,0	165,0	142	
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	0,99	150,0	40,0	164,0	0,99	150,0	40,0	164,0	65	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
MG	SETE LAGOAS	1300	1,00	233,0	90,0	70,0	1,00	233,0	90,0	70,0	68	
MG	UBERABA	540	1,00	180,0	60,0	120,0	1,00	180,0	60,0	120,0	111	
MG	UBERLÂNDIA	1260	-	-	-	-	1,00	160,0	90,0	90,0	81	
MS	CAMPO GRANDE	1180	-	-	-	-	1,51	165,0	80,0	123,0	67	3 Torres de 67 m
			-	-	-	-	0,64	165,0	160,0	246,0	67	
MS	DOURADOS	770	-	-	-	-	1,01	135,0	44,0	152,0	118	Torre 1 Ativa
											118	Torre 2 Parasita
MS	PONTA PORÃ	670	1,00	117,0	90,0	80,0	1,00	117,0	90,0	80,0	87	
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	760	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	150,0	100	
PA	BELÉM	800	-	-	-	-	1,00	167,0	90,0	90,0	105	
PA	BELÉM	980	-	-	-	-	0,90	167,0	90,0	90,0	94	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1,00	195,0	60,0	150,0	1,00	195,0	60,0	150,0	74	
PB	CONCEIÇÃO	710	1,00	333,0	105,0	45,0	1,00	333,0	105,0	45,0	78	
PB	GUARABIRA	850	-	-	-	-	1,00	265,0	58,8	105,0	105	Torre1 Ativa
											75	Torre 2 Parasita

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PB	JOÃO PESSOA	920	1,00	296,0	45,0	135,0	1,00	296,0	45,0	135,0	78	Torre 1 Ativa
											78	Torre 2 Parasita
PB	JOÃO PESSOA	1110	0,62	315,0	90,0	242,4	-	-	-	-	86	
PB	POMBAL	880	-	-	-	-	1,00	203,0	45,0	135,0	85	Torre 1 Ativa
											85	Torre 2 Parasita
PB	SOLEDADE	1250	-	-	-	-	1,00	240,0	45,0	135,0	57	
PE	CARPINA	950	1,00	110,0	45,0	225,0	1,00	110,0	45,0	225,0	79	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
PR	CORBÉLIA	730	1,00	40,0	90,0	90,0	1,00	40,0	90,0	90,0	103	
PR	CURITIBA	590	1,00	79,0	135,0	115,0	1,00	79,0	135,0	115,0	123	
PR	CURITIBA	1170	-	-	-	-	1,00	126,0	105,0	175,0	86	
PR	CURITIBA	1370	0,99	140,0	59,4	184,0	1,00	140,0	59,4	176,0	70	Torre1 Ativa
											63	Torre 2 Parasita
PR	LAPA	960	0,80	270,0	60,0	125,0	-	-	-	-	87	
PR	LONDRINA	830	0,93	263,0	36,0	197,0	0,93	263,0	36,0	197,0	81	
PR	LONDRINA	1030	1,00	137,0	60,0	180,0	1,00	137,0	60,0	180,0	73	
PR	MANDIRITUBA	790	0,90	195,0	75,0	115,0	0,90	195,0	75,0	115,0	105	
PR	PALMAS	1050	1,00	-	60,0	225,0	1,00	-	60,0	225,0	72	
PR	PALOTINA	570	-	-	-	-	1,00	315,0	75,0	71,0	93	
PR	PONTA GROSSA	970	1,00	267,0	90,0	150,0	1,00	267,0	90,0	150,0	63	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	0,64	151,0	36,0	133,6	0,64	151,0	36,0	133,6	65	Torre 1 Ativa
											65	Torre 2 Parasita
RJ	CAMPOS	1330	1,00	300,0	60,0	120,0	1,00	300,0	60,0	120,0	57	
RJ	CANTAGALO	890	1,00	240,0	60,0	60,0	1,00	240,0	60,0	60,0	68	
RJ	MARICÁ	1570	1,00	289,0	60,0	120,0	1,00	289,0	60,0	120,0	55	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	-	-	-	-	0,95	140,0	40,0	202,0	85	Torre1 Ativa
											81	Torre 2 Parasita
RJ	RIO DE JANEIRO	900	1,00	68,0	63,0	118,0	1,00	68,0	63,0	118,0	117	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	1,00	68,0	90,0	90,0	1,00	68,0	90,0	90,0	117	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	1,00	352,0	45,0	151,0	1,00	352,0	45,0	151,0	60	
RO	PORTO VELHO	800	-	-	-	-	0,80	128,0	90,0	90,0	105	
RS	CAMPO BOM	1470	0,60	20,0	90,0	135,0	-	-	-	-	50	
RS	CANOAS	1020	-	-	-	-	1,00	317,0	75,0	137,0	69	
RS	ESTEIO	1210	-	-	-	-	1,00	342,0	60,0	161,0	75	
RS	ESTEIO	1300	-	-	-	-	1,00	8,0	60,0	126,0	82	
RS	GRAVATAÍ	840	1,00	46,0	90,0	90,0	1,00	46,0	90,0	90,0	86	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RS	GUAÍBA	880	1,00	-	95,0	104,0	1,00	-	95,0	104,0	85	
RS	IBIRUBÁ	1240	1,00	344,0	141,4	5,0	-	-	-	-	72	
RS	ITAQUI	1170	1,00	145,0	120,0	30,0	-	-	-	-	107	
RS	MONTENEGRO	1270	0,89	350,0	45,3	139,0	0,89	350,0	45,3	139,0	50	Torre 1 Ativa
											50	Torre 2 Parasita
RS	PORTÃO	1430	1,00	135,0	60,0	180,0	-	-	-	-	54	
RS	PORTO ALEGRE	680	-	-	-	-	1,00	14,0	135,0	67,0	102	
RS	PORTO ALEGRE	720	-	-	-	-	0,60	86,0	135,0	90,0	90	
RS	PORTO ALEGRE	970	-	-	-	-	1,00	331,0	60,0	107,0	94	
RS	PORTO ALEGRE	1120	1,00	256,0	90,0	90,0	1,00	256,0	90,0	90,0	67	
RS	PORTO ALEGRE	1390	-	-	-	-	0,75	302,0	75,0	132,0	69	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	1,00	230,0	70,0	110,0	1,00	230,0	70,0	110,0	88	
RS	SÃO GABRIEL	700	-	-	-	-	0,80	0,0	90,0	118,0	78	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	-	-	-	-	1,00	306,0	60,0	135,0	69	
RS	SEBERI	880	1,00	62,0	183,5	35,0	1,00	62,0	183,5	35,0	72	
RS	TRAMANDAÍ	920	-	-	-	-	1,00	280,0	165,0	45,0	96	

SC	BLUMENAU	760	0,89	130,0	40,0	220,0	0,89	130,0	40,0	220,0	89	Torre1 Ativa
											77	Torre 2 Parasita
SC	CAMPO ERÊ	560	1,00	54,0	60,0	90,0	1,00	54,0	60,0	90,0	88	
SC	CHAPECÓ	610	-	-	-	-	0,70	233,0	60,0	135,0	90	Torre 1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
SC	CONCÓRDIA	750	-	-	-	-	1,00	282,0	73,4	120,0	69	
SC	CONCÓRDIA	840	-	-	-	-	0,70	110,0	60,0	144,0	93	
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1,00	280,0	60,0	120,0	1,00	280,0	60,0	120,0	59	
SC	GUARAMIRIM	910	1,00	220,0	60,0	130,0	1,00	220,0	60,0	130,0	72	
SC	IPUMIRIM	1580	1,00	132,5	60,0	190,0	1,00	132,6	60,0	190,0	55	
SC	JACINTO MACHADO	1190	1,00	305,0	60,0	150,0	1,00	305,0	60,0	150,0	66	
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	1,00	88,0	36,0	183,0	1,27	88,0	36,0	208,0	69	Torre1 Ativa
											74	Torre 2 Parasita
SC	PORTO BELO	1560	1,00	325,0	75,0	120,0	1,00	325,0	75,0	120,0	48	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1,00	43,0	90,0	60,0	1,00	43,0	90,0	60,0	57	
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	-	-	-	-	1,00	162,0	129,0	220,0	86	Torre1 Ativa
											48	Torre 2 Parasita

SP	ARAÇATUBA	1540	1,00	200,0	75,0	105,0	1,00	200,0	75,0	105,0	55	
SP	ARARAQUARA	790	-	-	-	-	1,00	235,0	120,0	15,0	105	
SP	BARIRI	570	0,95	245,0	37,0	166,0	-	-	-	-	83	Torre 1 Ativa
											83	Torre 2 Parasita

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	BEBEDOURO	690	1,00	77,0	60,0	40,0	1,00	77,0	60,0	40,0	76	
SP	BOTUCATU	1290	1,00	263,0	75,0	105,0	1,00	263,0	75,0	105,0	57	
SP	BROTAS	1180	1,00	346,0	60,0	120,0	1,00	346,0	60,0	120,0	55	
SP	CAÇAPAVA	1250	1,00	40,0	60,0	161,0	1,00	40,0	60,0	161,0	82	
SP	CAMPINAS	1230	1,00	240,0	75,0	105,0	1,00	240,0	75,0	105,0	70	
SP	CARAGUATATUBA	670	1,47	217,0	36,0	168,9	1,47	217,0	36,0	168,9	115	Torre1 Ativa
											95	Torre 2 Parasita
SP	COTIA	920	1,00	262,0	73,6	155,0	-	-	-	-	102	
SP	DOIS CÓRREGOS	990	-	-	-	-	1,19	96,0	45,0	131,0	70	Torre1 Ativa
											42	Torre 2 Parasita
SP	GUARULHOS	1450	0,65	30,0	70,0	117,0	-	-	-	-	72	
SP	GUARULHOS	1500	1,00	140,0	45,0	135,0	-	-	-	-	55	
SP	IBIÚNA	1580	1,00	340,0	75,0	105,0	1,00	340,0	75,0	105,0	54	
SP	ITAPEVI	1370	-	-	-	-	1,00	290,0	61,0	152,0	60	Torre1 Ativa
											52	Torre 2 Parasita
SP	JACAREÍ	1470	0,88	71,0	36,0	211,0	0,88	71,0	36,0	211,0	51	Torre 1 Ativa
											51	Torre 2 Parasita
SP	MAUÁ	1490	1,00	350,0	70,0	100,0	-	-	-	-	55	
SP	NOVA EUROPA	1230	1,00	87,0	75,0	135,0	1,00	87,0	75,0	135,0	62	
SP	OSASCO	1330	-	-	-	-	0,87	96,0	36,5	209,0	50	Torre 1 Ativa
											50	Torre 2 Parasita
SP	OSASCO	1540	1,00	340,0	60,0	100,0	-	-	-	-	51	
SP	PALMEIRA D'OESTE	1200	1,00	130,0	105,0	60,0	1,00	130,0	105,0	60,0	57	
SP	PAULÍNIA	1090	1,00	66,0	90,0	100,0	1,00	66,0	90,0	100,0	59	
SP	REGISTRO	750	1,00	320,0	75,0	150,0	1,00	320,0	75,0	150,0	108	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	1,00	93,0	75,0	150,0	1,00	93,0	75,0	150,0	82	
SP	RIO CLARO	1410	1,47	73,0	40,0	167,7	1,47	73,0	40,0	167,7	79	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
SP	SALTO	1510	0,61	180,0	42,0	146,7	0,61	180,0	42,0	146,7	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SANTA ISABEL	560	0,85	138,0	60,0	170,0	0,85	138,0	60,0	170,0	120	
SP	SANTA ISABEL	650	1,85	237,0	75,0	141,0	1,85	237,0	75,0	141,0	103	3 Torres de 103 m
			1,00	237,0	150,0	282,0	1,00	237,0	150,0	282,0	103	
SP	SANTO ANDRÉ	740	0,50	350,0	66,6	135,0	0,50	350,0	66,6	25,0	133	
			0,50	170,0	66,6	225,0	0,50	170,0	66,6	335,0	133	
SP	SANTOS	810	1,00	330,0	64,6	115,0	1,00	330,0	64,6	115,0	105	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	SANTOS	1510	0,85	155,0	40,0	212,0	0,85	155,0	40,0	212,0	50	Torre 1 Ativa
											44	Torre 2 Parasita
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	0,50	10,0	60,0	137,0	-	-	-	-	105	
			0,50	190,0	60,0	220,0	-	-	-	-	105	
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	1,78	335,0	60,0	165,0	1,78	335,0	60,0	165,0	59	
			0,86	335,0	120,0	331,0	0,86	335,0	120,0	331,0	59	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	1,03	130,0	40,0	201,0	1,03	130,0	40,0	201,0	60	Torre 1 Ativa
											54	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	700	1,01	358,0	40,0	192,0	1,01	358,0	40,0	192,0	120	Torre 1 Ativa
											96	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	840	0,70	124,0	60,0	60,0	0,80	124,0	60,0	178,0	103	
SP	SÃO PAULO	960	1,00	195,0	60,0	90,0	1,00	195,0	60,0	90,0	88	
SP	SÃO PAULO	1260	0,70	223,0	60,0	125,0	0,70	223,0	60,0	125,0	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	1410	1,60	279,0	90,0	119,0	1,60	279,0	90,0	119,0	60	
			0,56	279,0	180,0	246,4	0,56	279,0	180,0	246,4	60	
SP	SÃO PAULO	1600	0,93	290,0	40,0	140,0	0,93	290,0	40,0	140,0	78	Torre 1 Ativa
											81	Torre 2 Parasita
SP	SÃO ROQUE	1430	1,00	0,0	90,0	90,0	-	-	-	-	64	
SP	SÃO VICENTE	930	0,78	105,0	39,6	217,0	0,78	105,0	39,6	217,0	72	Torre 1 Ativa
											72	Torre 2 Parasita
SP	VOTUPORANGA	1060	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	90,0	91	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO II

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS - 120 m (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq. kHz	Potência Dia e Noite kW	Campo caract. mV/m	Classe	Altura Torre m
AC	BRASILÉIA	2320	1.00	380	C	65
AC	FEIJÓ	2380	1.00	380	C	63
AC	RIO BRANCO	2460	1.00	380	C	61
AC	SENA MADUREIRA	2440	1.00	380	C	61
AC	TARAUACÁ	2470	1.00	380	C	61
AC	XAPURI	2490	1.00	380	C	60
AL	CORURIPE	2410	0.25	380	C	62
AL	IGACI	2430	0.25	380	C	62
AL	IGREJA NOVA	2490	0.25	380	C	60
AL	SÃO JOSÉ DA LAGE	2450	0.25	380	C	61
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	2470	0.25	380	C	61
AM	BARCELOS	2320	1.00	380	C	65
AM	BENJAMIN CONSTANT	2360	1.00	380	C	64
AM	BOCA DO ACRE	2310	1.00	380	C	65
AM	BORBA	2330	1.00	380	C	64
AM	CARAUARI	2350	1.00	380	C	64
AM	CAREIRO	2370	1.00	380	C	63
AM	COARI	2490	1.00	380	C	60
AM	EIRUNEPE	2380	1.00	380	C	63
AM	FONTE BOA	2390	1.00	380	C	63
AM	ITACOATIARA	2340	1.00	380	C	64
AM	LABRÉA	2410	1.00	380	C	62
AM	MANACAPURU	2430	1.00	380	C	62
AM	MANICORÉ	2420	1.00	380	C	62
AM	MAUÉS	2440	1.00	380	C	61
AM	PARINTINS	2360	1.00	380	C	64
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2400	1.00	380	C	63
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2450	1.00	380	C	61
AM	TEFÉ	2460	1.00	380	C	61
AP	AMAPÁ	2310	1.00	380	C	65
AP	CALCOENE	2350	1.00	380	C	64
AP	MACAPÁ	2400	1.00	380	C	63
AP	MAZAGÃO	2430	1.00	380	C	62
AP	OIAPOQUE	2470	1.00	380	C	61
BA	ALCOBAÇA	2310	0.25	380	C	65
BA	AMARGOSA	2410	0.25	380	C	62
BA	ANAGÉ	2320	0.25	380	C	65
BA	AURELINO LEAL	2370	0.25	380	C	63
BA	BARRA	2350	0.25	380	C	64

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

BA	BELMONTE	2480	0.25	380	C	60
BA	BOA NOVA	2480	0.25	380	C	60
BA	CACHOEIRA	2400	0.25	380	C	63
BA	CAMACAN	2340	0.25	380	C	64
BA	CAMAMU	2440	0.25	380	C	61
BA	CAMPO FORMOSO	2400	0.25	380	C	63
BA	CANDEIAS	2350	0.25	380	C	64
BA	CASA NOVA	2350	0.25	380	C	64
BA	CASRO ALVES	2340	0.25	380	C	64
BA	CATU	2370	0.25	380	C	63
BA	CICERO DANTAS	2310	0.25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2310	0.25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2420	0.25	380	C	62
BA	CORRENTINA	2310	0.25	380	C	65
BA	CRUZ DA ALMAS	2480	0.25	380	C	60
BA	ENCRUZILHADA	2310	0.25	380	C	65
BA	GUANAMBI	2310	0.25	380	C	65
BA	GUARATINGA	2330	0.25	380	C	64
BA	IBICUÍ	2390	0.25	380	C	63
BA	IBIRATAIA	2490	0.25	380	C	60
BA	IGUAÍ	2360	0.25	380	C	64
BA	IPIRÁ	2440	0.25	380	C	61
BA	IRECÊ	2370	0.25	380	C	63
BA	ITAJUIPE	2450	0.25	380	C	61
BA	ITAMARAJU	2360	0.25	380	C	64
BA	ITANHÉM	2350	0.25	380	C	64
BA	ITAPEBI	2320	0.25	380	C	65
BA	ITARANTIM	2380	0.25	380	C	63
BA	JAGUAQUARA	2420	0.25	380	C	62
BA	JEQUIÉ	2350	0.25	380	C	64
BA	MAIRI	2490	0.25	380	C	60
BA	MARAGOGIPE	2470	0.25	380	C	61
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2320	0.25	380	C	65
BA	NAZARÉ	2330	0.25	380	C	64
BA	NOVA CANAÃ	2330	0.25	380	C	64
BA	PARIPIRANGA	2340	0.25	380	C	64
BA	PRADO	2460	0.25	380	C	61
BA	RIBEIRA DO POMBAL	2380	0.25	380	C	63
BA	SÃO ANTONIO DE JESUS	2430	0.25	380	C	62
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2390	0.25	380	C	63
BA	SANTO ESTEVÃO	2360	0.25	380	C	64
BA	SÃO FELIPE	2380	0.25	380	C	63
BA	UBAIRA	2460	0.25	380	C	61

CE	ACOPIARA	2410	0.25	380	C	62
CE	AQUIRAZ	2410	0.25	380	C	62
CE	ARAÇOIABA	2360	0.25	380	C	64
CE	ASSARÉ	2380	0.25	380	C	63
CE	BEBERIBE	2340	0.25	380	C	64
CE	BOA VIAGEM	2350	0.25	380	C	64
CE	CARIRIAÇU	2390	0.25	380	C	63
CE	CEDRO	2370	0.25	380	C	63
CE	GUARACIABA DO NORTE	2330	0.25	380	C	64
CE	ICÓ	2420	0.25	380	C	62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CE	INDEPENDENCIA	2310	0.25	380	C	65
CE	IPU	2470	0.25	380	C	61
CE	IRACEMA	2330	0.25	380	C	64
CE	ITAPAGÉ	2400	0.25	380	C	63
CE	JAGUARUANA	2320	0.25	380	C	65
CE	JUCAS	2440	0.25	380	C	61
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2340	0.25	380	C	64
CE	MASSAPÊ	2320	0.25	380	C	65
CE	MUCURITI	2400	0.25	380	C	63
CE	MORADA NOVA	2490	0.25	380	C	60
CE	PACATUBA	2330	0.25	380	C	64
CE	PACATUBA	2310	0.25	380	C	65
CE	PEDRA BRANCA	2340	0.25	380	C	64
CE	SANTA QUITÉRIA	2430	0.25	380	C	62
CE	SOLONÓPOLIS	2480	0.25	380	C	60
CE	TAMBORIL	2450	0.25	380	C	61
CE	TRAIRI	2490	0.25	380	C	60
CE	URUBURETAMA	2480	0.25	380	C	60
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	2340	0.25	380	C	64

ES	ALEGRE	2390	0.25	380	C	63
ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	2350	0.25	380	C	64
ES	CARIACICA	2340	0.25	380	C	64
ES	DOMINGOS MARTINS	2360	0.25	380	C	64
ES	ITAPEMIRIM	2330	0.25	380	C	64
ES	MUCURICI	2340	0.25	380	C	64
ES	MUNIZ FREIRE	2320	0.25	380	C	65
ES	PANCAS	2310	0.25	380	C	65
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	2320	0.25	380	C	65
ES	SANTA LEOPOLDINA	2400	0.25	380	C	63
ES	VILA VELHA	2380	0.25	380	C	63

GO	ANÁPOLIS	2420	1.00	380	C	62
GO	ANHANGUERA	2350	1.00	380	C	64
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2450	1.00	380	C	61
GO	ARAGOIÂNIA	2330	1.00	380	C	64
GO	AURILÂNDIA	2390	1.00	380	C	63
GO	AVELINÓPOLIS	2410	1.00	380	C	62
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	2400	1.00	380	C	63
GO	BRASABANTES	2460	1.00	380	C	61
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	2340	1.00	380	C	64
GO	CATURAÍ	2350	1.00	380	C	64
GO	DAMIANÓPOLIS	2430	1.00	380	C	62
GO	DAMOLÂNDIA	2490	1.00	380	C	60
GO	GOIANÓPOLIS	2320	1.00	380	C	65
GO	GRAPO	2470	1.00	380	C	61
GO	GUARANI DE GOIÁS	2480	1.00	380	C	60
GO	HEITORAI	2310	1.00	380	C	65
GO	HIDROLÂNDIA	2390	1.00	380	C	63
GO	ITAGUARU	2390	1.00	380	C	63
GO	ITAUÇU	2440	1.00	380	C	61
GO	NAZÁRIA	2420	1.00	380	C	62
GO	NOVA AURORA	2360	1.00	380	C	64
GO	NOVA ROMA	2370	1.00	380	C	63

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GO	NOVA VENEZA	2370	1.00	380	C	63
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	2380	1.00	380	C	63
GO	PALMELO	2310	1.00	380	C	65
GO	PETROLINA DE GOIÁS	2480	1.00	380	C	60
GO	PILAR DE GOIÁS	2330	1.00	380	C	64
GO	PIRINÓPOLIS	2340	1.00	380	C	64
GO	POSSE	2450	1.00	380	C	61
GO	RIANÁPOLIS	2420	1.00	380	C	62
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	2330	1.00	380	C	64
GO	SANCLERLÂNDIA	2380	1.00	380	C	63
GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	2360	1.00	380	C	64
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	2430	1.00	380	C	62
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	2410	1.00	380	C	62
GO	TAGUARAL DE GOIÁS	2400	1.00	380	C	63
GO	URUANA	2320	1.00	380	C	65
GO	VARJÃO	2310	1.00	380	C	65

MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	2380	0.25	380	C	63
MA	ARAIOSES	2470	0.25	380	C	61
MA	BARREIRINHAS	2450	0.25	380	C	61
MA	BOM JARDIM	2320	0.50	380	C	65
MA	BREJO	2320	0.25	380	C	65
MA	CAROLINA	2420	0.25	380	C	62
MA	CAXIAS	2380	0.25	380	C	63
MA	COROATÁ	2490	0.25	380	C	60
MA	CURURUPU	2380	0.25	380	C	63
MA	ESPERANTINÓPOLIS	2430	0.25	380	C	62
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS	2440	0.25	380	C	61
MA	GRAJAÚ	2480	0.50	380	C	60
MA	IPIXUNA	2450	0.25	380	C	61
MA	ITAPECURU-MIRIM	2410	0.25	380	C	62
MA	JOÃO LISBOA	2490	0.50	380	C	60
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	2460	0.25	380	C	61
MA	PENALVA	2330	0.25	380	C	64
MA	PIO XII	2410	0.50	380	C	62
MA	PRESIDENTE DUTRA	2310	0.25	380	C	65
MA	ROSÁRIO	2370	0.25	380	C	63
MA	SANTA INÊS	2420	0.25	380	C	62
MA	SÃO JOÃO BATISTA	2460	0.25	380	C	61
MA	TIMON	2370	0.25	380	C	63
MA	TUNTUM	2470	0.25	380	C	61
MA	VARGEM GRANDE	2480	0.25	380	C	60
MA	VIANA	2390	0.25	380	C	63
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2350	0.25	380	C	64
MA	VITORINO FREIRE	2340	0.25	380	C	64

MG	ABRE CAMPO	2470	0.25	380	C	61
MG	ÁGUAS FORMOSAS	2440	0.25	380	C	61
MG	ALPINÓPOLIS	2400	0.25	380	C	63
MG	ANDRADAS	2410	0.25	380	C	62
MG	ARAGUARI	2310	0.50	380	C	65
MG	ARAXÁ	2360	0.50	380	C	64
MG	BETIM	2400	0.25	380	C	63
MG	BOA ESPERANÇA	2430	0.25	380	C	62

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MG	BUENO BRANDÃO	2310	1.00	380	C	65
MG	CAETÉ	2490	0.25	380	C	60
MG	CAMPANÁRIO	2400	0.25	380	C	63
MG	CAPELINHA	2450	0.25	380	C	61
MG	CARMO DO PARANAÍBA	2450	0.50	380	C	61
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2410	0.25	380	C	62
MG	CORAÇÃO DE JESUS	2460	0.25	380	C	61
MG	DIVINO	2406	0.25	380	C	62
MG	GALILEIA	2360	0.25	380	C	64
MG	GOVERNADOR VALADARES	2390	0.25	380	C	63
MG	IAPU	2460	0.25	380	C	61
MG	INHAPIM	2380	0.25	380	C	63
MG	IPANEMA	2410	0.25	380	C	62
MG	ITAMARANDIBA	2460	0.25	380	C	61
MG	ITANHOMI	2430	0.25	380	C	62
MG	ITINGA	2420	0.25	380	C	62
MG	JANAÚBA	2430	0.25	380	C	62
MG	JOÃO MONLEVADE	2470	0.25	380	C	61
MG	JOÃO PINHEIRO	2430	0.50	380	C	62
MG	MALACACHETA	2490	0.25	380	C	60
MG	MARIANA	2430	0.25	380	C	62
MG	MEDINA	2400	0.25	380	C	63
MG	MINAS NOVAS	2410	0.25	380	C	62
MG	MIRABELA	2410	0.25	380	C	62
MG	MONTALVÂNIA	2400	0.25	380	C	63
MG	MUTUM	2450	0.25	380	C	61
MG	NOVO CRUZEIRO	2430	0.25	380	C	62
MG	PEÇANHA	2440	0.25	380	C	61
MG	PIRANGA	2410	0.25	380	C	62
MG	POCRANE	2490	0.25	380	C	60
MG	PORTEIRINHA	2440	0.25	380	C	61
MG	POTE	2470	0.25	380	C	61
MG	PRATA	2460	1.00	380	C	61
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2420	0.50	380	C	62
MG	RIO CASCA	2440	0.25	380	C	61
MG	SABARÁ	2450	0.25	380	C	61
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2370	0.25	380	C	63
MG	SÃO GOTARDO	2470	0.50	380	C	61
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	2450	0.25	380	C	61
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI	2330	0.25	380	C	64
MG	TARUMIRIM	2350	0.25	380	C	64
MG	TIMÓTEO	2480	0.25	380	C	60
MG	UBERLÂNDIA	2340	0.50	380	C	64
MG	UNAÍ	2420	0.50	380	C	62

MS	AQUIDAUANA	2310	1.00	380	C	65
MS	BELA VISTA	2340	1.00	380	C	64
MS	CAARAPÓ	2350	1.00	380	C	64
MS	CAMPO GRANDE	2360	1.00	380	C	64
MS	CORUMBÁ	2380	1.00	380	C	63
MS	DOURADOS	2400	1.00	380	C	63
MS	FÁTIMA DO SUL	2410	1.00	380	C	62
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	2430	1.00	380	C	62
MS	ITAPORÃ	2450	1.00	380	C	61

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MS	PARANAÍBA	2440	1.000	380	C	61
MS	PONTA PORÃ	2460	1.00	380	C	61
MS	TRÊS LAGOAS	2490	1.00	380	C	60

MT	BARRA DO GARÇAS	2330	1.00	380	C	64
MT	BARRA DOS BUGRES	2320	1.00	380	C	65
MT	CÁCERES	2370	1.00	380	C	63
MT	CUIABÁ	2390	1.00	380	C	63
MT	JACIARA	2420	1.00	380	C	62
MT	POXORÉO	2470	1.00	380	C	61

PA	ANANHINDEUA	2310	1.00	380	C	65
PA	AUGUSTO CORREA	2320	1.00	380	C	65
PA	BAGRE	2330	1.00	380	C	64
PA	BARCARENA	2340	1.00	380	C	64
PA	BENEVIDES	2390	1.00	380	C	63
PA	BONITO	2350	1.00	380	C	64
PA	BUJARU	2360	1.00	380	C	64
PA	COLARES	2370	1.00	380	C	63
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2390	1.00	380	C	63
PA	INHANGAPI	2380	1.00	380	C	63
PA	MAGALHÃES BARATA	2400	1.00	380	C	63
PA	MARAPANIM	2430	1.00	380	C	62
PA	NOVA TIMBOTEVA	2420	1.00	380	C	62
PA	PEIXE-BOI	2450	1.00	380	C	61
PA	SALVATERRA	2440	1.00	380	C	61
PA	SANTARÉM	2410	1.00	380	C	62
PA	SANTARÉM NOVO	2470	1.00	380	C	61
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2480	1.00	380	C	60
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2490	1.00	380	C	60
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2410	1.00	380	C	62
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	2460	1.00	380	C	61

PB	LAGOA GRANDE	2430	0.25	380	C	62
PB	BANANEIRAS	2330	0.25	380	C	64
PB	BOQUEIRÃO	2460	0.25	380	C	61
PB	CAMPINA GRANDE	2440	0.25	380	C	61
PB	ESPERANÇA	2450	0.20	380	C	61
PB	ITABAIANA	2310	0.25	380	C	65
PB	MANANGUAPE	2420	0.25	380	C	62
PB	RIO TINTO	2340	0.25	380	C	64
PB	SOUSA	2310	0.25	380	C	65
PE	ÁGUA PRETA	2340	0.25	380	C	64
PE	ÁGUAS BELAS	2370	0.25	380	C	63
PE	ALIANÇA	2430	0.25	380	C	62
PE	BEZERROS	2320	0.25	380	C	65
PE	BODOCÓ	2450	0.25	380	C	61
PE	BOM CONSELHO	2310	0.25	380	C	65
PE	BOM JARDIM	2410	0.25	380	C	62
PE	BUIQUE	2390	0.25	380	C	63
PE	CARUARU	2360	0.25	380	C	64
PE	CUSTÓDIA	2460	0.25	380	C	61
PE	EXÚ	2430	0.25	380	C	62
PE	FLORESTA	2490	0.25	380	C	60

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PE	GRAVATÁ	2380	0.25	380	C	63
PE	IGARASSU	2400	0.25	380	C	63
PE	IPOJUCA	2370	0.25	380	C	63
PE	ITAIBA	2350	0.25	380	C	64
PE	LAJEDO	2330	0.25	380	C	64
PE	MORENO	2470	0.25	380	C	61
PE	PANELAS	2420	0.25	380	C	62
PE	PASSIRA	2480	0.25	380	C	60
PE	PAUDALHO	2390	0.25	380	C	63
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2470	0.25	380	C	61
PE	VICÊNCIA	2350	0.25	380	C	64

PI	BATALHA	2400	0.25	380	C	63
PI	CANTO DO BURITI	2410	0.25	380	C	62
PI	COCAL	2460	0.25	380	C	61
PI	JOSÉ DE FREITAS	2490	0.25	380	C	60
PI	LUIZ CORRÊA	2390	0.25	380	C	63
PI	PICOS	2420	0.25	380	C	62
PI	PIO IX	2330	0.25	380	C	64

PR	ABATIA	2420	0.50	380	C	62
PR	ALTO PARANÁ	2360	0.50	380	C	64
PR	ALVORADA DO SUL	2330	0.50	380	C	64
PR	CARLÓPOLIS	2490	0.50	380	C	60
PR	COLORADO	2310	0.50	380	C	65
PR	ICARAIMA	2450	0.50	380	C	61
PR	MANDAGUAÇU	2470	0.50	380	C	61
PR	PRIMEIRO DE MAIO	2390	0.50	380	C	63
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	2490	0.50	380	C	60
PR	RIBEIRÃO CLARO	2370	0.50	380	C	63
PR	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	2430	0.50	380	C	62
PR	SANTA MARIANA	2340	0.50	380	C	64
PR	SÃO JORGE D'OESTE	2380	0.50	380	C	63
PR	SERTANEJA	2320	0.50	380	C	65
PR	TAPIRA	2460	0.50	380	C	61
PR	TERRA RICA	2420	0.50	380	C	62
PR	URAÍ	2450	0.50	380	C	61

RJ	ARARUAMA	2460	0.25	380	C	61
RJ	BOM JARDIM	2420	0.25	380	C	62
RJ	CABO FRIO	2380	0.25	380	C	63
RJ	CACHOEIRA DE MACACU	2330	0.25	380	C	64
RJ	CAMBUCI	2370	0.25	380	C	63
RJ	CANTAGALO	2350	0.25	380	C	64
RJ	ITABORAÍ	2470	0.25	380	C	61
RJ	ITAGUAÍ	2480	0.25	380	C	60
RJ	ITAPERUNA	2360	0.25	380	C	64
RJ	MAGÉ	2450	0.25	380	C	61
RJ	MARICÁ	2430	0.25	380	C	62
RJ	NATIVIDADE	2430	0.25	380	C	62
RJ	NILÓPOLIS	2490	0.25	380	C	60
RJ	NOVA IGUAÇU	2310	0.25	380	C	65
RJ	PARAIBA DO SUL	2360	0.25	380	C	64
RJ	PIRAÍ	2350	0.25	380	C	64

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RJ	PORCIÚNCULA	2340	0.25	380	C	64
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	2370	0.25	380	C	63
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	2430	0.25	380	C	62
RJ	SAPUCAIA	2390	0.25	380	C	63
RJ	SAQUAREMA	2340	0.25	380	C	64
RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	2310	0.25	380	C	65
RJ	TRAJANO DE MORAIS	2320	0.25	380	C	65

RN	APODI	2350	0.25	380	C	64
RN	MACAÍBA	2490	0.25	380	C	60
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2380	0.25	380	C	63
RN	SANTANA DO MATOS	2470	0.25	380	C	61
RN	TOUROS	2320	0.25	380	C	65

RO	GUAJARÁ MIRIM	2340	1.00	380	C	64
RO	PORTO VELHO	2480	1.00	380	C	60

RR	BOA VISTA	2450	1.00	380	C	61
RR	CARACARAÍ	2480	1.00	380	C	60

SE	ITABAIANINHA	2490	0.25	380	C	60
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2440	0.25	380	C	61
SE	RIACHÃO DO DANTAS	2460	0.25	380	C	61

SP	ALVARES MACHADO	2350	0.25	380	C	64
SP	AMPARO	2400	0.25	380	C	63
SP	ARAÇATUBA	2450	0.25	380	C	61
SP	BANANAL	2330	0.25	380	C	64
SP	BRAGANÇA PAULISTA	2480	0.25	380	C	60
SP	CACONDE	2330	0.25	380	C	64
SP	CASTILHO	2330	0.25	380	C	64
SP	CHAVANTES	2420	0.25	380	C	62
SP	COLINA	2320	0.25	380	C	65
SP	CUNHA	2310	0.25	380	C	65
SP	DESCALVADO	2490	0.25	380	C	60
SP	DIVINOLÂNDIA	2370	0.25	380	C	63
SP	DUARTINA	2310	0.25	380	C	65
SP	FARTURA	2350	0.25	380	C	64
SP	FLORIDA PAULISTA	2340	0.25	380	C	64
SP	FRANCO DA ROCHA	2460	0.25	380	C	61
SP	GÁLIA	2360	0.25	380	C	64
SP	GENERAL SALGADO	2320	0.25	380	C	65
SP	GETULINA	2380	0.25	380	C	63
SP	GUARÁ	2370	0.25	380	C	63
SP	GUARAÇAÍ	2460	0.25	380	C	61
SP	GUARANTÃ	2320	0.25	380	C	65
SP	IACRI	2490	0.25	380	C	60
SP	IEPE	2330	0.25	380	C	64
SP	IPAUÇU	2460	0.25	380	C	61
SP	IRAPURU	2310	0.25	380	C	65
SP	ITAÍ	2320	0.25	380	C	65
SP	ITAJOBI	2350	0.25	380	C	64
SP	JABOTICABAL	2390	0.25	380	C	63
SP	LARANJAL PAULISTA	2370	0.25	380	C	63

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	LAVÍNIA	2400	0.25	380	C	63
SP	LIMEIRA	2380	0.25	380	C	63
SP	LUCÉLIA	2420	0.25	380	C	62
SP	MAIRIPORÃ	2390	0.25	380	C	63
SP	MARACAÍ	2430	0.25	380	C	62
SP	MORRO AGUDO	2400	0.25	380	C	63
SP	NEVES PAULISTA	2310	0.25	380	C	65
SP	ORIENTE	2410	0.25	380	C	62
SP	PALESTINA	2340	0.25	380	C	64
SP	PALMEIRA D'OESTE	2410	0.25	380	C	62
SP	PARAPUÃ	2450	0.25	380	C	61
SP	PEDREGULHO	2330	0.25	380	C	64
SP	PIQUETE	2340	0.25	380	C	64
SP	PIRACAIA	2330	0.25	380	C	64
SP	PIRAPOZINHO	2370	0.25	380	C	63
SP	PITANGUEIRAS	2390	0.25	380	C	63
SP	PONTAL	2310	0.25	380	C	65
SP	POTIRENDABA	2420	0.25	380	C	62
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2320	0.25	380	C	65
SP	QUATA	2470	0.25	380	C	61
SP	SALTO	2490	0.25	380	C	60
SP	SANTA ALBERTINA	2310	0.25	380	C	65
SP	SANTA ISABEL	2440	0.25	380	C	61
SP	SÃO CARLOS	2420	0.50	380	C	62
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2470	0.25	380	C	61
SP	SÃO SIMÃO	2360	0.25	380	C	64
SP	SOROCABA	2470	0.25	380	C	61
SP	TABAPUÃ	2410	0.25	380	C	62
SP	URÂNIA	2370	0.25	380	C	63

TO	ARAGUATINS	2490	1.00	380	C	60
TO	ARRAIS	2440	1.00	380	C	61
TO	LIZARDA	2490	1.00	380	C	60

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928323** e o código CRC **97632C9A**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11928323

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928324** e o código CRC **67B75C4C**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928326** e o código CRC **AAB9D005**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer Conjur nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11922629)

Interessado: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11922629), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

> 12. Ante a todo o exposto, opina-se pela viabilidade do pleito jurídico. Observe-se somente o disposto no artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).
>
> **Resposta da área: O art. 31-A se refere à elaboração de uma Portaria a ser publicada depois de Contrato. No entanto, com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá, primeiramente, a publicação de Portaria (no caso de permissões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.**
>
> 13-14. Conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer r 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) deve -se providenciar novo ato de outorga de radiodifusão e assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 e art.31- A, RSR. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada (vide item 11 do presente parecer).
>
> **Resposta da área: De acordo com o documento Anexo Mosaico (11606607), as características da frequência da estação do serviço de OM foram aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média pela Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999, publicado no DOU de 29 de março de 1999 (11944988). Esse ato administrativo define a potência diurna de 25 kW para com a frequência de 630 kHz na localidade de Macapá/AP, conforme se verifica na pág. 5 da referida Resolução. Por outro lado, o Parágrafo único do art. 196, Livro II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, define como essas estações de OM são classificadas, quanto à área de serviço, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Assim, como a potência máxima diurna definida para essa estação é de 25 kW, a sua abrangência é definida com o caráter nacional, nos termos da legislação vigente. Além disso, a entidade já apresentou a esta Pasta Ministerial o requerimento para a adaptação da outorga de OM para o FM, que está registrada no protocolo nº 53000.018186/2014-23. Assim, resta atendido o disposto no item 14 do citado Parecer.**

2. Assim, pelo exposto acima, referente à publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), eem conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz, encaminhamos as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928330** e o código CRC **25567135**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11928323);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11928324);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11928326).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963719** e o código CRC **9A158FA6**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963719

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963725** e o código CRC **7B8F6D22**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56341/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15026/2024 (11963719) e a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11928330), encaminho a Portaria nº 15026/2024 (11963719) e a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963728** e o código CRC **94117F27**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963728

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 16:33:22
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680401
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22120130	PORTARIA MCOM NA 15026 - J.rtf	40f7e990532d0e382da15c190213b3a9	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.026-de-22-de-outubro-de-2024-594602832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.026-de-22-de-outubro-de-2024-594602832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade
				080080000		(Todas)
Resumo Estação	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	00464073000134	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	08008000015	P	Comercial

Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe
080080000		(Todas)										
08008000015	P	Comercial	OM	205		AP	Macapá				630	B

Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
	630	B		0° 03' 50.00" N	51° 02' 20.00" W			2	2023-08-01 03:24:43		57dbac5a91f7b

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 33274211	**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br
CNPJ: 00.464.073/0001-34	**Número do Fistel:** 08008000015
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/05/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B		**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** 16
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS		**Complemento:**
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** .
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Adauto Soares de Brito Neto **Data/Hora:** 12/11/2024 14:15:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A **Nº FISTEL:** 08008000015

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 00464073000134

Situação: Ativa **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** DF **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	0,00	225,07	0006	Compensado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	21/09/1999	1.146,60	1.146,60	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	21/09/1999	1.005,03	1.005,03	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	29/09/2000	986,74	986,74	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1998	0,00	186,37	0010	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1998	0,00	164,50	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50		0,00	0,00	0013	Cancelado	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R$ 552,17	06/05/2002	552,17	552,17	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	27/10/2014	2.005,72	2.005,72	0015	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	30/05/2014	1.822,65	1.822,65	0016	Quitado - RCE	0,00
1550	0	2004	08/05/2004	R$ 2.103,52		0,00	0,00	0017	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	08/05/2004	R$ 4.674,49		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0019	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2000	19/05/2004	R$ 490,82		0,00	0,00	0021	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	27/10/2014	1.736,86	1.736,86	0022	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2005	03/05/2005	R$ 607,38	27/10/2014	1.288,97	1.288,97	0023	Quitado	0,00
1660	0	2005	28/09/2010	R$ 662,60	30/05/2014	1.019,85	1.019,85	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	30/05/2014	1.568,36	1.568,36	0025	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	30/05/2014	1.467,14	1.467,14	0026	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	30/05/2014	1.384,20	1.384,20	0028	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	30/05/2014	1.161,77	1.161,77	0029	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	30/05/2014	127,60	127,60	0031	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	30/05/2014	1.101,98	1.101,98	0032	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	30/05/2014	122,20	122,20	0033	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	30/05/2014	1.032,62	1.032,62	0034	Quitado - RCE	0,00
[illegible]CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	30/05/2014	114,51	114,51	0035	Quitado - RCE	0,00
[illegible]FF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/05/2014	701,91	701,91	0036	Quitado - RCE	0,00

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/05/2014	106,14	106,14	0037	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	30/05/2014	664,48	664,48	0038	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	30/05/2014	100,48	100,48	0039	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	30/04/2014	564,69	564,69	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	30/04/2014	85,39	85,39	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	10/07/2019	827,95	827,95	0042	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	10/07/2019	125,20	125,20	0043	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	10/07/2019	762,10	762,10	0044	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	10/07/2019	115,25	115,25	0045	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	10/07/2019	696,54	696,54	0046	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	10/07/2019	105,33	105,33	0047	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	10/07/2019	655,33	655,33	0048	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	10/07/2019	99,10	99,10	0049	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	10/07/2019	623,91	623,91	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	10/07/2019	94,35	94,35	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	31/05/2021	622,85	622,85	0052	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	31/05/2021	94,19	94,19	0053	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/05/2021	617,18	617,18	0054	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/05/2021	93,33	93,33	0055	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	04/07/2023	695,83	695,83	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	04/07/2023	105,22	105,22	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	04/07/2023	631,98	631,98	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	04/07/2023	95,57	95,57	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	13/07/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19		0,00	0,00	0061	Devedor	646,91
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00		0,00	0,00	0062	Devedor	97,83
									Total devido em 12/11/2024 (em reais):	744,74
									Total de créditos em 12/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE MACAPA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (96) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 01.754.170/0001-24	**Número do Fistel:** 50449614697
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cândido Mendes		**Complemento:**
Bairro: Central		**Numero:** 525
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900100

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900028528201631	15026	Portaria	MC	22/10/2024	07/11/2024	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Publicação Portaria 15026 (11979502).

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A (RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A). RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
Assunto: Cadastro de nova Outorga no canal Id 57dbac5a91f7b.

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - COREC.

1. Informamos que foram excluídos os dados da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A do cana 57dbac5a91f7b e cadastrados os dados da Outorga constante da Portaria 15026 de 22 de Outubro de 2024 (SEI n°11979502), que outorgou permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar o serviço d radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá.

2. Ressalta-se que houve alteração no número de FISTEL do canal, passando de08008000015 (SEI n°11988265) para 50449614697 (SEI n° 11988738).

3. Por fim, informamos que os débitos relacionados ao CNPJ n° 00.464.073/0001-34 (SEI n°11988323) permanecem atrelados ao CNPJ da titular anterior, tendo em vista que não há transferência automática de débitos pelo sistema.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 12/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988277** e o código CRC **1E8A530E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56878/2024/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11963725)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16723/2024 (11891352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11989139** e o código CRC **07F3C1E5**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11989139

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

EM nº 00858/2024 MCOM

Brasília, 19 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12029574** e o código CRC **B12CE7B4**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 12029574

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 304 / **2016** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.003163/2001-08

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

ASSUNTO: Critério a ser adotado com relação à baixa de titularidade constantes dos arquivos do MC em nome da extinta RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicações S/A. CONSULTA.

I - CONSULTA do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca do critério a ser adotado nos casos em que a titularidade das outorgas (hoje consignações) permanecem em nome da RADIOBRÁS, entidade extinta em 2009.

II – As situações que ora se apresentam dizem respeito: (i) às emissoras não instaladas e devolvidas à EBC; (ii) às emissoras alienadas ou doadas que permanecem em nome da RADIOBRÁS; e, (iii) migração do sistema ondas médias para frequência modulada de uma emissora que a EBC tem interesse.

III - Devolução dos autos à SCE.

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por meio da Nota Técnica nº 2628/2016/SEI-MC (doc. 0964048), consulta formulada, acerca do critério a ser adotado por este Ministério das Comunicações no que concerne à titularidade de emissoras que ainda se encontram em nome da extinta RADIOBRÁS.

Noticia a SCE em sua Nota Técnica que a questão vem sendo tratada desde 2001, sem

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

que, até a presente data tenha sido resolvida em caráter definitivo, porquanto ainda existem outorgas em nome da extinta Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRÁS, sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

03. Objetiva a SCE com a presente consulta, "apresentar alternativa para, por um lado, solucionar um imbróglio que tomou e toma tempo desproporcional da administração pública (a) removendo-se a RADIOBRÁS como titular dessas outorgas; (b) atualizando-se os sistemas de registro pertinentes; e (c) transferindo a procedimento específico (e externo ao MC) a cobrança por eventuais débitos havidos."

04. Em seguida, relata a SCE algumas situações simbólicas e propõe soluções para sanear o problema da titularidade das outorgas que permanecem em nome da RADIOBRÁS. Para tanto, assim expõe o que denominou "universo de outorgas em discussão":

> **" B - Universo de outorgas atualmente em discussão**
>
> Como mencionado anteriormente, a decisão da Radiobrás de "alienar" as outorgas em tela baseou-se em três decretos: nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989. Os dois primeiros decretos tratam de um rol de 15 estações, cabendo ressaltar algumas características:
>
> a. ambos foram editados antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto antes da criação de regras como a necessidade de aprovação do Congresso Nacional de novas outorgas e da renovação das já existentes;
>
> b. o segundo decreto altera o primeiro de forma sensível. O primeiro diploma mencionava a subordinação do procedimento de "alienação" à licitação em parceria com o MC, bem como a observância à lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e outras normas. Já o segundo decreto, ao dar nova redação ao primeiro, retira menções à licitação e a essa legislação.
>
> c. O processo de outorga para execução de serviço de radiodifusão educativa sempre foi discricionário do Ministro de Estado das Comunicações, só se tornando regido por regras objetivas e por editais de seleção pública amplamente divulgados a partir de 2011.
>
> Em outras palavras, tem-se que as "alienações" havidas com base nos dois diplomas de 1988 ocorreram em um cenário de poucas amarras, porém vigente à época. O modelo de outorgas de radiodifusão educativa (e de outorgas de radiodifusão em geral) foi aprimorado com o passar dos anos e mecanismos de fiscalização e controle foram paulatinamente constituídos.
>
> Já o terceiro decreto, de 1989, apresenta rol de nove estações, retoma a menção do primeiro decreto à legislação e à licitação e foi editado, quando o Congresso Nacional já era um dos responsáveis pela análise de novas outorgas e renovações.
>
> Em 2001 (Volume I, p. 78), a Consultoria Jurídica do MC emitiu seu primeiro parecer constante do processo, sendo favorável ao reconhecimento da "alienação" das outorgas, e defendeu que "as respectivas taxas referentes aos serviços de radiodifusão (...) não mais sejam cobradas da Radiobrás, e sim das entidades que atualmente detêm as outorgas", ressalvando-se a competência da Anatel por analisar e cobrar débitos contraídos em datas anteriores à mudança de titularidade.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

> O processo conta com algumas poucas manifestações de entidades beneficiadas com as "alienações". Em 1997, ofício da Consultoria Jurídica do MC (V. I) informou que o Governo do Estado do Amapá teria solicitado transferência para si das outorgas da Radiobrás em Macapá (OM e OT). Essas outorgas não constam da lista inicial apresentada pelos decretos mencionados e, até o presente, constam do SRD como de titularidade da Radiobrás.
>
> Desde 2001, ao longo dos anos, apareceram novas outorgas e outras deixaram de fazer parte deste processo. Dezesseis transferências ("alienações", segundo a Radiobrás) foram reconhecidas pelo MC (V. I, p. 75), por meio de portarias, e novas decisões no âmbito das políticas públicas, como a possível migração de emissoras operando na faixa de ondas médias para a de frequência modulada, despertaram interesse por outorgas antes esquecidas. A própria Radiobrás, em diferentes momentos do processo, tentou consolidar a situação das outorgas em discussão. Por fim, se chegou à lista atual de 23 outorgas em nome da Radiobrás, inserida no documento "Relatório (0957931)", que será a tratada para efeitos da proposta constante desta nota técnica."

05. É o que se tinha a relatar.

06. De acordo com a Nota Técnica da SCE, mister salientar que a proposta apresentada cuida de 23 outorgas, cuja titularidade permanece em nome da RADIOBRÁS, as quais, para melhor compreensão, foram separadas em quatro grupos distintos, a saber: (i) emissoras não instaladas; (ii) outorgas "alienadas" e "doadas"; (iii) migração AM/FM; e, (iv) caso omisso.

07. Passo a analisar cada um dos grupos individualmente.

i. Emissoras não instaladas/outorgas devolvidas pela EBC

08. Consoante dispõe a Nota Técnica da SCE, a EBC informou existirem 07 (sete) estações que sequer chegaram a ser instaladas.

09. Com relação a este caso, esta Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 190/2016/SEI/CONJUR-MC, acostado ao processo nº 53900.008649/2016-67, devidamente aprovado pela Senhora Consultora Jurídica.

10. Da leitura do Parecer acima citado, depreende-se que esta CONJUR acolheu o pleito, concluindo, pois, pela possibilidade de os canais serem restituídos ao plano básico, a fim de contemplar outros Avisos.

11. Com efeito, trata-se de ente da Administração Federal Indireta, interessado em restituir canal que lhe fora consignado pelo Poder Público, cuja desistência fora manifestada pela autoridade competente para tanto. Logo, restaram atendidas as normas e o interesse público, dispensando outras indagações.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ii. Outorgas “alienadas” e “doadas”

12. Assim dispõe a SCE acerca deste questionamento, verbis:

“A EBC destaca que quatorze outorgas foram “alienadas” ou “doadas”, porém a Radiobrás ainda aparece como titular por cada uma delas. Nesses casos, sugere-se que: (a) a entidade beneficiada deve ser notificada, tendo o prazo de trinta dias para manifestar interesse sobre a possível outorga e, caso haja, sobre os documentos que devem ser encaminhados para a assinatura do respectivo contrato (à exceção do serviço de RTV, para o qual não há contrato); (b) caso haja interesse, devem ser realizados os procedimentos inerentes à celebração do contrato; e (c) caso não haja interesse ou caso não haja manifestação da entidade, deve-se instruir processo no sentido de extinção da outorga, também a pedido. Na notificação mencionada no item “a”, a entidade beneficiada deve ser informada sobre os pareceres que tratam dos débitos porventura existentes, citados anteriormente. Será instaurado um processo, associado a este principal, para cada um dos casos tratados...”

13. Com relação às outorgas por ventura já alienadas e/ou doadas as quais mantenham o nome da RADIOBRÁS na condição de titular da consignação, sugere a SCE que a entidade seja notificada para, em 30 dias manifestar-se acerca do interesse em manter a outorga.

14. Com efeito, prudente a SCE ao solicitar que a entidade informe se tem, ou não, interesse na outorga que lhe fora alienada ou doada.

15. Caso a manifestação seja favorável, por óbvio, deverá a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos para que sejam analisados, com vistas à consequente assinatura do contrato de modo a revestir o procedimento de legalidade.

16. Saliente-se que, a depender do resultado da análise dos documentos juntados, caso não atendam as exigências constantes das normas de regência, poderá a outorga ser indeferida.

17. Do mesmo modo, se, por hipótese, a entidade não tiver interesse em manter a outorga, deverá ser providenciado o ato com vistas a sua extinção.

18. Da leitura da lista encaminhada pela SCE, tem-se que, das 14 (quatorze) situações, 10 (dez) envolvem pessoas jurídicas de direito público interno, e, portanto, trata-se de “consignações”, cujas exigências à formalização do processo são diferentes das 04 (quatro) restantes, que, em princípio, parecem tratar-se de pessoas jurídicas de direito privado.

19. Dentre as alienações destinadas às aparentes pessoas jurídicas de direito privado, duas outorgas foram destinadas à Rádio e Televisão Integração, sendo uma no Município de Cruzeiro do Sul e outra no Município de Manaus; uma destinada à Marketing Eletrônico, no Município de Tefé e a última à Gaspar Radiodifusão, no Município de Alta Floresta.

20. Nesse sentido, recomenda-se que a SCE observe minuciosamente as particularidades dos documentos que deverão ser entregues em cada caso.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

21. Noticia a SCE a existência de um único caso em que a EBC pretende manter a titularidade da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias - OM, desde que possa migrar para Frequência Modulada – FM, alterando-se o registro da titularidade no SRD, que deixaria de constar RADIOBRÁS e passaria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

22. Neste ponto, também esta Consultoria Jurídica já se pronunciou por meio da Nota nº **NOTA Nº 248/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** acostada neste processo, dispensando, pois, outras indagações.

23. Na referida manifestação, assim se pronunciou, verbis:

> "9. Quanto ao serviço de radiodifusão em onda média para a localidade de Manaus, uma vez que a EBC manifestou interesse em executar o serviço, mas, desta feita, em frequência modulada (FM), ***a priori*, não se visualizam óbices jurídicos**, uma vez que o **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, antevê a possibilidade de adaptação dos referidos serviços, senão, vejam-se os seguintes articulados:
>
> > Art. 1º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
> >
> > Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> 10. Ainda que algumas das exigências dispostas no referido Decreto não se apliquem à EBC (visto se estar diante de *longa manus* da União – execução direta do serviço, segundo disciplinamento da Portaria nº 4, de 17 janeiro de 2014)[1], a **viabilidade técnica** da mencionada adaptação (OM para FM) é pressuposto a ser previamente aferido por ocasião da publicação de Portaria a consignar a frequência já adaptada – o que deverá ser apreciado por essa d. Secretaria.
>
> 11. Por fim, ainda que já se configure em medida adotada por essa Secretaria, na instrução de processos dessa natureza, que reste atestada nos autos a inexistência de canal outro de FM atribuído à EBC na referida localidade de Manaus." (Grifei)

iv. Caso omisso

24. Noticia a douta Secretaria que não há no processo manifestação da EBC acerca do interesse em manter a outorga de que trata o item D.4 da Nota Técnica 2628/2016.

25. Nesse ponto, propõe a SCE que a EBC seja provocada a se manifestar acerca do interesse em manter, ou não a outorga em prazo de 30 (trinta) dias.

26. A depender da resposta, a outorga/consignação poderá ser efetivada, extinta ou ainda declarada a desistência.

27. Assiste razão à SCE, não merecendo reparos o seu posicionamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CONCLUSÃO

28. Com essas informações e com as ressalvas feitas, entendo que as propostas da SCE estão de acordo coma legislação em vigor ao tempo em que atendem ao interesse público.

29. Elaboradas as considerações acima, por meio das quais, salvo melhor juízo, restou esclarecida a consulta *in casu*, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Cláudia Mª v. von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 29/04/2016, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094197** e o código CRC **8719ADE5**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 15792/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, 259 - Centro.
68.908-121 / Macapá – AP

Assunto: **Outorga de radiodifusão**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Nos termos do Parecer Jurídico nº 304/2016, itens 12 a 20, questiona-se se esta entidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, tem interesse em assumir a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Macapá/AP, canal 630 kHz, concedida originalmente à Radiobrás.

2. Caso tenha interesse em assumir a outorga, esta entidade deverá enviar a seguinte documentação, com vistas à celebração de contrato:

2.1. **Relativos à Entidade:**

a. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (ou Órgão de Registro competente) constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, com finalidades educacionais ou educativas a ser executado sem fins lucrativos, devidamente aprovado pelo Ministério Público;

b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Órgão de registro competente;

c. instrumento Jurídico firmado com instituição de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para educação;

d. grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

e. declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

f. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

g. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i. prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

j. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

k. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Ofício 15792 (1121677) SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 7

forma da lei.

2.2. **Relativos aos Diretores da Entidade:**

a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

b. declaração contendo que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

3. Ressalte-se que podem existir débitos referentes a esta outorga, já existindo entendimento deste Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel sobre a sucessão de débitos no presente caso, como se depreende dos pareceres 0948/2012/SJL/CGCE/Conjur (Ministério das Comunicações) e 348/2013/IGP/PFE (Anatel) . Para checar o valor total dos débitos, deve-se acessar o Sistema de Consulta Débitos de FISTEL. A Anatel disponibiliza um tutorial com orientações para acesso ao Sistema e utilização de suas funcionalidades.

4. Solicita-se manifestação desta entidade, bem como o envio da documentação pertinente, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste ofício, sob pena de extinção da referida outorga.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que,**desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Ofício 15752 (11218677) SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 8
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/05/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1121617** e o código CRC **E0531BA8**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 15792/2016 DE 10/05/2016
Nº DO PROCESSO 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ENDEREÇO: RUA GENERAL RONDON, 259 - CENTRO
CEP : 69908-121 MACAPA - AP
INFO. OUTORGA

11/05/2016

ATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

20 MAI 2016

AMAPÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
m externa) AR OF 15792 JO391697587BR (1175851) SEI 53900.028528/20

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39169758 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____	__/__/____	__/__/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste,
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
m externa) AR OF 15792 JO39169758 7BR (1175851) SEI 53900.028528/20

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
630 kHz	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	AP	Macapá	OM	3	M	Nacional
670 kHz	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA	AP	Macapá	OM	3	M	Regional
760 kHz	REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	AP	Macapá	OM	3	M	Nacional
760 kHz	REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	AP	Macapá	OM	3	K	Nacional
1060 kHz		AP	Macapá	OM	0		Regional

Usuário: - **Data: 05/07/2016** **Hora: 09:01:16**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: AP
Município: Macapá
Freqüência: 630 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766273
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 08008000015
CNPJ: 00.464.073/0001-34
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			15/02/1978	Autorização para Governos	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A - CNPJ/CPF(00.464.073/0001-34)
Município/UF: MACAPÁ/AP
Indicativo: ZYH422
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Freq. PB: 630
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			✕

Tela Inicial | Imprimir

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16251/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Regularização das Outorgas da Radiobrás. Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016** (1119043), que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, apresentar resposta até o presente momento, mesmo tendo recebido o Ofício, conforme faz prova o AR acostado aos autos, recebido em 20/05/2016 (1175851).

5. Desta feita, não tendo a interessada mostrado interesse em manter a referida outorga, sugere-se o indeferimento do pleito.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pleito e pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/07/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2016, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 08/07/2016, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1219620** e o código CRC **E0F0E9BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 24279/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16251/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do indeferimento do pleito da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda, que na manifestação não são admitidos novos documentos ou fatos ao processo original.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 08/07/2016, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1219651** e o código CRC **0852E65A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24279/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1219651

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

AIRE

RE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

15/07/2016

Nº DO OFÍCIO: 24279/2016-SEI 08/07/2016

Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31

DESTINATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,N° 259 - CENTRO

CEP : 68908-121 MACAPÁ- AP

INFO: TRANSFERÊCIA DIRETA

PAÍS / PAYS

VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Deusa dos Santos Costa
Responsável Protocolo
Unidade Administração

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/07/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDO MACAPÁ
22 JUL 2016
DR/AMAPÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
m externa) AR OF 24279 JO391702171BR (1299008) SEI 53900.028528/20

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170217 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____	__/__/____	__/__/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
m externa) AR OF 24279 JO39170217 1BR (1299008) SEI 53900.028528/20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta. Regularização das Outorgas da Radiobrás - Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme informado na Nota Técnica nº **16251/2016/SEI-MCTIC** (1219620), em razão do disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016**, que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, ter apresentado resposta, razão pela qual, sugeriu-se o indeferimento do pleito, motivado pelo desinteresse da entidade.

5. Porém, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos necessários para *renovação* de outorga, tendo em vista estarem passando por muitos problemas sociais e financeiros, que proporcionou demoras em conseguir os documentos necessários e exigidos para a *"renovação*".

6. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo requerido, em observância aos critérios da razoabilidade, conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela desconsideração do indeferimento sugerido anteriormente, bem como pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos do **Ofício nº 15792/2016/SEI-MC**, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/08/2016, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1282206** e o código CRC **AD302DA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de prorrogação de prazo desta entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1282289** e o código CRC **622E3E8A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1282289

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
25/10/2016 15:52:17

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1282289.html
Nota_Tecnica_1282206.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29981/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de prorrogação de prazo desta entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1° da Portaria n° 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1° da Portaria n° 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1282289** e o código CRC **622E3E8A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 29981/2016/SEI-MCTIC - Processo n° 53900.028528/2016-31 - N° SEI: 1282289

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta. Regularização das Outorgas da Radiobrás - Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme informado na Nota Técnica nº **16251/2016/SEI-MCTIC** (1219620), em razão do disposto no **Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016**, que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, ter apresentado resposta, razão pela qual, sugeriu-se o indeferimento do pleito, motivado pelo desinteresse da entidade.

5. Porém, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00; a interessada requereu a dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos necessários para *renovação* de outorga, tendo em vista estarem passando por muitos problemas sociais e financeiros, que proporcionou demoras em conseguir os documentos necessários e exigidos para a *"renovação"*.

6. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo requerido, em observância aos critérios da razoabilidade, conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela desconsideração do indeferimento sugerido anteriormente, bem como pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos do **Ofício nº 15792/2016/SEI-MC**, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 16/08/2016, às 14:46, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 16/08/2016, às 14:51, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1282206** e o código CRC **AD302DA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

RE

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/08/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29981/2016-SEI 16/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ
ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,Nº 259 - CENTRO
CEP : 68908-121 MACAPA- AP
INFO: Outorga

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
___/___/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524 EG0463 / 16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170257 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

Ministério das Comunicações
23 AGO 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA ... COMUNICA... ...RÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMU... ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala ..., 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondências
9912357626-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES
Correios

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/08/2016
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29981/2016-SEI 16/08/2016
Nº DO PROCESSO : 53900.028528/2016-31
DESTINATÁRIO: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ
ENDEREÇO : RUA GENERAL RONDON,Nº 259 - CENTRO
CEP : 68908-121 - MACAPA- AP
INFO: Outorga

AO REMETENTE

AR

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 39170257 9 BR

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

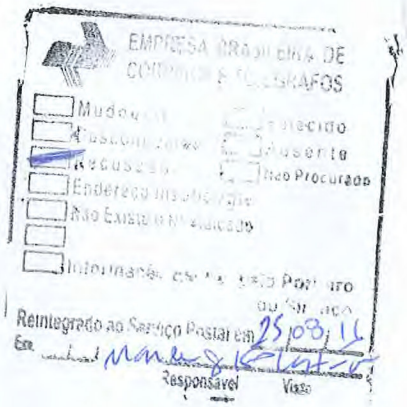

25 AGO 2016

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (1454119) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 32

JO391702579BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

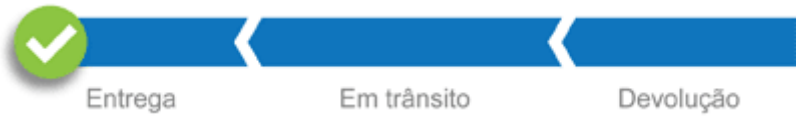

Objeto devolvido ao remetente
30/08/2016 16:25 BRASILIA / DF

30/08/2016 16:25 BRASILIA / DF	Objeto devolvido ao remetente
30/08/2016 11:06 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao remetente**
25/08/2016 14:47 MACAPA / AP	A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber Objeto será devolvido ao remetente
25/08/2016 07:03 MACAPA / AP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
23/08/2016 09:44 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://analise-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(origem externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1467106) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 33

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autenticidade-assinatura.com.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(Origem Externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1467106) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 34

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Rua General Rondon, nº 259 - Centro.
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Reencaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19942/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de EXTINÇÃO da outorga** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 20/02/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1673131** e o código CRC **741120A3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028528/2016-31 - Nº SEI: 1673131

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
10/03/2017 09:33:31

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1673131.html
Nota_Tecnica_1282206.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9108/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Regularização das Outorgas da Radiobrás. Última exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à regularização das outorgas pertencentes à extinta RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, (cedente) para execução do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macapá/AP**, por meio do canal 630 kHz, mediante transferência direta da outorga ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ Nº 00.394.577/0001-25, (cessionária).

ANÁLISE

2. Conforme disposto no Parecer nº 304/2016/SEI-MC, de 29/04/2016 (1119043), que trata da regularização das outorgas pertencentes originariamente à Radiobrás, concluiu-se que, com relação às outorgas por ventura já alienada e/ou doadas as quais mantenham o nome da Radiobrás na condição de titular da consignação, como no presente caso, esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deveria notificar a entidade interessada, para que se manifestasse acerca do interesse em manter a outorga, dentro do prazo de 30 dias.

3. Caso a manifestação fosse favorável, deveria a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos pela legislação para que fossem analisados, com vistas à assinatura do contrato, de modo revestir o procedimento de legalidade. Por outro lado, se a entidade não tivesse interesse em manter a outorga, deveria ser providenciado o ato com vistas à sua **extinção**.

4. Assim, fora enviado à interessada o Ofício nº 15792/2016/SEI-MC (1121617), datado de 10/05/2016, questionando o interesse da entidade em manter a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Macapá/AP, sem, contudo, apresentar resposta, mesmo tendo recebido o Ofício, conforme faz prova o AR acostado aos autos, recebido em 20/05/2016 (1175851).

5. Diante da inércia do ente federativo esta Coordenação opinou pelo indeferimento do pleito, nos termos da Nota Técnica nº 16251/2016/SEI-MCTIC (1219620), oportunizando a manifestação do Interessado no prazo de 30 (trinta) dias, caso discordasse da decisão. O Ofício foi recebido em 21.7.2016 (1299008), tendo o Governo do estado do Amapá encaminhado, em 05/08/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.046440/2016-00, pedido de dilação do prazo concedido para apresentação dos documentos.

6. Considerando que não havia óbice em relação ao pedido de prorrogação de prazo, foi desconsiderado indeferimento anteriormente sugerido e deferido o pedido, prorrogando-se por mais 30 (trinta) dias o prazo para encaminhamento da documentação necessária ao regular andamento do processo. Findo o prazo concedido e sem resposta do Interessado, nova notificação foi enviada, conforme Ofício nº 5838/2017/SEI-MCTIC (1673131 e 1724728).

7. Em resposta, o ente federativo reafirmou o interesse em manter a outorga, informando que as pendências documentais estão sendo sanadas. No entanto, não encaminhou qualquer documentação até o presente momento. Apesar disso, considerando o interesse manifestado em prestar o serviço de radiodifusão objeto do presente processo será dada a **última oportunidade** para que sejam encaminhados os documentos pertinentes para a devida transferência.

8. Sendo assim, deverá o Interessado apresentar os seguintes documentos, além do mento em anexo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8.1 DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações);

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

8.2 DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/06/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4291616** e o código CRC **D8685AB9**.

Minutas e Anexos

ANEXO IX
PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA
Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
CEP da sede:
Endereço da sede:
E-mail de contato:

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas ", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

18 de maio de 1990;
(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 19780/2019/SEPRE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9108/2019/SEI-MCTIC** (4291616) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/06/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4292580** e o código CRC **18FF0045**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 4292580

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
19/06/2019 08:39:59

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4292580.html
Nota_Tecnica_4291616.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Processo nº 1208/01
Folha 113

46

M. das Comunicações
Fls.: 64
Rubrica
SSC

Ministério das Comunicações - SSC
Fls. 441
Rubrica

TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS ALIENADOS.

A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública, vinculada ao Gabinete Civil da Presidência da República, com sede no SCRN 702/3, Bloco "B", Lotes 2, 4 e 6, Prédios 16/18 em Brasília - DF, inscrita no CGC sob o nº.00.464.073/0001-34, doravante denominada simplesmente RADIOBRÁS, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MARTINS DE VASCONCELOS e por seu Diretor GERAL DO MAGELA FERNANDES DA ROCHA, e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede à Rua General Rondon, 259, Palácio do Setentrião- Macapá - AP, doravante denominado simplesmente GOVERNO DO ESTADO, neste ato representado por seu Governador JORGE NOVA DA COSTA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui o objetivo do presente, a entrega pela RADIOBRÁS de equipamentos constantes do Anexo I, ao Governo, em consonância com a proposta apresentada no Processo nº 085/89, datado de 22.03.89, referente às emissoras Ondas Médias - OM e Ondas Tropicais - OT, de Macapá-AP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A outorga de permissão e a transferência de canais far-se-á nos termos da Legislação pertinente por iniciativa do Governo do Estado do Amapá nos moldes da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Termo de Entrega de Equipamentos Alienados (4803116) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Os equipamentos são entregues pela RADIOBRÁS no estado e situação em que se encontram sem que assista ao GOVERNO DO ESTADO o direito de qualquer reclamação referente ao funcionamento ou qualquer defeito que apresente ou venham a apresentar os bens alienados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela entrega dos equipamentos o GOVERNO DO ESTADO, pagará à RADIOBRÁS, a importância de NCz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), equivalentes a 129.659,64 OTN's que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de 66.666.66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos), equivalente a 10.804,97 OTN's.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso ocorra mudança nas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, o valor mensal expresso em cruzados novos será corrigido monetáriamente pelo índice oficial que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo de Entrega de Equipamentos Alienados serão no valor global de NCz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), sendo nesta ocasião empenhados NCz$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos), que correrão a conta

Ministério das Comunicações Fls. 442 Rubrica SCS

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1208/01
Folha 115
48
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 443 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 67 Rubrica

do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 0700311.250 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional -Projeto Desenvolvimento Regional - Elemento de Despesa 4.1.3.0.32 Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 89NE02683, emitida em 24 de abril de 1.989, sendo o restante empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a RADIOBRÁS, a partir da entrega, isenta de responsabilidade da guarda e manutenção dos equipamentos alienados.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO GERAL E TOTAL

Com a entrega formal dos equipamentos pela RADIOBRÁS, nas condições estabelecidas neste instrumento e com o pagamento pelo GOVERNO DO ESTADO, da importância total equivalente as 129.659,63 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's , as partes dão plena e geral quitação das obrigações assimidas da qual resultou a alienação dos equipamentos das emissoras OM e OT - Macapá - AP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O valor mensal devido pelo GOVERNO DO ESTADO será pago à RADIOBRÁS até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

PARÁGRADO ÚNICO

Não sendo pagas no vencimento as parcelas transformadas em OTN's ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Termo de Entrega de Equipamentos Alienados (4869116) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 47

Processo n.º 1208/01
Folha 116

49

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 68
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
444

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito se o GOVERNO DO ESTADO atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de sessenta dias consecutivos.

Para a firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e formalizado os compromissos assumidos na proposta, é assinado o presente Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de abril de 1.989.

RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S. A.

ANTONIO MARTINS DE VASCONCELOS
Presidente

GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21848/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Outorga da Rádio OM de Macapá, alienada pela RADIOBRÁS ao Governo do Estado de Amapá.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** ao **Governo do Estado do Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela **autarquia estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, que executará o serviço em nome do Ente Federativo.

ANÁLISE

2. Ao final da década de 1980, mediante os Decretos nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989, a antiga RADIOBRÁS foi autorizada a alienar consignações para executar serviços de radiodifusão em diversas localidades, compreendidos serviços de Rádio em FM, OM, OT e de Televisão. Nesse contexto, a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada). Importante lembrar que a alienação das emissoras em OM e OT não estava prevista nos decretos acima citados, não obstante, o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos e que reclama regularização.

3. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 304/2016/SEI-MC (1119043), mirando o total das consignações alienadas pela RADIOBRÁS, mas ciente das especificidades do caso da OM e da OT de Macapá, que não estavam enumeradas nos Decretos de referência, propôs dividir as emissoras em quatro grupos: **i.)** as não instaladas; **ii.)** as "alienadas" e "doadas"; **iii.)** as que estavam em fase de migração AM/FM; e **iv.)** os casos omissos. As outorgas de Macapá, a princípio, recaem sobre o grupo ii, das emissoras "alienadas" ou "doadas", visto que houve a transferência de equipamentos para o Governo Estadual, no intuito de manter as rádios em funcionamento. Nesses casos, o Parecer recomenda que a entidade beneficiada seja notificada para manifestar-se quanto ao interesse na outorga e, em caso afirmativo, para que junte os documentos necessários à celebração do contrato de permissão ou concessão.

4. Embora tenha permanecido inerte quando da primeira notificação – o que, inclusive, motivou o indeferimento do pleito de outorga –, o Governo Estadual conseguiu reverter a decisão desfavorável, em grau de recurso, e retomar a fase de instrução processual. Desde então, houve duas oportunidades para juntada de documentos relativos à celebração do contrato. Ao analisá-los, observou-se [illegible] Administração Direta Estadual não ficará responsável por executar o serviço, e sim uma autarquia

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

denominada Rádio Difusora de Macapá. A esse respeito, gostaríamos de formular algumas questões:

I. **se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?**
Por ocasião da elaboração da Portaria 3.238/2018, que regulamenta o serviço de radiodifusão educativa, houve alguma discussão a respeito da possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. A controvérsia decorre do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967, que faculta aos Estados, Territórios e Municípios executar serviços de radiodifusão, mas não menciona expressamente autarquias e empresas públicas em geral. Assim, questiona-se se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá.

II. **quem deve ser arrolado como titular da outorga?**
Há algum tempo, o Ministério adota, com algumas ressalvas, o entendimento de que, no caso das rádios e TVs públicas estaduais e municipais, a outorga, via de regra, pertence ao Ente Federativo, mesmo quando é a Administração Indireta quem executa o serviço, propriamente dito. Trata-se, nessa visão, de mera descentralização de serviço público, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público detentor da concessão ou permissão. Tendo isso em mente, pergunta-se se seria correto identificar, ao fim do presente processo, o Estado do Amapá como legítimo titular da outorga de Rádio OM em Macapá. Questiona-se ainda se seria necessário incluir, no ato de outorga, menção de que o serviço será executado, descentralizadamente, por intermédio da autarquia Rádio Difusora de Macapá.

III. **a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta Estadual?**
Por fim, resta esclarecer, se a resposta às duas questões anteriores for afirmativa, quem deve instruir o processo de outorga: o Governo do Estado do Amapá ou a autarquia Rádio Difusora de Macapá? No primeiro caso, seria necessário exigir o ato de nomeação do governador, bem como toda documentação cabível relativa ao próprio Estado do Amapá; enquanto que, para a Autarquia Estadual, bastaria o ato de nomeação dos dirigentes, atos constitutivos e demais itens relativos à qualificação financeira e jurídica da interessada. Enfim, trata-se de saber se ao Ministério compete controlar o ente detentor da outorga, aquele que a executa ou ambos. A fim de assegurar a instrução correta do processo, bem como evitar o retorno dos autos à Secretaria, após a fase de instrução, para corrigir pendências documentais, roga-se à Conjur que elabore, se possível, uma listagem com os documentos que julga necessários à conclusão bem-sucedida do procedimento.

CONCLUSÃO

5. Assim, com intuito de proceder corretamente à instrução do presente processo, sugere-se o encaminhamento das questões formuladas acima à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério, a fim de prevenir a prática de qualquer Ato eivado de vício de legalidade no caso concreto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 07/11/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4813662** e o código CRC **BE5369F4**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 4813662

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - **Consulta** acerca da possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. Interpretação teleológica e evolutiva do rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967.

II - Titularidade própria do serviço, considerando-se que a autarquia detém personalidade jurídica própria e capacidade de autoadministração.

III - Documentos instrutórios devem ser em relação à pessoa jurídica que pretende ser titular da outorga.

I- RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 21848 (4813662), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, **consulta** formulada no bojo de processo relativo à transferência do serviço de radiodifusão então titularizado pela extinta RADIOBRÁS, nos seguintes termos:

> 1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** ao **Governo do Estado do Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela **autarquia estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, que executará o serviço em nome do Ente Federativo.
>
> 2. Ao final da década de 1980, mediante os Decretos nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989, a antiga RADIOBRÁS foi autorizada a alienar consignações para executar serviços de radiodifusão em diversas localidades, compreendidos serviços de Rádio em FM, OM, OT e de Televisão. Nesse contexto, a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada). Importante lembrar que a alienação das emissoras em OM e OT não estava prevista nos decretos acima citados, não obstante, o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos e que reclama regularização.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. No decorrer da instrução do processo, a Secretaria verificou *"que a Administração Direta Estadual não ficará responsável por executar o serviço, e sim uma **autarquia** denominada Rádio Difusora de Macapá*" (g.n.). A partir dessa constatação e da dúvida jurídica, em tese, sobre a possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa, formulou algumas questões no item 4 da referida Nota Técnica 21848 (4813662) - que serão analisadas na presente manifestação.

3. Eis o relatório.

II - ANÁLISE

4. Primeiramente, pontua-se que a presente manifestação tem seu alcance adstrito ao serviço de radiodifusão **educativa**, considerando-se a atribuição desta Coordenação Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária para tanto. Isso esclarecido, passa-se à análise dos questionamentos formulados no item 4 da Nota Técnica 21848 (4813662) em comento.

5. A pergunta do **item *"4.I."*** foi elaborada pela SERAD nos seguintes termos:

> **I. se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?**
> Por ocasião da elaboração da Portaria 3.238/2018, que regulamenta o serviço de radiodifusão **educativa,** houve alguma discussão a respeito da **possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa. A controvérsia decorre do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967, que faculta aos Estados, Territórios e Municípios executar serviços de radiodifusão, mas não menciona expressamente autarquias e empresas públicas em geral.** Assim, questiona-se se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá (g.n.).

6. De fato, o rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967 prevê que *"somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações"* - nele não constando, expressamente, a legitimidade das autarquias.

7. No entanto, esta CONJUR - por ocasião de apreciação de consulta sobre a possibilidade de se conferir outorga de radiodifusão educativa a sociedades, inclusive empresárias - já se posicionou acerca da *"razoabilidade de se interpretar de forma extensiva e atualizada"* o referido elenco do art. 14, considerando-se o cotejo entre a finalidade exclusivamente educativa do serviço e a natureza jurídica da entidade. Na oportunidade, o **Parecer nº 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU** (processo nº **53000.046351/2012-75**) entendeu que, a despeito de não constarem expressamente no rol, a outorga em comento poderia ser conferida a sociedades empresárias constituídas sob a forma de Instituições de Ensino Superior, ainda que não universidades propriamente.

8. De forma alinhada à interpretação teleológica então conferida pela CONJUR ao rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967, passa-se a examinar a questão da possibilidade de entidades autárquicas executarem o serviço de radiodifusão educativa.

9. Referido rol admitiu a possibilidade de a radiodifusão educativa ser prestada como atividade da Administração Pública (a exemplo da legitimação dos entes federativos expressos em sua alínea "a"), bem como a possibilidade de descentralização do serviço no âmbito da Administração (a exemplo das Fundações Públicas, incluídas na alínea "d"), silenciando, no entanto, quanto à previsão das autarquias - mesmo tendo elas personalidade jurídica de direito público para exercerem, de forma descentralizada, atividade da Administração, específica e determinada (segundo o **atualmente** firmado no direito administrativo brasileiro). Então, para fins de se compreender a ausência das autarquias no referido elenco, faz-se de suma importância traçar breve evolução histórica sobre a natureza jurídica dessas entidades na consolidação do direito administrativo brasileiro.

10. Isso porque a edição do citado Decreto-lei nº 236, de **28 de fevereiro de 1967**, insere-se em um contexto histórico de evolução da consolidação do direito administrativo brasileiro, em que a natureza jurídica das autarquias demonstrava-se incerta. Conquanto, atualmente, possa se afirmar o consenso doutrinário e normativo sobre serem pessoas jurídicas de direito público, impõe-se, aqui, salientar que, **à época da edição do Decreto-lei 236/1967,** a ade jurídica das autarquias e da atividade exercida por elas, por vezes, eram consideradas, respectivamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridade.assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

como **de direito privado e atividade econômica -** o que, pela própria **finalidade da outorga de radiodifusão educativa,** já se demonstrava, a princípio, **incompatível com a natureza do serviço,** cujos legitimados à prestação elencaram-se no rol do art. 14 do referido Decreto-lei, nele não constando, pois, as autarquias.

11. A propósito do *zeitgeist* normativo vigente à época da edição do referido Decreto-lei, destacam-se, notadamente: **o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, e que **já não previa, expressamente, a natureza pública da personalidade das autarquias; e a Constituição de 1967, que, em sua redação original, previa que as autarquias reger-se-iam pelas normas aplicáveis às empresas privadas.**

12. A respeito, colaciona-se o esclarecedor ensinamento da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o panorama da evolução da natureza jurídica das autarquias no direito administrativo brasileiro:

> No Brasil, já existiam entidades com natureza autárquica, antes que fosse elaborado o seu conceito, pela doutrina ou pela legislação.
>
> Segundo alguns, a primeira autarquia teria sido a Caixa Econômica, instituída em 1861, portanto, pelo Governo Imperial; no entanto, controvérsias existem sobre a sua natureza jurídica.
>
> **A autarquia não foi incluída no art. 14 do Código Civil de 1916, entre as pessoas jurídicas de direito público interno**, pois começou a aparecer, especialmente, no campo da previdência social, a partir de 1923, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões. Mas está prevista no novo Código Civil, no artigo 41, inciso IV, entre as pessoas jurídicas de direito público interno.
>
> (...)
>
> Atualmente, seu conceito legal consta do **artigo 5º, I, do Decreto-lei nº 200**: "'serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada". É de se notar que não consta desse preceito a natureza **pública** da sua personalidade; a essa circunstância acrescente-se o fato de que **a Constituição de 1967 (art. 163, §2º),** em sua redação original, determinava que as empresas públicas, as **autarquias** e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas; a falha foi corrigida pela Emenda Constitucional nº 01, de 1969, que, no artigo 170, §2º, repetiu aquela norma, excluindo a referência às autarquias.
>
> Mas parece ter-se repetido na atual Constituição, cujo artigo 173, §º1º, em sua redação original, fazia referência a "outras entidades que explorem **atividade econômica", incluindo-as entre as que se sujeitam ao direito privado;** essa expressão abrangia autarquias, acaso existentes, que desempenhasse atividade econômica. Com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/2018, o dispositivo implicitamente exclui as autarquias (...) **o estudo da história das autarquias no direito brasileiro revela que muitas foram criadas para desempenhar atividade de natureza econômica, como as Caixas Econômicas e a rede Ferroviária Federal. No entanto, essa fase parece estar superada, porque as chamadas autarquias econômicas foram sendo paulatinamente transformadas em pessoas jurídicas de direito privado, para funcionar como sociedades comerciais.**.[1](g.n.)

13. Em resumo, a natureza jurídica das autarquias (bem como da atividade por elas exercida) **reconhecida no direito administrativo vigente à época da edição do Decreto-lei nº 236/1967**, afigurava-se, em tese, incompatível, com a finalidade exclusivamente educativa do serviço previsto no art. 14 do normativo - o que parece justificar a ausência da previsão dessas entidades no referido rol, **à época.**

14. De outro giro, a **interpretação evolutiva** e a **progressiva** - como métodos da hermenêutica constitucional reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal - vêm possibilitar a "*atualização do sentido das normas*"[2] e a *"adaptação do texto legal às transformações"*[3], o que, por sua vez, espelha o caráter dinâmico do direito.

15. Hoje, é firmado o *"conceito de autarquia como entidade da Administração Indireta (...), que* ***exerce serviço determinado****, com as mesmas características e os mesmos efeitos da atividade administrativa do Estado"*[4]. A definição abrange a **vinculação das autarquias à finalidade específica** (do serviço **público** descentralizado) prevista **na lei** em que foram criadas - o que encabeça o denominado, doutrinariamente, **princípio da especialização:**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

> A especialização dos fins ou atividades coloca a autarquia entre as formas de descentralização administrativa por serviços ou funcional (...) a autarquia desenvolve **c**apacidade específica para a prestação de **serviço** determinado (...). O reconhecimento da capacidade específica das autarquias deu origem ao **princípio da especialização**, que as **impede** de exercer atividades diversas para as quais foram instituídas.[5](g.n.)

16. Considerando-se a natureza da autarquia, pois, de pessoa jurídica de **direito público** que exerce **atividade própria da Administração** de forma descentralizada, **regida pelo princípio da especialização -** ou seja, atividade **determinada** prevista na **lei** de sua criação e da qual **não pode se desvirtuar** (sob pena de violação do princípio da finalidade, sujeito à controle administrativo, tutela ou supervisão) -, é possível admitir, a princípio, que a atividade **específica** de uma autarquia (**prevista na lei de sua instituição**) seja **compatível com a finalidade do serviço de radiodifusão educativa** (previsto no art. 14 do Decreto-lei nº 236/1967).

17. Assim, adotando-se o critério de classificação das autarquias segundo *"tipos de atividades"*[6]- aquelas cujos tipos de atividade sejam, por exemplo, ***"as culturais ou de ensino"***[7] não estariam, em tese, excluídas da legitimidade da prestação do serviço de radiodifusão educativa - conferindo-se uma interpretação evolutiva e teleológica ao rol do artigo 14 do Decreto-lei nº 236/1967, que ora se constrói. Destaque-se, inclusive, que as próprias universidades públicas são inclusas na natureza jurídica de autarquia especial (do tipo *"cultural ou de ensino"*). O mesmo pode se dizer, em tese, em relação a uma autarquia cuja lei de criação lhe confira atividade específica compatível com a radiodifusão educativa.

18. De todo o exposto, conclui-se, em resposta ao **item "4.I." da Nota Técnica 21848 (4813662),** que - em se conferindo uma interpretação teleológica e evolutiva ao rol do art. 14 do Decreto-lei nº 236/67, **é possível admitir, a princípio, que a atividade específica de uma autarquia (prevista na lei de sua criação) seja compatível com a finalidade do serviço de radiodifusão educativa, legitimando a entidade para a respectiva outorga - desde que, no caso concreto, não haja desvirtuamento nem do tipo de atividade determinada para a qual a autarquia foi especialmente criada (princípio da especialização) nem da finalidade exclusivamente educativa do serviço de radiodifusão a ser outorgado.**

19. Nesse sentido, em relação ao questionamento constante no final do mesmo **item "4.I." da Nota Técnica 21848 (4813662)** - de *"se existiria a possibilidade da Rádio OM de Macapá ser executada pela Autarquia Rádio Difusora de Macapá"* - tem-se o que segue.

20. Um ente federativo, no exercício de sua autonomia política, pode optar - mediante criação de lei específica para tanto - por descentralizar para uma autarquia, tendo em vista o princípio da eficiência, um serviço específico próprio da Administração que seja, em tese, compatível com a finalidade da radiodifusão educativa (por exemplo, uma autarquia cultural ou de ensino).

21. **Portanto, no caso dos autos, recomenda-se a juntada da lei de criação da "*Autarquia Rádio Difusora de Macapá",* bem como de seus eventuais demais atos de instituição/estruturação - a fim de verificar, em concreto, a compatibilidade entre: o tipo de atividade determinado/específico para a qual foi criada (princípio da especialização) e a finalidade do serviço de radiodifusão em comento.**

22. Por sua vez, o questionamento do **item *"4.II."*** foi assim exposto pela SERAD:

> **II. quem deve ser arrolado como titular da outorga?**
> Há algum tempo, o Ministério adota, com algumas ressalvas, o entendimento de que, no caso das rádios e TVs públicas estaduais e municipais, a outorga, via de regra, pertence ao Ente Federativo, mesmo quando é a Administração Indireta quem executa o serviço, propriamente dito. Trata-se, nessa visão, de mera descentralização de serviço público, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público detentor da concessão ou permissão. Tendo isso em mente, **pergunta-se se seria correto identificar, ao fim do presente processo, o Estado do Amapá como legítimo titular da outorga de Rádio OM em Macapá.** Questiona-se ainda se seria necessário incluir, no ato de outorga, menção de que o serviço será executado, descentralizadamente, por intermédio da autarquia Rádio Difusora de Macapá.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

23. O fenômeno da **descentralização** administrativa (que se dá na instituição de autarquias) - diferentemente da hipótese de **desconcentração** (em que se criam órgãos, sem personalidade jurídica distinta da Administração direta) - implica o surgimento de pessoa jurídica própria, no caso, autarquia, criada especificamente para exercer a titularidade da atividade prevista em sua lei de instituição (conforme princípio da especialização já mencionado).

24. Com base nessa origem, as autarquias possuem, pois, **personalidade jurídica pública própria** e **capacidade de autoadministração**, sendo dotadas - para a realização da atividade determinada no ato de sua constituição - de **autonomia administrativa, operacional e financeira**; estão sujeitas apenas ao controle administrativo ou tutela - que corresponde a uma **supervisão** finalística (da atividade específica para a qual a autarquia foi criada por lei), **mas sem subordinação**. Veja-se a redação do art. 5º, inc. I, e do art. 26 - todos do Decreto-lei nº 200/1967, bem como do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal:

> **Decreto-lei nº 200/1967:**
>
> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com **personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios,** para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
>
> Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, **a supervisão** ministerial visará a assegurar, essencialmente:
>
> **I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.**
>
> II - A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.
>
> III - A eficiência administrativa.
>
> **IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.** (g.n.)
>
> **Constituição Federal:**
>
> Art. 37. (...)
>
> (...)
>
> XIX - somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia (...) (g.n.)

25. Aqui, convém salientar que a situação em consulta sobre a formalização da titularidade do serviço (se em nome da autarquia ou do ente federativo, ou ambos), em nada coincide com a situação da formalização da outorga com as IES mantidas e IES mantenedoras. Isso, porque, na última situação, as IES mantidas não detêm personalidade jurídica própria (de forma que houve por bem a Portaria n. 3.238/2018 estabelecer que o requerimento de outorga seja assinado por ambas as IES, com instrução documental das duas). Difere, pois, da situação das autarquias - pessoas que titularizam direitos e obrigações próprios, como exaustivamente supra explanado. Assim, em se verificando, na prática, que são elas as executoras do serviço, não lhes falta personalidade jurídica para assumi-lo. Entender o contrário, por sua vez, poderia implicar uma **artificialidade injustificada** no preenchimento real dos requisitos regulamentares para a outorga (a exemplo da nacionalidade dos dirigentes, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico financeira da entidade) que, em sendo verificados em relação ao ente federativo, não espelhariam a realidade da (ir)regularidade de quem propriamente executa o serviço.

26. Conclui-se, em resposta ao **item *"4.II."* da** Nota Técnica 21848 (4813662), que, em caso de eventual verificação, **em concreto**, de que a execução do serviço de radiodifusão educativa se dará por autarquia, esta deve ser considerada a própria titular da outorga (se preenchidos os requisitos para tanto) - **e não o ente federativo** -, uma vez que detém personalidade jurídica pública própria e é dotada, para a realização dos objetivos específicos fixados no ato de sua instituição (conforme o fenômeno da descentralização administrativa e o princípio da especialização), de autonomia administrativa, operacional e financeira.

27. Por fim, o **item *"4.III."*** foi delineado pela SERAD, nos termos a seguir:

> **III. a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta Estadual?**
>
> Por fim, resta esclarecer, se a resposta às duas questões anteriores for afirmativa, quem deve instruir o processo de outorga: o Governo do Estado do Amapá ou a autarquia Rádio Difusora de Macapá? No primeiro caso, seria necessário exigir o ato de nomeação do governador, bem como toda documentação cabível relativa ao próprio Estado do Amapá; enquanto que, para a **Autarquia Estadual, bastaria o ato de nomeação dos dirigentes, atos constitutivos e demais itens**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/353435743 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

relativos à qualificação financeira e jurídica da interessada. Enfim, trata-se de saber se ao Ministério compete controlar o ente detentor da outorga, aquele que a executa ou ambos. A fim de assegurar a instrução correta do processo, bem como evitar o retorno dos autos à Secretaria, após a fase de instrução, para corrigir pendências documentais, roga-se à Conjur que elabore, se possível, uma listagem com os documentos que julga necessários à conclusão bem-sucedida do procedimento.

28. Considerando-se o já todo exposto sobre a personalidade jurídica **própria** da autarquia (titular de direitos e obrigações próprios, distintos daqueles do ente que a instituiu) e a sua capacidade autoadministrativa (da qual decorre a existência de patrimônio próprio) - eventual exercício por ela do serviço de radiodifusão deve ser acompanhado da titularidade da outorga (não havendo que se falar em execução e titularidade por pessoas diferentes).

29. Decorre, pois, que os requisitos de "*habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; qualificação econômico-financeira; e regularidade fiscal e trabalhista*" (todos previstos no art. 15 da atual redação do Decreto nº 52.795/1963, e repisados na atual Portaria nº 3.238/2018) devem se referir à própria autarquia - e não ao ente federativo - sob pena de se incorrer na artificialidade injustificada alertada no item 25 supra.

30. Em atenção à solicitação da SERAD para a listagem dos documentos necessários, esclarece-se que a enumeração detalhada desses requisitos consta na documentação instrutória que deve referir-se à pessoa jurídica que pretende titularizar a outorga. Nesse sentido, aplica-se **o rol dos documentos constante no anexo da Portaria nº 3.238/2018 relativo às pessoas jurídicas de direito público**, **incluindo-se os documentos ali detalhados para as *"Fundações Públicas"* (com exceção da aprovação pelo Ministério Público), bem como se acrescendo a juntada da lei de criação da Autarquia e eventuais demais atos de sua instituição e estruturação.**

31. Conclui-se, em resposta ao **item *"4.III."* da** Nota Técnica 21848 (4813662), que a documentação instrutória deve referir-se à entidade da Administração Indireta, nos termos exigidos pelo rol constante no **anexo da Portaria nº 3.238/2018 relativo às pessoa jurídicas de direito público** para a operação, **incluindo-se os documentos ali detalhados para as *"Fundações Públicas"* (com exceção da aprovação pelo Ministério Público), bem como se acrescendo a juntada da lei de criação da Autarquia e eventuais demais atos de sua instituição e estruturação.**

III- CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 21848 (4813662):

- no respectivo **item *"4.I."* -** posiciona-se de acordo com os **itens 18 a 21 supra,** com base nos fundamentos expostos nos itens 4 a 17 encimados;
- no respectivo **item *"4.II."* -** posiciona-se de acordo com o **item 26 supra**, com base nos fundamentos expostos nos itens 22 a 25 encimados;
- no respectivo **item *"4.III."* -** posiciona-se de acordo com o **item 31 supra**, com base nos fundamentos expostos nos itens 27 a 30 encimados.

33. É o parecer que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Notas

1. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.* ***Direito Administrativo****. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, pp. 398/399.*
2. ^ *Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=INTERPRETA%C3%87%C3%83O%20EVOLUTIVA>. Último acesso em 06.12.2019.*
3. ^ *Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=INTERPRETA%C3%87%C3%83O%20PROGRESSIVA>. Último acesso em 06.12.2019.*
4. ^ *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.* ***Direito Administrativo****. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 398.*
5. ^ *Idem, p. 400.*
6. ^ *Idem, p. 401.*
7. ^ *Idem, p. 401.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353435743 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 06-12-2019 21:21. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02245/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Consulta em tese sobre a possibilidade de autarquias executarem o serviço de radiodifusão educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta, em tese, formulada pela SERAD a respeito das seguintes questões: i) se entidades autárquicas podem executar o serviço de radiodifusão?; ii) quem deve ser arrolado como titular da outorga?; iii) a documentação instrutória deve referir-se ao Ente Federativo ou à Entidade da Administração Indireta Estadual?.

3. Os itens 18 a 21, 26 e 31 do referido PARECER, esclarecem de forma clara e objetiva os questionamentos acima apresentados.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354598587 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-12-2019 12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/354598587 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02270/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o PARECER n. 01113/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 355976936 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-12-2019 11:19. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências consignadas no Parecer Jurídico 1113/2019 4957668.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/12/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4957849** e o código CRC **82EE99AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 4957849 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer Jurídico(4957668)
Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
Assunto: Outorga da Rádio OM de Macapá, alienada pela RADIOBRÁS ao Governo do Estado de Amapá.

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4958162** e o código CRC **D0F1790E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 4958162 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 63

[versão p/ impressão]

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n. º 0005/97-GEA

LEI N. º 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1778 de 01.04.98

(Alterada pelas Leis 0417, de 17.04.98; 0437, de 23.12.98; 0448, de 07.07.99; 0452, de 09.07.99; 0486, de 09.12.99; 0590, de 17.08.2000; 0609, de 06.07.01; 0612, de 11.07.01; 0617, de 16.06.01; 0636, de 14.12.01; 0638, de 14.12.01; 0664, de 08.04.02; 0699, de 28.06.2002; 0889, de 19.05.2005; 0894, de 02.05.2005; 1046, de 05.10.2006; 1072, de 02.04.2007; 1073, de 02.04.2007; 1076, de 02.04.2007; 1171, de 31.12.2007; 1174 de 31.12.2007; 1230, de 29.05.2008; 1291, de 05.01.2009; 1.908, de 01.07.2015; 2209, de 14.07.2017)

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Art. 1º. A Administração Pública Estadual compreende os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo, como agente do sistema da administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e os outros níveis de governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo, com a participação efetiva da comunidade, através das políticas de descentralização e parceria com seus diferentes segmentos organizados, devem propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e culturais da população do Estado.

§ 3º O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 3º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 4º. A Administração Pública Direta constitui-se de órgãos e unidades integrantes da estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de Apoio e Assessoria Direta do Governador do Estado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - Secretarias de Estado;

III - Coordenadorias Estaduais;

IV - Órgãos Autônomos;

V - Órgãos Colegiados.

Art. 5º. São órgãos de apoio e assessoria direta ao Governador aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições inerentes ao Cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As Secretarias de Estado são órgãos de primeiro nível hierárquico, responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, nas áreas de sua competência.

Art. 7º. As Coordenadorias Estaduais são órgãos instituídos com a finalidade de coordenar e executar atividades da Administração Direta do Estado que, por sua natureza e importância, devem ser subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Órgãos Autônomos são os integrantes da Administração Pública Direta com autonomia Administrativa e Financeira, mas sem personalidade jurídica própria, vinculando-se à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrado o seu objetivo, finalidade ou atividade principal.

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados são instituídos para cumprir funções normativas, consultivas, fiscalizadoras, revisoras ou de recursos.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 10. A Administração Pública Indireta compreende os serviços instituídos para o aperfeiçoamento da ação executiva do Estado no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, podendo constituir-se de:

I - Autarquia - É o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - entidade de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica que o Governo seja obrigado a exercer por força de contingência administrativa, podendo se revestir de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por autorização de lei e organizada por estatuto, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos.

IV - Fundação - entidade de personalidade jurídica de direito privado, que integra a administração indireta quando criada por lei com tal intenção, organizada por estatuto, com patrimônio e bens ligados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados no montante mínimo de um terço de suas despesas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 11. O Poder Executivo do Estado do Amapá tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - A Administração Pública Direta tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Governadoria

1.1. Gabinete Civil

1.2. Casa Militar

1.3. Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília

1.4. Auditoria Geral do Estado

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.5. Procuradoria Geral do Estado

1.6. Defensoria Pública do Estado

1.7. Polícia Militar

1.8. Corpo de Bombeiros Militar

1.9. Polícia Técnico-Científica

1.10. Secretaria Especial de Governo (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

1.11. Ouvidoria-Geral (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

2. Vice-Governadoria

2.1. Gabinete do Vice-Governador

3. Secretarias de Estado

3.1. Secretaria de Estado da Administração

3.2. Secretaria de Estado da Comunicação (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.3. Secretaria de Estado da Fazenda

3.4. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

3.5. Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

3.6. Secretaria de Estado da Educação

3.7. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.8. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.9. Secretaria de Estado da Infraestrutura

3.10. Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

3.11. Secretaria de Estado do Meio Ambiente (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.12. Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

3.13. Secretaria de Estado do Transporte (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001, renumerando-se os demais itens)

3.14. Secretaria de Estado da Saúde

4. Órgãos Autônomos (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

4.1. Vinculado à Secretaria de Estado da Educação

4.1.1. Departamento Estadual do Desporto e do lazer

4.2. Vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

4.2.1. Departamento Estadual de Trânsito

II – Administração Pública Indireta

1. Autarquias

1.1. Vinculadas à Secretaria Especial de Governo (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008, renumerando-se os demais itens)

1.1.1. Agência de Desenvolvimento do Amapá

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.2. Agência de Promoção da Cidadania

1.2. Vinculada à Secretaria de Estado da Administração

1.2.1. Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.3. Vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação

1.3.1. Rádio Difusora de Macapá

1.4. Vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento

1.4.1. Agência de Pesca do Amapá (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.4.2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá

1.4.3. Instituto de Terras do Amapá

1.5. Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.5.1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

1.6. Vinculada à Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Mineração

1.6.1. Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

1.6.2. Junta Comercial do Amapá

1.7. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1.7.1. Processamento de Dados do Amapá

1.8. Vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

1.8.1. Instituto Hemoterapia e Hematologia do Amapá

1.8.2. Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá

2. Fundações

2.1. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação

2.1.1. Fundação Estadual de Cultura do Amapá

2.2. Vinculada à Secretaria do Trabalho e da Cidadania

2.2.1. Fundação da Criança e do Adolescente

3. Sociedades Economia Mista

3.1. Vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura

3.1.1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá

3.1.2. Companhia de Eletricidade do Amapá

4. Empresa Pública (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

4.1. Vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

4.1.1. Agência de Fomento do Amapá

Art. 12. A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado compreende:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e a articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto aos titulares dos órgãos nas suas responsabilidades;

III - Nível de Execução Programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

IV - Nível de Administração Sistêmica, representado por unidades setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às atividades de Planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do órgão, suas unidades podem situar-se nos níveis de assessoramento e de execução;

V - Nível de Administração Descentralizada - representada por entidades autárquicas, funcionais, sociedades de economia mista e empresas públicas com organização fixada em lei e regulamentos próprios vinculados às Secretarias de Estado ou Coordenadorias Estaduais, conforme previsto nesta Lei;

VI - Nível de Administração Desconcentrada - atividades cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

VII - Nível de Administração Regionalizada - representada pela coordenação e execução de atividades em determinados polos regionais.

Art. 13. O Anexo XVII de que trata o § 2º do art. 36 da Lei nº 0338, de 16.04.97, fica alterado conforme o Anexo IV desta Lei". (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

Art. 14. No detalhamento das estruturas dos Órgãos da Administração Direta são obedecidos os níveis hierárquicos, as nomenclaturas das unidades administrativas, as denominações dos cargos e funções e dos titulares correspondentes, conforme a seguinte classificação:

Nível Hierárquico	Nomenclatura das Unidades	Denominação do Titular
Nível I	Departamento/Coordenadoria	Diretor/Chefe
Nível II	Divisão	Chefe
Nível III	Unidade	Chefe
Nível IV	Serviço/Grupo de Atividade III	Chefe/Responsável
Nível V	Seção/Grupo de Atividade II	Chefe/Responsável
Nível VI	Setor/Grupo de Atividade I	Chefe/Responsável

Parágrafo único. Os órgãos que, por necessidade contingencial, forem denominados com nomenclatura diferente da classificação estabelecida neste artigo, deverão ter especificado claramente no ato que os instituir, o nível hierárquico fixado na referida classificação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUÍDAS SOB

A FORMA DE SISTEMA

Art. 15. São organizadas sob a forma de sistema as atividades de planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, administração financeira e comunicação administrativa, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração e que, a critério do Chefe do Poder Executivo, necessitem de ação normativa e coordenação centralizadas.

§ 1º As unidades incumbidas da realização das atividades de que trata este artigo consideram-se integradas no sistema respectivo, sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas;

§ 2º O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades;

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual;

§ 4º Os Órgãos Centrais dos Sistemas indicados, referidos neste artigo, situam-se:

I - Na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o de Planejamento;

II - Na Secretaria de Estado da Administração, os de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes e Comunicação Administrativa;

III - Na Secretaria de Estado da Fazenda, o de Administração Financeira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CAPÍTULO I

GOVERNADORIA

SEÇÃO I

GABINETE CIVIL

Art. 16. O Gabinete Civil tem por finalidade a assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas relativas às relações administrativas com os demais órgãos e entidades da Administração, na transmissão de ordens e execução de determinações por ele emanadas; providência do cerimonial nas relações internas, como também, nas relações públicas como Chefe de Governo e de Estado, podendo desempenhar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo." (alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2008)

§ 1º A estrutura organizacional básica do Gabinete Civil, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1. Chefe do Gabinete Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

    4.1. Unidade de Contratos e Convênios

    4.2. Unidade de Informática

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5. Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental (acrescentado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

    5.1. Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais

    5.2 Divisão de Documentação Legislativa

6. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

7. Cerimonial

8. Residência Oficial do Governador

    8.1. Unidade Administrativa

    8.2. Unidade de Relações Públicas

9. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

    9.1. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

10. Divisão de Apoio Administrativo

V - UNIDADE DESCONCENTRADA

11. Representação do Amapá em São Paulo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

11.1. Unidade de Apoio Administrativo

VI - REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

12. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

13. REVOGADO (Lei nº 0664, de 08.04.2008)

§ 2º Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 16-A. Fica criada a Secretaria Especial de Governo, que tem por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente nas suas relações institucionais com os demais Poderes e o Ministério Público e com os poderes institucionais nas esferas de governos municipais, como também com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Amapá na otimização das ações políticas e administrativas; na integração dos municípios nos planos de desenvolvimento do Estado do Amapá, como também, no contato com as entidades sociais; acompanhamento e execução dos planos de governo do Estado do Amapá, caracterizando-se especificamente às seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo: (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

I – Manter relações com os Órgãos Constitucionais, por determinação do Chefe do Poder Executivo, na consecução de objetivos de interesse público afetos a participação dos demais Poderes e do Ministério Público;

II – Manter relações com as entidades sociais cujas finalidades não sejam vedadas por Lei, para análise das propostas sociais de políticas e de medidas de interesse público, atentando-se no estreitamente de relações com as organizações juvenis do Estado do Amapá e elaborar estudo das propostas apresentadas por esses segmentos sociais de viabilidade de implantação a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

III – Acompanhar as metas e objetivos do plano de governo junto aos demais órgãos da administração direta e indireta além de autoridades municipais nos convênios realizados ou outras avenças propondo, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo, após audiência do titular do órgão, medidas de otimização.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria Especial de Governo, compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular.

1.1. Secretário Especial de Governo

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Chefe de Gabinete Adjunto

III – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Assessoria de Gabinete

3.1. Assessoria Jurídica

3.2. Secretarias Executivas

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

IV – UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Assessorias específicas

5.1. Assessoria de relações institucionais

5.2. Assessoria de relações parlamentares

5.3. Assessoria de relações com entidades sociais

5.4. Assessoria para acompanhamento de políticas públicas

5.5. Assessoria de Coordenação de propostas do orçamento participativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5.6. Assessoria Especial para a Juventude

6. Divisão de Apoio Administrativo

7. Coordenadoria de Integração Municipal

Coordenadorias Regionais

V – ENTIDADES VINCULADAS

8. Agência de Desenvolvimento do Amapá

9. Agência de Promoção da Cidadania.

§ 2º Os cargos de direção superior e de direção intermediária são os contidos no anexo I-A desta Lei.

Art. 16-B. Fica criada a Ouvidoria-Geral do Estado do Amapá, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia administrativa e funcional, cuja atribuição é o atendimento gratuito das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades relativas à prestação de serviços solicitadas aos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

§ 1º É vedada a nomeação aos cargos de Ouvidor-Geral, Ouvidor Adjunto e Assessores de Ouvidoria, parentes do Governador, do Vice-Governador na linha ereta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau; seus cônjuges; servidores estaduais com status de Secretário de Estado ou que exerçam mandato eletivo, obedecidas as mesmas proibições do parentesco e ligação conjugal.

Art. 16-C. O Ouvidor-Geral será eleito dentre pessoas de notória idoneidade, para mandato de 1 (um) ano, por um colegiado composto de 13 (treze) membros com a seguinte composição: (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

I - 01 (um) representante indicado pelo Fórum Estadual de Mulheres;

II - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Amapá;

III - 01 (um) representante indicado pela Central Única dos Trabalhadores;

IV - 01 (um) representante indicado pela Força Sindical;

V - 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores;

VI - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Pastorais Sociais;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

X - 01 (um) representante indicado pelas entidades de defesa dos portadores de necessidades especiais;

XI - 01 (um) representante indicado pelas entidades de esporte lazer;

XII - 01 (um) representante indicado pelas entidades de educadores;

XIII - 01 (um) representante indicado pelas entidades estudantis;

§ 1° Os representantes indicados terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2° Ao Ouvidor-Geral será admitida uma única reeleição assegurada a ampla participação, no processo eleitoral, de outros candidatos indicados para o pleito.

§ 3° São vedadas as candidaturas de Ouvidor-Geral de Membros do Colegiado descrito neste artigo.

§ 4º A escolha do Ouvidor-Geral se dará por voto de 2/3 (dois terços) do total dos Membros do Colegiado.

§ 5º O candidato não poderá ser filiado a partido político nem exercer função que o incompatibilize com o cargo de Ouvidor-Geral.

Art. 16-D. Os cargos que compõem a estrutura da Ouvidoria-Geral, são os constantes no Anexo I-B desta Lei. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 16-E. O Chefe do Poder Executivo nomeará para o exercício do primeiro mandato de 180 dias, prorrogável por igual período, o Ouvidor-Geral e todos os quadros de execução do órgão que tratarão da implementação da Ouvidoria-Geral. (acrescentado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias elaborará Regimento Interno e apresentará ao Chefe do Poder Executivo que o apreciará e, se for o caso, o aprovará por decreto.

SEÇÃO II

CASA MILITAR - CAMI

Art. 17. A Casa Militar compete à assistência direta e imediata ao Governador em assuntos militares de natureza protocolar; coordenação das relações do Chefe do Governo com as autoridades militares; a segurança pessoal do Governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio e das Residências Oficiais, o controle do serviço de transportes e outras atividades afins.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Casa Militar, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

    1.1. Chefe da Casa Militar

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

2. Chefe de Gabinete

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Divisão de Segurança

4. Divisão de Comunicações

5. Divisão de Planejamento e Informações

§ 2º Revogado. (Lei nº 1171, de 31.12.2007)

SEÇÃO III

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - AUDI

Art. 18. REVOGADO. (Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO IV

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PROG

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública Estadual, que representa, em caráter exclusivo o Estado, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judicial e administrativa, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO V

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DEFENAP

Art. 20. A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, compreendendo a orientação, a postulação e a defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A Defensoria Geral do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VI

POLÍCIA MILITAR - PM

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 21. A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão e do meio ambiente.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VII

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM-AP

Art. 22. O Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade a coordenação da defesa civil, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

Parágrafo Único. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado tem sua estrutura organizacional, cargos e funções estabelecidos por lei complementar.

SEÇÃO VIII

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

Art. 23. A Polícia Técnico-Científica tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as atividades de perícias criminais, médico-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Polícia Técnico-Científica, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

    2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Corregedoria

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Núcleo de Planejamento

    6.1. Unidade de Contratos e Convênios

    6.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Departamento de Criminalística

8. Departamento de Medicina-Legal

9. Departamento de Identificação Civil e Criminal

10. Laboratório

11. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

VICE-GOVERNADORIA - VG

SEÇÃO ÚNICA

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 24. O âmbito de ação do Gabinete do Vice-Governador compreende a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais; o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; o provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice--Governadoria e outras atividades afins.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria do Estado o Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Gabinete do Vice-Governador

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

2. Núcleo Setorial de Planejamento

3. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO III

SECRETARIAS DE ESTADO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Art. 25. A Secretaria de Estado da Administração tem por finalidade a formulação de política e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, bem como executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas desses sistemas; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas; executar as atividades da Imprensa oficial; planejar, executar e coordenar a política de prestação de serviços ao cidadão, através de um sistema de atendimento integrado de órgãos públicos e privados e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1 Secretário de Estado

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Corregedoria

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - ÓRGAOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Departamento de Recurso Humanos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6.1. Divisão de Controle de Pessoal

6.2. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

6.3. Divisão de Folha de Pagamento

6.3.1. Unidade de Gerenciamento de Dados

6.3.2. Unidade de Processamento

6.3.3. Unidade de Auditoria e Análise

6.3.4. Unidade de Controle Orçamentário

6.4. Divisão de Classificação de Cargos e Salários

6.5. Divisão de Perícia Médica

7. Gerência de Recursos Humanos do ex-Território

8. Departamento de Legislação de Pessoal

8.1. Divisão de Análise

8.2. Divisão de Normas

9. Departamento de Serviços Gerais

9.1. Divisão de Controle de Material e Preços

9.1.1. Unidade de Cadastro de Fornecedores

9.2. Divisão de Administração patrimonial

9.3. Divisão de Almoxarifado Central

9.3.1. Unidade de Transportes oficiais

9.3.2. Unidade de Abastecimento

9.3.3. Unidade de Comunicações Administrativas

10. Departamento de Imprensa Oficial

10.1. Divisão Industrial

10.2. Divisão de Comercialização

10.3. Divisão Administrativa

11. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. AMPREVE

2. CEFORH

3. CAP

§ 2º Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária estão contidos no Anexo desta Lei, que substitui o Anexo VI, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997.

** o art. 25, seus parágrafos e incisos foram alterados pela Lei nº 0638, de 14.12.2001.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Art. 26. A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, tem por finalidade a formulação e execução da política econômica, tributária, fiscal e financeira do Estado; o controle da arrecadação dos tributos, taxas e contribuições de melhoria; a previsão da receita, bem como a instituição de mecanismos para obtenção de recursos financeiros de origem tributária; a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; o crédito e a dívida pública estadual; a programação financeira de elaboração de normas e procedimentos para execução do sistema financeiro aplicáveis às unidades setoriais do governo, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Decisão Colegiada

    1.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais

2. Deliberação Singular

    2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria Jurídica

5. Corregedoria da Fazenda

6. Núcleo Setorial de Planejamento

    6.1. Unidade de Contratos e Convênios

    6.2.Unidade de Informática

7. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Diretoria de Administração Tributária

    8.1. Junta de Julgamento em 1ª Instância

    8.2. Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal

    8.3. Unidade Administrativa

    8.4. Departamento de Arrecadação

        8.4.1. Divisão de Controle e Informação Econômico-Fiscal

        8.4.2. Divisão de Controle de Arrecadação

        8.4.3. Divisão de Controle de Importação

    8.5. Departamento de Tributação

        8.5.1. Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária

    8.6. Departamento de Fiscalização

        8.6.1. Divisão de Fiscalização Tributária

    8.7. Delegacia de Santana

    8.8. Agências de Rendas

    8.9. Postos Fiscais

9. Departamento de Administração Financeira

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

9.1 Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro

9.2. Divisão de Controle de Convênios

9.3. Divisão de Análise e Revisão

9.4. Tesouraria

10. Departamento de Contabilidade

10.1. Divisão de Contabilidade Orçamentária

10.2. Divisão de Contabilidade Financeira-Patrimonial

10.3. Divisão de Análise Contábil

10.4. Divisão de Prestação de Contas

11. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

12. Banco do Estado do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo VII desta Lei.

§ 3º Fica autorizado o Governador do Estado a criar, através de Decreto 3 (três) Agências de Rendas, atribuindo o Cargo de Direção Intermediária - CDI-3 e 4 (quatro) Postos Fiscais, atribuindo o Cargo de Direção - CDI-2.

I - Só poderão haver nomeações para os cargos previstos nesse Artigo, quando da efetiva criação e implantação das Agências e Postos Fiscais.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

Art. 27. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, tem por finalidade articular-se com o Sistema Federal de Planejamento, visando compatibilizar e integrar as ações do Planejamento Estadual às diretrizes e sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais; coordenar e realizar estudos de interesse da política de desenvolvimento do Estado; exercer atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo a análise crítica e consolidação desses orçamentos no Orçamento Geral do Estado e o acompanhamento e controle de sua execução na Administração Pública Estadual; coordenar a elaboração e viabilização financeira dos projetos de interesse do Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atividades correlatas no termos do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Assessoria Técnica

4.1. Unidade de Informática

4.2. Unidade de Contratos e Convênios

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Planejamento

5.1. Divisão de Programação

5.2. Divisão de Análise e Avaliação

6. Departamento de Desenvolvimento Municipal

6.1. Divisão de Assistência Técnica

6.2. Divisão de Articulação Municipal

6.3. Unidade de Coordenação Regional

7. Departamento de Estatística e Informações

7.1. Divisão de Estatística

7.2. Divisão de Informação e Divulgação

7.3. Divisão de Análise Socioeconômica

8. Departamento de Modernização Administrativa

8.1. Divisão de Desenvolvimento Organizacional

8.2. Divisão de Orientação e Procedimentos

8.3. Divisão de Sistemas e Métodos

9. Departamento de Orçamento

9.1. Divisão de Programação Orçamentária

9.2. Divisão de Acompanhamento Operativo

10. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

11. Processamento de Dados do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo VIII desta Lei**.**

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO

ABASTECIMENTO - SEAF

Art. 28. Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

SEÇÃO V

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Art. 29. A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em Lei; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro, de planejamento, da agricultura, da ação social e da saúde pública estadual; a pesquisa, o planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas evidenciados; apoiar e supervisionar as atividades

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva

    1.1. Conselho Estadual de Educação

    1.2. Conselho Permanente de Valorização do Magistério

2. Deliberação Singular

    2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete do Secretário

4. Núcleo de Assessoramento Jurídico e Auditoria Interna

5. Núcleo de Pesquisa Educacional

    5.1. Unidade de Programas e Projetos

    5.2. Unidade de Informações Educacionais

6. Comissão Permanente de Licitação

7. Núcleo Setorial de Planejamento

    7.1. Unidade de Contratos e Convênios

    7.2. Unidade de Informática

III - ESCOLAS

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Ensino

    8.1. Divisão de Ensino Fundamental

    8.2. Divisão de Ensino Médio

    8.3. Divisão de Ensino Supletivo

    8.4. Divisão de Inspeção e Organização Escolar

    8.5. Divisão Técnico-Pedagógica

    8.6. Divisão de Educação Especial

    8.7. Divisão de Educação Física

    8.8. Divisão de Educação Infantil

    8.9. Divisão de Educação Ambiental

    8.10. Unidade Geo-Educacional do Município de Santana

    8.11. Unidade Geo-Educacional do Município de Amapá

    8.12. Unidade Geo-Educacional do Município de Calçoene

    8.13. Unidade Geo-Educacional do Município de Oiapoque

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8.14. Unidade Geo-Educacional do Município de Mazagão

8.15. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande

8.16. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari.

8.17. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Cutias e Itaubal

8.18. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari

8.19. Unidade Geo-Educacional dos Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba

9. Coordenadoria de Assistência ao Educando

9.1. Divisão de Alimentação e Material Didático Escolar

9.2. Divisão de Bolsas

10. Divisão de Recursos Humanos para o Magistério

11. Núcleo de Educação Indígena

11.1. Unidade Antropológica

11.2. Unidade Pedagógica

11.3. Unidade de Lingüística

12. Coordenadoria de Administração e Finanças

12.1. Unidade de Pessoal

12.2. Unidade de Serviços Gerais

12.3. Unidade de Caixas Escolares

V - ÓRGÃO VINCULADO

13. Departamento Estadual de Desporto e Lazer

VI - ENTIDADE VINCULADA

14. Fundação Estadual de Cultura

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

§ 2º Revogado. (Lei nº 1171, de 31.12.2007)

§ 3º Só poderá haver nomeações para os cargos projetados, quando da criação das Escolas.

§ 4º Quando desativada uma escola, automaticamente ficam extintos os cargos a ela pertencentes.

§ 5º Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar escolas de uma tipologia para outra, obedecendo à regulamentação e classificação das escolas por Tipologia.

§ 6º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo X desta Lei.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Art. 30. A Secretaria de Estado de Infraestrutura tem por finalidade formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano, obras e serviços, saneamento básico, energia elétrica e transportes intermodais bem como, planejar e executar os Serviços Técnicos relacionados à erosão e à macrodrenagem, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas; exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Infraestrutura compreende:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano

5.1. Divisão de Programação de Custo e Orçamento

5.2. Divisão de Saneamento

5.3. Divisão de Urbanismo

5.4. Divisão de Fiscalização

5.5. Divisão de Habitação

6. Departamento de Obras Públicas

6.1. Divisão de Planejamento e Projetos

6.2. Divisão de Programação de Custo e Orçamento

6.3. Divisão de Avaliação e Perícia

6.4. Divisão de Fiscalização de Obras

7. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃO VINCULADO

8. Departamento Estadual de Transporte

V - ENTIDADES VINCULADAS

9. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

10. Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

§ 2º Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

Art. 31. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública tem por finalidade a formulação e execução da política de justiça e segurança pública do Estado; o exercício das funções de polícia judiciária e estabelecimento de diretrizes do sistema profissional; a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo seu controle de fiscalização nos centros urbanos e rodovias estaduais; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública compreende:

I **- DIREÇÃO SUPERIOR**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

1.2. Conselho Penitenciário

1.3. Conselho de Entorpecentes

2.Deliberação Singular

2.1. Secretário

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Divisão de Apoio Administrativo

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMATICA

5. Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento

5.1 Divisão de Planejamento;

5.2. Divisão de Execução;

5.3. Divisão de Apoio Social;

5.4. Divisão de Pesquisa e Extensão;

5.5. Unidade de Apoio Administrativo.

6. Coordenadoria Integrada de Inteligência e Operação

7. Coordenadoria Integrada de Programas e Projetos

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

8. Polícia Civil

9. Complexo Penitenciário

10. Departamento Estadual de Trânsito

§ **2º** Os cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária estão contidos no Anexo desta Lei.

** o art. 31 foi alterado pela Lei nº 0636, de 14.12.2001.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA - SETRACI

Art. 32. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as Políticas Sociais do Estado relativas ao trabalho, à captação e à geração de rendas, ao desenvolvimento social, à migração, através da articulação com órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, visando à promoção da cidadania; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Assistência Social

1.2. Conselho Estadual do Trabalho

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria do Trabalho

6.1. Divisão de Desenvolvimento do Trabalho

6.2. Divisão de Relações no Trabalho

6.3. Divisão de Captação e Geração de Renda

7. Coordenadoria de Desenvolvimento Social

7.1. Divisão Macapá

7.2. Divisão Interior

7.3. Divisão de Migração

8. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ENTIDADE VINCULADA

9. Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no anexo XIII desta Lei.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Art. 33. A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando à promoção, a prevenção e a recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade; gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços regionalizada e descentralizada para melhoria da qualidade de vida da população do Estado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde; bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Coletiva

1.1. Conselho Estadual de Saúde

1.2. Conselho Técnico-Administrativo

2. Deliberação Singular

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2.1. Secretário

2.2. Secretário-Adjunto

3. Fundo Estadual de Saúde

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

4. Gabinete

5. Comissão Permanente de Padronização

6. Comissão Permanente de Licitação

7. Núcleo Setorial de Planejamento

7.1. Unidade de Contratos e Convênios

7.2. Unidade de Informática

7.3. Unidade de Orçamento

8. Divisão de Avaliação e Controle

8.1. Unidade de Serviços S.I.A. e A.I.H.

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria de Vigilância em Saúde

9.1. Divisão de Epidemiologia

9.1.1. Unidade de Vigilância Epidemiológica

9.1.2. Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde

9.1.3. Unidade de Ações Programáticas

9.2. Divisão de Controle de Endemias

9.2.1. Unidade de Controle de Vetores

9.3. Divisão de Vigilância Sanitária

9.3.1. Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho

9.3.2. Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde

9.3.3. Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo Humano

10. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

10.1. Divisão de Administração e Controle

10.1.1. Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos

10.1.2. Unidade de Abastecimento e Controle de Insumos Farmacêuticos

10.1.3. Unidade de Fitoterapia e Produção de Medicamentos

11. Coordenadoria de Apoio à Gestão

11.1. Divisão de Contabilidade e Finanças

11.1.1. Unidade de Contabilidade

11.1.2. Unidade de Tesouraria

11.1.3. Unidade de Controle de Custos

11.2. Divisão de Apoio Administrativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Lei Estadual nº 6338, de 16/4/1997 (4972173) SEI 33900.028528/2016-31 / pg. 84

11.2.1. Unidade de Serviços Gerais

11.2.2. Unidade de Suprimento

11.2.3. Unidade de Compras

11.3. Divisão de Administração de Pessoal

11.3.1. Unidade de Folha de Pagamento

11.3.2. Unidade de Controle de Pessoal

11.3.3. Unidade de Desenvolvimento de Pessoal

12. Coordenadoria da 1ª Regional de Saúde

12.1. Serviço de Enfermagem

12.2. Serviço Administrativo

12.3. Centro de Saúde Rosa Moita

12.4. Centro de Saúde Rubim Aranovich

12.5. Centro de Saúde Álvaro Corrêa

12.6. Centro de Saúde Raimundo Hozanan

12.7. Centro de Saúde do Perpétuo Socorro

12.8. Centro de Saúde São Pedro

12.9. Centro de Saúde Congós

12.10. Centro de Saúde do Projeto Minha Gente

12.11. Centro de Saúde Fazendinha

12.12. Centro de Saúde Lélio Silva

12.13. Unidade Mista de Saúde de Mazagão

12.14. Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes

12.15. Posto de Saúde

13. Coordenadoria da 2ª Regional de Saúde

13.1. Serviço de Enfermagem

13.2. Serviço Administrativo

13.3. Unidade Mista de Saúde de Amapá

13.4. Unidade Mista de Saúde de Calçoene

13.5. Unidade Mista de Saúde de Oiapoque

13.6. Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho

13.7. Posto de Saúde

14. Coordenadoria de Assistência Hospitalar

14.1. Hospital de Especialidades

14.1.1. Coordenadoria de Clínicas Médicas

14.1.2. Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas

14.1.3. Coordenadoria de Enfermagem

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14.1.4. Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

14.1.5. Laboratório de Análises Clinicas

14.1.6. Farmácia Hospitalar

14.1.7. Serviço de Nutrição e Dietética

14.1.8. Unidade Administrativa

14.2. Hospital da Criança e do Adolescente

14.2.1. Coordenadoria de Clínicas

14.2.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.2.3. Serviço de Nutrição e Dietética

14.2.4. Farmácia Hospitalar

14.2.5. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.2.6. Serviço de Reabilitação

14.2.7. Serviço Psicossocial

14.2.8. Unidade Administrativa

14.3. Hospital da Mulher

14.3.1. Coordenadoria de Clínicas

14.3.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.3.3. Serviço de Nutrição e Dietética

14.3.4. Serviço de Reabilitação

14.3.5. Farmácia Hospitalar

14.3.6. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.3.7. Serviço Psicossocial

14.3.8. Unidade Administrativa

14.4. Hospital de Emergência

14.4.1. Coordenadoria de Clínicas

14.4.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.4.3. Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico

14.4.4. Laboratório de Análises Clínicas

14.4.5. Serviço de Nutrição e Dietética

14.4.6. Farmácia Hospitalar

14.4.7. Serviço Psicossocial

14.4.8. Unidade Administrativa

14.5. Hospital Estadual de Santana

14.5.1. Coordenadoria de Clínica Médica

14.5.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.5.3. Serviço de Apoio a Diagnóstico

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

14.5.4. Farmácia Hospitalar

14.5.5. Unidade Administrativa

14.6. Hospital Estadual de Laranjal do Jari

14.6.1. Coordenadoria de Clínica Médica

14.6.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.6.3. Serviço de Apoio a Diagnóstico

14.6.4. Farmácia Hospitalar

14.6.5. Serviço Administrativo

14.7. Centro de Reabilitação do Estado do Amapá

14.7.1. Clínica de Estimulação Essencial

14.7.2. Clínica Infantil

14.7.3. Clínica Adulto

14.7.4. Serviço de Órtese e Prótese

14.7.5. Serviço Administrativo

14.8. Centro de Dermatologia Sanitária

14.8.1. Serviço de Clínica Médica

14.8.2. Serviço de Enfermagem

14.8.3. Serviço Administrativo

14.9. Centro Odontológico

** o § 1º, I, II e III foram alterados pela Lei nº 0417, de 17.04.1998.

§ 2º Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Secretário de Estado e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

§ 3º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XIV desta Lei.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMA

Art. 34. Revogado. (Lei 1073, de 02.04.2007)

CAPÍTULO IV

COORDENADORIAS ESTADUAIS

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

Art. 35. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas industrial, comercial, de mineração do Estado; elaborar estudos e pesquisas para comercialização de produtos nos mercados internos e externos; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo Setorial de Planejamento

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Departamento de Desenvolvimento Industrial

5.1. Divisão de Promoção e Apoio a Indústria

5.2. Divisão de Administração de Distritos Industriais

6. Departamento de Desenvolvimento do Comércio

6.1. Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio

6.2. Divisão de Comércio Exterior

7. Departamento de Recursos Minerais

7.1. Divisão de Exploração Mineral

7.2. Divisão de Geologia, Recursos Hídricos e Subterrâneos

8. Divisão de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃO VINCULADO

9. Departamento Estadual de Turismo

V - ENTIDADE VINCULADA

10. Junta Comercial do Estado do Amapá

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVI desta Lei.

** o § 1º foi alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP

Art. 36. A Secretaria de Estado de Transportes tem por finalidade formular e executar a política viária e de transportes do Estado do Amapá, planejar, regulamentar e desenvolver normas técnicas nos limites legais estaduais e, quando houver delegação, no âmbito federal, bem como exercer outras atribuições correlatas, na forma de seu Regulamento. (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Transportes compreende: (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

2. Gabinete

3. Comissão Permanente de Licitação

4. Núcleo Setorial de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5. Departamento de Engenharia de Transportes (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5.1. Divisão de Estudos e Estatísticas (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

5.2. Divisão de Projetos de Engenharia (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6. Departamento de Obras Viárias (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.1. Divisão de Obras (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.2. Divisão de Operações de Engenharia Viárias (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

6.3. Divisão de Manutenção de Equipamentos Rodoviários (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7. Departamento de Engenharia de Produção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7.1. Divisão de Produção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

7.2. Unidade de Manutenção Industrial (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8. Departamento de Transportes (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.1. Divisão de Transportes e Terminais Rodoviários (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.2. Divisão de Transportes e Terminais Fluviais (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3. Divisão de Transportes Aéreos (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3.1. Unidade de Manutenção (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

8.3.2. Unidade de Operações (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

9. Divisão de Apoio Administrativo (alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001; anteriormente item 8)

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVII desta Lei.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 37. O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade cumprir a Legislação de Trânsito, programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito, processar, contabilizar e controlar a arrecadação de valores provenientes de multas por infração de trânsito, expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos, realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e competência do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito, compreende:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Trânsito

1.2. Junta Administrativa de Recursos e Infrações

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Circunscrições Regionais

7. Divisão Técnica de Trânsito

8. Divisão de Operações

9. Divisão de Educação para o Trânsito

10. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XVIII desta Lei.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER - DDL

Art. 38. O Departamento Estadual do Desporto e Lazer tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado, visando incrementar as atividades do desporto e lazer junto à classe estudantil, associações de bairros e diversos segmentos da sociedade civil e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual de Desporto

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo Setorial de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e de Rendimento

7. Divisão de Apoio às Promoções e Eventos de Atividades de Lazer

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8. Divisão de Supervisão das Unidades Desportivas

8.1. Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra

8.2. Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana

8.3. Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos

8.4. Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues

8.5. Centro Didático Piscina Prof.ª Rosa Mª Ataíde Tourinho

8.6. Centro Didático Piscina Chico Noé

8.7. Estádio Estadual Milton Corrêa

8.8. Centro de Atletismo e Futebol

9. Divisão de Apoio Administrativo

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XIX desta Lei.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO - DETUR

Art. 39. O Departamento Estadual de Turismo tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de turismo do Estado, bem como criar oportunidades de investimentos setoriais e incrementar a expansão do turismo no Amapá.

§ 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Turismo, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Diretor

II - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Divisão de Planejamento

3. Divisão de Promoção e Marketing

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediárias estão contidos no Anexo XX desta Lei.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CAPÍTULO I

AUTARQUIAS

Art. 40. As Autarquias do Estado do Amapá são as seguintes:

I – Revogado. (Lei nº 0448, de 07.07.1999)

II – Revogado. (Lei nº 1076, de 02.04.2007)

III - O Instituto de Terras do Amapá - TERRAP tem por finalidade formular a política fundiária do Estado, planejar, formular e executar projetos de regularização fundiária, promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural, executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado, administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes, promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários, promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado, promover a concessão de títulos de domínio de terras, provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a) A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

    2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

    4.1. Unidade de Informática

    4.2. Unidade de Contratos e Convênios

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Patrimônio Fundiário

    6.1. Divisão de Regularização Fundiária

    6.2. Divisão de Serviços Técnicos

7. Coordenadoria de Assentamento

    7.1. Divisão de Projetos de Recrutamento

    7.2. Divisão de Operações

8. Departamento de Administração e Finanças

    8.1. Unidade de Pessoal

    8.2. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

    8.3. Unidade de Contabilidade

    8.4. Unidade de Orçamento e Finanças

        8.4.1. Tesouraria

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXIII desta Lei.

IV - O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, tem por finalidade a geração, adaptação, difusão e inovação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e museológicos, oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado, bem como colaborar no âmbito da administração estadual na formulação de diretrizes, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e museológico, promovendo ainda a utilização dos recursos naturais e da biodiversidade amazônica de forma sustentável e competitiva. (NR). (alterado pela Lei nº 0699, de 28.06.2002)

a) A estrutura organizacional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

    1.1. Conselho Técnico-Científico

2. Deliberação Singular

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Lei Estadual nº 0338, de 16/4/1997 (4972173) SEI 33900.028528/2016-31 / pg. 92

2.1. Diretor-Presidente

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

3.1. Secretária Executiva

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Assessoria Jurídica

7. Assessoria Jurídica de Propriedade Intelectual

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas

8.1. Divisão de Botânica

8.1.1. Unidade de Biotecnologia

8.2. Divisão de Zoologia

8.3. Divisão de Geologia e Recursos Hídricos

9. Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais

9.1. Divisão de Fitoterapia

9.1.1. Unidade de Laboratório de Produção

9.2. Divisão de Avaliação Terapêutica

9.2.1. Unidade Clínica

9.2.2. Unidade de Análises Clínicas

9.3. Divisão de Produtos Naturais

10. Centro de Ordenamento Territorial (COT)

10.1. Divisão de Recursos Naturais

10.1.1. Unidade de Estudos do Meio Físico

10.1.2. Unidade de Estudo do Meio Biótico

10.1.3. Unidade de Estudo de Uso e Ocupação do Solo

10.2. Divisão de Geoprocessamento

10.2.1. Unidade de Sensoriamento Remoto

10.2.2. Unidade de Cartografia Digital

10.3. Divisão de Socioeconomia

10.3.1. Unidade de Dinâmica Social

10.3.2. Unidade de Dinâmica Produtiva

10.3.3. Unidade de Tratamento e Processamento de Informações

10.4. Divisão de Monitoramento do Zoneamento Econômico-Ecológico

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

10.4.1. Unidade Administrativa do COT

10.5. Programa de Zoneamento Econômico-Ecológico

11. Centro de Pesquisas Aquáticas

11.1. Divisão de Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos

11.1.1. Unidade de Dinâmica Biótica

11.1.2. Unidade de Dinâmica Abiótica

11.1.3. Unidade de Dinâmica Socioambiental

11.2. Divisão de Geoquímica de Águas e Sedimentos

11.2.1. Unidade do Laboratório de Geoquímica de Águas

11.2.2. Unidade do Laboratório de Geoquímica de Sedimentos

11.3. Divisão de Gerenciamento da Informação

11.3.1. Unidade de Geoprocessamento e Cartografia

11.3.2. Unidade de Banco de Dados e Sistema de Informações Geográficas - SIG

11.3.3. Unidade de Ferramentas Alternativas ao Estudo de Ecossistemas Aquáticos

11.4. Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro

12. Divisão de Informação e Documentação

12.5.1. Unidade de Biblioteca

12.5.2. Unidade de Informação em Mídia Eletrônica

12.5.3. Unidade de Publicações Científicas

13. Centro de Pesquisas Museológicas

13.1. Divisão de Pesquisa e Acervo

13.1.1. Unidade de Documentação e Conservação

13.1.2. Unidade de Acervo Zoobotânico

13.2. Divisão de Ação Cultural e Educativa

13.2.1. Unidade de Museu-Escola

13.2.2. Unidade de Ação Comunitária

13.3. Divisão de Exposição e Programação Visual

13.3.1. Unidade de Divulgação e Eventos Culturais

13.3.2. Unidade de Apoio Administrativo

14. Divisão de Qualidade

14.4.1. Unidade de Acompanhamento de Projetos

14.4.2. Unidade de Sistema de Conformidade

14.4.3. Unidade de Normalização

15. Departamento Administrativo-Financeiro

15.5.1. Unidade de Pessoal

15.5.2. Unidade de Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

15.5.3. Unidade de Material e Patrimônio

15.5.4. Unidade de Contabilidade

15.5.5. Unidade Orçamentária - Financeira

15.5.5.1. Tesouraria

15.6. Unidade de Transportes

15.7. Unidade de Sistema da Informação

16. Centro de Incubação de Empresas

16.1. Divisão de Apoio Administrativo

16.1.1. Unidade de Apoio Jurídico

16.2. Divisão de Marketing

16.2.1. Unidade de Design

16.3. Divisão de Desenvolvimento Tecnológico.

V - O Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima - IESA, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a prestação de assistência integral à saúde pública a nível ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico, integrar os serviços e ações de saúde na rede hierarquizada, dentro de um sistema de referência e contra referência, realizar estudos e pesquisas relacionados à recuperação do indivíduo e a fatores que interagirão na melhoria da assistência e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Instituto Estadual de Saúde Dr. Alberto Lima, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria Administrativa e Financeira

7.1. Unidade de Pessoal

7.2. Unidade de Comunicações Administrativas

7.3. Unidade de Material e Patrimônio

7.4. Unidade Financeira e Contábil

7.4.1. Tesouraria

7.5. Unidade de Transportes e Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.5.1. Seção de Rouparia e Lavanderia

7.5.2. Seção de Manutenção Geral

7.6. Serviço de Arquivo Médico e Estatístico

7.7. Setor de Consulta e Arquivo

7.8. Setor de Estatística e Faturamento

8. Hospital de Especialidades

8.1. Coordenadoria de Clínicas Médicas

8.2. Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas

8.3. Coordenadoria de Enfermagem

8.4. Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

8.5. Laboratório de Análises Clínicas

8.6. Farmácia Hospitalar

8.7. Serviço de Nutrição e Dietética

8.8. Serviço Administrativo

9. Hospital da Criança e do Adolescente

9.1. Coordenadoria de Clínicas

9.2. Coordenadoria de Enfermagem

9.3. Serviço de Nutrição e Dietética

9.4. Farmácia Hospitalar

9.5. Serviço de Apoio a Diagnóstico

9.6. Serviço de Reabilitação

9.7. Serviço de Serviço Psicossocial

9.8. Serviço Administrativo

10. Centro de Reabilitação do Estado do Amapá

10.1. Clínica de Estimulação Essencial

10.2. Clínica Infantil

10.3. Clínica Adulto

10.4. Serviço de Órtese e Prótese

10.5. Serviço Administrativo

11. Centro Odontológico

12. Hospital da Mulher

12.1. Coordenadoria de Clínicas

12.2. Coordenadoria de Enfermagem

12.3. Serviço de Nutrição e Dietética

12.4. Serviço de Reabilitação

12.5. Farmácia Hospitalar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

12.6. Serviço Administrativo

13. Centro de Dermatologia Sanitária

13.1. Serviço de Clínica Médica

13.2. Serviço de Enfermagem

13.3. Serviço Administrativo

14. Hospital de Emergência

14.1. Coordenadoria de Clínicas

14.2. Coordenadoria de Enfermagem

14.3. Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico

14.4. Laboratório de Análises Clínicas

14.5. Serviço de Nutrição e Dietética

14.6. Farmácia Hospitalar

14.7. Serviço Administrativo

14.7.1. Seção de Rouparia e Lavanderia

14.7.2. Seção de Manutenção Geral

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXV desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VI - O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, tem por finalidade formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue, dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviço de saúde do Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Divisão Técnica

7.1. Serviço de Hematologia e Hemoterapia

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.2. Serviço de Laboratórios

7.3. Serviço de Enfermagem

8. Divisão de Recursos Humanos

8.1. Serviço de Capacitação e Orientação Social

8.2. Serviço de Ensino e Pesquisa

9. Divisão Administrativa e Financeira

9.1. Serviço de Administração Geral

9.2. Contabilidade

9.3. Serviço de Orçamento e Finanças

9.3.1. Tesouraria

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXVI desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VII - O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN, tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Laboratório Central de Saúde Pública, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Comissão Permanente de Licitação

5. Núcleo de Planejamento

5.1. Unidade de Contratos e Convênios

5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Divisão Técnica

7.1. Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial

7.2. Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização

7.3. Serviço de Segurança em Laboratório, Biossegurança, Mecânica e Manutenção

7.4. Biotério

8. Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional e Local

9. Divisão de Biologia Médica

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

9.1. Serviço de Citologia

9.2. Serviço de Imunologia e Virologia

9.3. Serviço de Parasitologia e Micologia

9.4. Serviço de Bacteriologia

10. Divisão de Bromatologia

10.1. Serviço de Microbiologia Alimentar

10.2. Serviço de Microscopia Alimentar

10.3. Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos

10.4. Serviço de Química Bromatológica

11. Divisão Administrativa e Financeira

11.1. Serviço de Finanças e Contabilidade

11.1.1. Tesouraria

11.2. Serviço de Administração Geral

11.3. Serviço de Pessoal

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVII desta Lei.

c) Os membros da Comissão Estadual de Controle à Infecção Hospitalar serão nomeados pelo Diretor-Presidente e não farão jus à gratificação de qualquer natureza.

VIII - O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, tem por finalidade programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo, delinear a política e as diretrizes de informática no Estado e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica do Processamento de Dados do Amapá é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho de Administração

1.2. Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1. Presidente

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

5. Assessoria Técnica

6. Comissão Permanente de Licitação

IV - EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Gerência Administrativo-Financeira

7.1. Coordenadoria de Pessoal

7.2. Coordenadoria de Serviços Gerais

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

7.3. Coordenadoria de Material e Patrimônio

7.4. Coordenadoria de Contabilidade

7.5. Coordenadoria Orçamentária e Financeira

7.5.1. Tesouraria

V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Gerência de Sistema

8.1. Coordenadoria de Sistemas Globais

8.2. Coordenadoria de Sistemas Específicos

8.3. Coordenadoria de Organização e Métodos

9. Gerência de Tecnologia

9.1. Coordenadoria de Suporte Técnico

9.2. Coordenadoria de Redes

9.3. Coordenadoria de Tecnologia

9.3.1. Laboratório

10. Gerência de Produção

10.1. Coordenadoria de Microfilmagem

10.2. Coordenadoria de Produção

10.2.1. Núcleo de Planejamento e Controle de Produção

10.2.2. Núcleo de Operações

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e de Intermediário estão contidas no Anexo XXVIII desta Lei.

IX - Revogado. (Lei nº 1174, de 31.12.2007)

X - A Rádio Difusora de Macapá tem por finalidade formular, executar e coordenar a política de comunicação de radiodifusão para o Estado; estabelecer estratégias de comunicação a fim de viabilizar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

a) A estrutura organizacional básica da Rádio Difusora de Macapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Consultivo da Rádio Difusora de Macapá

1.2. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Gerente

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Divisão Técnica

4.1. Unidade de Técnica-Operacional

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Unidade de Programação

6. Unidade de Jornalismo

7. Divisão de Apoio Administrativo

7.1. Unidade de Administração

7.2. Unidade de Contabilidade

7.3. Unidade de Orçamento e Finanças

7.3.1. Tesouraria

7.4. Unidade Comercial

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXX desta Lei.

c) O patrimônio e quadro de pessoal provisório da Rádio Difusora de Macapá, serão constituídos respectivamente pelos bens móveis e imóveis e pelos servidores da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, respectivamente.

d) O orçamento da Rádio Difusora de Macapá será constituído pelo orçamento da atual Rádio Difusora/Gabinete Civil, previsto para o exercício de 1997.

XI - A Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, tem por finalidade administrar e executar os serviços de registro de comércios e atividades afins no âmbito de sua circunscrição territorial e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento. A estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Plenário

2. Deliberação Inferior

2.1. Turmas

3. Deliberação Singular

3.1. Presidência

II - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

4. Procuradoria Regional

III - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

5. Gabinete

6. Assessoria Técnica

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Secretaria Geral

7.1. Divisão de Registro Empresarial

7.2. Divisão de Apoio Administrativo

7.3. Unidade Técnico-Administrativa

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXXI desta Lei

XII - O Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, tem por finalidade planejar, executar e coordenar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito da administração direta e indireta, visando elevar o nível de capacitação técnico-profissional, melhorando a qualidade dos serviços prestados junto à comunidade, através da modernização dos métodos operacionais e processos administrativos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a) A estrutura organizacional básica do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreende:

I - DIRECÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Núcleo de Planejamento

4.1. Unidade de Contratos e Convênios

4.2. Unidade de Informática

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇAO PROGRAMÁTICA

6. Departamento de Planejamento para Formação de RH

6.1. Divisão de Programação

6.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação

7. Departamento de Coordenação de Cursos

7.1. Divisão Técnico-Pedagógica

7.2. Divisão de Execução

8. Departamento Administrativo-Financeiro

8.1. Unidade de Pessoal

8.2. Unidade de Serviços Gerais e Transportes

8.3. Unidade de Material e Patrimônio

8.4. Unidade de Contabilidade

8.5. Unidade de Orçamento e Finanças

8.5.1. Tesouraria.

** a alínea “a” do inciso XII foi alterada pela Lei nº 0437, de 23.12.1998.

b) As Funções Gratificadas de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo XXXII desta Lei.

c) O patrimônio do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído de bens móveis e imóveis, pertencentes à Secretaria de Estado da Administração.

d) O Quadro de Pessoal provisório do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído por servidores da SEAD.

e) O orçamento do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído por orçamento oriundo da SEAD, previsto para o exercício de 1997.

CAPÍTULO II

FUNDAÇÕES

Art. 41. REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0338, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 102
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

I - REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

a) REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

b) REVOGADO. (Lei nº 1291, de 05.01.2009)

II - REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

a) REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

b) REVOGADO. (Lei nº 1073, de 02.04.2007)

CAPÍTULO III

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 42. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - O Banco do Estado do Amapá - BANAP, tem por finalidade a prática de operações ativas, passivas e assessorias inerentes às carteiras autorizadas (comercial e de desenvolvimento), de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, atuando como seu agente financeiro;

II - A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, tem por finalidade coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento do Estado;

III - A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, tem por finalidade explorar serviços de energia elétrica em todo o Estado do Amapá ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linha de transmissão e distribuição de energia elétrica.

TÍTULO IV

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 43. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competências da Secretaria da qual é titular;

IV - Participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocados;

V - Fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de Cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos funcionários e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VI - Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria.

VII - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XI - Referendar atos, contratos e convênios em que a Secretaria seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XII - Atender as solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

XIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XIV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º São do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honra do cargo de Secretário de Estado o Procurador Geral do Estado, o Auditor Geral do Estado, o Defensor Geral do Estado, o Chefe do Gabinete do Governador, o Chefe da Casa Militar, o Comandante da Polícia Militar e do Comandante do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Os Secretários de Estado e demais titulares de Órgãos da Administração Estadual, poderão firmar convênios ou contratos de gestão com organizações não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para execução de serviços de interesse público, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

§ 4º As normas e diretrizes dos procedimentos administrativos relativos ao previsto no parágrafo anterior serão fixadas por Decreto do Governador do Estado.

Art. 44. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar unidades administrativas, de um órgão para o outro, sem acréscimo de despesa para o Estado, com base no disposto no Artigo 119, Incisos VIII e XXV, da Constituição Estadual.

Art. 46. Autorizar o Governador do Estado a instituir Gerência de Projetos responsáveis pela elaboração, coordenação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de projetos especiais, com orientação normativa dos órgãos de finalidades inerentes aos mesmos.

§ 1º Às Gerências de Projetos será atribuída gratificação temporária em nível de CDS-3 e CDS-2, de acordo com sua especificidade e complexidade.

§ 2º O Governador do Estado definirá, através de Decreto, os projetos a serem desenvolvidos e seus prazos de duração, podendo ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a Gratificação criada nesse artigo para os detentores de cargos e funções gratificadas, sendo permitida a opção.

Art. 47. O patrimônio da extinta SENAVA será transferido, via Decreto Governamental, para os órgãos que absorverem as suas funções regulamentais.

Art. 48. Os cargos das Entidades da Administração Indireta manterão a correlação dos Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediária da Administração Direta do Estado, com os seguintes códigos: FGS-4, FGS-3, FGS-2, FGS-1, FGI-3, FGI-2 e FGI-1.

§ 1º O limite máximo da gratificação dos dirigentes das entidades será de FGS-4.

§ 2º Os Cargos de Função Intermediária - FGI somente serão ocupados por servidores dos Quadros de Pessoal das respectivas entidades, do Executivo do Estado e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado.

Art. 49. O Governador do Estado, no prazo de 60 dias a partir da presente publicação, regulamentará os Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura Organizacional, prevista nesta Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei N.º 0318**, de 23 de dezembro de 1996 e Decreto (N) N.º 0161, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0285, de 18 de dezembro de 1991; **Lei 0267**, de 09 de abril de 1996, com exceção do Artigo 12; **Lei N^0 0219**, de 19 de junho de 1995; **Lei N.º 0229**, de 17 de outubro de 1995; **Lei N.º 0222**, de 20 de junho de 1995; Decreto (N) N.º 0222, de 06 de novembro de 1991; Anexo I do Art. 35 da **Lei N.º 0025**, de 09 de julho de 1992; **Lei N.º 0019**, de 30 de junho de 1992; Decreto (N) N.º 0168, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N^0 0261, de 12 de dezembro de 1991; Decreto (N) N^0 0169, de 01 de janeiro de 1991; Decreto (N) N.º 0243, de 28 de novembro de 1991; Decreto (N) N.º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

0170, de 01 de outubro de 1991**; Lei N.º 0220**, de 19 de junho de 1995; Decreto (N) N.º 0223, de 06 de novembro de 1991; Decreto (N) N.º 0172, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0288, de 18 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0174, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 0175, de 01 de outubro de 1991; **Lei N.º 0035**, de 25 de novembro de 1992; Decreto N.º 6176, de 01 de outubro de 1991; Decreto N.º 0286, de 18 de dezembro de 1991; **Lei N.º 0230**, de 18 de outubro de 1995; Decreto (N) N.º 0298, de 18 de dezembro de 1991; Decreto(N) N.º 0179, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 3974, de 28 de junho de 1994; Decreto (N) N.º 0182, de 01 de outubro de 1991; Decreto (N) N.º 3974, de 28 de junho de 1994; Art. 41 **da Lei N^0 0147**, de 01 de fevereiro de 1994; Decreto (N) N.º 0122, de 23 de agosto de 1991; Decreto (N) N.º 0215, de 31 de outubro de 1991; Decreto N^0 0l8l, de 0l de outubro de 1991; Decreto N.º 0245, de 25 de novembro de 1991; Decreto N.º 0265, de 13 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0268, de 13 de dezembro de 1991; Decreto (N) N.º 0310, de 18 de dezembro de 1991; Decreto N.º 4996, de 05 de setembro de 1996; mantidas as nomeações para os Cargos de Direção e Função Superior e de Direção e Função Intermediárias, com fulcro na **Lei N.º 0318**, de 23 de dezembro de 1996, se não modificados as denominações e os códigos pela presente Lei.

Macapá - AP, 16 de abril de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Governador

ANEXO I

GABINETE CIVIL

Denominação e quantificação de cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0664, de 08.04.2002)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do gabinete Civil	CDS-5	01
Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS-4	01
Assessor Técnico	CDS-2	01
Secretário Executivo do Governador	CDS-2	03
Secretário Administrativo do Governador	CDI-1	02
Secretário Executivo do Gabinete Civil	CDI-2	02
Secretário Administrativo da Chefia Adjunta	CDI-1	03
Assessor Especial Parlamentar	CDS-3	01
Assessor Parlamentar	CDS-2	01
Assessor de Apoio Operacional	CDS-2	02
Assessor Especial	CDS-3	03
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
Diretor do Departamento do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Elaboração e Controle de Atos Oficiais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Documentação Legislativa	CDS-2	01
Responsável por Grupo de atividades III	CDI-3	05
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	05
Motorista do Governador	CDI-2	02
Motorista do Gabinete Civil	CDI-2	04
Chefe da Divisão de Relações Públicas	CDS-2	01
Chefe de Cerimonial	CDS-2	01
Assessor de Eventos	CDS-1	01
Chefe da Residência Oficial	CDS-2	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Relações Públicas	CDS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0358, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 105

Chefe da Representação da GEA em São Paulo	CDS-4	01
Assessor Especial	CDS-3	01
Assessor Nível II	CDS-2	02
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01

ANEXO I-A

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0700, de 28/06/2002)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário Especial de Governo	CDS-5	01
Secretário Adjunto	CDS-4	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CDS-3	01
Assessor de Relações Parlamentares	CDS-3	01
Assessor de Relações com Entidades Sociais	CDS-3	01
Assessor para Acompanhamento de Políticas Públicas	CDS-3	01
Assessor de Coord. de Propostas do Orçamento Participativo	CDS-3	01
Assessor de Integração Municipal	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude	CDS-3	01
Assessor Especial para a Juventude nível II	CDS-2	01
Assessor Especial para a Juventude nível I	CDS-1	04
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Seção de Pessoal	CDI-2	01
Chefe da Seção de Patrimônio	CDI-2	01
Chefe da Seção de Transporte e Atividades Gerais	CDI-2	01
Chefe da Seção Financeira	CDI-2	01
Secretária Executiva	CDI-2	03
Motorista	CDI-2	03
Chefe da Coordenadoria de Integração Municipal	CDS-3	01
Chefe de Coordenação Regional	CDS-2	06

ANEXO I-B

OUVIDORIA-GERAL

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0690, de 07.06.2002)

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Ouvidor-Geral	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Ouvidor Adjunto	CDS-4	04
Assessor de Ouvidor	CDS-3	03
Secretário Executivo	CDI-2	04
Chefe do Núcleo de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	04
Motorista	CDI-2	02

ANEXO II

(Revogado pela Lei nº 1171, de 31.12.2007)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO III

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
uditor Chefe	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Auditor Chefe	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Auditoria	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Operacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Administrativa	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Auditoria Especial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	05

ANEXO IV

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Denominação e Quantificação Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário.

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Corregedoria	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	05
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Criminalística	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	03
Diretor do Departamento de Medicina Legal	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	02
Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	03
Chefe do Laboratório	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01

ANEXO V

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Lei Estadual nº 6338, de 16/4/1997 (49721175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 107

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Vice Governador	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Assessor	CDS-2	02
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	02

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação e Quantificação de Cargos e Funções Gratificadas de Nível Superior e de Nível Intermediário.

(Alterado pela Lei nº 0638, de 14.12.2001)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS–5	01
Chefe de Gabinete	CDS–3	01
Secretário Executivo	CDI–2	02
Motorista do Secretário	CDI–2	01
Assessor Técnico Nível II	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade de Acompanhamento e Controle	CDI–3	02
Assessoria Jurídica	CDS–2	01
Chefe da Corregedoria Administrativa	CDS–3	01
Responsável por Grupo de Atividade de Comissões Permanentes	CDI–3	05
Responsável por Grupo de Atividade	CDI–1	01
Assessor da Corregedoria Administrativa	CDS–2	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS–1	01
Chefe da unidade de Informática	CDS–1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	07
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Diretor do Departamento de recursos Humanos	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Divisão de Controle de Pessoal	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Pessoal	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Dados	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Gestão	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Auditoria e Análise	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Controle Orçamentário	CDS–1	01
Chefe da divisão de Classificação de Cargos e Salários	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Perícia Médica	CDS–2	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	13
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI–3	06
Gerente RH do Ex-Territorio	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Diretor do Departamento de Legislação de Pessoal	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	01
Chefe da Divisão de Análise	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Normas	CDS–2	01
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Divisão de Controle de Material e Preços	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Administração patrimonial	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado Central	CDS–2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Unidade de Transportes Oficiais	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Abastecimento	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Comunicação Administrativa	CDS–1	01

ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Corregedor Fiscal	CDS-3	01
Assessor Jurídico	CDS-2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Diretor da Diretoria de Administração Tributária	CDS-4	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal	CDS-1	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDS-1	01
Diretor do Departamento de Arrecadação	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Informação Econômico-Fiscal	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Importação	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	02
Diretor do Departamento de Tributação	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	04
Chefe da Delegacia de Santana	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI-3	02
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	02
Chefe da Agência de Rendas de Oiapoque	CDI-3	01
Chefe da Agência de Rendas de Laranjal do Jari	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Igarapé da Fortaleza	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro I	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Matadouro II	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do KM 9	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal da SUFRAMA	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal das Pedrinhas	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do Distrito Industrial	CDI-2	01
Chefe do Posto Fiscal do DETRAN	CDI-2	01
Diretor do Departamento de Administração Financeira	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle de Convênio	CDS-2	01
Chefe da Divisão e Análise e Revisão	CDS-2	01
Chefe da Tesouraria	CDS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Diretor do Departamento de Contabilidade	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Contabilidade Orçamentária	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Contabilidade Financeira e Patrimonial	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Contábil	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Chefe da Assessoria Técnica	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-I	01
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente da Comissão de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Diretor do Departamento de Planejamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe de Divisão de Programação	CDS-2	01
Chefe de Divisão de Análise e Avaliação	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Assistência Técnica	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Articulação Municipal	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Coordenação Regional	CDS-2	06
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Divisão de Estatística	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Informação e Divulgação	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análise Sócio-Econômica	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Orientação e Procedimentos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Métodos	CDS-2	01
Diretor do Departamento de Orçamento	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Programação Orçamentária	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento Operativo	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO IX

(Revogado pela Lei 1073, de 02.04.2007)

ANEXO X

(Revogado pela Lei nº 1171, de 31.12.2007)

ANEXO XI

(Revogado pela Lei nº 1073, de 02/04/2007)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO XII

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Denominação e quatificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(Alterado pela Lei nº 0636, de 14.12.2001)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS – 5	01
Chefe de Gabinete	CDS – 3	01
Secretário Executivo	CDI – 2	02
Secretário Administrativo	CDI – 1	01
Motorista do Secretário	CDI – 2	02
Assessor Jurídico	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS – 2	01
Secretário Administrativo	CDI – 1	02
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI – 2	04
Chefe da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento	CDS – 3	01
Chefe da Divisão de Planejamento	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Execução	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Apoio Social	CDS – 2	01
Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão	CDS – 2	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS – 1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Operação	CDS – 3	01
Assessor Técnico Nível II	CDS – 2	01
Assessor Técnico Nível I	CDS – 1	02
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Chefe da Coordenadoria de Programas e Projetos	CDS – 3	01
Assessor Técnico Nível II	CDS – 2	02
Assessor Técnico I	CDS – 1	03
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI – 3	02
Presidente do Conselho Penitenciário	CDS – 3	01
Chefe de Gabinete do Conselho Penitenciário	CDS – 2	01
Secretário Administrativo do Conselho Penitenciário	CDI – 1	01

ANEXO XIII

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário	CDS-5	01
Chefe do Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista	CDI-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Comunicação	CDS-2	01
Assessor de Mobilização e Articulação Especial	CDS-2	03
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Coordenadoria do Trabalho	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações no Trabalho	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades II	CDI-2	07
Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Social	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	25
Chefe da Divisão Macapá	CDS-2	01
Chefe da Divisão Interior	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Migração	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Relações no Trabalho	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	06

ANEXO XIV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

(Alterado pela Lei nº 0417, de 17.04.1998)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CDS-5	01
Secretário Adjunto	CDS-4	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	03
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor Técnico	CDS-3	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Assessor de Engenharia Clínica	CDS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Avaliação e Controle	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços SIA e AIH	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDI-3	02
Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Epidemiologia	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Ações Programáticas	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI-2	14
Chefe da Divisão de Controle de Endemias	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Controle de Vetores	CDS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Vigilância de Meio-Ambiente e Condições de Trabalho	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde		
Chefe da Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo humano	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade III	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	CDI-3	01
Chefe da Divisão de Administração e Controle	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Abastecimento e Controle de Insumos Farmacêuticos	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Fitoterapia e Produção de Medicamentos	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria de Apoio à Gestão	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	CDI- 1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade e Finanças	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Tesouraria	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Controle de Custos	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Suprimento	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Compras	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividade I	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	CDI-1	04
Chefe da Unidade de Folha do Pagamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Controle de Pessoal	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal	CDS-1	01
Responsável por Grupo da Atividade I	CDS-1	01
Chefe da Coordenadoria da 1ª Regional de Saúde	CDI- I	02
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe do Centro de Saúde Rosa Moita	CDI-3	01
Chefe do Centro de Saúde Rubim Aranovich	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Álvaro Corrêa	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Raimundo Hozana	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde do Perpétuo Socorro	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde São Pedro	CDS-2	01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Centro de Saúde do Congós	CDS-2	01
Chefe do Centro da Saúde do Projeto Minha Gente	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde da Fazendinha	CDS-2	01
Chefe do Centro de Saúde Lélio Silva	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista da Saúde de Mazagão	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista do Ferreira Gomes	CDS-2	01
Chefe do Posto da Saúde	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria da 2ª Regional de Saúde	CDI-3	40
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde do Amapá	CDI –3	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Calçoene	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho	CDS-2	01
Chefe da Unidade Mista de Saúde de Oiapoque	CDS-2	01
Chefe do Posto de Saúde	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Hospitalar	CDI-3	20
Secretário Administrativo	CDS-4	01
Diretor do Hospital de Especialidades	CDI-1	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas	CDI-3	10
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	CDI-3	06
Responsável por Grupo das Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	05
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-2	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística e Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Chefe do Serviço Administrativo da Nefrologia	CDI-2	01
Diretor do Hospital da Criança e do Adolescente	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDS-2	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço do Apoio a Diagnóstico	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística e Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Diretor do Hospital da Mulher	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	03
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDS-2	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística o Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Diretor do Hospital de Emergência	CDI-2	01
Secretário Administrativo	CDS-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 6338, de 16/4/1997 (49721175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 115

Chefe da Coordenadoria de Clínicas	CDI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDI-3	06
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-2	01
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	CDI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço Psicossocial	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Chefe do Arquivo Médico	CDS-1	01
Chefe da Estatística o Faturamento	CDI-3	01
Chefe de Pessoal	CDI-3	01
Chefe de Serviços Gerais	CDI-2	01
Chefe da Rouparia e Lavanderia	CDI-2	01
Chefe da Manutenção	CDI-2	01
Diretor do Hospital Estadual de Santana	CDI-2	01
Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe da Unidade Administrativa	CDI-3	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDS-1	01
Diretor do Hospital Estadual de Laranjal do Jari	CDI-2	03
Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	CDS-1	01
Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá	CDI-3	01
Secretário Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Clínica de Estimulação Essencial	CDI-1	01
Chefe da Clínica Infantil	CDI-3	01
Chefe da Clínica Adulto	CDI-3	01
Chefe do Serviço de Órtese e Prótese	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária	CDI-3	01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0538, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 116

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Serviço de Clínica Médica	CDS-2	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	CDI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	CDI-3	01
Chefe do Centro Odontológico	CDI-3	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDS-2	01
	CDI-3	01

ANEXO XV

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE**
Secretário de Estado	CDS-5	01
Chefe de Gabinete	CDS-3	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Secretário	CDI-2	02
Assessor Jurídico	CDS-2	02
Assessor de Comunicação	CDS-2	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Difusão Ambiental	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Documentação e Informação Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Educação Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Saúde Ambiental	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Análises Químicas	CDS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Recursos Ambientais	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-I	01
Chefe da Divisão de Unidades de Conservação	CDS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 6538, de 16/4/1997 (49721175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 117

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Estudos e Ecossistemas	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Geoprocessamento	CDS-2	01
REVOGADO		
Secretário Administrativo	CDI-1	01
REVOGADO		
REVOGADO		
Coordenador do Gerenciamento Costeiro	CDS-2	01
Sub-coordenador do Gerenciamento Costeiro	CDS-1	02
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO XVI

(Revogado pela Lei nº 1.908, de 01.07.2015)

ANEXO XVII

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Denominação e quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária

(alterado pela Lei nº 0617, de 16.07.2001)

Cargos / Função	Código	Quantidade
Secretário de Estado	CDS–5	01
Chefe de Gabinete	CDS–3	01
Secretário Executivo	CDI–2	02
Motorista do Secretário	CDI–2	02
Assessor Jurídico	CDS–2	01
Assessor Técnico	CDS–2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS–2	01
Chefe da Unidade de Contratos em Convênios	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS–1	01
Diretor do Departamento Engenharia de Transportes	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	04
Chefe da Divisão de Estudos e Estatísticas	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia	CDS–2	01
Diretor do Departamento de Obras Viárias	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	05
Chefe da Divisão de Obras	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Operações de Engenharia Viária	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos	CDS–2	01
Chefe de Residência Operacional de Engenharia	CDI–3	05
Diretor do Departamento de Engenharia de Produção Industrial	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	02
Divisão de Produção Industrial	CDS–2	01
Unidade de Manutenção Industrial	CDS–1	01
Diretor do Departamento de Transportes	CDS–3	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Responsável por Grupo de Atividade II	CDI–2	04
Chefe da Divisão de Transportes e Terminais Rodoviários	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Transportes e Terminais Fluviais	CDS–2	01
Chefe da Divisão de Transportes Aéreos	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01
Chefe da Unidade de Manutenção	CDS–1	01
Chefe da Unidade de Operações	CDS–1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS–2	01
Secretário Administrativo	CDI–1	01

ANEXO XVIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito	CDS - 4	01
Chefe de Gabinete	CDS-2	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Diretor	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS 2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito	CDS-3	01
Chefe da Junta Administrativa de Recursos e Infrações	CDS-2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe das CIRETRAN'S	CDS-2	08
Chefe da Divisão Técnica de Trânsito	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	06
Chefe da Divisão de Operações	CDS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	CDI-3	07
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05

ANEXO XIX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESPORTO E LAZER

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Denominações e Quantificações de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	CDS-4	01
Chefe de Gabinete	CDS-2	01
Secretário Executivo	CDI-2	02
Motorista do Diretor	CDI-2	02
Assessor de Comunicação Social	CDS-2	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Esporte de Formação e Rendimentos	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Apoio as Promoções e Eventos de Atividades de Lazer	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Supervisão de Unidades Desportivas	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Ginásio Estadual Paulo Conrado Bezerra	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues	CDS-1	01
Chefe do Centro Didático Piscina Profª Rosa Mª Ataíde Tourinho	CDS-1	01
Chefe Centro Didático Piscina Chico Noé	CDS-1	01
Chefe do Estádio Estadual Milton Corrêa	CDS-1	01
Chefe do Centro de Atletismo e Futebol	CDS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	05
Secretário do Conselho Estadual Desportivo do Amapá	CDI-3	01
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amapá	CDI-3	01

ANEXO XX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior, Direção e Função Intermediárias

CARGO/FUNÇÕES	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Turismo	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Divisão de Planejamento	CDS-2	01
Chefe da Divisão de Promoção e *Marketing*	CDS-2	01
Motorista do Diretor	CDI-2	01

ANEXO XXI

(Revogado pela Lei nº 0448, de 07.07.1999)

ANEXO XXII

INSTITUTO DE DESENVOVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Executivo	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Experimentação	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Pesquisa Aplicada	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Informação e Extensão Tecnológica	FGS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agropecuárias	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Técnicas Agroextrativista	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Organização Rural	FGS-2	01
Chefe de Grupo de Técnico de Campo	FGI-3	19
Chefe da Coordenadoria de Qualidade Agroalimentar	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Controle de Produção e Comércio Agropecuário	FGS-2	01
Chefe de Divisão de Defesa Sanitária Agropecuária	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Técnicas de Pesca	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

ANEXO XXIII

INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Serviços Técnicos	FGS-2	01
Chefe da Coordenadoria de Assentamento	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Projetos e Recrutamento	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Operações	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-I	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANEXO XXIV

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

(alterado pela Lei nº 0699, de 28.06.2002)

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor	FGI-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe do Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	06
Chefe da Divisão de Botânica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Zoologia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Geologia e Recursos Hídricos	FGS-2	01
Chefe do Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	06
Chefe da Divisão de Fitoterapia	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Avaliação Terapêutica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Produtos Naturais	FGS-2	01
Coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-2	01
Sub-coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico	FGS-1	05
Chefe da Divisão de Informação e Documentação	FGS-2	01
Chefe do Museu de Desenvolvimento Sustentável	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Educação e Extensão Cultural	FGS-1	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade Orçamentário-Financeira	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Motorista de Ônibus	FGI-1	01

ANEXO XXV

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE DR. ALBERTO LIMA

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Diretor Presidente	FGI-2	02
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Comunicações Administrativas	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade Financeira e Contábil	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Chefe da Unidade de Transporte e Serviços Gerais	FGS-1	01
Chefe da Seção de Rouparia e Lavanderia	FGI-3	01
Chefe da Seção de Manutenção Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico	FGI-3	01
Chefe do Setor de Consulta e Arquivo	FGI-1	01
Chefe do Setor de Estatística e Faturamento	FGI-1	01
Diretor do Hospital de Especialidades	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas	FGS-3	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-1	10
Chefe da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	09
Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico Terapêutico	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	05
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Laboratório de Análises Clinicas	FGI-3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGS-2	03
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-2	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Diretor do Hospital da Criança e do Adolescente	FGI-3	01
Secretário Administrativo	FGI-3	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 6338, de 16/4/1997 (49721175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 123

Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	FGI 3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	FGI-3	01
Chefe do Serviço Psico-Social	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Clínica de Estimulação Essencial	FGI-3	01
Chefe da Clínica Infantil	FGI-3	01
Chefe da Clínica Adulto	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Órtese e Prótese	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro Odontológico	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	01
Diretor do Hospital da Mulher	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínicas	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	FGI-3	03
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01
Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Reabilitação	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Clínica Médica	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Diretor do Hospital de Emergência	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Coordenadoria de Clínica	FGS-2	01
Responsável por Grupos de Atividades III	FGI-3	06
Chefe da Coordenadoria de Enfermagem	FGS-2	01
Chefe do Serviço de Apoio a Diagnóstico	FGI-3	01
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética	FGI-3	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0538, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 124

Chefe da Farmácia Hospitalar	FGI-3	01
Chefe do Serviço Administrativo	FGI-3	01
Chefe da Seção de Rouparia e Lavanderia	FGI-2	01
Chefe da Seção de Manutenção Geral	FGI-2	01

ANEXO XXVI

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4 (alterado pela Lei nº 0590, de 17.08.2000)	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Hematologia e Hemoterapia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Laboratórios	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Enfermagem	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Capacitação e Orientação Social	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa	FGI-3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Administração Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	FGI-3	01
Chefe da Tesouraria	FGI-2	01

ANEXO XXVII

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4 (alterado pela Lei nº 0590, de 17.08.2000)	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Reagentes e Meios de Cultura, Lavagem e Esterilização	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Segurança em Laboratório, Biosegurança, Mecânica e Manutenção	FGI-3	01
Chefe do Biotério	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Coordenação de Laboratórios Regional e Local	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Biologia Médica	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Citologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Parasitologia e Micologia	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Bacteriologia	FGI-3	01
Chefe da Divisão de Bromatologia	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Microbiologia Alimentar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Microscopia Alimentar	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Química Bromatologica	FGI-3	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Serviço de Administração Geral	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Pessoal	FGI-3	01
Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade	FGI-3	01
Chefe da Tesouraria	FGI-2	01

ANEXO XXVIII

PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	FGS-4	01
Chefe do Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Motorista do Presidente	FGI-2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Assessores	FGS-2	03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Gerentes	FGS-3	04
Coordenadores Técnicos	FGS-2	08
Coordenadores Administrativos	FGS-1	05
Chefe de Tesouraria	FGI-3	01
Chefe de Laboratório	FGI-3	01
Chefe de Núcleos	FGI-3	02
Secretário Administrativo	FGI-1	05

ANEXO XXIX

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0538, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 126

Motorista do Presidente	FGI-2	02
Assessoria	FGS-2	02
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor do Departamento de Projetos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Captação de Recursos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Diretor do Departamento de Relações Internacionais	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	04

ANEXO XXX

RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Denominações e Quantificações de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente da Rádio Difusora de Macapá	FGS-3	01
Secretario Administrativo	FGI-1	01
Motorista do Gerente	FGI-2	01
Presidente de Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnica	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Programação	FGS- 1	01
Chefe da Unidade de Jornalismo	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Técnica-Operacional	FGS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Unidade de Administração	FGS-1	01
Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01
Chefe da Unidade Comercial	FGS-1	01

A NEXO XXXI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	FGS-4	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Motorista do Presidente	FGI-2	01
Secretário Executivo	FGI-2	02
Chefe da Procuradoria Regional	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGS-1	01
Assessoria Técnica	FGS-2	01
Chefe da Secretaria Geral	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Registro Empresarial	FGS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	FGI-2	05
Chefe da Unidade Técnico-administrativo	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Responsável por Grupos de Atividades II	FGI-2	03

ANEXO XXXII

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Lei Estadual nº 0338, de 16/4/1997 (4972175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 127
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH

Denominação e Quantificação de Funções Gratificadas de Nível Superior e de Intermediário

(alterado pela Lei nº 0437, de 23.12.1998)

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	FGS-4	01
Secretário Executivo	FGI-2	01
Motorista	FGI-I	01
Chefe de Gabinete	FGS-2	01
Assessor Jurídico	FGS-2	01
Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
Assessor	FGS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FGS-2	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2	01
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	FGS-1	01
Diretor do Departamento de Planejamento para Formação de RH	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão de Programação	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	FGS-2	01
Diretor do Departamento de Coordenação de Cursos	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Divisão Técnico-Pedagógica	FGS-2	01
Chefe da Divisão de Execução	FGS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	FGS-3	01
Secretário Administrativo	FGI-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Contabilidade	FGS-1	01
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças	FGS-1	01
Chefe da Tesouraria	FGI-3	01

ANEXO XXXIII (REVOGADO)

(Lei nº 1291, de 05.01.2009)

ANEXO XXXIV (REVOGADO)

(Lei nº 1073, de 02/04/2007)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Lei Estadual nº 0338, de 16/4/1997 (49721175) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2019** às **14:14:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CNPJ e Certidões Negativas (4975236) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 129

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120603402588696288

Informação obtida em 16/12/2019 14:21:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CNPJ e Certidões Negativas (4975236) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 192221358/2019
Expedição: 16/12/2019, às 14:22:35
Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
CNPJ e Certidões Negativas (43752236) SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 131

CHECKLIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA

Para quando a cedente for Pessoa Jurídica de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público também

Processo nº: 53900.028528/2016-31

IDENTIFICAÇÃO DA CEDENTE **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cedente:	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora da RADIOBRÁS.
CNPJ nº:	09.168.704/0001-42.
Localidade de execução do serviço:	Macapá / AP.
A localidade situa-se em faixa de fronteira?	( ) Sim. (X) Não.
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM.
Frequência:	630 kHz.
Data de expedição do certificado de licença definitiva para funcionamento da estação:	31/3/1989 (primeiro licenciamento, segundo o Mosaico).
Vencimento da Outorga:	não se aplica (consignação da união).
Nº do Processo de Renovação de Outorga (se for o caso):	não se aplica.

E

IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cessionária:	Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá.
CNPJ nº:	01.754.170/0001-24. 01754170000124

1. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CEDENTE.

1.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.1 Requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pelos representantes legais da cedente e da cessionária: *(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;* *(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;* *(d) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(f) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(g) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(h) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;* *(i) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(j) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto 52.795/1963;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e* *(l) a entidade integrará, **se for solicitada**, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa.*	Não se aplica.
1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Não se aplica.
1.1.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Não se aplica.
1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.5. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.6. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica.
1.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Não se aplica.
1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Não se aplica.

2. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CESSIONÁRIA.

2.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
2.1.1. Ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus **objetivos**, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Lei nº 0338, de 16/4/1997 (4972173). Decreto nº 1.367, de 26/4/2000 (4405318). **Estrutura:** A direção superior da entidade é composta por dois órgãos colegiados (os conselhos de deliberação e fiscal) e por um cargo singular, o de Gerente. O único integrante da direção superior cujas atribuições estão individualmente especificadas no estatuto social é o Gerente (capítulo VIII), que também é o representante legal da RDM. Por isso, ele foi considerado como o único dirigente de interesse para fins de controle do Poder Concedente, no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.
2.1.2 Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**PENDENTE.**
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado o fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4405309 (01250.034349/2019-84).** Exercício financeiro: 2018. **LG**: 1.967.864,13 / 465.309,24 = **4,229** **LC**: 584.116,10 / 465.309,24 = **1,255** **SG**: 3.935.728,26 / 1.006.253,48 = **3,911**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 4971196 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 133

2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Evento 4973236.
2.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**PENDENTE.**
2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.7. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica. A entidade ainda não detém outorga.
2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 4973236.
2.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Evento 4973236.
2.1.11. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	não se aplica.

3. RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA.

3.1 DOCUMENTOS	**Diretor**	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Gerente**	**PENDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4971156** e o código CRC **FBAA6774**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 25243/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** à **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá**, entidade da Administração Indireta do Estado do **Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se a **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá.

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (4971156), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

a. Ato de Nomeação do Gerente da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, devidamente formalizado;

b. prova de que o Gerente da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. A prova de nacionalidade pode ser feita mediante apresentação de qualquer documento oficial de identidade, com local e data do nascimento do portador, preferencialmente o RG. A **CNH** e o **CPF** **NÃO** são aceitos para fins de comprovação deste item, pois **NÃO** informam o local de nascimento do titular. Se o gerente for brasileiro naturalizado, deve apresentar o respectivo certificado de naturalização ou título de eleitor, emitidos há mais de dez anos;

c. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei - PGFN;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital da **sede** da entidade cessionária ou outra equivalente, na forma da lei;

e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede** da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;

f. requerimento de transferência de outorga, correspondente ao formulário padronizado do anexo IX da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, preenchido e assinado pelo representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá. **Obs.:** como, no presente caso, a União é a titular original do serviço a ser transferido, a entidade não precisa preencher os campos destinados à cedente. O objetivo deste documento é apenas o de colher todas as declarações constantes no formulário, firmadas pelo Gerente da autarquia.

CONCLUSÃO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará no **arquivamento** dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/12/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2019, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4973305** e o código CRC **39547526**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Nota Técnica 25243 (4973305) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 136

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 48346/2019/SEPRE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 0.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.243/2019/SEI-MCTIC** (4973305) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **arquivamento** dos presentes autos.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/12/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4973587** e o código CRC **E7C667BC**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
20/12/2019 11:17:37

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4973587.html
Nota_Tecnica_4973305.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 11:07:50 do dia 27/04/2020.

Código de controle da certidão: 23F0.026A.BBF5.12C8.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102235879311797

Informação obtida em 27/04/2020 11:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforegautenticidade-assinatura.caixa.gov.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão Negativa - FGTS (54401118) SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 141

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 9965924/2020
Expedição: 27/04/2020, às 11:29:00
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Certidão Negativa - Débitos trabalhistas (5440118) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 142

CHECKLIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA

Para quando a cedente for Pessoa Jurídica de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público também

Processo nº: 53900.028528/2016-31

IDENTIFICAÇÃO DA CEDENTE **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cedente:	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora da RADIOBRÁS.
CNPJ nº:	09.168.704/0001-42.
Localidade de execução do serviço:	Macapá / AP.
A localidade situa-se em faixa de fronteira?	( ) Sim. (X) Não.
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM.
Frequência:	630 kHz.
Data de expedição do certificado de licença definitiva para funcionamento da estação:	31/3/1989 (primeiro licenciamento, segundo o Mosaico).
Vencimento da Outorga:	não se aplica (consignação da união).
Nº do Processo de Renovação de Outorga (se for o caso):	não se aplica.

E

IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA **Pessoa Jurídica de Direito Público**	
Entidade Cessionária:	Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá.
CNPJ nº:	01.754.170/0001-24. 01754170000124

1. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CEDENTE.

1.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

1.1.1 Requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pelos representantes legais da cedente e da cessionária: *(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;* *(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;* *(d) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(f) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(g) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(h) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;* *(i) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(j) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto 52.795/1963;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e* *(l) a entidade integrará, **se for solicitada**, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa.*	Evento 5176123 (01250.007762/2020-18)
1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Não se aplica.
1.1.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Não se aplica.
1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.5. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.
1.1.6. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica.
1.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Não se aplica.
1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	Não se aplica.

2. DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA RELATIVOS À CESSIONÁRIA.

2.1 DOCUMENTOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
2.1.1. Ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus **objetivos**, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Lei nº 0338, de 16/4/1997 (4972173). Decreto nº 1.367, de 26/4/2000 (4405318). **Estrutura:** A direção superior da entidade é composta por dois órgãos colegiados (os conselhos de deliberação e fiscal) e por um cargo singular, o de Gerente. O único integrante da direção superior cujas atribuições estão individualmente especificadas no estatuto social é o Gerente (capítulo VIII), que também é o representante legal da RDM. Por isso, ele foi considerado como o único dirigente de interesse para fins de controle do Poder Concedente, no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.
2.1.2 Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Petição 5176120 (01250.007762/2020-18).** Decreto 4247 **data:** 30/10/2018; **Composição** **Gerente:** Roberto Coelho do Nascimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 5439735 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 144
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4405309 (01250.034349/2019-84).** Exercício financeiro: 2018. **LG**: 1.967.864,13 / 465.309,24 = **4,229** **LC**: 584.116,10 / 465.309,24 = **1,255** **SG**: 3.935.728,26 / 1.006.253,48 = **3,911**
2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Evento 4973236.
2.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**PENDENTE.**
2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da **sede** da entidade cessionária;	**Evento 5440080** Válida até 27/6/2020
2.1.7. Prova de regularidade para com as Fazenda municipal da **sede** da entidade cessionária;	**PENDENTE**
2.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica. A entidade ainda não detém outorga.
2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento 5440116.** Válida até 8/7/2020
2.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	**Evento 5440118.** Válida até 23/10/2020
2.1.11. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	não se aplica.

3. RELATIVOS AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA.

3.1 DOCUMENTOS	**Diretor**	**OBSERVAÇÕES/FL(s)**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**Gerente**	**Petição 5176122 (01250.007762/2020-18)** Roberto Coelho do Nascimento Macapá - 25/1/1959.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5439733** e o código CRC **78DC02A7**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8828/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31**

Assunto: **Transferência Direta - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de transferência de consignação da antiga **RADIOBRÁS** à **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá**, entidade da Administração Indireta do Estado do **Amapá**. A consignação será convertida em outorga para executar o serviço de **radiodifusão sonora em Ondas Médias, em Macapá**, utilizando a frequência de 630 kHz. No pólo cedente, figura, na qualidade de sucessora da RADIOBRÁS, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, empresa pública do Governo Federal, inscrita no CNPJ **09.168.704/0001-42**. No pólo da cessionária, encontra-se a **Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá, CNPJ 01.754.170/0001-24**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá.

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (5439733), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

a. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei - PGFN; e

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede** da entidade ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará no **arquivamento** dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/04/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/04/2020, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440205** e o código CRC **BE554DD3**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 16114/2020/SEPRE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 0.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8.828/2020/SEI-MCTIC** (5440205) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **arquivamento** dos presentes autos.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/04/2020, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440276** e o código CRC **1A1FFA27**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
29/04/2020 13:07:14

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.028528/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5440276.html
Nota_Tecnica_5440205.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC				**09168704000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1012543320	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**0° 00' 31.21" S**	**51° 05' 6.68" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
da Unifap, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Universidade	**Macapá**	**AP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Macapá	**UF:**	AP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	665 MHz	**CANAL:**	46
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	15.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP279		
NOME FANTASIA:	EBC TV BRASIL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Macapá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	da Unifap	**BAIRRO:**	Universidade
MUNICÍPIO:	Macapá	**UF:**	AP
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	(KM 02 da Rod, JK.)
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC704MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGSD46133678L
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	7.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Slot 4 fendas horizontal	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/06/2023 14:56:25

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4YjUwYzg3Z2JkOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Licença (10553976) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 151

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 MATRIZ		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EBC TV BRASIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA

NÚMERO
08

COMPLEMENTO
BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000

CEP
70.333-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR

TELEFONE
(61) 3799-5221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:51:44** (data e hora de Brasília).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:02 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **984A.5C56.1C14.E4DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.6KZ6.KZMI.ENW2.MGC7.ZHMJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões da PJ (10936011) SEI 53900.028328/2016-31 / pg. 154

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187060408572023
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002678912 / 2023 / 5711
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002678914 / 2023 / 5711
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0002684433 / 2023 / 5711
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MDFLEGAL NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão emitida via internet em 15/06/2023 às 14:49:35 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09168704000142

Emitida às 15:21:39 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões da PJ (10936011) - SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 156

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões da PJ (10936011) SEI 53900.028328/2016-31 / pg. 157

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC
Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053101195935738854

Informação obtida em 15/06/2023 14:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 27256830/2023
Expedição: 15/06/2023, às 14:54:43
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Serviço: radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
Município: Macapá
Estado: Amapá
Data da Licença: 31/03/1989

Entidade cedente: RADIOBRÁS - Empresa Brasil de Comunicações S/A
CNPJ nº: 09.168.704/0001-42

Entidade cessionária: Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº: 01.754.170/0001-24

Requerimento/Declarações	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. requerimento de transferência de concessão e permissão, **firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária,** acompanhado das seguintes declarações, **firmadas pela entidade cessionária:**	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE SEI nº 5176123 (01250.007762/2020-18)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra e	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra b	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra c	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra f	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra g	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra h	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra j	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 5176123 letra n	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 10955788 SEI 53500.028528/2018-31 / pg. 161

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Entidade cedente:				**CNPJ:**
Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011 pg. 1 Emitida em 15/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, ..nicipal (ou distrital) da ..de da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI nº 10956011 pg. 2 Válida até 12/12/2023 **Estadual** SEI nº 10956011 pg.3 Válida até 23/06/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

		Municipal SEI nº 10956011 pg. 4 Válida até 13/09/2023		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011pg. 7 Válida até 29/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10956011pg. 2 Válida até 12/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10955945 Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

tidade cessionária:	**CNPJ:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 10955788 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 163
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908722 Emitida em 16/05/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
15. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI nº 10908716 Válida até 12/11/2023 **Estadual** SEI nº 10908717 Válida até 16/07/2023 **Municipal** SEI nº 10908718 Válida até 15/06/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908721 Válida até 06/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 10908720 Válida até 12/11/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Balanço patrimonial	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI nº 4405308 SEI nº 4405309	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21.1. Vigente;	( ) Sim (**X**)Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
21.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade;	() Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	-Art. 4º, III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, I, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	-Art. 5º, II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Mônica Cabral de Sousa **Cargo: Assistente Técnico**	15 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/06/2023, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10955708** e o código CRC **A57777D0**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 10955708 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16413/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
(CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá – AP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 10955708).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

Documentação relativa à cedente e à cessionária - Empresa Brasil de Comunicações S/A e Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá:

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documentação relativa à cedente - Empresa Brasil de Comunicações S/A:

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel**, nos termos do art. 93, inciso II, 'c', do Decreto º 52.795/1963;

VI - **Licença para funcionamento da estação**, em observância ao art. 91 do Decreto nº 52.795/1963

Documentação relativa à cessionária - Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá :

VII - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 93, inciso III, 'b', do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

VIII - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 16413 (1099743/) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 169

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IX - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal e art. 93, inciso III, 'c', do Decreto º 52.795/1963:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

X - **Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura,** nos termos do art. 93, inciso III, 'd,' do Decreto º 52.795/1963;

XI - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,** nos termos do art. 93, inciso III, 'e', do Decreto º 52.795/1963;

XII - **Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel**, nos termos do art. 93, inciso III, 'h', do Decreto º 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.028528/2016-31), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI nº 10955708;

Anexo - Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 27/06/2023, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10957437** e o código CRC **178AE661**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 10957437

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

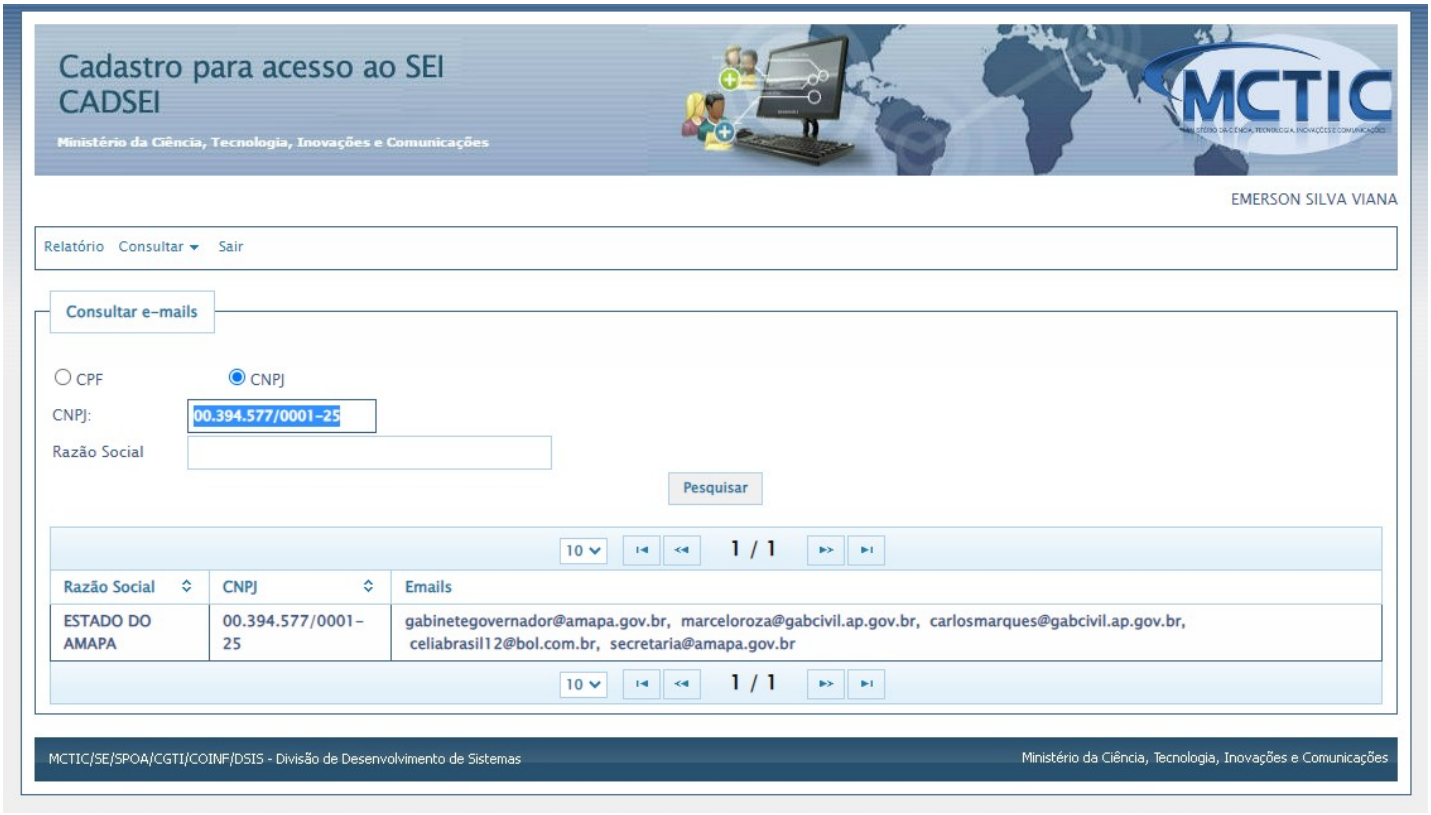

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
28/06/2023 08:53:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
Representante legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
68908-121 Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16413/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Oficio_10957437.html
Checklist_10955708.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Correspondência Eletrônica 10985496 SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 174

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25278/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá
Inscrição no CNPJ nº 00.394.577/0001-25
Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro
CEP: 68908-121 / Macapá – AP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 11033595 e 11033551, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 16413 (SEI nº 10957437), informo o deferimento d o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**. Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação solicitada, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram ı rios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11083349** e o código CRC **2601548E**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11083349

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Data de Envio:
29/08/2023 13:38:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
brenoapa@gmail.com <brenoapa@gmail.com>
presidencia@ebc.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Autarquia Estadual Rádio Difusora de Macapá - Governo do Estado do Amapá

Inscrição no CNPJ nº 00.394.577/0001-25

Rua Cândido do Mendes, 525 - Perpétuo Socorro

CEP: 68908-121 / Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25278/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11083349.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:04:44 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
CNPJ: 01.754.170/0001-24

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
85763,78	85763,78	239744,73

Patrimônio Líquido

R$ 2.270.373,08

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 812.183,02

Realizável a Longo Prazo: R$ 0,00

Ativo Total: R$ 2.270.382,55

Passivo Circulante: R$ 9,47

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 22/03/2024 às 12:10

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.754.170/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 16:21:15

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.345.502-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 16:23:38

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **16:36:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:29 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2024.
Código de controle da certidão: **7045.ED05.2886.8CD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Cedente (PTA 438470) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 185

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/03/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.J0VW.CPM7.VIUC.CMLG.QHHV**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões Cedente (11438470) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 186

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 107030724142024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de junho de 2024. *

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

C... da via internet em 22/03/2024 às 16:44:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:40 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107090092230802

Informação obtida em 22/03/2024 16:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 19741781/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:48:30
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Gera da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.754.170/0001-24 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240322.E5B011B6)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 17:12:52 do dia 22/03/2024.

Código de controle da certidão: E1CD.86B0.67CB.7A5A.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões Cessionária (11455346) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 193

Anexo Certidões Cessionária (11438546) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 194

Portal do Contribuinte

- Emissão de Guia (/macapa/portal/Modulos/Emissa m=502)
- Certidão / Alvará
  - Validação / Reimpressão de Alvará (/macapa/portal/Modulos/Val m=503)
  - Emissão de Certidão (/macapa/portal/Modulos/Lis tipo=certidao&m=2975)
- Impressão Cadastral (/macapa/portal/Modulos/EmitirE m=2982)

Emissão de Certidão

Nome: Radio Difusora de Macapa
CPF/CNPJ: 01.754.170/0001-24
Inscrição: 130956
Cód. Cadastro: 1408619

Detalhes	Código	Numero	Selo	Tipo	Data	Processo	Validade	Data Processo

- Nenhum registro encontrado

Gerar Certidão | Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticadoassinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820422130437760

Informação obtida em 22/03/2024 17:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Cessionária (11455346) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 19748871/2024
Expedição: 22/03/2024, às 17:20:58
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões Cessionária (11455346) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 196

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo juridico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo juridico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Requerimento/Declarações	Conformidade	SEI nº	Observações
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, **firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária,** acompanhado das seguintes declarações, **firmadas pela entidade cessionária:** - Base Legal: Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**PENDENTE**	Não foi encaminhado o requerimento conforme solicitado no Ofício 16413 (10957437), ou seja, o requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Base Legal: Art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência.		-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. - Base Legal: Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011.	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	Não se aplica	- A entidade cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo SIACCO (11438429)	-

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A			**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**Conformidade**	**SEI**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência. ☐ Não se aplica.	**PENDENTE**	-
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	-	A radiodifusora tem natureza jurídica de empresa pública, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata), conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 1) Emitida em 22/3/2024	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	**Federal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 2) Válida até 18/9/2024 **Estadual** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 3) Válida até 12/4/2024 **Municipal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 4) Válida até 20/6/2024	-
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	**Municipal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fls. 5/6) Válida até 21/4/2024	-
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 7) Válida até 9/4/2024	-
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 8) Válida até 18/9/2024	-
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**PENDENTE**	No Requerimento (11426324), à fl. 48, anexou-se apenas a CNH no modelo que não conta com a nacionalidade do dirigente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11438346 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 199

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	-

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá			**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**Conformidade**	**SEI Nº**	**Observações**
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	-	De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.	Não se aplica	- A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Requerimento (11426323, fl. 3) Emitida em 15/3/2024	-
15. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	☐ De acordo. ☑ Pendência.	**Federal** **PENDENTE** **Estadual** Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 2) Válida até 21/5/2024 **Municipal** **PENDENTE**	-
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Anatel - Rádio Difusora Macapá (11432248)	-
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 4) Válida até 6/4/2024	-

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 5) Válida até 18/9/2024	-
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Requerimento (11426323, fl. 18)	-

Balanço patrimonial	Conformidade	SEI Nº	Observações
21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	
21.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.		- Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
21.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.		- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
21.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica.		- Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

21.4. Indice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.5. Indice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
21.6. Indice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	☑ De acordo. ☐ Pendência.	Anexo Calculadora financeira (11437772)	-- Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438346** e o código CRC **626EA907**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 10410/2024/MCOM

Brasília, 22 de março de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 Macapá – AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11438346).

2. Documentação relativa à cedente (Empresa Brasil de Comunicação S/A) e à cessionária (Rádio Difusora de Macapá):

2.1. Não foi encaminhado o requerimento, conforme solicitado no Ofício 16413 (10957437). Ou seja, o **requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais** da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária.

3. Documentação relativa à cedente - Empresa Brasil de Comunicação S/A:

3.1. Não foi encaminhada certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963, e como solicitado no Ofício 16413 (10957437).

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3.2. Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

- **(X) Jeansley Charles de Lima.**
  - No Requerimento (11426324), à fl. 48, anexou-se apenas a CNH no modelo que não conta com a nacionalidade do dirigente. Assim, deve ser encaminhado um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

4. Documentação relativa à cessionária - Rádio Difusora de Macapá:

4.1. Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; e

4.2. Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

6. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

8. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11438595** e o código CRC **CA3706A7**.

Anexos:

- Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264; e
- Checklist 11438346.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Ofício 10410 (11438595) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 205
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 10410 (11458695) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 206

Data de Envio:
25/03/2024 08:12:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR <PRESIDENCIA@EBC.COM.BR>
brenoapa@gmail.com <brenoapa@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 Macapá AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10410/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11438595.html
Checklist_11438346.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.ER7J.HKUU.CVB4.LHE7.HM6Y**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503439) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 209
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:32 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807240110592310

Informação obtida em 30/04/2024 15:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503435) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 212

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520552729390767

Informação obtida em 30/04/2024 16:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo (11489892), fls. 3/4	☐ De acordo. ☑ Pendência. Embora firmado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas no pleito, o requerimento encaminhado **não contém todas as declarações** constantes no modelo informado no Ofício 10410 (11438595), a saber, Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 10745264.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 1) Emitida em 22/3/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
	Federal Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 2) Válida até 18/9/2024	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fl. 1 Válida até 30/5/2024 **Municipal** Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 4) Válida até 20/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fls. 2/3 Válida até 30/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11503455), fl. 4 Válida até 17/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cedente (11438470, fl. 8) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892), fls. 5/6	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11503184 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 215
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documentos	SEI Nº	Observações
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323), fl. 17	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.
12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323), fl. 18	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 3) Emitida em 15/3/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo (11489893), fl. 3 Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Cessionária (11438546), fl. 2 Válida até 21/5/2024 **Municipal** Anexo (11489893), fl. 5 Válida até 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. l: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Anatel - Rádio Difusora Macapá (11432248)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11503500) Válida até 14/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Cessionária (11438546, fl. 5) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11503184 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 217

20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503184** e o código CRC **E35B7A9A**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 11503184

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15183/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 / Macapá – AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11503184).

2. Documentação relativa à cedente (Empresa Brasil de Comunicação S/A) e à cessionária (Rádio Difusora de Macapá):

2.1. Não foi encaminhado o requerimento no modelo solicitado no Ofício 16413 (10957437) e reiterado no Ofício 10410 (11438595). Embora o requerimento anexado aos autos tenha sido assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica cedente e da pessoa jurídica cessionária, **não contém todas as declarações previstas no Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (10745264**). Assim, solicito que seja encaminhado o requerimento **no modelo indicado**, contendo todas as declarações elencadas e assinado pelos dirigentes das entidades cedente e cessionária.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503525** e o código CRC **C3BD5D19**.

Anexos:

- Modelo de Requerimento de Transferência de Outorga Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - SEI 10745264; e
- Checklist 11503184.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 15183 (11503525) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 220

Data de Envio:
30/04/2024 16:46:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68900-100 / Macapá AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15183/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
controlador.php.pdf
Checklist_11503184.html
Oficio_11503525.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **18:05:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:22 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **999B.C415.7765.E9BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/05/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.HJJE.42WP.OGEM.70FF.ZJKP**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542875) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 225
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 107030724142024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de junho de 2024. *

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão emitida via internet em 22/03/2024 às 16:44:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:09:28 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802001486032475

Informação obtida em 23/05/2024 18:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 228

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 19741781/2024
Expedição: 22/03/2024, às 16:48:30
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
AP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **18:19:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11342890) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 230

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
CNPJ: 01.754.170/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:37 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2024.
Código de controle da certidão: **F7E2.A735.F2A5.E948**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11342890) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 231

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 18:25:13 do dia 23/05/2024.

Código de controle da certidão: 4437.F438.A757.FF5F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Portal do Contribuinte

- Emissão de Guia
- Certidão / Alvará
  - Validação / Reimpressão de Certidão e Alvará
  - Emissão de Certidão
- Impressão Cadastral

Emissão de Certidão

Tipo Cadastro:

Cad.Geral

○Inscrição ○Cód. Cadastro ◉CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

01.754.170/0001-24

Avançar

Instruções:

Para emissão de CND (Certidão Negativa de Débitos) que leva em consideração os débitos de todos os cadastros do contribuinte é necessário selecionar tipo de cadastro "Cad. Geral".
Caso informe o CPF/CNPJ e apresente a mensagem "Nenhum cadastro encontrado junto ao municipio", entre em contato com a prefeitura para solicitar seu cadastro no municip

Detalhes	Cód. Objeto	CPF/CNPJ	Código	Contribuinte	Situação	Tipo	Inscrição	Endereço	Nome Fantasia
	1408619	01.754.170/0001-24	130956	Radio Difusora de Macapa	EXCLUÍDO	CAD.GERAL	130956	L: Rua CANDIDO MENDES - Nº: - C: RUA CANDIDO MENDES,RIO TEFE E RIO PURUS - B: CENTRO - Macapá - AP, CEP:	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 233

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150393/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA

45134712936682024185552 35

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1293668**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **262826**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:1293668, Tributo:Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano:, 2024				
Cód. Cadastro:1293668, Tributo:ISSQN Variável, Ano:, 2023 Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150397/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45135100081682024185572 31

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **8168**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.005.086.0536.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **5**	QUADRA **086**	LOTE **0536**
ENDEREÇO **Rua LEOPOLDO MACHADO - 4386 - Bairro: BEIROL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:8168, Tributo:Parcelamento, Ano:, 2023				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 150399/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45135300122172024185592 37

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **12217**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.001.044.0464.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **1**	QUADRA **044**	LOTE **0464**
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: PERPÉTUO SOCORRO - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:12217, Tributo:Parcelamento, Ano:, 2023 Cód. Cadastro:12217, Tributo:Imposto Predial, Ano:, 2024				

Emissão: 23/05/2024. ***Impressão: 23/05/2024.*** ***Validade: 22/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 23/05/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:20:25 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050403133525280700

Informação obtida em 23/05/2024 18:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11942890) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 238

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.754.170/0001-24
Certidão nº: 19748871/2024
Expedição: 22/03/2024, às 17:20:58
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE MACAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.170/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em onda média

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11541932)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 2) Válida até 19/11/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 3) Válida até 21/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

	Municipal Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 4) Válida até 20/6/2024	
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 5) Válida até 22/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 6) Válida até 6/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 7) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892, fls. 5/6)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Licença (10955945) Emitida em 28/09/2021 Válida até 25/03/2036	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá		**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323, fl. 17)	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11542884 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 241

12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 18)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 3) Válida até 22/7/2024 **Municipal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fls. 4 a 7)	☐ De acordo. ☑ Pendência. Foi identificado que há débitos vencidos relativos à Fazenda Municipal. Assim, a entidade deve regularizar a situação e encaminhar a correspondente certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 8)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 9) Válida até 2/6/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542854** e o código CRC **BFAF2E19**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 11542854

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17735/2024/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11438346).

2. Documentação relativa à cessionária - Rádio Difusora de Macapá:

2.1. Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

- **Em consulta ao *site* da Fazenda de Macapá, verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa de débitos relacionada ao cadastro geral, conforme Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 4). Além disso, foi identificado que há débitos vencidos relativos aos tributos municipais mobiliário e imobiliário. Assim, a entidade deve regularizar a situação e encaminhar, em relação ao cadastro geral, a correspondente certidão negativa de débitos ou certidão de débitos positiva com efeitos negativos.**

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em [illegible]ncia (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/05/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542902** e o código CRC **C8B9E4C1**.

Anexos:

- Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890); e
- Checklist 11542854.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 11755 (11542902) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 246

Data de Envio:
24/05/2024 08:42:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
presidencia@ebc.com.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17735/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_11542890_Cessionaria.pdf
Checklist_11542854.html
Oficio_11542902.html

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 151606/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45256200081682024105122 83

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **8168**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.005.086.0536.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **5**	QUADRA **086**	LOTE **0536**
ENDEREÇO **Rua LEOPOLDO MACHADO - 4386 - Bairro: BEIROL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 28/05/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 27/06/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Emitido por: - 14/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Certidão Municipal (11980317) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 249
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 157077/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA

45780400122172024136221 12

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **12217**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01.001.044.0464.000**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR **1**	QUADRA **044**	LOTE **0464**
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: PERPÉTUO SOCORRO - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Consulta**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				

Emissão: 11/06/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 11/07/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Emitido por: - 14/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Certidão Municipal (11980317) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 250
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 156926/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA

4576541293668202410641111

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1293668**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **262826**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua CANDIDO MENDES - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 6890000**				
FINALIDADE **Regularidade Municipal**				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:1293668, Tributo:Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano:, 2024				
Cód. Cadastro:1293668, Tributo:ISSQN Variável, Ano:, 2023 Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 11/06/2024. ***Impressão: 14/06/2024.*** ***Validade: 11/07/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Emitido por: - 14/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Certidão Municipal (11980317) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 251
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21066/2024/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2024.

À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira
Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de transferência de outorga.

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da transferência da outorga de serviço de radiodifusão educativa, na localidade de Macapá, estado do Amapá, persiste a irregularidade junto à Fazenda Municipal. Isso porque, em consulta aos documentos acostados por essa entidade, bem como após consulta à página da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do município de Macapá/AP (11580817), observamos que, embora as certidões imobiliárias estejam negativas, a **certidão de tributos municipais mobiliária está positivada** (11580817, fl. 3).

2. Assim, para **prosseguimento do processo, é imprescindível que a situação seja regularizada**.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.028528/2016-31), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem ırios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902
Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11580819** e o código CRC **05F04226**.

Anexos:

- Certidão Municipal (11580817).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 21066 (11580819) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 253

Data de Envio:
14/06/2024 15:45:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
gabinetegovernador@amapa.gov.br
marceloroza@gabcivil.ap.gov.br
carlosmarques@gabcivil.ap.gov.br
celiabrasil12@bol.com.br
secretaria@amapa.gov.br
presidencia@ebc.com.br
RABELO41@GMAIL.COM
RADIO630@HOTMAIL.COM
brenoapa@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
Ana Girlene Dias de Oliveira

Representante Legal da Rádio Difusora de Macapá (CNPJ nº 01.754.170/0001-24)
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº53900.028528/2016-31

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21066/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.028528/2016-31

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11580819.html
Certidao_11580817_ReportExtrato___Relatorio.pdf

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
09.168.704/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.M0MO.4CNP.M8Z6.HFW8.2F7Q**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Certidões atualizadas - Cedente (11609527) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 256
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 212048663442024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2024 às 11:22:26 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexos Certidões atualizadas - Cedente (11609527) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 257

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc**

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:35 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexos Certidões atualizadas - Cedente (11609527) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 258

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501271486032450

Informação obtida em 27/06/2024 11:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões atualizadas - Cedente (11609527) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 259

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:31:01 do dia 27/06/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061106110667224771

Informação obtida em 27/06/2024 11:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Certidões atualizadas - Cessionária (11603361) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 261

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

0022 LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

AL	CGC
EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRAS	***

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
***	ZYH 422	A	II	RADIODIFUSÃO SONORA DE ONDAS MÉDIAS

ENTIDADE AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO NACIONAL DE MACAPÁ	TRANSMISSORA B C

ATO DE OUTORGA

	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	1287	02:12:77	15:12:77

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LEOPOLDO MACHADO	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEX
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CÂNDIDO MENDES	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEX
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG.FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
630 kHz	***	10/10	10 kHz	A3	***

TRANSMISSORES

DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/1681	T L P 3/10	***	IVAPE-INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.

SISTEMA RADIANTE

	MODELO
TORRE METÁLICA ESTAIADA	***

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE	N/S	LONGITUDE	
***	00 03 50	S	51 02 20	VERTICAL

		FASE CORR. T/COMUT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TVFM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN.	
***	***	***	116	***	***	885,5	1138,4

EMISSÃO DO DENTEL

	CAL
15:	

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-bcf9b3538c1f
Licença (11000457) SEI 53000.023626/2019-13 / pg. 262
287b5b14-0de5-4070-af10-bcf9b3538c1f

3902

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

0023 LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL	CGC
EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRAS	***

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
***	ZYH 422	A	II	RADIODIFUSÃO SONORA DE ONDAS MÉDIAS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO NACIONAL DE MACAPÁ	TRANSMISSORA B C

ATO DE OUTORGA

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	1287	02:12:77	15:12:77

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LEOPOLDO MACHADO	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CÂNDIDO MENDES	S/Nº	***

BAIRRO	LOCALIDADE
***	***

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
MACAPÁ	AP	0610101	68.900	***	***

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
630 kHz	***	1,0	10 kHz	A 3	***

TRANSMISSORES

Nº DE ORDEM	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
78/2696	T L P 3/1	***	IVAPE-INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.

ESTAÇÃO IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
TORRE METÁLICA ESTAIADA	***

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE N/S	LONGITUDE	
***	00° 03' 50" S	51° 02' 20"	VERTICAL

SEPARAÇÃO MONTANTE	FASE CORR. T.2 OM OT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO ÂNOLO TVFM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM mV/m	
***	***	116	***	***	***	***

PLANTA DO ESTÚDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Licença (1100045) SEI 53000.022628/2016-01 / pg. 263
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

3944

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO-RADIOBRÁS. | CGC: 00.464.073/0003-04

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
01230	ZYD-465	A	-	RADIODIFUSÃO SONORA-FREQÜÊNCIA MODULADA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA | CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA-BC.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
LEI	6301	15.12.75	16.12.75

ENDEREÇO

LOGRADOURO: MORRO DO SUMARÉ | NÚMERO: - | COMPLEMENTO: -

BAIRRO: RIO COMPRIDO | LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
RIO DE JANEIRO	RJ	-	-	-	-

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: PRAÇA DA REPÚBLICA | NÚMERO: 141 | COMPLEMENTO: A

BAIRRO: CENTRO | LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
RIO DE JANEIRO	RJ	-	20211	-	-

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
98,9 MHz	255	ERP MÉDIA 1,0	256K	F3E HF	HX - ILIMITADO

TRANSMISSORES

COD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
367/79	SI-F-3 3,0 kW,COM REDUÇÃO PARA 1,5 kW	-	EMBRACOM - SINTRÔNICA IND. RADIOCOMUNICAÇÕES S.A.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL | MODELO: FMB-2

FABRICANTE: ANDREW ANTENAS LTDA. | COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 22 57 16 S/S | LONGITUDE 43 14 15W | POLARIZAÇÃO: CIRCULAR

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
-0,06	-	-	-	30m	270	-	-

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 23 de janeiro de 1984. | CARIMBO

TERMINADO

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A		
Nome Fantasia:		
Telefone: (61) 33274211	**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br	
CNPJ: 00.464.073/0001-34	**Número do Fistel:** 08008000015	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 29/05/2028		
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B	**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS	
Bairro: ASA NORTE	**Numero:** 16	
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS	**Complemento:**	
Bairro: ASA NORTE	**Numero:** .	
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Mosaico (11666607) SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 265

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Mosaico (11606607) SEI 53900.028328/2016-31 / pg. 266

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/02/1978 Página N.º 2271 Encarregado da Revisão

Numerar, Datar, Publicar. Em 2/12/77. Visto [illegible]

04

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 13

Port. nº 1287, de 2/12/77

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Plano de Trabalho constante do anexo à presente Portaria, a ser executado pela Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS, até o final de 1979.

II - Autorizar a RADIOBRÁS a implantar e operar, na Região Amazônica, emissoras de radiodifusão sonora nos canais atribuídos ao Governo Federal pelos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Média e Tropical, aprovados por este Ministério, na forma seguinte:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADES	FREQÜÊNCIA (KHz)	
		O. Média	O. Tropical
ACRE	Cruzeiro do Sul	720	
	Cruzeiro do Sul		4765
AMAPÁ	Macapá	630	
AMAZONAS	Manaus	540	
	Manaus		4875
	Eirunepê	780	
	São Gabriel da Cachoeira	600	
	São Gabriel da Cachoeira		3375
	Tabatinga	670	
	Tabatinga		4815
	Tefé	580	
MATO GROSSO	Corumbá	540	
RONDÔNIA	Porto Velho	840	
	Porto Velho		4945
RORAIMA	Boa Vista	590	
	Boa Vista		4835

III - Nas localidades onde não exista executante de serviço de radiodifusão sonora, poderão as emissoras acima relacionadas veicular mensagens publicitárias.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/
17.11.77.

738/SON

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Portaria nº 1.287, de 1977 (1º de dez) SEI 53500.028328/2016-31 / pg. 268

Data de Envio:
28/06/2024 11:13:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Mensagem:
Prezadas, boa tarde!

1. Com o intuito de instruir o processo de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação à entidade acima relacionada; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Por fim, solicito a gentileza de que a resposta seja encaminhada para o seguinte e-mail:

2.1 leticia.miele@mcom.gov.br

3. Desde já agradeço a ajuda e, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

RE: Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 01/07/2024 08:50
Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42,serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de junho de 2024 11:13
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.028528/2016-31 - Informações sobre entidade

Prezadas, boa tarde!

1. Com o intuito de instruir o processo de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42;

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação à entidade acima relacionada; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Por fim, solicito a gentileza de que a resposta seja encaminhada para o seguinte e-mail:

2.1 leticia.miele@mcom.gov.br

3. Desde já agradeço a ajuda e, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
indowId=SecondaryReadingPane2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Processo:	53900.028528/2016-31		
Cedente:	Empresa Brasil de Comunicação S/A	**CNPJ:**	09.168.704/0001-42
Tipo jurídico:	Empresa Pública		
Cessionária:	Rádio Difusora de Macapá	**CNPJ:**	01.754.170/0001-24
Tipo jurídico:	Autarquia estadual		
Município/UF	Macapá/AP	**Serviço:**	Radiodifusão sonora em onda média

Documentação Relativa às Entidades Cedente e Cessionária		
Requerimento/Declarações	**SEI Nº**	**Observações**
1. Requerimento de transferência de concessão e permissão, firmado pelos representantes legais das entidades cedente e cessionária. - Base Legal: Art. 93, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11541932)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO). - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	Anexo SIACCO (11438429)	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade Cedente: Empresa Brasil de Comunicação S/A		**CNPJ:** 09.168.704/0001-42
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
3. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426324), fl. 45	☑ De acordo. Mandato de 15/12/2023 a 30/10/2025 ☐ Pendência.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
5. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 2) Válida até 19/11/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 1) Válida até 24/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

	Municipal Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 2) Válida até 25/9/2024	
6. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 3) Válida até 27/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11603527, fl. 4) Válida até 14/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cedente (11542873, fl. 7) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 222, § 1º da Constituição Federal de 1988	Anexo (11489892, fls. 5/6)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga a mais de 5 anos. - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Licença (11606437) Emitida em 15/9/1978	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Entidade cessionária: Rádio Difusora de Macapá		**CNPJ:** 01.754.170/0001-24
Documentos	**SEI Nº**	**Observações**
11. Ata de eleição/ato de nomeação de dirigentes.	Requerimento (11426323, fl. 17)	☑ De acordo. Mandato a partir de 1º/1/2023. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 11603492 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 272

12. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. De acordo com o art. 37, inciso XIX, autarquias são criadas por lei específica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963	Requerimento (11426323, fl. 18)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. A cessionária tem natureza jurídica de autarquia estadual.
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "f" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 1) Emitida em 23/5/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 52.795, de 1963	**Federal** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **Estadual** Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 3) Válida até 22/7/2024 **Municipal** Requerimento (11593756) Válida até 20/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11603492 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 273

17. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11603561, fl. 1)	☑ De acordo. ☐ Pendência.
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "i" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11603561, fl. 2) Válida até 10/7/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. - Base Legal: Art. 93, inciso III, alínea "j" do Decreto nº 52.795, de 1963	Anexo Certidões Atualizadas - Cessionária (11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Requerimento (11426323, fls. 19 a 23)	☑ De acordo. ☐ Pendência. ☐ Não se aplica.
20.1. Vigente; - Base Legal: Art. 4º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☑ De acordo. ☐ Pendência. Consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, na ausência de disposição estatutária em contrário.
20.2. Assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; - Base Legal: Art. 4º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.3. Registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso; - Base Legal: Art. 4º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023		☐ De acordo. ☐ Pendência. ☑ Não se aplica. Excetuam-se as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
20.4. Índice: LG: [(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11603492 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 274

20.5. Índice: LC: (Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1; - Base Legal: Art. 5º, I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
20.6. Índice: SG: [(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1. - Base Legal: Art. 5º, II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	Anexo Calculadora financeira (11437772)	☑ De acordo. ☐ Pendência. Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11603492** e o código CRC **63E5F0E0**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 11603492

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11440/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.028528/2016-31.

INTERESSADAS: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.

2. Para fins de instrução processual, foram realizadas as seguintes exigências:

a) Nota Técnica 9108 (4291616), encaminhada por meio do Ofício 19780 (4292580), recebido em 19/6/2019, conforme Correspondência Eletrônica 4321651;

b) Nota Técnica 25243 (4973305), encaminhada por meio do Ofício 48346 (4973587), recebido em 20/12/2019, conforme Correspondência Eletrônica 4993558;

c) Nota Técnica 8828 (5440205), encaminhada pelo Ofício 16114 (5440276), recebido em 29/4/2020, conforme Correspondência Eletrônica 5447555;

d) Ofício 16413 (10957437), recebido em 28/6/2023, conforme Correspondência Eletrônica 10985498;

e) Ofício 10410 (11438595), recebido em 25/3/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11439608;

f) Ofício 15183 (11503525), recebido em 30/4/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11503652;

g) Ofício 17735 (11542902), recebido em 24/5/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11543111; e

h) Ofício 21066 (11580819), recebido em 14/6/2024, conforme Correspondência Eletrônica 11580875.

3. Por fim, conforme *Checklist* 11603492, concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a transferência da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. De acordo com o art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

6. Observa-se que a lei prevê a possibilidade da transferência das outorgas dos serviços de radiodifusão. No entanto, para validade da operação, é necessária prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. A autorização do Poder Público para a transferência da outorga está condicionada à demonstração do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, nos arts. 91 e 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, os limites de outorgas serão conferidos pelo Poder Público, antes de autorizada a transferência.

9. A entidade cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/1977. Uma vez que se trata de consignação para o serviço, não consta o decreto legislativo correspondente.

10. No caso em apreço, as pessoas jurídicas interessadas protocolaram requerimento de transferência, por meio de seus representantes legais, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (11541932, 11426324, fl. 45, e 11426323, fl. 17).

11. Igualmente, foram apresentadas as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795, de 1963, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade cessionária (11541932).

12. Após consulta da entidade cedente, aos sistemas internos, verificou-se que está atendida a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, atendendo-se ao disposto no art. 91 do Decreto nº 52.795, de 1963. A primeira licença para funcionamento da estação, foi emitida em 15/9/1978 (11606437). Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de cinco anos.

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795, de 1963, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11603492).

14. A Cedente juntou aos autos i) os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ii) as certidões que demonstram a regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; iii) os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; iv) o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das [illegible]nunicações; e v) certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(11542873 e 11603527).

15. Por sua vez, a Cessionária colacionou aos autos, i) além dos documentos citados anteriormente (11542890, 11593756 e 11603561); ii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes (11426323, fl. 18), a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal; e iii) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (11426323, fls. 29 a 43).

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante na certidão simplificada anexada aos autos, tem-se que a entidade cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 1967. De igual modo, o(s) dirigente(s) não ultrapassa(m) o limite de outorgas previsto, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 22/3/2024 (11438429).

17. Destaca-se que, em se tratando de transferência de outorga, é necessário o levantamento de informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, após pesquisa ao sistema Mosaico (11606607), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da outorgada. Além disso, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11609061), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga em tratamento.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

III - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606456** e o código CRC **10F96B15**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11606456

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Fica transferida a outorga conferida à Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/1977, para a Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 08008000015, no município de Macapá, estado do Amapá.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11609066** e o código CRC **6835ACCD**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11609066

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.028528/2016-31, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que transfere a outorga anteriormente conferida à Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, por meio da Portaria nº 1287, de 2 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/1977, para a Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, vinculado ao Fistel nº 08008000015, no município de Macapá, estado do Amapá.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 223 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 01/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 01/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11609079** e o código CRC **01BD0BC2**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11609079

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Interessado: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11440 (11606456), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de transferência da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de transferência de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que o assunto seja remetido ao Congresso Nacional, para conhecimento, em atenção ao art. 90, parágrafo único do Decreto nº 52.795, de 1963.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610324** e o código CRC **584ABFD9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11609066)
Minuta de Exposição de Motivos (11609079)

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11610324

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52437/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11440/2024/SEI-MCOM (11606456)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 11440/2024/SEI-MCOM (11606456), a qual trata transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610537** e o código CRC **EF093630**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11610537

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício Interno 52437 (11610537) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 287

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/02/1978 Página N.º 2271 Encarregado da Revisão

Numerar, Datar, Publicar. Em 2/12/77. Visto

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 13

Port. nº 1287, de 2/12/77

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

I - Aprovar o Plano de Trabalho constante do anexo à presente Portaria, a ser executado pela Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS, até o final de 1979.

II - Autorizar a RADIOBRÁS a implantar e operar, na Região Amazônica, emissoras de radiodifusão sonora nos canais atribuídos ao Governo Federal pelos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Média e Tropical, aprovados por este Ministério, na forma seguinte:

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADES	FREQÜÊNCIA (KHz)	
		O. Média	O. Tropical
ACRE	Cruzeiro do Sul	720	
	Cruzeiro do Sul		4765
AMAPÁ	Macapá	630	
AMAZONAS	Manaus	540	
	Manaus		4875
	Eirunepê	780	
	São Gabriel da Cachoeira	600	
	São Gabriel da Cachoeira		3375
	Tabatinga	670	
	Tabatinga		4815
	Tefé	580	
MATO GROSSO	Corumbá	540	
RONDÔNIA	Porto Velho	840	
	Porto Velho		4945
RORAIMA	Boa Vista	590	
	Boa Vista		4835

III - Nas localidades onde não exista executante de serviço de radiodifusão sonora, poderão as emissoras acima relacionadas veicular mensagens publicitárias.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/
17.11.77.

738/SON

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Portaria (1773-4285) SEI 53900.028528/2018-31 / pg. 289

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 33274211	**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br
CNPJ: 00.464.073/0001-34	**Número do Fistel:** 08008000015
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/05/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B		**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** 16
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS		**Complemento:**
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** .
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Portaria (11784295) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 290

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Portaria (11784236) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 291

PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC.

II - Necessidade de regularização dos processos pendentes de apreço, por meio de ato de nova outorga, com a correspondente assinatura do instrumento contratual corrrelato, nos termos da orientação contida no Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e no Parecer nº 304/2016/SEI-MC

III - Devolução dos autos à SECOE, para adoção de providências.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por meio da Nota Técnica 11440 (11606456), a SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da possibilidade de transferência da "outorga" do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC à Rádio Difusora de Macapá.

2. No caso, verifica-se que, originalmente, a Portaria nº 1.287, de 1977 (11610668) autorizou a então **RADIOBRÁS** a implantar e operar, na localidade de Macapá/Amapá, emissora de radiodifusão sonora, em onda média, na frequência 630 KHz.

3. Posteriormente, a antiga Radiobrás, incorporada pela atual Empresa Brasil de Comunicação – EBC (nos termos da Lei nº 11.652, de 2008), houve por bem alienar a emissora ao *"Governo do Estado do Amapá*", conforme noticiado pela Nota Técnica 21848 (4813662):

> (...) a RADIOBRÁS alienou, ao Governo do Estado do Amapá, três emissoras de rádio de que dispunha na capital do Estado, Macapá, uma em FM, outra em OM e mais outra em OT (esta, atualmente, desativada).
>
> (...) o negócio foi concluído, na forma do Termo de Entrega de Equipamentos (4803116), datado de 24/4/1989. Vale dizer que o instrumento diz respeito apenas à venda dos equipamentos das rádios, e não à outorga das permissões correspondentes, nem à transferência dos canais, as quais deveriam ser concluídas à parte, conforme prevê a cláusula primeira, parágrafo único, do próprio Termo. Em todo caso, **o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos** e que reclama regularização.
>
> Nesse sentido, a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 304/2016/SEI-MC (1119043), mirando o total das consignações alienadas pela RADIOBRÁS (...) As outorgas de Macapá, a princípio, recaem sobre o grupo ii, das emissoras "alienadas" ou "doadas", visto que houve a transferência de equipamentos para o Governo Estadual, no intuito de manter as rádios em funcionamento. Nesses casos, o Parecer recomenda que a entidade beneficiada seja notificada para manifestar-se quanto ao interesse na outorga e, em caso afirmativo, para que junte os **documentos necessários à celebração do contrato de permissão ou concessão.**
>
> (g.n.)

4. Por fim, notificada a interessada para a instrução documental, referida Nota Técnica 11440 (11606456), com base no *Checklist* 11603492, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível sugerir a **transferência** da outorga"* (g.n.).

5. De início, registra-se que o processo em tela se constitui em um dos vários em trâmite perante esse Ministério com fins de regularizar a situação de outorgas que foram conferidas à antiga RADIOBRÁS, incorporada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (nos termos da Lei nº 11.652, de 2008) , algumas das quais (como a presente) foram objeto de alienações a terceiros pela própria Radiobrás.

6. A título de contextualização, no **processo nº 53000.003163/2001-08**, foi elaborada consulta a esta Conjur sobre a viabilidade de regularização das outorgas da extinta Radiobrás, atual EBC, que haviam sido transferidas a terceiros, nos seguintes termos da Nota Técnica 2628 (0964048):

> 2. Em 2001, a Radiobrás protocolou solicitação neste Ministério para que o órgão reconhecesse a transferência de outorgas a outras entidades, praticada no fim da década de 1980, com base em três decretos: nº 95.916, de 12 de abril de 1988; nº 95.955, de 22 de abril de 1988; e nº 97.683, de 20 de abril de 1989 (Volume 1, p. 52). Em dado momento do processo (V. III, p. 69), a entidade afirma que solicitou ao MC "baixa" de determinadas outorgas desde 1991, não tendo sido atendida.
>
> 3. Convém ressaltar que não se encontra concluído, do ponto de vista burocrático, um processo iniciado em 1988, há quase trinta anos. Até o presente, as outorgas ainda constam do Sistema de Controle da Radiodifusão (SRD) em nome da Radiobrás. A situação reveste-se de contornos ainda mais surpreendentes, se levarmos em consideração que (a) a Radiobrás não existe mais desde 2009, tendo sido incorporada pela Empresa Brasil de Comunicação –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

EBC, nos termos da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; (b) a EBC não detém mais "outorgas", e sim "consignações", obtidas por meio de um processo simplificado e válido para entes da União, conforme a Portaria MC º 4, de 17 de janeiro de 2014, e outras normas; (c) as faixas de ondas tropicais e curtas, na qual operava grande parte das emissoras "alienadas" (termo usado nos decretos citados, nas manifestações da Radiobrás e referenciado nesta NT, ainda que impreciso), caiu em desuso, não havendo, por exemplo, há anos manifestações de interessados em novas outorgas; e (d) o procedimento de "alienação" foi amparado por decretos assinados pelo então Presidente da República, mas não gerou efeitos plenos, do ponto de vista burocrático, a despeito de qualquer discussão que se venha a fazer sobre os entendimentos emanados e os termos utilizados.

(...)

D.2 – Outorgas "alienadas" e "doadas"

23. A EBC destaca que quatorze outorgas foram "alienadas" ou "doadas", porém a Radiobrás ainda aparece como titular por cada uma delas. Nesses casos, sugere-se que: (a) a entidade beneficiada deve ser notificada, tendo o prazo de trinta dias para manifestar interesse sobre a possível outorga e, caso haja, sobre os documentos que devem ser encaminhados para a assinatura do respectivo contrato (à exceção do serviço de RTV, para o qual não há contrato); (b) caso haja interesse, devem ser realizados os procedimentos inerentes à celebração do contrato; e (c) caso não haja interesse ou caso não haja manifestação da entidade, deve-se instruir processo no sentido de extinção da outorga, também a pedido. Na notificação mencionada no item "a", a entidade beneficiada deve ser informada sobre os pareceres que tratam dos débitos porventura existentes, citados anteriormente. Será instaurado um processo, associado a este principal, para cada um dos casos tratados. Os quatorze casos estão relacionados a seguir:

(...)

630 kHz AP Macapá OM - Outorga "alienada" ao Governo do Estado do Amapá, segundo ofício nº 76/Presi-08, de 23 de abril de 2008, reencaminhado conforme protocolo 53900.004494/2014-28.

(g.n.)

7. Em resposta, esta Conjur emitiu o **PARECER Nº 304 / 2016 / SEI-MC (SEI 1119042)** , que separou as hipóteses possíveis em: (i) emissoras não instaladas; (ii) outorgas "alienadas" e "doadas"; (iii) migração AM/FM; e, (iv) caso omisso. Para o mencionado *"grupo (ii)"* de outorgas - as transferidas (*"alienadas" e "doadas"*) -, o parecer concluiu pela seguinte forma de regularização:

13. **Com relação às outorgas por ventura já alienadas e/ou doadas as quais mantenham o nome da RADIOBRÁS na condição de titular da consignação**, sugere a SCE que a entidade seja notificada para, em 30 dias manifestar-se acerca do interesse em manter a outorga.

14. Com efeito, prudente a SCE ao solicitar que a entidade informe se tem, ou não, interesse na outorga que lhe fora alienada ou doada.

15. Caso a manifestação seja favorável, por óbvio, deverá a entidade trazer à colação todos os documentos exigidos para que sejam analisados, com vistas à consequente assinatura do contrato de modo a revestir o procedimento de legalidade.

16. Saliente-se que, a depender do resultado da análise dos documentos juntados, caso não atendam as exigências constantes das normas de regência, poderá a outorga ser indeferida. 17.

17. Do mesmo modo, se, por hipótese, a entidade não tiver interesse em manter a outorga, deverá ser providenciado o ato com vistas a sua extinção (g.n.)

8. O presente caso amolda-se à hipótese do encimado *"grupo (ii.)"* de regularização das outorgas "doadas/alienadas" pela antiga RADIOBRÁS, atual EBC - conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

9. Cabe ressalvar que, no já mencionado **processo nº 53000.003163/2001-08**, o **Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) esclareceu que a regularização deve se dar por **novo ato de outorga** (e não por transferência, propriamente), por força do caráter normativo do Parecer nº CS-41, aprovado pelo Presidente da República:

8. Adentra-se, agora, à conclusão da SCE:

(i.) 16. (...) especificamente, nos casos das transferências das outorgas de emissoras alienadas, relativas à execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, quanto à divergência de entendimento verificada na NOTA/MC/CONJUR/DMM/Ng 0499 - 1.15/2006 (...) que, em síntese, determina a mudança de titularidade das outorgas em questão mediante **TRANSFERÊNCIA DIRETA** e o entendimento exarado pela douta Consultoria-Geral da República no Parecer nP C5-41 („„) que concluiu, no caso das transferências das outorgas (...) na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, pela concessão, ou seja, **novo ato de outorga** (..)

9. No caso supra, prevalece o entendimento exarado no Parecer n º CS-41, uma vez que foi aprovado pelo Exmo. Presidente da República, Destaque-se que à época da emissão da citada manifestação jurídica, encontrava-se em vigor o Decreto n º 92.889, de 1986 (o qual dispunha acerca da Consultoria Geral da República, até então o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Presidente da República), o qual previa que os pareceres aprovados e publicados, juntamente com o despacho presidencial, adquiriam caráter normativo para a Administração Federal, cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (art. 22, §2).

10. Assim, abster-se-á nesta peça de anunciar maiores considerações acerca da natureza jurídica das referidas transações — se transferência direta ou novas concessões, haja vista o entendimento prevalente do referido Parecer n º CS-41,.

(...)

14. Além do mais, insta enaltecer o seguinte: o procedimento previsto para o caso das outorgas adquiridas pela entidade supramencionada (Rádio e Televisão Integração LTDA), **alvo do já mencionado Parecer n° CS 41, deverá ser aplicado a todos os demais casos de alienação** de que trata os Decretos nº 295.916, de 1988, e n° 97.683, de 1989; afinal, a qualificação de referida transação **como nova concessão** (e, portanto, com necessidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

de aprovação do ato do Poder Executivo pelo Congresso Nacional) adveio de parecer de caráter normativo. Assim, **mister que a SCE, ao proceder à regularização também das demais outorgas, adote o mesmo procedimento para os demais processos**.

10. No entanto, verifica-se que a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação exigida para o procedimento de transferência.

11. Portanto, conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

12. Portanto, conforme orientação exarada nos citados Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) **.** deve ser promovida junto à interessada a instrução documental para **novo ato de outorga** de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

13. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21848 SUPER 4813662 (segundo a qual *"o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos"),* verificada no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (SUPER 4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13).

14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:

> **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**
>
> Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
>
> Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> § 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar r**equerimento** ao Ministério das Comunicações.
>
> (...)
>
> Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:
>
> I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
>
> II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ; e
>
> IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.
>
> Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)
>
> § 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)
>
> (...)
>
> Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:
>
> I - **não** serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e
>
> II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º
>
> (g.n.).

15. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 11440 (11606456), com base na fundamentação supra, propõe-se o retorno dos autos à **SECOE** para o exposto nos itens **12 e 14 supra.**

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1573885379 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2024 21:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01267/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADO: Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC)
ASSUNTO: Radiodifusão sonora em ondas médias. Transferência direta de outorga. Impossibilidade.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União** , referente à impossibilidade jurídica de transferência de outorga entre a **Empresa Brasil de Comunicação S/A** e a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da **Empresa Brasil de Comunicação S/A** para a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11440/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência de outorga entre a **Empresa Brasil de Comunicação S/A** e a entidade **Rádio Difusora de Macapá.**

4. O **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> 10. No entanto, verifica-se que a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação exigida para o procedimento de transferência.
> 11. Portanto, conforme noticiado pela já citada Nota Técnica 21848 (4813662) e verificado no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13) .
> 12. Portanto, conforme orientação exarada nos citados Parecer nº 0948/2012/SJUCGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042)**.** deve ser promovida junto à interessada a instrução documental para **novo ato de outorga** de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.
> 13. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21848 SUPER 4813662 (segundo a qual *"o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos"),* verificada no documento Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (SUPER 4803116), bem como no Ofício 76 PRESI, em que a EBC informa a alienação da emissora em comento ao *"Governo do Estado do Amapá"* (SUPER 0032797, fls. 12/13).
> 14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:
> (...)
> 15. Diante do exposto, em atenção à consulta formulada na Nota Técnica 11440 (11606456), com base na fundamentação supra, propõe-se o retorno dos autos à **SECOE** para o exposto nos itens **12 e 14 supra.**

5. Deste modo e considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** inclusive no que se refere à impossibilidade de realização de transferência de outorga no caso em questão.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1581586192 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2024 14:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01291/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A E ESTADO DO AMAPÁ
ASSUNTOS: Radiodifusão. Regularização de outorga operada por emissora alienada pela Radiobras.

1. Aprovo o PARECER n. 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1267/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1586389433 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2024 16:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.028528/2016-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11784239), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785482** e o código CRC **532317AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 11785482 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11784239) e Termo de entrega de equipamentos a alienados (4803116)

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
Assunto: Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga à nova entidade.

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM).

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá).

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Assim, tendo em vista o entendimento da d. Conjur relatado no item 3 acima, encaminho os autos à COREC_MCOM para prosseguimento do pleito da entidade nos termos do referido Parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803681** e o código CRC **C25C50B9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Despacho 11803681 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 300
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 11803681 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 301

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.754.170/0001-24 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE MACAPA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R CANDIDO MENDES	**525**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.900-100	**CENTRO**	**MACAPA**	**AP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(096) 2121-120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
AP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2024** às **18:06:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Atualização de Cenários (11810011) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 302

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo Atualização de Cenários (11810011) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 303

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		01754170				(Todos)		

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inpreg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:	**RADIO DIFUSORA DE MACAPA**
Endereço:	**CANDIDO MENDES,525**
Bairro:	**CENTRAL**
Município:	**MACAPA**
CEP:	**68900-100**
Complemento:	
Inscr. Estadual:	**03.045057-8**
CNPJ/CPF:	**01.754.170/0001-24**
Situação Cadastral:	**ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 18:08:21 do dia 19/08/2024.

Código de controle da certidão: DB98.7CF7.6C78.2D9F.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07
Email:contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Nº: 181166/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GERAL

481985150855620241889197

NOME **Radio Difusora de Macapa**		CÓDIGO DO CADASTRO **1508556**		
CPF/CNPJ **01.754.170/0001-24**	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **143990377**		
MATRICULA	SITUAÇÃO **ATIVO**	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO **Rua Cândido Mendes - 525 - Bairro: CENTRAL - Macapá/AP - 68900100**				
FINALIDADE				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO:				
Inscrição:262826, Ano: 2023, 2024				

Emissão: 19/08/2024. ***Impressão: 19/08/2024.*** ***Validade: 18/09/2024.***

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando [illegible]nada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: [illegible]w.tributosnet.com.br/macapa/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Emitido por: - 19/08/2024

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.754.170/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 20/08/2024 **Hora:** 10:02:41

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Atualização de Entidades (11810011) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 307

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	591.345.502-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** **Data:** **20/08/2024** **Hora:** **10:03:03**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexo Atualização de Cenários (11870011) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 308

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **01.754.170/0001-24**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:04:44 do dia 20/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 11810088 SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 310

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**FALTA** **Solicitar.**
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
c) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Solicitar.** Sistema Site com falha não foi possível atualizar nesta data
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**Solicitar.** Atual está positiva.(11810011)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) **Solicitar.** Não pode CNH.
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810036** e o código CRC **FC063A17**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 11810036 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14565/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Formalização de Ato de Outorga. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a **Rádio Difusora de Macapá**.

ANÁLISE

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) formulário de **requerimento de outorga**, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

b) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS (não foi possível obter atualizada pela área na presente data por falha no site);

c) prova de regularidade para com a **fazenda municipal** do local de sede (a obtida pela área se encontra positiva); e

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(não pode CNH)**.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº :018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/08/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810043** e o código CRC **F9DDCC29**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11810036.

ANEXO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
o da sede:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

E-mail de contato:			
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:		Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os [illegible]s em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do representante legal

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Nota Técnica 14365 (11810043) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27983/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da da Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº 01.754.170/0001-24
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31. Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a Rádio Difusora de Macapá (Governo do Estado do Amapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão Sonora em Onda Média em Macapá/AP) à nova entidade.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 14565/2024/SEI-MCOM** (SEI nº 11810043), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento uários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

7. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI ,até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810045** e o código CRC **D2AA779F**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11810045

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 27983 (11810045) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 318

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Veio sem assinatura (11867680) p.1 Solicitar.**
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
c) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**(11867680) 24/09/24**
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 **(11867680) p.8 22/12/24**
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**(11867680) p.5-6 10/10/24**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11870028 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 320

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 **(11867680) p.7 02/02/25**
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) **(11867680) p.3**
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/09/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870028** e o código CRC **1ADDFFCB**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11870028

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 11870028 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 15998/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Formalização de Ato de Outorga. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a **Rádio Difusora de Macapá**.

ANÁLISE

2. Sobre o assunto, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da **Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à **Rádio Difusora de Macapá**, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

3. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

4. Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) formulário de **requerimento de outorga**, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo); **pois, aparentemente, por falha na cópia, veio incompleto e sem a parte da assinatura.**

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870042** e o código CRC **8EC5F7E7**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11870028.

ANEXO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:			Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica [illegible] qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos [illegible]ção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Local, Data e Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Nota Técnica 13998 (11870042) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 324
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30611/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da da Rádio Difusora de Macapá
CNPJ nº 01.754.170/0001-24
Rua Cândido do Mendes, 525 - Centro
68.900-100 - Macapá/AP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.028528/2016-31. Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para a Rádio Difusora de Macapá (Governo do Estado do Amapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão Sonora em Onda Média em Macapá/AP) à nova entidade.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 15998/2024/SEI-MCOM** (SEI nº 11870042), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

6. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento uários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Ofício 30611 (11870044) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 325
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

7. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI ,até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/09/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11870044** e o código CRC **940A9B37**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11870044

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 30611 (11870044) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 326

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.754.170/0001-24
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE MACAPA
Endereço: RUA CANDIDO MENDES 525 0 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403420667224700

Informação obtida em 25/09/2024 14:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforegistrar.com/autenticidade-assinatura-cartara-legal/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.028528/2016-31

Interessado: Rádio Difusora de Macapá

CNPJ: 01.754.170/0001-24

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Publico - Autarquia Estadual

Localidade: Macapá/AP

Serviço: OM Nacional - Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos

Canal: 630 kHz

Alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A) para o Governo do Estado do Amapá (Rádio Difusora de Macapá). Necessidade de emissão de outorga (Radiodifusão sonora em onda média em Macapá/AP) à nova entidade - Parecer Conjur nº 465/2024 (SEI nº 11784239)

Requerimento tempestivo? ( ) Sim ( ) Não [Solicitar.]

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	(11867680) p.1 Atualização (11890032)
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
c) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(11867680) (11891317) 13/10/24
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 (11867680) p.8 22/12/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	(11867680) p.5-6 10/10/24

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Checklist 11891321 SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 329

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	OBSERVAÇÕES
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 (11867680) p.7 02/02/25
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) (11867680) p.3
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/09/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891321** e o código CRC **94DDC607**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11891321

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Checklist 11891321 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 330

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891342** e o código CRC **1576806D**.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Minuta - de Portaria (11891342) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 332

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891345** e o código CRC **09127887**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11891345

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891350** e o código CRC **3096CD8E**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11891350

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16723/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

ANÁLISE

2. Conforme narrativa constante da Nota Técnica nº 14565/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11810043), destaca-se que, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

2. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

3 . Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, foi realizada a análise instrutória da documentação da entidade. Foi verificado que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11891321).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo, aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000, e as respectivas alterações (por se tratar de pessoa jurídica de direito público, aplicam-se regras distintas à de pessoa jurídica de direito privado). No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, conforme as regras próprias aplicáveis a entidade pública (SEI nº 11426323, págs. 19-23). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11891321).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11891321).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2024 (SEI nº 11810011).

10. A entidade não possui outorga e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11810011). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

13. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891352** e o código CRC **BB7963DA**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11891321.
Minuta de Portaria SEI nº 11891342.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11891345.
Parecer de Mérito SEI nº 11891350.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55517/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM (11891352)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº16723/2024/SEI-MCOM (11891352), a qual trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11902345** e o código CRC **8AA93F52**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11902345

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Ofício Interno 55517 (11902345) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 341

PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31

INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A e RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC. Instrução para novo ato de outorga.

EMENTA: I - Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC.

II - Necessidade de regularização dos processos pendentes de apreço, por meio de ato de nova outorga, com a correspondente assinatura do instrumento contratual correlato, nos termos da orientação contida no Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e no Parecer nº 304/2016/SEI-MC

III - Documentação regular. Viabilidade jurídica.

IV- Devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. Por meio da Nota Técnica 16.723/2024 (11891352), a SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da possibilidade de "transferência da outorga" do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC à Rádio Difusora de Macapá.

2. Na verdade, a teor do PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239) trata-se de nova outorga , para regularização de outorga já alienada e/ou doada a qual mantenha o nome da extinta RADIOBRÁS (atual Empresa Brasil de Comunicação - EBC) na condição de titular da consignação.

3. Cabe ressalvar que, nos autos nº 53000.003163/2001-08, o Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER0164401) esclareceu que a regularização deve se dar por novo ato de outorga (e não por transferência, propriamente), **por força do caráter normativo do Parecer nº CS-41, aprovado pelo Presidente da República:**

8. Adentra-se, agora, à conclusão da SCE:

(i.) 16. (...) especificamente, nos casos das transferências das outorgas de emissoras alienadas, relativas à execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, quanto à divergência de entendimento verificada na NOTA/MC/CONJUR/DMM/Ng 0499 - 1.15/2006 (...) que, em síntese, determina a mudança de titularidade das outorgas em questão mediante TRANSFERÊNCIA DIRETA e o entendimento exarado pela douta Consultoria-Geral da República no Parecer nº C5-41 („) que concluiu, no caso das transferências das outorgas (...) na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, pela concessão, ou seja, novo ato de outorga (..)

9. No caso supra, prevalece o entendimento exarado no Parecer n e CS-41, uma vez que foi aprovado pelo Exmo.Presidente da República, Destaque-se que à época da emissão da citada manifestação jurídica, encontrava-se em vigor o Decreto n e 92.889, de 1986 (o qual dispunha acerca da Consultoria Geral da República, até então o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Presidente da República), o qual previa que os pareceres aprovados e publicados, juntamente com o despacho presidencial, adquiriam caráter normativo para a Administração Federal,cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (art. 22, §2).

10. Assim, abster-se-á nesta peça de anunciar maiores considerações acerca da natureza jurídica das referidas transações — se transferência direta ou novas concessões, haja vista o entendimento prevalente do referido Parecern o CS-41,.(...)

14. Além do mais, insta enaltecer o seguinte: o procedimento previsto para o caso das outorgas adquiridas pelaentidade supramencionada (Rádio e Televisão Integração LTDA), alvo do já mencionado Parecer n° CS 41,deverá ser aplicado a todos os demais casos de alienação de que trata os Decretos nº 295.916, de 1988, e n°97.683, de 1989; afinal, a qualificação de referida transação como nova concessão (e, portanto, com necessidade de aprovação do ato do Poder Executivo pelo Congresso Nacional) adveio de parecer de caráter normativo. Assim,mister que a SCE, ao proceder à regularização também das demais outorgas, adote o mesmo procedimento para os demais processos.

No entanto, verifica-se que, a princípio, a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação ida para o procedimento de transferência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Posteriormente, entendida como nova outorga, completou-se a instrução processual, conforme Checklist 11891321.

6. Portanto, citem-se a Nota Técnica 21848 (4813662) e o documento de Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como o Ofício 76 PRESI, em que a EBC **informa a alienação da emissora em comento ao "*Governo do Estado do Amapá*"** (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

7. Dessa feita, conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) foi promovida junto à interessada a instrução documental para novo ato de outorga de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (*Checklist* 11891321).

8. Oportuno registrar, ainda, que esta unidade jurídica não possui atribuição para proceder à auditoria dos atos instrutórios do presente processo, competência essa própria dos órgãos de controle. Nesse contexto, a presente manifestação cinge-se à apreciação jurídica solicitada (Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União).

9. Houve oferta regular da documentação exigida (artigo 15, Decreto 52.795/63):

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	(11867680) p.1 Atualização (11890032)
b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;	Mandato a partir de 1º/1/2023. Requerimento (11426323, fl. 17) ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
c) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	(11810011)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(11867680) (11891317) 13/10/24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(11542890, fl. 2) Válida até 14/10/2024 (11867680) p.8 22/12/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	(11810011) Válida até 18/10/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	(11867680) p.5-6 10/10/24
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(11542890, fl. 10) Válida até 18/9/2024 (11867680) p.7 02/02/25
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Não se aplica. O estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000 - Requerimento (11426323, fls. 5 a 16)
(b) Balanço patrimonial vigente. As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023 as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.	Não se aplica. Requerimento (11426323, fls. 19 a 23) Índice de Solvência ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(11426323, fl. 18) (11867680) p.3
Checagem SIACCO/MOSAICO entidade e dirigentes	(11810011)

10. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21.848 SUPER 4813662 ,segundo a qual "*o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos*" (cf.item 6 deste parecer).

11. Observe-se que, dada a edição do Decreto 8.139/2013 que extingue OMs locais, assim dispôs o PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239):

> "14.Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:
>
> Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013
>
> Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
>
> Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações.(...)

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943 ; e

IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)(...)

Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º(g.n.)."

CONCLUSÃO

12. Ante a todo o exposto, opina-se pela viabilidade do pleito jurídico. Observe-se somente o disposto no artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

13. Conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) deve -se providenciar novo ato de outorga de radiodifusão e assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 e art.31- A, RSR.

14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada (vide item 11 do presente parecer).

15. Promova-se a devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1717314340 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 12:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto no parecer.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Notas

1. ^ *Conforme Portarua MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719492561 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 10:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DESPACHO n. 01715/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719744889 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 16:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.028528/2016-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11922629), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923776** e o código CRC **9AD04A71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 11923776 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 348

Resolução nº 117, de 26 de março de 1999

Publicado: Segunda, 29 Março 1999 08:43 | Última atualização: Terça, 20 Agosto 2019 17:21 | Acessos: 3101

Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/3/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 84, de 24 de março de 1999, em conformidade com os arts. 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 e o art. 211 da Lei nº 9.472/97;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) – PBOM e em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz) – PBOT (120 m), contidos nos Anexos I e II desta Resolução, que estarão disponíveis na Biblioteca e na página da Anatel, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Os pedidos de reserva de freqüência poderão ser feitos no endereço http://www.anatel.gov.br/sistemasinterativos, por meio da opção Reserva de Canal/Freqüência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 117, DE 26 DE MARÇO DE 1999

- Os Planos Básicos de Radiodifusão atualizados e por município podem ser consultados no Sistemas de Controle de Radiodifusão – SRD.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexos:

Arquivo	Descrição
Plano Básico	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO I

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO

SONORA EM ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq. kHz	Pot.Dia kW	Pot.Noite kW	Campo caract. mV/m	Classe	Altura Torre m	OBS
AC	BRASILÉIA	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	CRUZEIRO DO SUL	720	10	10	307	B	99	
AC	CRUZEIRO DO SUL	940	5	1	306	C	73	
AC	FEIJÓ	630	10	10	308	B	116	
AC	FEIJÓ	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	700	1	0,25	284	C	55	
AC	RIO BRANCO	740	10	10	312	B	108	
AC	RIO BRANCO (*)	800	10	10	315	B	--	Ver anexo
AC	RIO BRANCO	1350	10	5	319	B	67	
AC	RIO BRANCO	1400	10	1	315	B	60	
AC	SENA MADUREIRA	670	1	0,25	297	C	80	
AC	TARAUACÁ	820	1	0,25	301	C	73	
AC	XAPURI	820	1	0,25	301	C	73	
AL	ARAPIRACA	570	5	1	301	B	105	
AL	ARAPIRACA	1150	20	1	314	B	91	
AL	DELMIRO GOUVEIA	760	1	0,25	300	C	76	
AL	MACEIÓ	710	5	1	293	B	30	PARAN
AL	MACEIÓ (*)	800	10	10	315	B	105	
AL	MACEIÓ	960	10	10	308	B	73	
AL	MACEIÓ	1260	50	5	312	B	63	
AL	MACEIÓ	1320	10	0,25	307	B	54	
AL	MARECHAL DEODORO	610	10	2	306	B	113	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	870	5	1	304	B	75	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1420	1	0,25	334	C	79	
AL	PÃO DE AÇÚCAR	1090	5	0,5	295	B	95	
AL	PENEDO	1490	5	1	378	B	101	
AL	PILAR	1200	20	1	310	B	63	
AL	RIO LARGO	1020	25	1	310	B	91	
AL	SANTANA DO IPANEMA	1180	1	0,25	305	C	57	
AL	UNIÃO DOS PALMARES	840	1	0,25	300	C	71	
AL	VIÇOSA	1560	1	0,25	316	C	55	
AM	ANORI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	ATALAIA DO NORTE	1030	1	0,25	304	C	63	
AM	AUTAZES	840	1	0,25	302	C	73	
AM	BARCELOS	620	10	10	309	B	119	
AM	BARCELOS	1220	1	0,25	306	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AM	BENJAMIN CONSTANT	1430	1	1	331	C	76	
AM	BENJAMIN CONSTANT	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	BOCA DO ACRE	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	BORBA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	CARAUARI	690	10	10	310	B	111	
AM	CARAUARI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	CAREIRO	750	1	0,25	299	C	76	
AM	COARI	560	10	2,5	307	B	125	
AM	COARI	1250	1	0,25	307	C	57	
AM	CODAJÁS	670	1	0,25	297	C	80	
AM	EIRUNEPÉ	780	10	10	313	B	105	
AM	EIRUNEPÉ	1000	1	0,25	303	C	63	
AM	ENVIRA	550	1	0,25	293	C	88	
AM	FONTE BOA	840	1	0,25	302	C	73	
AM	HUMAITÁ	670	1	0,25	297	C	80	
AM	HUMAITÁ	720	1	0,25	298	C	76	
AM	IPIXUNA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	IRANDUBA	610	10	10	308	B	119	
AM	ITACOATIARA	720	1	1	304	C	90	
AM	JAPURÁ	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	JURUÁ	1460	1	0,25	313	C	55	
AM	LÁBREA	620	1	0,25	296	C	85	
AM	LÁBREA	680	10	10	311	B	115	
AM	MANACAPURU	820	1	0,25	291	C	55	
AM	MANACAPURU	870	1	0,25	303	C	72	
AM	MANAUS	540	50	50	305	B	125	
AM	MANAUS (*)	800	10	10	315	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	930	10	5	318	B	96	
AM	MANAUS (*)	980	10	10	320	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	1110	10	5	322	B	86	
AM	MANAUS	1180	10	2,5	316	B	--	Ver anexo
AM	MANAUS	1290	10	2,5	312	B	62	
AM	MANAUS	1440	10	10	316	B	60	
AM	MANICORÉ	730	10	10	312	B	108	
AM	MANICORÉ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	MARAÃ	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	MAUÉS	990	1	0,25	302	C	63	
AM	MAUÉS	1170	5	2,5	325	B	86	
AM	NHAMUNDÁ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	NOVO AIRÃO	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	NOVO ARIPUANÃ	1280	1	0,25	308	C	57	
AM	PARINTINS	570	1	1	307	C	123	
AM	PARINTINS	740	5	1	309	C	99	
AM	PARINTINS	1380	5	1	316	C	62	
AM	PARINTINS	1460	5	5	313	B	55	
AM	PAUINI	820	1	0,25	301	C	73	
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	640	10	5	309	B	116	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	860	1	0,25	303	C	73	
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	600	10	10	308	B	119	
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	880	1	0,25	303	C	72	
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	TABATINGA	670	10	10	301	B	90	
AM	TAPAUÁ	1160	1	0,25	305	C	58	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 352
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

AM	TEFÉ	580	10	10	297	B	93	
AM	TEFÉ	1270	2,5	2,5	312	B	63	
AM	URUCARÁ	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	URUCURITUBA	560	1	0,25	294	C	88	

AP	AMAPÁ	1500	1	0,25	314	C	55	
AP	MACAPÁ	630	25	10	308	B	116	
AP	MACAPÁ	670	10	1	308	B	110	
AP	MACAPÁ	760	20	10	313	B	70	
AP	MACAPÁ	1060	10	2,5	310	B	71	
AP	MAZAGÃO	1310	1	0,25	309	C	57	
AP	OIAPOQUE	1540	1	0,25	315	C	55	
AP	SANTANA	1020	1	0,25	304	C	64	

BA	ALAGOINHAS	1240	10	0,5	307	B	57	
BA	ANTAS	990	0,5	0,25	288	C	43	
BA	BAIXA GRANDE	1540	1	0,25	315	C	55	
BA	BARRA	620	1	0,25	296	C	85	
BA	BARRA DO MENDES	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	BARREIRAS	600	10	1	306	B	114	
BA	BARREIRAS	790	10	1	311	B	105	
BA	BARREIRAS(MIMOSO D'OESTE)	670	5	0,5	310	B	115	
BA	BELO CAMPO	1120	5	0,5	314	B	75	
BA	BOM JESUS DA LAPA	660	10	0,25	304	B	98	
BA	BOM JESUS DA LAPA	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	BRUMADO	1490	1	0,25	313	C	54	
BA	CAETITÉ	920	5	0,25	295	B	100	
BA	CAMACAN	1470	1	0,25	313	C	55	
BA	CAMAÇARI	1050	10	0,5	322	B	90	
BA	CAMPO FORMOSO	1390	0,25	0,25	311	C	56	
BA	CANAVIEIRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	CAPIM GROSSO	1530	0,25	0,25	314	C	55	
BA	CARAVELAS	990	1	0,25	302	C	63	
BA	CASA NOVA	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	CENTRAL	1570	0,25	0,25	316	C	55	
BA	CÍCERO DANTAS	1320	5	0,5	331	B	82	
BA	CONCEIÇAO DO COITÉ	900	5	1	304	B	72	
BA	CORRENTINA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
BA	CRUZ DAS ALMAS	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	EUCLIDES DA CUNHA	660	1	0,25	296	C	80	
BA	EUCLIDES DA CUNHA	1180	1	0,25	306	C	59	
BA	FEIRA DE SANTANA	700	25	1	303	B	90	
BA	FEIRA DE SANTANA	970	10	5	308	B	75	
BA	FEIRA DE SANTANA	1080	10	0,5	324	B	91	
BA	FEIRA DE SANTANA	1210	10	1	326	B	84	
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	1580	0,25	0,25	316	C	55	
BA	GANDU	1380	5	0,25	311	B	56	
BA	GUANAMBI	1480	5	1	313	B	55	
BA	GUANAMBI	1530	10	0,5	315	B	55	
BA	IBOTIRAMA	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	ILHÉUS	690	10	1	297	B	78	
BA	ILHÉUS	1090	1	0,25	298	C	69	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 353

BA	ILHÉUS	1310	1	0,25	285	C	55	
BA	ILHÉUS	1430	5	1	331	B	76	
BA	IPIAÚ	1070	5	0,5	323	B	91	
BA	IPIAÚ	1490	1	0,25	309	C	50	
BA	IPIRÁ	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	IRECÊ	540	1	0,25	281	C	67	
BA	IRECÊ	1420	1	0,25	312	C	56	
BA	ITABERABA	1030	10	1	302	B	60	
BA	ITABUNA	560	5	1	298	B	99	
BA	ITABUNA	640	10	0,5	309	B	116	
BA	ITABUNA	870	10	0,25	309	B	100	
BA	ITABUNA	1160	5	0,25	295	B	44	
BA	ITABUNA	1480	0,25	0,25	313	C	55	
BA	ITACARÉ	1470	1	0,25	313	C	55	
BA	ITAMARAJU	830	1	0,25	301	C	73	
BA	ITAPETINGA	660	1	0,25	296	C	80	
BA	ITAPETINGA	1080	1	0,25	303	C	59	
BA	ITAPICURU	1060	2,5	0,25	309	B	71	
BA	ITIRUÇU	1540	0,25	0,25	315	C	55	
BA	ITUAÇU	1430	1	0,25	312	C	56	
BA	JACARACI	1550	0,25	0,25	315	C	55	
BA	JACOBINA	1200	1	0,25	306	C	57	
BA	JACOBINA	1310	5	0,25	330	B	82	
BA	JAGUAQUARA	1570	1	0,25	316	C	55	
BA	JAGUARARI	990	1	0,25	302	C	63	
BA	JEQUIÉ	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	JEREMOABO	1400	1	0,25	311	C	56	
BA	JIQUIRIÇÁ	1590	0,25	0,25	317	C	55	
BA	JUAZEIRO	870	5	0,25	303	B	72	
BA	JUAZEIRO	1190	10	1	325	B	84	
BA	JUAZEIRO	1550	5	0,25	315	B	55	
BA	MACAÚBAS	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	MAIRI	1470	0,25	0,25	313	C	55	
BA	MIGUEL CALMON	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	MONTE SANTO	1370	0,25	0,25	311	C	56	
BA	MORRO DO CHAPÉU	1460	1	0,25	313	C	55	
BA	MUNDO NOVO	1560	1	0,25	316	C	55	
BA	MURITIBA	1580	1	0,25	310	C	48	
BA	PAULO AFONSO	950	1	0,25	296	C	55	
BA	PAULO AFONSO	1360	10	1	330	B	79	
BA	PAULO AFONSO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
BA	PEDRO ALEXANDRE	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	POÇÕES	1520	5	1	310	B	50	
BA	PORTO SEGURO	1500	5	0,5	314	B	55	
BA	REMANSO	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	1500	0,25	0,25	314	C	55	
BA	RIACHO DE SANTANA	810	1	0,25	285	C	100	
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1490	2,5	0,5	313	B	55	
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1560	0,25	0,25	316	C	55	
BA	RIO REAL	600	1	0,25	295	C	85	
BA	RUY BARBOSA	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	SALVADOR	590	50	5	298	B	93	
BA	SALVADOR	740	100	100	413	A	229	
BA	SALVADOR (*)	800	25	5	308	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 354

BA	SALVADOR	840	25	5	316	B	103	
BA	SALVADOR	920	10	2	378	B	229	
BA	SALVADOR	1010	25	5	321	B	93	
BA	SALVADOR	1140	10	10	314	B	72	
BA	SALVADOR	1290	10	1	321	B	74	
BA	SALVADOR	1350	50	10	330	B	--	Ver anexo
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA (EUNÁPOLIS)	710	10	0,25	298	B	78	
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA (EUNÁPOLIS)	1170	5	0,25	304	B	55	
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	770	1	0,25	299	C	74	
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	SANTALUZ	1390	1	0,25	314	C	60	
BA	SANTANA	1480	1	0,25	313	C	55	
BA	SANTO AMARO	1440	10	0,5	332	B	76	
BA	SANTO AMARO	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	680	10	0,5	311	B	115	
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1410	10	0,5	312	B	79	
BA	SEABRA	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	SENHOR DO BONFIM	850	5	0,25	302	B	73	
BA	SENHOR DO BONFIM	1170	1	0,25	306	C	58	
BA	SENTO SÉ	1450	1	0,25	312	C	55	
BA	SERRINHA	790	1	0,25	300	C	74	
BA	SERRINHA	1330	1	1	314	C	62	
BA	SOUTO SOARES	1540	0,25	0,25	315	C	55	
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	580	1	0,25	295	C	87	
BA	TEOLÂNDIA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
BA	TREMEDAL	1320	1	0,25	308	C	55	
BA	UAUÁ	1530	1	0,25	315	C	55	
BA	UBATÃ	1230	1	0,25	307	C	57	
BA	UTINGA	820	2	0,25	295	B	92	
BA	VALENÇA	650	5	0,5	299	B	88	
BA	VALENTE	1120	1	0,25	304	C	58	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1060	5	1	315	B	70	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1210	10	0,25	306	B	57	
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1550	1	0,25	331	C	70	
BA	XIQUE-XIQUE	1390	1	0,25	313	C	58	
BA	XIQUE-XIQUE	1480	1	0,25	313	C	55	

CE	ACARAÚ	1100	1	0,25	304	C	60	
CE	ACOPIARA	550	1	0,25	293	C	88	
CE	ACOPIARA	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	AQUIRAZ	1050	10	0,5	322	B	--	Ver anexo
CE	ARACATI	600	1	0,25	295	C	120	
CE	ARACATI	730	1	0,5	298	C	76	
CE	ARACATI	1320	1	0,25	310	C	57	
CE	ARARIPE	1560	1	0,25	316	C	55	
CE	ASSARÉ	1320	1	0,25	310	C	57	
CE	BARBALHA	930	1	0,25	303	C	69	
CE	BARRO	1210	5	0,25	305	B	55	
CE	BATURITÉ	1500	2,5	0,25	314	B	55	
CE	BELA CRUZ	1420	1	0,25	310	C	54	
CE	BOA VIAGEM	710	1	0,25	298	C	78	
CE	BOA VIAGEM	1310	1	0,25	309	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 355

CE	BREJO SANTO	820	1	0,25	294	C	60	
CE	CAMOCIM	820	1	0,25	294	C	60	
CE	CAMOCIM	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	CAMOCIM	1590	1	0,25	317	C	55	
CE	CAMPOS SALES	630	1	0,5	310	C	119	
CE	CAMPOS SALES	1530	1	0,25	315	C	55	
CE	CANINDÉ	540	1	0,25	293	C	88	
CE	CANINDÉ	1240	1	0,25	306	C	55	
CE	CANINDÉ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
CE	CARIDADE	1370	1	0,25	310	C	55	
CE	CARIRÉ	1270	5	0,25	308	B	--	Ver anexo
CE	CASCAVEL	1110	10	0,5	314	B	75	
CE	CAUCAIA	930	7	0,25	305	B	73	
CE	CEDRO	1160	1	0,25	306	C	58	
CE	COREAÚ	1400	1	0,25	311	C	56	
CE	CRATEÚS	590	5	0,25	295	B	87	
CE	CRATEÚS	1210	1	0,25	310	C	100	
CE	CRATEÚS	1250	1	1	311	C	62	
CE	CRATO	1020	5	1	322	B	94	
CE	CRATO	1440	10	1	332	B	76	
CE	CRATO	1550	1	0,25	309	C	48	
CE	EUSÉBIO	1590	1	0,25	316	C	55	
CE	FORQUILHA	830	1	0,25	301	C	73	
CE	FORTALEZA	620	10	10	298	B	90	
CE	FORTALEZA	690	25	10	310	B	110	
CE	FORTALEZA	760	25	10	314	B	108	
CE	FORTALEZA	810	50	5	312	B	99	
CE	FORTALEZA	1010	50	50	321	B	--	Ver anexo
CE	FORTALEZA	1200	10	10	325	B	84	
CE	FORTALEZA	1300	10	10	330	B	82	
CE	GRANJA	1160	1	0,25	305	C	58	
CE	GRANJA	1530	1	0,25	314	C	54	
CE	GUARACIABA DO NORTE	1190	1	0,25	306	C	57	
CE	GUARACIABA DO N.(CROATA)	1450	1	0,25	312	C	55	
CE	HIDROLÂNDIA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
CE	ICÓ	1480	1	0,25	313	C	55	
CE	IGUATU	790	1	0,25	291	C	58	
CE	IGUATU	870	1	0,25	299	C	65	
CE	IPU	1360	5	0,25	310	B	56	
CE	IPU	1520	1	0,25	314	C	55	
CE	IPUEIRAS	1020	1	0,25	309	C	73	
CE	IRACEMA	910	0,25	0,25	300	C	64	
CE	ITAPAGÉ	1470	1	0,25	313	C	55	
CE	ITAPIPOCA	570	1	0,25	294	C	87	
CE	ITAREMA	660	1	0,25	296	C	80	
CE	ITAREMA	1250	1	0,25	307	C	57	
CE	JAGUARIBE	1580	1	0,25	316	C	55	
CE	JAGUARUANA	1220	1	0,25	306	C	57	
CE	JARDIM	1410	1	0,25	311	C	55	
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	1380	1	0,25	310	C	55	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	570	5	0,25	294	B	87	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	850	1	1	295	C	60	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	1310	1	1	314	C	63	
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	770	10	0,25	299	B	74	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 356
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

CE	LIMOEIRO DO NORTE	560	1	0,25	294	C	88	
CE	LIMOEIRO DO NORTE	1260	1	0,25	308	C	57	
CE	MARACANAÚ	860	25	10	316	B	--	Ver anexo
CE	MARACANAÚ	1340	2,5	0,25	308	B	54	
CE	MARCO	1550	1	0,25	315	C	55	
CE	MASSAPÊ	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MILAGRES	1360	1	0,25	311	C	57	
CE	MILHÃ	1330	1	0,25	285	C	57	
CE	MISSÃO VELHA	1230	5	0,5	327	B	--	Ver anexo
CE	MOMBAÇA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	MORADA NOVA	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	MORADA NOVA	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MORRINHOS	1480	1	0,25	314	C	56	
CE	NOVA RUSSAS	780	5	0,5	315	B	79	
CE	ORÓS	1190	0,25	0,25	305	C	57	
CE	PACAJUS	1410	10	1	311	B	55	
CE	PACATUBA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	PACUJÁ	1430	1	0,25	306	C	48	
CE	PARACURU	1150	5	0,5	305	B	59	
CE	PARAMBU	1170	1	0,25	306	C	58	
CE	PARAMOTI	1440	1	0,25	313	C	--	Ver anexo
CE	PEDRA BRANCA	1510	0,25	0,25	314	C	55	
CE	PENTECOSTE	1560	1	0,25	316	C	55	
CE	QUIXADÁ	970	5	0,25	302	B	63	
CE	QUIXADÁ	1080	2,5	0,25	303	B	59	
CE	QUIXADÁ(BANABUIU)	1280	1	0,25	308	C	57	
CE	QUIXERAMOBIM	840	1	0,25	302	C	73	
CE	QUIXERAMOBIM	1450	1	0,25	307	C	48	
CE	QUIXERAMOBIM(MADALENA)	1480	1	0,25	313	C	55	
CE	RUSSAS	1140	1	0,25	303	C	55	
CE	RUSSAS	1490	1	0,25	313	C	55	
CE	SANTA QUITÉRIA	890	1	0,25	303	C	72	
CE	SANTA QUITÉRIA	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SÃO BENEDITO	870	1	0,25	303	C	72	
CE	SÃO BENEDITO	1510	1	0,25	308	C	48	
CE	SENADOR POMPEU	1390	10	0,25	314	B	60	
CE	SENADOR POMPEU	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SOBRAL	910	1	0,25	304	C	72	
CE	SOBRAL	950	5	1	307	B	75	
CE	SOBRAL	1120	1	1	315	B	75	
CE	SOBRAL	1320	1	1	313	C	62	
CE	SOLONÓPOLE	1520	1	0,25	314	C	55	
CE	TABULEIRO DO NORTE	1530	1	0,25	314	C	54	
CE	TAUÁ	960	1	0,25	304	C	78	
CE	TAUÁ	1100	1	0,25	304	C	59	
CE	TAUÁ	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	TIANGUÁ	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	TRAIRI	1230	1	0,25	307	C	57	
CE	UBAJARA	1080	1	0,25	303	C	59	
CE	VÁRZEA ALEGRE	670	1	0,25	297	C	80	
CE	VÁRZEA ALEGRE	1500	1	0,25	314	C	55	
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	1350	1	0,25	310	C	57	

DF	BRASÍLIA	710	10	2,5	312	B	111	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 357
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DF	BRASÍLIA	750	50	25	305	B	--	Ver anexo
DF	BRASÍLIA (*)	800	50	600	340	A	148	
DF	BRASÍLIA	840	50	2,5	316	B	103	
DF	BRASÍLIA	890	10	10	307	B	--	Ver anexo
DF	BRASÍLIA (*)	980	50	600	361	A	142	
DF	BRASÍLIA	1080	25	5	324	B	90	
DF	BRASÍLIA	1210	50	2,5	326	B	84	
DF	GAMA	1160	1	0,25	310	C	65	

ES	AFONSO CLÁUDIO	1300	5	0,25	318	B	69	
ES	AFONSO CLÁUDIO	1390	5	0,25	310	B	54	
ES	ALEGRE	1490	1	0,25	313	C	55	
ES	ARACRUZ	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	BAIXO GUANDU	1070	1	0,25	303	C	59	
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	770	5	0,25	290	B	58	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	960	10	0,25	301	B	63	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1210	25	1	311	B	64	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
ES	CARIACICA	690	10	0,25	310	B	109	
ES	CARIACICA	730	10	0,5	325	B	138	
ES	CASTELO	1520	1	0,25	314	C	55	
ES	COLATINA	1020	20	10	308	B	--	Ver anexo
ES	COLATINA	1490	1	0,25	313	C	55	
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	1580	1	0,25	316	C	55	
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1350	1	0,25	310	C	56	
ES	ECOPORANGA	1540	1	0,25	315	C	55	
ES	GUARAPARI	1450	1	0,5	290	C	75	
ES	GUARAPARI	1560	1	0,25	310	C	48	
ES	ITARANA	1550	0,25	0,25	315	C	55	
ES	IÚNA	1430	1	0,25	312	C	56	
ES	LINHARES	870	1	0,25	310	C	88	
ES	LINHARES	920	5	0,5	317	B	96	
ES	MIMOSO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	55	
ES	MUCURICI	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	NOVA VENÉCIA	1510	1	0,25	314	C	55	
ES	SANTA TERESA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	1530	1	0,25	315	C	55	
ES	SÃO MATEUS	1120	1	1	302	C	55	
ES	SERRA	820	10	2,5	302	B	78	
ES	SERRA	1250	10	0,25	306	B	55	
ES	VILA VELHA	1290	1	0,25	309	C	57	
ES	VILA VELHA	1530	1	0,25	310	C	50	
ES	VITÓRIA	590	5	0,5	289	B	30	PARAN
ES	VITÓRIA	640	10	0,5	267	B	88	
ES	VITÓRIA	1050	50	1	322	B	91	
ES	VITÓRIA	1160	20	10	325	B	86	

GO	ACREÚNA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
GO	ANÁPOLIS	590	10	1	308	B	123	
GO	ANÁPOLIS	670	10	1	300	B	87	
GO	ANÁPOLIS	770	5	1	302	C	80	
GO	ANÁPOLIS	1030	10	1	304	B	63	
GO	ANICUNS	1350	1	0,25	310	C	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 358

GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	930	10	1	312	B	84	
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	1440	1	0,25	313	C	56	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1070	1	0,25	318	C	84	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1450	1	0,25	310	C	52	
GO	BURITI ALEGRE	1540	1	0,25	315	C	55	
GO	CAÇU	1160	1	0,25	310	C	65	
GO	CAIAPÔNIA	580	1	0,25	296	C	90	
GO	CALDAS NOVAS	760	10	0,25	300	B	76	
GO	CAMPOS BELOS	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	CATALÃO	570	1	0,25	294	C	87	
GO	CATALÃO	1300	1	0,25	309	C	57	
GO	CAVALCANTE	1390	1	0,25	311	C	56	
GO	CERES	690	10	1	306	B	100	
GO	CERES	1250	1	0,25	307	C	57	
GO	CRISTALINA	1470	1	0,25	311	C	53	
GO	EDÉIA	1370	1	0,25	318	C	66	
GO	FIRMINÓPOLIS	1020	1	0,25	303	C	63	
GO	FORMOSA	1140	1	0,25	303	C	57	
GO	FORMOSO	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	GOIANÉSIA	780	10	1	313	B	105	
GO	GOIÂNIA	540	10	1	301	B	115	
GO	GOIÂNIA	640	25	5	302	B	100	
GO	GOIÂNIA	730	50	5	305	B	100	
GO	GOIÂNIA	820	10	5	310	B	90	
GO	GOIÂNIA	870	20	0,5	310	B	88	
GO	GOIÂNIA	1090	10	1	273	B	59	
GO	GOIÂNIA	1230	25	2,5	327	B	84	
GO	GOIÂNIA	1270	50	10	319	B	72	
GO	GOIÂNIA	1400	1	0,25	304	C	48	
GO	GOIÁS	1470	1	0,25	310	C	51	
GO	GOIATUBA	830	1	0,25	310	C	90	
GO	GOIATUBA	1510	1	0,25	309	C	48	
GO	INHUMAS	1290	1	0,25	309	C	57	
GO	INHUMAS	1540	1	0,25	313	C	53	
GO	IPAMERI	790	1	0,5	312	C	100	
GO	IPORÁ	760	5	0,5	300	C	78	
GO	ITABERAÍ	1160	1	0,25	306	C	58	
GO	ITAPURANGA	660	5	0,25	296	C	80	
GO	ITUMBIARA	910	5	0,25	304	C	72	
GO	ITUMBIARA	950	10	0,25	305	B	69	
GO	JARAGUÁ	910	1	0,25	310	C	83	
GO	JATAÍ	680	10	0,5	297	B	80	
GO	JUSSARA	650	1	0,25	297	C	83	
GO	LUZIÂNIA	610	25	2	304	B	--	Ver anexo
GO	MARA ROSA	960	1	0,25	305	C	69	
GO	MINAÇU	1060	5	0,25	302	C	59	
GO	MINEIROS	790	1	0,5	285	C	105	
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	1460	1	0,25	312	C	55	
GO	MORRINHOS	1460	1	0,25	305	C	48	
GO	MOZARLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
GO	NIQUELÂNDIA	1570	1	0,25	312	C	51	
GO	ORIZONA	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	PIRACANJUBA	1140	5	0,25	302	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (11944988) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 359

GO	PIRANHAS	910	1	0,25	310	C	83	
GO	PIRES DO RIO	620	1	0,25	297	C	85	
GO	PLANALTINA	1560	1	0,25	316	C	55	
GO	PONTALINA	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	PORANGATU	850	10	5	315	B	--	Ver anexo
GO	PORANGATU	1480	1	0,25	313	C	55	
GO	POSSE	1510	1	0,25	314	C	55	
GO	QUIRINÓPOLIS	560	5	0,5	300	C	104	
GO	QUIRINÓPOLIS	660	1	0,25	310	C	119	
GO	RIALMA	810	5	0,5	308	C	90	
GO	RIO VERDE	900	10	1	309	B	83	
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	1010	10	0,5	318	B	89	
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	SANTO A. DO DESCOBERTO	1110	10	2	318	B	81	
GO	SANTO A. DO DESCOBERTO	1410	25	1	333	B	79	
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	920	5	1	311	C	85	
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1450	1	0,25	312	C	55	
GO	SILVÂNIA	1190	10	0,25	325	B	84	
GO	URUAÇU	870	5	0,5	316	C	99	
GO	URUAÇU	1320	5	0,5	310	C	57	

MA	AÇAILÂNDIA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	1490	1	0,25	313	C	55	
MA	BACABAL	1030	10	1	309	B	71	
MA	BACABAL	1260	1	0,25	308	C	58	
MA	BALSAS	770	10	0,25	310	B	97	
MA	BALSAS	1090	10	2,5	310	B	69	
MA	BARRA DO CORDA	540	1	0,25	281	C	67	
MA	BREJO	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	CANTANHEDE	1150	1	0,25	305	C	58	
MA	CAROLINA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	CAXIAS	1230	1	0,25	301	C	49	
MA	CAXIAS	1380	1	0,25	311	C	56	
MA	CHAPADINHA	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	CODÓ	730	1	0,25	288	C	58	
MA	CODÓ	870	10	1	316	B	99	
MA	COELHO NETO	770	1	0,25	299	C	74	
MA	COLINAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MA	COROATÁ	1390	10	0,5	318	B	65	
MA	CURURUPU	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	DOM PEDRO	660	1	0,25	296	C	80	
MA	ESPERANTINÓPOLIS	830	1	0,25	318	C	108	
MA	GRAJAÚ	710	1	0,25	297	C	76	
MA	ICATU	1480	1	0,25	313	C	55	
MA	IMPERATRIZ	570	10	1	308	B	126	
MA	IMPERATRIZ	830	10	1	309	B	90	
MA	JOÃO LISBOA	890	1	0,25	310	C	86	
MA	JOÃO LISBOA	950	10	0,25	304	B	69	
MA	LAGO DA PEDRA	1540	1	0,25	315	C	55	
MA	MONTES ALTOS	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	PASSAGEM FRANCA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	PEDREIRAS	1450	1	0,25	312	C	52	
MA	PENALVA	920	1	0,25	280	C	61	
MA	PINDARÉ MIRIM	1520	1	0,25	313	C	54	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 360

MA	PINHEIRO	710	1	1	301	C	106	
MA	POÇÃO DE PEDRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	PRESIDENTE DUTRA	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	RIACHÃO	930	1	0,25	303	C	69	
MA	SANTA HELENA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	SANTA LUZIA	1400	1	0,25	311	C	56	
MA	SANTA LUZIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
MA	SÃO LUÍS	560	25	5	307	B	125	
MA	SÃO LUÍS	600	10	1	308	B	119	
MA	SÃO LUÍS	680	10	5	311	B	115	
MA	SÃO LUÍS (*)	800	10	1	315	B	--	Ver anexo
MA	SÃO LUÍS	1180	10	5	313	B	69	
MA	SÃO LUÍS	1290	50	5	312	B	62	
MA	SÃO LUÍS	1340	50	2	325	B	75	
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	TIMON	570	10	0,25	301	B	85	
MA	TIMON	1320	1	0,25	310	C	57	
MA	TUNTUM	790	1	0,25	300	C	74	
MA	TURIAÇU	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	TUTÓIA	1510	1	0,25	314	C	55	
MA	URBANO SANTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	VARGEM GRANDE	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	VIANA	650	1	0,25	297	C	83	
MA	VITÓRIA DO MEARIM	850	1	0,25	318	C	106	
MA	VITORINO FREIRE	1560	1	0,25	315	C	55	
MA	ZÉ DOCA	780	10	5	307	B	91	
MG	ABAETÉ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	AIMORÉS	810	1	1	303	C	80	
MG	ALÉM PARAÍBA	1460	1	0,25	313	C	50	
MG	ALFENAS	1180	10	0,25	306	B	58	
MG	ALMENARA	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	ALPERCATA	1420	1	0,25	311	C	55	
MG	ALTEROSA	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG	ANDRADAS	900	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	ANTÔNIO CARLOS	1290	1	0,25	309	C	57	
MG	ARAÇUAÍ	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	ARAGUARI	930	5	5	311	B	84	
MG	ARAGUARI	1110	1	0,25	304	C	58	
MG	ARAGUARI	1490	0,25	0,25	310	C	50	
MG	ARAXÁ	900	5	0,25	295	C	54	
MG	ARAXÁ	1170	5	0,25	315	C	72	
MG	ARCOS	1290	1	0,25	304	C	50	
MG	BAMBUÍ	670	1	0,25	297	C	80	
MG	BARBACENA	820	5	0,25	301	B	73	
MG	BARBACENA	1230	5	0,25	316	B	70	
MG	BELO HORIZONTE	570	25	5	297	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	690	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	830	50	5	314	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	880	100	100	396	A	182	
MG	BELO HORIZONTE	950	25	10	312	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	1150	20	5	324	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 361

MG	BELO HORIZONTE	1190	50	5	325	B	--	Ver anexo
MG	BOA ESPERANÇA	1120	1	0,25	304	C	58	
MG	BOCAIÚVA	1140	5	0,5	318	B	79	
MG	BOCAIÚVA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	BOM DESPACHO	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	BOTELHOS	1420	1	0,25	312	C	56	
MG	BRAZÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	BRUMADINHO	1470	1	0,25	313	C	55	
MG	BUENO BRANDÃO	950	5	0,5	306	B	73	
MG	BURITIS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	CAETÉ	1290	0,25	0,25	309	C	58	
MG	CAMANDUCAIA	1590	0,25	0,25	290	C	55	
MG	CAMPANHA	1140	1	0,25	303	C	57	
MG	CAMPESTRE	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	CAMPINA VERDE	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	CAMPO BELO	930	1	0,25	301	C	65	
MG	CAPELINHA	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	CAPINÓPOLIS	810	1	0,25	292	C	--	Ver anexo
MG	CARANGOLA	900	2,5	0,25	295	B	80	
MG	CARANGOLA	1540	1	0,25	290	C	55	
MG	CARATINGA	970	5	0,25	298	B	64	
MG	CARATINGA	1240	5	0,25	310	B	61	
MG	CARMO DO PARANAÍBA	710	1	0,25	314	C	118	
MG	CARMO DO RIO CLARO	1550	1	0,25	311	C	50	
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	1510	0,25	0,25	308	C	48	
MG	CÁSSIA	1520	0,25	0,25	314	C	55	
MG	CATAGUASES	550	5	0,5	284	B	70	
MG	CONGONHAS	1020	10	1	309	B	--	Ver anexo
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1270	5	0,25	308	B	57	
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	CONSELHEIRO PENA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG	CONTAGEM	750	50	5	318	B	--	Ver anexo
MG	CORINTO	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	COROMANDEL	1450	10	0,25	312	B	55	
MG	CORONEL FABRICIANO	1010	10	0,5	301	B	60	
MG	CURVELO	660	10	0,25	296	B	120	
MG	DIAMANTINA	870	1	0,25	290	C	100	
MG	DIVINO	1580	0,25	0,25	316	C	55	
MG	DIVINÓPOLIS	720	2,5	0,5	295	B	74	
MG	DIVINÓPOLIS	1140	1	0,25	305	C	58	
MG	DORES DO INDAIÁ	1080	2,5	0,5	313	C	75	
MG	DORES DO INDAIÁ	1240	1	0,25	313	C	65	
MG	ESPERA FELIZ	1510	1	0,25	308	C	48	
MG	ESPINOSA	1580	1	0,25	310	C	48	
MG	FARIA LEMOS	1340	1	0,25	301	C	45	
MG	FORMIGA	850	1	0,25	301	C	70	
MG	FORMIGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	FRONTEIRA	1170	1	0,25	280	C	75	
MG	FRUTAL	1480	1	0,25	310	C	51	
MG	FRUTAL	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	GOVERNADOR VALADARES	850	10	0,5	307	B	83	
MG	GOVERNADOR VALADARES	930	10	1	300	B	65	
MG	GOVERNADOR VALADARES	1230	5	0,25	307	B	57	
MG	GUANHÃES	1550	1	0,25	315	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 362

MG	GUARANÉSIA	1580	1	0,25	311	C	50	
MG	GUAXUPÉ	1430	1	0,25	305	C	48	
MG	IBIÁ	620	1	0,25	307	C	115	
MG	ILICÍNEA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	INHAPIM	890	5	0,25	295	B	125	
MG	INIMUTABA	1170	1	0,25	308	C	62	
MG	IPANEMA	540	1	0,25	301	C	112	
MG	IPATINGA	1170	10	0,25	320	B	80	
MG	IPATINGA	1270	5	1	313	B	80	
MG	ITABIRA	770	1	0,25	285	C	98	
MG	ITABIRITO	1340	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	ITAJUBÁ	1060	1	0,25	309	C	71	
MG	ITAJUBÁ	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	ITAMBACURI	1080	1	0,25	303	C	59	
MG	ITAOBIM	810	1	0,25	294	C	60	
MG	ITAPAGIPE	1590	0,25	0,25	312	C	50	
MG	ITAPECERICA	1580	1	0,25	315	C	55	
MG	ITAÚNA	1520	1	0,25	310	C	50	
MG	ITUIUTABA	710	5	0,5	314	C	117	
MG	ITUIUTABA	1240	1	0,25	340	C	61	
MG	ITUIUTABA	1470	1	0,25	310	C	51	
MG	ITURAMA	770	5	0,5	313	C	105	
MG	ITURAMA	1430	1	0,25	312	C	56	
MG	JACUTINGA	1010	2,5	0,25	303	B	63	
MG	JANAÚBA	1380	1	0,25	303	C	48	
MG	JANAÚBA	1450	1	0,25	312	C	55	
MG	JANUÁRIA	870	5	0,25	300	B	73	
MG	JEQUITINHONHA	890	10	0,25	303	B	72	
MG	JOAÍMA	1520	1	0,25	314	C	55	
MG	JOÃO MONLEVADE	1450	5	0,25	311	B	54	
MG	JOÃO PINHEIRO	680	1	0,25	309	C	110	
MG	JUIZ DE FORA	730	10	1	305	B	94	
MG	JUIZ DE FORA	910	5	0,5	318	B	99	
MG	JUIZ DE FORA	1010	5	0,5	310	B	75	
MG	JUIZ DE FORA	1080	10	0,5	324	B	91	
MG	LAGOA DA PRATA	790	5	0,25	300	B	74	
MG	LAGOA FORMOSA	650	10	0,5	303	B	99	
MG	LAMBARI	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG	LAVRAS	770	1	0,25	299	C	74	
MG	LEOPOLDINA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG	MACHADO	760	1	0,25	280	C	81	
MG	MANHUAÇU	620	5	0,25	304	B	105	
MG	MANHUAÇU	710	5	0,25	298	B	78	
MG	MANHUMIRIM	780	2,5	1	310	B	96	
MG	MANTENA	790	1	0,5	310	C	95	
MG	MARILAC	1490	0,25	0,25	309	C	50	
MG	MATEUS LEME	1560	1	0,25	315	C	--	Ver anexo
MG	MATIPÓ	1310	1	0,25	295	C	55	
MG	MATOZINHOS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	MINAS NOVAS	820	1	0,25	302	C	75	
MG	MONSENHOR PAULO	1310	1	0,25	309	C	57	
MG	MONTALVÂNIA	1070	1	0,25	303	C	59	
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	970	1	0,25	302	C	63	
MG	MONTE AZUL	1330	1	0,25	310	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 363

MG	MONTE CARMELO	1550	1	0,25	310	C	48	
MG	MONTE SANTO DE MINAS	1530	0,25	0,25	310	C	48	
MG	MONTES CLAROS	550	20	5	300	B	106	
MG	MONTES CLAROS	670	10	2,5	303	B	96	
MG	MONTES CLAROS	760	10	0,5	313	B	108	
MG	MURIAÉ	870	5	0,25	298	B	80	
MG	MURIAÉ	1140	1	0,5	319	C	80	
MG	MUTUM	1030	1	0,25	307	C	69	
MG	MUZAMBINHO	1070	1	0,25	299	C	51	
MG	NANUQUE	1480	5	0,25	311	B	52	
MG	NEPOMUCENO	810	1	0,25	298	C	66	
MG	NOVA LIMA	610	100	25	305	B	--	Ver anexo
MG	NOVA LIMA	1110	1	1	310	C	--	Ver anexo
MG	NOVA SERRANA	910	1	0,25	301	C	66	
MG	OLIVEIRA	1170	5	0,25	310	B	65	
MG	OURO FINO	680	2	0,25	297	B	80	
MG	OURO FINO	1510	0,25	0,25	314	C	55	
MG	OURO PRETO	1120	2,5	0,5	305	B	60	
MG	PARÁ DE MINAS	640	1	0,25	297	C	83	
MG	PARACATU	870	10	0,5	307	B	82	
MG	PARACATU	1240	1	0,25	318	C	73	
MG	PARAGUAÇU	1460	0,25	0,25	312	C	54	
MG	PARAISÓPOLIS	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	PASSA QUATRO	1190	10	0,25	331	B	91	
MG	PASSOS	1230	2,5	0,25	303	B	73	
MG	PASSOS	1340	5	0,25	310	B	56	
MG	PATOS DE MINAS	770	10	0,5	310	B	96	
MG	PATOS DE MINAS	1070	10	0,25	312	B	78	
MG	PATROCÍNIO	560	5	0,25	280	C	108	
MG	PATROCÍNIO	810	1	0,25	280	C	87	
MG	PATROCÍNIO	1340	1	0,25	310	C	56	
MG	PEDRA AZUL	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	PEDRO LEOPOLDO	1060	50	5	378	B	--	Ver anexo
MG	PERDIZES	1430	1	0,25	312	C	48	
MG	PIRANGA	1570	10	0,25	316	B	55	
MG	PIRAPETINGA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG	PIRAPORA	1240	5	0,25	306	B	55	
MG	PIRAPORA	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	POÇOS DE CALDAS	1250	5	5	326	B	82	
MG	POÇOS DE CALDAS	1350	10	5	330	B	79	
MG	POMPÉU	1510	1	0,25	314	C	55	
MG	PONTE NOVA	670	1	0,25	297	C	80	
MG	PONTE NOVA	790	5	0,25	300	B	74	
MG	PORTEIRINHA	620	10	0,25	296	B	85	
MG	POUSO ALEGRE	710	2	0,25	298	B	78	
MG	POUSO ALEGRE	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	PRATA	1420	1	0,25	312	C	56	
MG	PRATÁPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1120	1	0,25	304	C	58	
MG	RAUL SOARES	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	RIO PARANAÍBA	1380	5	0,25	310	C	55	
MG	SACRAMENTO	870	5	0,25	305	C	77	
MG	SALINAS	1310	10	0,25	302	B	48	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 364

MG	SALINAS	1460	1	0,25	313	C	56	
MG	SANTA BÁRBARA	1390	1	0,25	392	C	114	
MG	SANTA LUZIA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1550	1	0,25	315	C	55	
MG	SANTA VITÓRIA	1440	1	0,25	310	C	66	
MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
MG	SANTOS DUMONT	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	SÃO FRANCISCO	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	SÃO GOTARDO	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG	SÃO JOÃO DEL REI	970	2,5	0,25	295	B	80	
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1420	1	0,25	309	C	50	
MG	SÃO LOURENÇO	1270	2,5	0,25	302	B	48	
MG	SÃO LOURENÇO	1520	1	0,25	310	C	48	
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	5	1	300	B	--	Ver anexo
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1390	2,5	0,25	318	B	65	
MG	SERRA DO SALITRE	1050	1	0,25	302	C	59	
MG	SETE LAGOAS	1300	5	1	317	B	--	Ver anexo
MG	SETE LAGOAS	1420	5	0,25	311	B	55	
MG	SIMONÉSIA	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	TAIOBEIRAS	1390	1	0,25	311	C	56	
MG	TEOFILO OTONI	910	1	0,25	302	C	66	
MG	TEOFILO OTONI	1320	1	0,25	310	C	57	
MG	TIMÓTEO	650	10	1	313	B	125	
MG	TIRADENTES	1480	2,5	0,25	313	B	55	
MG	TOCANTINS	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG	TRÊS CORAÇÕES	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	TRÊS MARIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	TRÊS PONTAS	1240	5	0,25	318	B	73	
MG	TUPACIGUARA	850	5	0,25	298	B	63	
MG	TUPACIGUARA	1050	1	0,25	301	C	57	
MG	TURMALINA	1470	1	0,25	313	C	55	
MG	UBÁ	1240	1	0,25	280	C	51	
MG	UBÁ	1430	1	0,25	311	C	55	
MG	UBÁ	1590	1	0,25	317	C	55	
MG	UBERABA	540	0,5	0,25	301	C	--	Ver anexo
MG	UBERABA	630	1	0,5	278	C	116	
MG	UBERABA	670	5	0,25	297	C	80	
MG	UBERABA	730	5	0,25	298	C	76	
MG	UBERABA	1120	2,5	0,25	290	C	75	
MG	UBERLÂNDIA	580	5	0,5	310	C	130	
MG	UBERLÂNDIA	780	1	1	310	C	96	
MG	UBERLÂNDIA	1020	10	0,25	295	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1210	10	1	321	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1260	25	5	326	B	--	Ver anexo
MG	UBERLÂNDIA	1330	5	0,25	308	C	54	
MG	UBERLÂNDIA	1390	10	0,5	332	B	79	
MG	UBERLÂNDIA	1570	1	0,25	314	C	53	
MG	UNAÍ	650	5	0,5	318	B	138	
MG	VARGINHA	1210	10	0,5	326	B	84	
MG	VÁRZEA DA PALMA	1590	10	1	311	B	49	
MG	VAZANTE	1310	5	0,25	303	B	48	
MG	VERÍSSIMO	1510	1	0,25	314	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 365

MG	VESPASIANO	1250	20	0,25	295	B	96	
MG	VIÇOSA	1500	5	0,25	314	B	55	
MG	VIÇOSA	1550	1	0,25	311	C	50	
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	920	5	0,5	309	B	78	
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	1300	1	0,25	377	C	115	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Aneel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944938) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 366

MS	AMAMBAÍ	1520	1	0,25	314	C	55	
MS	ANASTÁCIO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS	APARECIDA DO TABOADO	1570	1	0,25	310	C	48	
MS	AQUIDAUANA	1020	10	0,25	292	B	48	
MS	AQUIDAUANA	1340	1	0,25	305	C	50	
MS	BANDEIRANTES	1440	1	0,25	308	C	50	
MS	BATAGUASSU	1450	1	0,25	312	C	55	eu= 5 mV/m
MS	BELA VISTA	1440	1	0,25	305	C	48	
MS	BONITO	1480	1	0,25	313	C	55	
MS	CAARAPÓ	1570	1	0,25	309	C	48	
MS	CAMAPUÃ	730	1	0,25	298	C	76	
MS	CAMPO GRANDE	580	10	1	300	B	99	
MS	CAMPO GRANDE	630	10	1	308	B	115	
MS	CAMPO GRANDE	680	5	1	270	B	88	
MS	CAMPO GRANDE (*)	800	10	10	315	B	105	
MS	CAMPO GRANDE	930	10	0,25	303	B	69	
MS	CAMPO GRANDE	1120	25	1	322	B	86	
MS	CAMPO GRANDE	1180	10	10	312	B	--	Ver anexo
MS	CAMPO GRANDE	1240	5	1	317	B	72	
MS	CASSILÂNDIA	670	1	0,25	313	C	120	
MS	CHAPADÃO DO SUL	1520	1	0,25	314	C	55	
MS	CORUMBÁ	540	10	10	305	B	125	
MS	CORUMBÁ	960	5	1	305	C	69	
MS	CORUMBÁ	1360	2	2	293	B	15	PARAN
MS	CORUMBÁ	1410	5	1	314	C	60	
MS	COSTA RICA	1460	1	0,25	312	C	55	
MS	COXIM	970	5	0,5	317	C	90	
MS	COXIM	1330	1	0,25	310	C	57	
MS	DOURADOS	720	5	1	309	B	99	
MS	DOURADOS	770	10	5	330	B	--	Ver anexo
MS	DOURADOS	1060	5	0,5	310	B	72	
MS	ELDORADO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS	FÁTIMA DO SUL	890	10	0,5	317	B	100	
MS	FÁTIMA DO SUL	1140	10	0,5	323	B	85	
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	1490	1	0,25	307	C	48	
MS	ITAPORÃ	1470	1	0,25	307	C	48	
MS	IVINHEMA	1540	1	0,25	315	C	55	
MS	IVINHEMA	1580	1	0,25	316	C	55	
MS	JARDIM	1580	1	0,25	310	C	48	
MS	MARACAJU	1030	2,5	0,25	305	B	63	
MS	MARACAJU	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	MIRANDA	1560	1	0,25	316	C	55	
MS	MUNDO NOVO	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	NAVIRAÍ	690	5	0,25	297	B	78	
MS	NIOAQUE	1550	1	0,25	315	C	55	
MS	NOVA ANDRADINA	1420	1	0,25	305	C	48	
MS	NOVA ANDRADINA	1560	1	0,25	322	C	62	
MS	PARANAÍBA	1050	10	0,5	321	B	90	
MS	PONTA PORÃ	670	10	10	300	B	--	Ver anexo
MS	PONTA PORÃ	1110	1	1	310	C	68	
MS	RIBAS DO RIO PARDO	1470	1	0,25	313	C	55	
MS	RIO BRILHANTE	1450	1	0,25	306	C	48	
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1520	1	0,25	314	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 367

MS	SÃO GABRIEL D'OESTE	850	1	0,25	302	C	72	
MS	SETE QUEDAS	1530	1	0,25	315	C	55	
MS	SIDROLÂNDIA	1310	5	0,25	305	B	51	
MS	SIDROLÂNDIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MS	TRÊS LAGOAS	1250	1	0,25	307	C	57	
MS	TRÊS LAGOAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MS	TRÊS LAGOAS	1540	1	0,25	315	C	55	

MT	ÁGUA BOA	1390	1	0,25	311	C	56	
MT	ÁGUA BOA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ALTA FLORESTA	640	10	5	309	B	116	
MT	ALTA FLORESTA	810	1	0,25	301	C	74	
MT	ALTO ARAGUAIA	740	1	0,5	312	C	108	
MT	ALTO TAQUARI	1480	0,25	0,25	313	C	55	
MT	ARAPUTANGA	900	10	2,5	314	B	92	
MT	ARENÁPOLIS	1370	1	1	331	C	79	
MT	ARIPUANÃ	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	BARRA DO BUGRES	1540	1	0,25	315	C	55	
MT	BARRA DO GARÇAS	560	10	2,5	307	B	125	
MT	BARRA DO GARÇAS	720	5	1	294	C	30	PARAN
MT	CÁCERES	620	2,5	2,5	309	B	119	
MT	CÁCERES	730	10	2,5	310	B	103	
MT	CÁCERES	820	10	1	313	B	99	
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	1530	1	0,25	314	C	55	
MT	CAMPO VERDE	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	760	10	5	310	B	--	Ver anexo
MT	COLÍDER	650	5	5	310	B	116	
MT	COLÍDER(ITAÚBA)	1430	1	0,25	312	C	56	
MT	COMODORO	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	COMODORO	1550	1	0,25	309	C	48	
MT	CUIABÁ	590	10	5	295	B	123	
MT	CUIABÁ	630	10	5	299	B	88	
MT	CUIABÁ	710	5	0,5	301	C	84	
MT	CUIABÁ (*)	800	10	10	315	B	105	
MT	CUIABÁ	1160	10	5	310	B	65	
MT	CUIABÁ	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	DIAMANTINO	690	5	1	302	C	110	
MT	GUARANTÃ DO NORTE	1180	1	1	305	C	57	
MT	GUARANTÃ DO NORTE	1450	1	0,25	312	C	55	
MT	GUIRATINGA	870	1	0,25	303	C	72	
MT	GUIRATINGA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ITIQUIRA	1080	1	0,25	303	C	59	
MT	JACIARA	770	5	1	301	C	77	
MT	JACIARA	830	5	0,25	290	C	55	
MT	JAURU	1310	1	0,25	318	C	69	
MT	JUARA	950	5	1	313	C	85	
MT	JUARA	1140	1	0,25	305	C	58	
MT	JUÍNA	730	1	1	312	C	108	
MT	JUÍNA	830	1	0,25	301	C	73	
MT	JUSCIMEIRA	1460	1	0,25	312	C	55	
MT	LUCAS DO RIO VERDE	670	1	1	310	C	115	
MT	LUCIÁRA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	MATUPÁ	770	1	1	306	C	90	
MT	MIRASSOL D'OESTE	1010	5	0,25	291	C	48	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 368

MT	NORTELÂNDIA	790	1	1	314	C	105	
MT	NOVA BRASILÂNDIA	1380	1	0,25	318	C	65	
MT	NOVA MUTUM	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	NOVA XAVANTINA	710	5	1	312	C	111	
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	PARANAÍTA	1560	1	0,25	316	C	55	
MT	PARANATINGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	1530	1	0,25	315	C	55	
MT	POCONÉ	670	6	1	310	B	115	
MT	PONTES E LACERDA	930	10	0,25	303	B	69	
MT	POXORÉO	850	10	2	315	B	100	
MT	PRIMAVERA DO LESTE	900	1	1	304	C	72	
MT	RONDONÓPOLIS	660	10	0,5	310	B	115	
MT	RONDONÓPOLIS	930	5	0,25	301	C	65	
MT	RONDONÓPOLIS	1020	10	0,5	322	B	94	
MT	RONDONÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
MT	ROSÁRIO OESTE	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	810	1	0,25	301	C	74	
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	570	1	0,25	294	C	87	
MT	SINOP	550	1	1	306	C	125	
MT	SINOP	610	10	5	268	B	91	
MT	SORRISO	700	20	1	309	B	106	
MT	TANGARÁ DA SERRA	560	10	1	309	B	134	
MT	TANGARÁ DA SERRA	640	10	1	309	B	116	
MT	TERRA NOVA DO NORTE	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	VÁRZEA GRANDE	1070	10	2,5	323	B	91	
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1460	1	0,25	313	C	55	
MT	VILA RICA	1490	1	0,25	313	C	55	

PA	ABAETETUBA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	ALENQUER	750	1	0,25	299	C	76	
PA	ALMEIRIM	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	ALMEIRIM (MONTE DOURADO)	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PA	ALTAMIRA	670	1	0,25	287	C	61	
PA	ANAJÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	AVEIRO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BAIÃO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BARCARENA	1190	1	1	309	C	63	
PA	BELÉM	640	10	10	309	B	116	
PA	BELÉM	690	20	5	310	B	111	
PA	BELÉM (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM (*)	980	10	5	320	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM	1080	10	5	310	B	70	
PA	BELÉM	1130	10	10	323	B	86	
PA	BELÉM	1270	10	2,5	295	B	82	
PA	BELÉM	1330	25	5	314	B	62	
PA	BELÉM	1420	10	10	334	B	79	
PA	BRAGANÇA	1390	10	1	314	B	60	
PA	BREVES	870	10	0,25	309	B	85	
PA	CAMETÁ	850	1	0,25	300	C	68	
PA	CAPANEMA	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	CASTANHAL	930	5	1	311	C	84	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 369

PA	CASTANHAL	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CHAVES	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	820	1	1	304	C	106	
PA	GURUPÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	IGARAPÉ-MIRI	1560	1	0,25	316	C	55	
PA	ITAITUBA	850	5	1	305	C	80	
PA	ITAITUBA	960	1	1	292	C	80	
PA	ITAITUBA(CREPURIZÃO)	900	1	0,25	310	C	83	
PA	JURUTI	1160	1	0,25	305	C	58	
PA	MARABÁ	770	10	0,25	299	B	74	
PA	MARABÁ	850	10	1	304	B	73	
PA	MARACANÃ	1550	1	0,25	315	C	55	
PA	MOJU	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	MONTE ALEGRE	560	1	0,25	294	C	88	
PA	NOVO PROGRESSO	550	1	0,25	293	C	88	
PA	ÔBIDOS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	ORIXIMINÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	OURÉM	1520	1	0,25	314	C	55	
PA	PARAGOMINAS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	PORTEL	560	1	0,25	294	C	88	
PA	PORTO DE MOZ	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	PRAINHA	1040	1	0,25	302	C	59	
PA	PRIMAVERA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	REDENÇÃO	1510	1	0,25	314	C	51	
PA	RIO MARIA	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1520	1	0,25	314	C	55	
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTARÉM	650	10	1	304	B	99	
PA	SANTARÉM	710	10	5	296	B	33	PARAN
PA	SANTARÉM	820	10	10	315	B	103	
PA	SANTARÉM	890	5	1	310	C	86	
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1480	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1160	1	0,25	303	C	55	
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1540	1	0,25	311	C	50	
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SOURE	830	1	0,25	301	C	73	
PA	TAILÂNDIA	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PA	TOMÉ-AÇU	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	TUCURUÍ	1380	1	0,25	311	C	56	
PA	TUCURUÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	VIGIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	VISEU	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	XINGUARA	660	1	0,25	296	C	80	

PB	ARARUNA	590	2	0,25	295	C	87	
PB	AREIA	1550	1	0,25	315	C	55	
PB	BANANEIRAS	680	2,5	0,25	297	B	80	
PB	BAYEUX	1280	10	1	328	B	82	
PB	CAJAZEIRAS	650	5	0,5	310	B	116	
PB	CAJAZEIRAS	1070	20	2,5	323	B	91	
PB	CAJAZEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 370
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PB	CAMPINA GRANDE	1050	5	1	309	B	70	
PB	CAMPINA GRANDE	1160	1	1	325	C	86	
PB	CAMPINA GRANDE	1350	0,5	0,5	329	C	78	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1	0,25	328	C	--	Ver anexo
PB	CATOLÉ DO ROCHA	1120	1	0,25	302	C	55	
PB	CONCEIÇÃO	710	5	0,25	298	B	--	Ver anexo
PB	ESPERANÇA	1310	10	0,5	330	B	82	
PB	GUARABIRA	790	2,5	1	312	B	100	
PB	GUARABIRA	850	5	1	318	B	--	Ver anexo
PB	ITAPORANGA	1590	1	0,25	317	C	55	
PB	JOÃO PESSOA	920	5	0,5	308	B	--	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1110	20	10	322	B	--	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1230	10	1	327	B	84	
PB	JOÃO PESSOA	1340	5	1	329	B	79	
PB	MAMANGUAPE	560	1	0,25	294	C	88	
PB	MONTEIRO	1540	1	0,25	315	C	55	
PB	PATOS	750	1	0,25	299	C	76	
PB	PATOS	1400	5	1	333	B	79	
PB	PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
PB	PICUÍ	1020	1	0,25	310	C	55	
PB	POMBAL	880	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
PB	POMBAL	1180	1	0,25	305	C	57	
PB	PRINCESA ISABEL	970	1	0,25	301	C	63	
PB	RIO TINTO	1510	1	0,25	314	C	55	
PB	SOLEDADE	1250	1	0,25	307	C	--	Ver anexo
PB	SOUSA	610	1	0,25	285	C	64	
PB	SOUSA	950	1	0,25	304	C	69	
PB	SUMÉ	1270	5	0,25	308	B	57	
PB	TAPEROÁ	1220	0,25	0,25	306	C	57	
PB	UIRAÚNA	1340	1	0,25	310	C	56	

PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1500	1	0,25	310	C	50	
PE	ARARIPINA	660	1	0,25	286	C	61	
PE	ARARIPINA	1280	10	0,25	328	B	82	
PE	ARCOVERDE	600	1	0,25	284	C	64	
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	BELO JARDIM	1530	1	0,25	309	C	48	
PE	BEZERROS	1590	1	0,25	317	C	55	
PE	BOM CONSELHO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	CABO	1330	5	0,25	320	B	70	
PE	CABROBÓ	1490	1	0,25	313	C	55	
PE	CARPINA	950	10	5	310	B	--	Ver anexo
PE	CARUARU	910	5	1	318	B	99	
PE	CARUARU	1080	5	0,5	324	B	91	
PE	CARUARU	1130	5	1	321	B	86	
PE	EXU	1170	1	0,25	305	C	58	
PE	GARANHUNS	550	5	1	287	B	30	PARAN
PE	GARANHUNS	1210	5	1	311	B	64	
PE	GOIANA	1430	5	0,25	310	B	53	
PE	GRAVATÁ	1480	1	0,25	313	C	55	
PE	LIMOEIRO	660	1	1	299	C	87	
PE	OLINDA	1030	20	5	322	B	94	
PE	OURICURI	1080	1	0,25	300	C	55	
PE	PALMARES	1450	1	0,25	312	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 371

PE	PARNAMIRIM	1520	1	0,25	314	C	55	
PE	PAUDALHO	1500	1	0,25	314	C	55	
PE	PAULISTA	1120	5	1	360	B	93	
PE	PESQUEIRA	1390	1	1	318	C	64	
PE	PETROLÂNDIA	1450	1	0,25	312	C	55	
PE	PETROLINA	680	10	1	304	B	97	
PE	PETROLINA	730	10	5	308	B	99	
PE	PETROLINA	1270	10	1	321	B	75	
PE	RECIFE	580	20	10	298	B	93	
PE	RECIFE	720	100	100	405	A	229	
PE	RECIFE	780	20	10	309	B	95	
PE	RECIFE	820	5	1	309	B	91	
PE	RECIFE	890	20	10	310	B	85	
PE	RECIFE	1240	5	5	313	B	65	
PE	RECIFE	1380	10	5	331	B	79	
PE	SALGUEIRO	1570	5	1	316	B	55	
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1370	1	0,25	310	C	55	
PE	SÃO BENTO DO UNA	1510	1	0,25	314	C	55	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1320	1	0,25	310	C	57	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1580	1	0,25	316	C	55	
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	1300	1	0,25	309	C	57	
PE	SERRA TALHADA	1480	1	0,25	313	C	55	
PE	SURUBIM	1520	1	0,25	314	C	55	
PE	TIMBAÚBA	1000	5	0,25	315	B	85	
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1180	1	0,25	305	C	57	

PI	ÁGUA BRANCA	540	1	0,25	293	C	88	
PI	ALTO LONGA	1310	1	0,25	309	C	57	
PI	ALTOS	950	10	0,25	304	B	70	
PI	ALTOS	1250	1	0,25	307	C	57	
PI	AMARANTE	1460	1	0,25	308	C	50	
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	710	1	0,25	298	C	85	
PI	BATALHA	840	1	0,25	302	C	73	
PI	BOCAINA	1160	1	0,25	305	C	58	
PI	BOM JESUS	1450	1	0,25	312	C	55	
PI	BURITI DOS LOPES	1490	1	0,25	313	C	55	
PI	CAMPO MAIOR	750	1	0,25	297	C	72	
PI	CAMPO MAIOR	1190	1	0,25	306	C	57	
PI	CANTO DO BURITI	750	1	0,25	299	C	76	
PI	CANTO DO BURITI	870	1	0,25	285	C	69	
PI	CASTELO DO PIAUI	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	COCAL	790	1	0,25	300	C	74	
PI	CORRENTE	1510	1	0,25	310	C	50	
PI	DEMERVAL LOBÃO	840	1	0,25	302	C	73	
PI	ELESBÃO VELOSO	1480	1	0,25	313	C	55	
PI	ESPERANTINA	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	FLORIANO	1510	1	0,25	308	C	48	
PI	FLORIANO	1580	1	0,25	316	C	55	
PI	INHUMA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	ITAUEIRA	600	1	0,25	295	C	85	
PI	JAICÓS	1400	1	0,25	311	C	56	
PI	JOSÉ DE FREITAS	670	1	0,25	297	C	80	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 372

PI	LUÍS CORREIA	770	1	0,25	299	C	74	
PI	LUZILÂNDIA	970	10	0,5	301	B	63	
PI	MIGUEL ALVES	650	1	0,25	297	C	83	
PI	MONSENHOR GIL	990	1	0,25	309	C	75	
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	1170	1	0,25	305	C	58	
PI	OEIRAS	830	1	0,25	297	C	65	
PI	OEIRAS	990	1	0,25	300	C	60	
PI	PADRE MARCOS	600	1	0,25	295	C	85	
PI	PADRE MARCOS	950	1	0,25	304	C	69	
PI	PARNAÍBA	550	10	0,5	294	B	90	
PI	PARNAIBA	920	10	0,5	319	B	100	
PI	PAULISTANA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	PEDRO II	640	1	0,25	309	C	117	
PI	PICOS	850	1	0,25	284	C	90	
PI	PICOS	920	1	0,25	303	C	69	
PI	PICOS	1510	1	0,25	314	C	55	
PI	PIRACURUCA	940	10	0,25	310	B	80	
PI	PIRIPIRI	580	5	1	305	B	115	
PI	PIRIPIRI	990	1	0,25	299	C	57	
PI	REGENERAÇÃO	820	5	0,25	300	B	73	
PI	SANTA FILOMENA	1480	1	0,25	310	C	51	
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	710	1	0,25	297	C	90	
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	660	1	0,25	296	C	80	
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	550	1	0,25	290	C	80	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	650	1	0,25	297	C	83	
PI	SIMPLÍCIO MENDES	790	1	0,25	280	C	67	
PI	TERESINA	610	10	1	308	B	118	
PI	TERESINA	700	10	5	304	B	94	
PI	TERESINA (*)	800	10	10	304	B	85	
PI	TERESINA	910	10	1	300	B	87	
PI	TERESINA	1050	1	0,25	302	C	59	
PI	TERESINA	1100	1	0,25	304	C	59	
PI	TERESINA	1150	10	5	316	B	75	
PI	TERESINA	1370	10	1	295	B	17	PARAN
PI	UNIÃO	830	1	0,25	280	C	105	
PI	URUÇUÍ	1470	1	0,25	309	C	50	
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	1450	1	0,25	312	C	55	

PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1560	0,5	0,25	316	C	55	
PR	ALTÔNIA	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	AMPÉRE	1460	1	0,25	309	C	50	
PR	ANDIRÁ	1590	1	0,25	310	C	48	
PR	ANTONINA	1520	1	0,25	309	C	48	
PR	APUCARANA	910	1	0,25	309	C	72	
PR	APUCARANA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	ARAPONGAS	1240	5	0,25	313	B	65	
PR	ARAPONGAS	1340	1	0,25	302	C	48	
PR	ARAPOTI	1570	1	0,25	316	C	55	
PR	ARAUCÁRIA	830	5	0,5	295	B	128	
PR	ASSAÍ	1360	1	0,25	310	C	55	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	1410	1	0,5	312	C	56	
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	1470	2	0,25	310	B	52	
PR	ASTORGA	1480	1	0,25	313	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 373

PR	BALSA NOVA	1530	2,5	0,25	295	B	72	
PR	BANDEIRANTES	1450	1	0,25	309	C	50	
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PR	BITURUNA	1510	1	0,25	310	C	50	
PR	BORRAZÓPOLIS	540	1	0,25	293	C	88	
PR	CAMBARÁ	650	1	0,5	297	C	83	
PR	CAMBÉ	770	1	0,25	291	C	64	
PR	CAMBÉ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
PR	CAMPO LARGO	730	5	0,25	299	B	76	
PR	CAMPO MOURÃO	730	1	0,25	298	C	76	
PR	CAMPO MOURÃO	850	5	0,25	309	B	88	
PR	CÂNDIDO DE ABREU	710	1	0,25	309	C	105	
PR	CAPANEMA	1560	1	0,25	314	C	54	
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1590	1	0,25	327	C	65	
PR	CASCAVEL	650	5	1	297	B	83	
PR	CASCAVEL	1270	5	0,5	308	B	57	
PR	CASCAVEL	1340	5	0,25	309	B	56	
PR	CASTRO	1130	1	0,25	298	C	48	
PR	CÉU AZUL	1510	1	0,25	314	C	55	
PR	CHOPINZINHO	780	5	0,25	300	B	74	
PR	CHOPINZINHO	1140	1	0,25	303	C	55	
PR	CIANORTE	780	1	0,25	291	C	60	
PR	CIANORTE	990	5	0,25	309	B	75	
PR	CLEVELÂNDIA	830	1	0,25	291	C	55	
PR	CLEVELÂNDIA	1590	0,25	0,25	317	C	55	
PR	COLOMBO	1020	10	0,25	323	B	96	
PR	COLORADO	1060	1	0,25	300	C	53	
PR	CORBÉLIA	730	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1080	1	0,25	303	C	59	
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	CORONEL VIVIDA	690	1	0,25	300	C	87	
PR	CORONEL VIVIDA	1090	1	0,25	304	C	59	
PR	CRUZEIRO DO OESTE	1030	1	0,25	304	C	63	
PR	CURITIBA	550	5	0,5	306	B	125	
PR	CURITIBA	590	10	5	308	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	630	10	0,5	295	B	88	
PR	CURITIBA	670	10	2	302	B	92	
PR	CURITIBA	930	10	1	318	B	96	
PR	CURITIBA	1060	10	0,5	295	B	72	
PR	CURITIBA	1170	20	10	325	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	1210	10	5	323	B	80	
PR	CURITIBA	1320	8	0,5	313	B	62	
PR	CURITIBA	1370	50	7	335	B	--	Ver anexo
PR	CURITIBA	1430	50	10	331	B	76	
PR	DOIS VIZINHOS	1300	5	0,25	310	B	58	
PR	FAXINAL	790	2,5	0,25	311	B	100	
PR	FLORAÍ	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	FORMOSA DO OESTE	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	FORMOSA DO OESTE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
PR	FOZ DO IGUAÇU	820	10	5	311	B	96	
PR	FOZ DO IGUAÇU (*)	980	25	25	320	B	94	
PR	FOZ DO IGUAÇU	1320	5	0,5	315	B	64	
PR	FRANCISCO BELTRÃO	930	10	1	318	B	96	
PR	FRANCISCO BELTRÃO	1060	10	0,25	301	B	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 374

PR	GOIOERÊ	740	1	0,25	296	C	69	
PR	GUAÍRA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	GUARANIAÇU	1070	1	0,25	303	C	59	
PR	GUARAPUAVA	560	2,5	0,25	289	B	75	
PR	GUARAPUAVA	760	2	0,25	281	B	80	
PR	GUARAPUAVA	1180	2,5	0,5	310	B	64	
PR	GUARAPUAVA	1250	10	0,5	319	B	72	
PR	GUARATUBA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IBAITI	1470	1	0,25	309	C	48	
PR	IBIPORÃ	1290	10	0,5	356	B	104	
PR	ICARAÍMA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IMBITUVA	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	IPORÃ	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	IPORÃ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
PR	IRATI	950	5	0,25	295	B	95	
PR	IRATI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	ITAPEJARA D'OESTE	1470	1	0,25	310	C	51	
PR	IVAIPORÃ	890	1	0,25	303	C	72	
PR	JACAREZINHO	1420	1	0,25	312	C	56	
PR	JACAREZINHO	1550	1	0,25	314	C	55	
PR	JAGUARIAÍVA	1330	10	0,5	309	B	54	
PR	JANDAIA DO SUL	620	2,5	0,25	296	B	85	
PR	LAPA	960	2,5	0,25	295	B	--	Ver anexo
PR	LAPA(ÁGUA AZUL)	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1020	1	0,25	310	C	74	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1120	5	0,5	309	B	67	
PR	LOANDA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	LONDRINA	560	1	0,5	288	C	75	
PR	LONDRINA	640	5	1	309	B	116	
PR	LONDRINA	690	5	0,25	308	B	107	
PR	LONDRINA	830	10	0,25	309	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	970	5	1	319	B	94	
PR	LONDRINA	1030	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	1110	10	0,5	312	B	86	
PR	LONDRINA	1160	1	0,25	305	C	65	
PR	LONDRINA	1400	1	0,25	299	C	55	
PR	MALLET	1560	1	0,25	315	C	55	
PR	MANDAGUAÇU	1170	1	0,25	295	C	64	
PR	MANDAGUARI	1270	5	0,5	305	B	50	
PR	MANDIRITUBA	790	5	0,25	314	B	--	Ver anexo
PR	MANGUEIRINHA	1500	1	0,25	314	C	55	
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	630	5	0,25	296	B	83	
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	970	5	0,25	271	B	63	
PR	MARIALVA	1130	5	0,25	310	B	68	
PR	MARINGÁ	870	5	0,25	302	B	72	
PR	MARINGÁ	960	1	0,25	305	C	69	
PR	MARINGÁ	1310	10	0,5	309	B	57	
PR	MARINGÁ	1390	10	1	314	B	60	
PR	MARMELEIRO	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	MATELÂNDIA	1240	2	0,25	307	B	57	
PR	MEDIANEIRA	1020	1	0,25	300	C	55	
PR	NOVA AURORA	1570	1	0,25	310	C	48	
PR	NOVA ESPERANÇA	670	1	0,25	297	C	80	
PR	NOVA LONDRINA	1190	1	0,25	305	C	57	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 375

PR	ORTIGUEIRA	740	1	0,25	301	C	81	
PR	PALMAS	1050	5	0,25	316	B	--	Ver anexo
PR	PALMEIRA	1550	1	0,25	310	C	48	
PR	PALMITAL	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	PALOTINA	570	1	0,5	297	C	--	Ver anexo
PR	PALOTINA	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	PARANAGUÁ	1460	1	0,25	305	C	48	
PR	PARANAGUÁ	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PR	PARANAVAÍ	1080	1	0,25	303	C	59	
PR	PARANAVAÍ	1250	1	0,25	307	C	57	
PR	PATO BRANCO	890	5	0,25	295	B	84	
PR	PATO BRANCO	1010	25	5	316	B	85	
PR	PATO BRANCO	1360	10	0,25	337	B	85	
PR	PÉROLA D'OESTE	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	PIRAÍ DO SUL	1480	1	0,25	310	C	51	
PR	PIRAQUARA	1270	5	0,5	304	B	52	
PR	PITANGA	680	5	0,25	310	B	110	
PR	PITANGA	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	PLANALTO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
PR	PONTA GROSSA	690	1	0,25	297	C	78	
PR	PONTA GROSSA	900	3	0,25	304	B	72	
PR	PONTA GROSSA	970	1	0,25	302	C	--	Ver anexo
PR	PONTA GROSSA	1080	2,5	0,5	313	B	75	
PR	PONTA GROSSA	1300	1	0,25	309	C	57	
PR	PONTA GROSSA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	PORECATU	1210	1	0,5	305	C	55	
PR	PRUDENTÓPOLIS	810	5	0,5	301	B	74	
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	REALEZA	1030	1	0,25	302	C	61	
PR	REBOUÇAS	850	1	0,25	285	C	76	
PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PR	RIO BRANCO DO SUL	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	RIO NEGRO	1340	2,5	0,25	310	B	56	
PR	ROLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
PR	RONCADOR	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	SALTO DO LONTRA	1390	1	0,25	305	C	48	
PR	SANTA HELENA	580	1	0,25	280	C	105	
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	1250	1	0,25	305	C	55	
PR	SANTA MARIANA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1050	1	0,25	301	C	57	
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1420	1	0,25	311	C	55	
PR	SÃO JOÃO	1580	1	0,25	316	C	55	
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1180	1	0,25	315	C	72	
PR	SÃO JORGE D'OESTE	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
PR	SÃO MATEUS DO SUL	1030	1	0,25	304	C	63	
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SARANDI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SIQUEIRA CAMPOS	1380	2	0,25	310	B	55	
PR	TEIXEIRA SOARES	1400	1	0,25	307	C	50	
PR	TELÊMACO BORBA	1230	1	0,25	305	C	55	
PR	TELÊMACO BORBA	1450	1	0,25	313	C	56	
PR	TERRA RICA	1520	1	0,25	313	C	62	
PR	TERRA ROXA DO OESTE	1400	1	0,25	311	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 376

PR	TIBAGI	1550	0,5	0,25	280	C	48	
PR	TOLEDO	900	5	0,25	304	B	72	
PR	TOLEDO	1180	5	0,25	305	B	57	
PR	TOLEDO	1380	1	0,25	311	C	56	
PR	UBIRATÃ	1110	1	0,5	318	C	81	
PR	UBIRATÃ	1450	1	0,25	305	C	48	
PR	UMUARAMA	1330	5	0,25	310	B	57	
PR	UMUARAMA	1420	5	0,25	305	B	48	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1070	5	0,25	309	B	70	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1480	1	0,25	309	C	48	
PR	VERÊ	1530	1	0,25	315	C	55	
PR	WENCESLAU BRAZ	1510	1	0,25	311	C	52	

RJ	ANGRA DOS REIS	1050	10	0,5	291	B	18	PARAN
RJ	ARARUAMA	560	5	0,25	294	B	88	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1470	1	0,25	313	C	55	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	BARRA MANSA	1390	5	0,5	332	B	79	
RJ	BARRA MANSA	1450	5	0,25	309	B	50	
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	CABO FRIO	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	CAMPOS	1020	5	0,25	295	B	66	
RJ	CAMPOS	1070	10	0,25	298	B	51	
RJ	CAMPOS	1110	50	5	309	B	65	
RJ	CAMPOS	1270	10	0,5	323	B	75	
RJ	CAMPOS	1330	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
RJ	CAMPOS	1380	10	1	327	B	75	
RJ	CAMPOS	1470	1	0,25	322	C	65	
RJ	CANTAGALO	890	10	0,5	301	B	--	Ver anexo
RJ	CASIMIRO DE ABREU	1250	10	0,5	309	B	60	
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	1580	0,5	0,25	310	C	48	
RJ	CORDEIRO	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	1590	0,25	0,25	285	C	55	
RJ	ITAGUAÍ	1560	5	0,25	316	B	55	
RJ	ITALVA	700	0,25	0,25	284	C	55	
RJ	ITAPERUNA	1410	10	0,5	310	B	54	
RJ	MACAÉ	820	5	0,25	297	B	66	
RJ	MARICÁ	1570	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
RJ	MIGUEL PEREIRA	1060	1	0,25	300	C	55	
RJ	MIRACEMA	1530	1	0,25	312	C	52	
RJ	NITERÓI	540	10	2,5	298	B	100	
RJ	NITERÓI	760	25	1	314	B	108	
RJ	NOVA FRIBURGO	660	1	1	256	C	60	
RJ	NOVA IGUAÇU	1480	1	0,25	277	C	48	
RJ	PARAÍBA DO SUL	1540	1	0,25	315	C	55	
RJ	PETRÓPOLIS	1320	25	5	331	B	82	
RJ	PETRÓPOLIS	1550	1	0,25	310	C	48	
RJ	RESENDE	640	5	0,25	297	B	83	
RJ	RESENDE	1590	1	0,25	317	C	55	
RJ	RIO BONITO	1340	5	0,5	308	B	55	
RJ	RIO CLARO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RJ	RIO DE JANEIRO	580	20	5	300	B	100	
RJ	RIO DE JANEIRO	630	25	10	259	B	69	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	10	10	305	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 377

RJ	RIO DE JANEIRO (*)	800	100	100	301	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	860	100	100	342	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	900	50	10	329	B	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO	940	100	100	358	A	145	
RJ	RIO DE JANEIRO	990	100	10	319	A	87	
RJ	RIO DE JANEIRO	1030	100	5	314	B	80	
RJ	RIO DE JANEIRO	1090	25	5	324	B	91	
RJ	RIO DE JANEIRO	1130	100	50	316	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	1180	50	10	318	B	75	
RJ	RIO DE JANEIRO	1220	150	150	421	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	100	100	378	A	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO	1360	50	10	330	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1400	50	5	333	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1440	20	5	319	B	62	
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1450	1	0,25	312	C	55	
RJ	SÃO FIDÉLIS	1310	1	0,25	309	C	55	
RJ	SÃO FIDÉLIS	1550	1	0,25	315	C	55	
RJ	SÃO GONÇALO	680	20	5	301	B	87	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	10	0,5	319	B	--	Ver anexo
RJ	TERESÓPOLIS	1510	1	0,25	280	C	54	
RJ	TERESÓPOLIS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RJ	TRÊS RIOS	1150	10	0,5	310	B	107	
RJ	VALENÇA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	VASSOURAS	1420	1	0,25	312	C	56	
RJ	VOLTA REDONDA	920	5	0,5	316	B	136	

RN	AÇU	1480	1	0,25	313	C	55	
RN	ALEXANDRIA	1420	1	0,25	311	C	55	
RN	ANGICOS	1570	1	0,25	316	C	55	
RN	APODI	1030	1	0,25	310	C	73	eu=6,84 mV/m
RN	AREIA BRANCA	1550	1	0,25	315	C	55	
RN	CAICÓ	830	1	0,5	304	C	78	
RN	CAICÓ	1100	1	0,25	304	C	59	
RN	CAICÓ	1290	1	0,25	309	C	58	
RN	CARAÚBAS	1510	1	0,25	314	C	55	
RN	CEARÁ-MIRIM	1580	1	0,25	316	C	55	
RN	CURRAIS NOVOS	920	1	0,25	298	C	60	
RN	CURRAIS NOVOS	1360	1	0,25	310	C	56	
RN	JARDIM DO SERIDÓ	1150	1	0,25	305	C	58	
RN	JOÃO CÂMARA	1540	1	0,25	315	C	55	
RN	MACAU	1520	1	0,25	314	C	55	
RN	MOSSORÓ	990	10	1	320	B	94	
RN	MOSSORÓ	1060	5	5	310	B	72	
RN	MOSSORÓ	1170	10	1	310	B	65	
RN	MOSSORÓ	1430	10	0,5	319	B	64	
RN	NATAL	640	10	5	307	B	111	
RN	NATAL	900	10	10	310	B	85	
RN	NATAL	1090	10	5	310	B	69	
RN	NATAL	1190	10	1	325	B	84	
RN	NATAL	1270	0,5	0,5	312	C	62	
RN	NATAL	1330	10	0,5	331	B	82	
RN	NOVA CRUZ	1530	1	0,25	315	C	55	
RN	PARELHAS	1470	1	0,25	313	C	55	
RN	PAU DOS FERROS	1560	1	0,25	316	C	55	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 378

RN	SANTA CRUZ	1590	1	0,25	317	C	55	
RN	SANTO ANTÔNIO	1460	2,5	0,25	313	B	55	
RN	SÃO MIGUEL	1370	2,5	0,25	310	B	55	
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	1210	5	0,25	306	B	90	
RN	TOUROS	1390	1	0,25	310	C	55	

RO	ARIQUEMES	850	5	1	305	C	103	
RO	ARIQUEMES	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RO	ARIQUEMES(MACHADINHO)	1030	5	1	323	C	94	
RO	CACOAL	1470	1	0,25	310	C	51	
RO	CACOAL	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RO	COLORADO DO OESTE	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RO	ESPIGÃO D'OESTE	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RO	GUAJARÁ-MIRIM	1260	5	5	312	B	63	
RO	JARU	1240	1	1	328	C	84	
RO	JARU	1510	0,25	0,25	314	C	55	
RO	JI-PARANÁ	900	5	1	310	C	85	
RO	JI-PARANÁ	1130	5	0,25	302	C	55	
RO	JI-PARANÁ	1200	5	1	325	C	84	
RO	JI-PARANÁ	1390	5	1	332	C	84	
RO	OURO PRETO DO OESTE	1490	0,25	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1480	1	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1530	0,25	0,25	315	C	55	
RO	PORTO VELHO	660	10	5	310	B	115	
RO	PORTO VELHO (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
RO	PORTO VELHO	840	50	50	316	B	103	
RO	PORTO VELHO	1310	10	1	310	B	82	
RO	PORTO VELHO	1430	1	1	318	C	63	
RO	ROLIM DE MOURA	1020	5	1	310	C	74	
RO	VILHENA	890	1	1	300	C	120	
RO	VILHENA	1450	1	0,25	312	C	55	

RR	ALTO ALEGRE	1450	1	0,25	310	C	52	
RR	BOA VISTA	590	10	10	298	B	93	
RR	BOA VISTA	1020	10	5	318	B	88	
RR	BONFIM	1470	1	0,25	310	C	51	
RR	CARACARAÍ	1390	10	5	318	B	65	
RR	SÃO LUIZ	1320	1	1	313	C	62	

RS	AGUDO	1350	1	0,25	310	C	55	
RS	ALEGRETE	590	5	0,5	295	B	87	
RS	ALEGRETE	1370	1	0,25	311	C	56	
RS	ANTÔNIO PRADO	1110	1	0,25	308	C	65	
RS	ARATIBA	900	2,5	0,5	304	B	75	
RS	ARROIO GRANDE	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ARVOREZINHA	1450	1	0,25	313	C	56	
RS	BAGÉ	1170	5	1	325	B	86	
RS	BAGÉ	1460	1	0,25	310	C	51	
RS	BAGÉ	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	BENTO GONÇALVES	890	5	0,25	303	B	72	
RS	BENTO GONÇALVES	1070	1	0,25	311	C	72	
RS	BOM JESUS	1240	1	0,25	307	C	57	
RS	BOM RETIRO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	56	
RS	BUTIÁ	1140	1	0,25	305	C	58	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 379

RS	CAÇAPAVA DO SUL	1070	2	0,25	309	B	70	
RS	CACEQUI	1470	0,25	0,25	290	C	48	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1090	5	0,25	294	B	20	PARAN
RS	CACHOEIRA DO SUL	1260	5	0,25	308	B	57	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1470	0,5	0,25	374	C	100	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1520	1	0,25	309	C	48	
RS	CAIBATÉ	1440	1	0,25	311	C	55	
RS	CAMAQUÃ	1060	5	0,25	302	B	59	
RS	CAMPINAS DO SUL	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	CAMPO BOM	1470	2,5	0,25	308	B	--	Ver anexo
RS	CANDELÁRIA	760	1	0,25	269	C	76	
RS	CANELA	1320	1	0,25	305	C	52	
RS	CANGUÇU	1030	1	0,25	316	C	85	
RS	CANGUÇU	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	CANOAS	540	1	0,5	282	C	69	
RS	CANOAS	1020	10	5	308	B	--	Ver anexo
RS	CANOAS	1340	10	1	315	B	63	
RS	CAPÃO DA CANOA	1310	2,5	0,5	311	B	97	
RS	CAPÃO DO LEÃO	1550	1	0,25	315	C	55	
RS	CARAZINHO	670	10	0,5	311	B	115	
RS	CARAZINHO	780	5	2	300	B	74	
RS	CATUÍPE	1250	1	0,25	357	C	108	
RS	CAXIAS DO SUL	560	5	1	307	B	125	
RS	CAXIAS DO SUL	930	20	2,5	318	B	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1010	1	0,5	322	C	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1250	10	0,5	326	B	82	
RS	CERRO LARGO	1190	5	0,5	325	B	86	
RS	CHAPADA	1500	3	0,25	314	B	55	
RS	CIRÍACO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	CONSTANTINA	1390	1	0,25	378	C	108	
RS	CORONEL BICACO	1430	1	0,25	312	C	56	
RS	CRISSIUMAL	1070	1	0,25	315	C	79	
RS	CRUZ ALTA	830	5	0,25	313	B	99	
RS	CRUZ ALTA	1140	2	0,25	300	B	50	
RS	DOM PEDRITO	1330	1	0,25	310	C	57	
RS	DOM PEDRITO	1530	1	0,25	310	C	49	
RS	ENCANTADO	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	ERECHIM	650	5	0,5	299	B	88	
RS	ERECHIM	1200	5	1	306	B	57	
RS	ERECHIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	ESPUMOSO	1290	5	2	337	B	90	
RS	ESTEIO	1210	10	5	319	B	--	Ver anexo
RS	ESTEIO	1300	50	10	330	B	--	Ver anexo
RS	ESTRELA	820	5	1	267	B	60	
RS	ESTRELA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RS	FARROUPILHA	1160	5	0,5	305	B	58	
RS	FAXINAL DO SOTURNO	1480	2,5	0,25	308	B	50	
RS	FLORES DA CUNHA	1370	25	0,5	356	B	98	
RS	FREDERICO WESTPHALEN	1160	5	1	330	B	117	
RS	GARIBALDI	1410	5	1	310	B	54	
RS	GAURAMA	1260	1	0,25	305	C	55	
RS	GETÚLIO VARGAS	1400	1	0,25	310	C	54	
RS	GIRUÁ	1090	1	0,25	304	C	59	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 380

RS	GRAMADO	1440	1	0,25	311	C	54	
RS	GRAVATAÍ	840	10	10	308	B	--	Ver anexo
RS	GRAVATAÍ	1570	1	0,25	316	C	55	
RS	GUAÍBA	880	10	2,5	310	B	--	Ver anexo
RS	GUAPORÉ	1350	1	0,25	310	C	56	
RS	GUARANI DAS MISSÕES	1480	0,5	0,25	313	C	55	
RS	HORIZONTINA	1270	5	0,5	356	B	106	
RS	HUMAITÁ	970	1	0,5	285	C	85	
RS	IBIRUBÁ	1240	5	0,25	318	B	--	Ver anexo
RS	IJUÍ	690	5	0,5	303	B	91	
RS	IJUÍ	1030	10	0,5	323	B	94	
RS	IJUÍ	1370	2	0,25	316	B	87	
RS	IRAÍ	1080	1	0,25	301	C	55	
RS	ITAQUI	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	ITAQUI	1170	2	1	318	B	--	Ver anexo
RS	JAGUARÃO	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	JAGUARI	1160	1	0,5	303	C	55	
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	1420	10	0,25	326	B	72	
RS	LAGOA VERMELHA	630	1	0,5	296	C	83	
RS	LAGOA VERMELHA	1490	1	0,25	309	C	50	
RS	LAJEADO	950	5	0,25	304	B	69	
RS	LAJEADO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
RS	MARAU	1360	2	0,5	329	B	77	
RS	MARCELINO RAMOS	1090	1	0,25	304	C	59	
RS	MIRAGUAÍ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RS	MONTENEGRO	1270	5	0,5	307	B	--	Ver anexo
RS	MOSTARDAS	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	NÃO-ME-TOQUE	1440	1	0,25	313	C	56	
RS	NONOAI	1230	1	0,25	303	C	54	
RS	NOVA PRATA	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	NOVA PRATA	1520	1	0,25	313	C	53	
RS	NOVO HAMBURGO	900	5	0,5	309	B	80	
RS	OSÓRIO	750	5	0,25	310	B	100	
RS	PALMARES DO SUL	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	740	2,5	0,25	299	B	75	
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	1580	1	0,25	316	C	55	
RS	PALMITINHO	1380	1	0,25	311	C	56	
RS	PANAMBI	1320	1	0,25	310	C	57	
RS	PASSO FUNDO	570	1	0,5	255	C	66	
RS	PASSO FUNDO	730	5	1	312	B	108	
RS	PASSO FUNDO	1170	5	0,25	306	B	58	
RS	PEDRO OSÓRIO	990	1	0,25	275	C	55	
RS	PELOTAS	620	10	1	301	B	97	
RS	PELOTAS	1160	1	1	318	C	75	
RS	PELOTAS	1250	1	1	311	C	62	
RS	PELOTAS	1320	5	1	314	B	64	
RS	PLANALTO	760	2,5	0,25	300	B	76	
RS	PORTÃO	1430	1	0,25	311	C	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	600	100	100	378	A	250	
RS	PORTO ALEGRE	640	50	10	302	B	100	
RS	PORTO ALEGRE	680	50	50	305	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	720	100	100	303	A	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	780	2,5	2,5	295	B	30	PARAN
RS	PORTO ALEGRE	970	50	10	319	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 381

RS	PORTO ALEGRE	1080	10	10	313	B	75	
RS	PORTO ALEGRE	1120	50	50	310	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	1390	10	10	323	B	--	Ver anexo
RS	PORTO LUCENA	1590	1	0,25	314	C	52	
RS	QUARAÍ	1540	1	0,25	309	C	48	
RS	RESTINGA SECA	1310	2,5	0,25	310	B	72	
RS	RIO GRANDE	740	5	0,25	291	B	64	
RS	RIO GRANDE	1410	1	0,25	312	C	56	
RS	RIO GRANDE	1450	1	0,25	312	C	55	
RS	RIO PARDO	790	1	0,25	300	C	74	
RS	ROSÁRIO DO SUL	660	1	0,25	296	C	80	
RS	SANANDUVA	990	1	0,25	292	C	48	
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	1210	1	0,5	326	C	84	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	2,5	0,25	293	B	--	Ver anexo
RS	SANTA CRUZ DO SUL	1180	10	0,5	314	B	70	
RS	SANTA MARIA	630	1	0,25	296	C	83	
RS	SANTA MARIA (*)	800	10	10	315	B	105	
RS	SANTA MARIA	860	10	0,25	303	B	73	
RS	SANTA MARIA	960	10	1	313	B	85	
RS	SANTA MARIA	1130	5	1	323	B	86	
RS	SANTA ROSA	890	1	0,5	305	C	75	
RS	SANTA ROSA	1410	5	5	333	B	79	
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	670	2,5	0,25	297	B	80	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1300	5	0,5	330	B	82	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1380	1	0,25	311	C	54	
RS	SANTIAGO	1230	1	0,25	344	C	100	
RS	SANTIAGO	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	SANTO ÂNGELO	540	10	1	298	B	100	
RS	SANTO ÂNGELO	930	10	0,25	303	B	69	
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1170	1	0,25	302	C	54	
RS	SANTO AUGUSTO	1540	1	0,25	315	C	55	
RS	SANTO CRISTO	1300	1	0,25	309	C	56	
RS	SÃO BORJA	1260	1	0,25	308	C	57	
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	SÃO GABRIEL	580	2	0,25	257	B	68	
RS	SÃO GABRIEL	700	1	0,25	298	C	--	Ver anexo
RS	SÃO JERÔNIMO	1240	1	0,25	307	C	57	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	5	1	301	B	--	Ver anexo
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO LEOPOLDO	1530	5	0,25	440	B	122	CARGA TOPO
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	1190	2,5	0,25	317	B	75	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1010	2,5	0,25	300	B	63	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1060	2	0,25	298	B	55	
RS	SÃO MARCOS	1330	1	0,5	313	C	62	
RS	SÃO MARTINHO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO PEDRO DO SUL	900	1	0,25	304	C	72	
RS	SÃO SEPÉ	1200	1	0,5	314	C	70	
RS	SÃO VALENTIM	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RS	SARANDI	1310	5	1	330	B	82	
RS	SEBERI	880	1	0,25	303	C	--	Ver anexo
RS	SERAFINA CORRÊA	1190	1	1	314	C	70	
RS	SERTÃO	1340	1	0,25	310	C	56	eu= 5,6 mV/m
RS	SOBRADINHO	1110	1	0,25	304	C	58	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 382

RS	SOLEDADE	1060	1	0,5	318	C	85	
RS	SOLEDADE	1550	1	0,25	310	C	49	
RS	TAPEJARA	1530	1	0,25	315	C	55	
RS	TAPERA	1380	1	0,25	311	C	55	
RS	TAPES	1500	0,5	0,5	340	C	80	
RS	TAQUARA	1490	1	0,25	329	C	71	
RS	TAQUARI	1560	2,5	0,25	310	B	48	
RS	TENENTE PORTELA	620	1	0,25	265	C	81	
RS	TORRES	1380	1	0,5	311	C	56	
RS	TRAMANDAÍ	920	20	2	317	B	--	Ver anexo
RS	TRÊS DE MAIO	1460	1	0,25	309	C	50	
RS	TRÊS PASSOS	1350	5	1	313	B	61	
RS	TRÊS PASSOS	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RS	TUPANCIRETÃ	990	1	0,25	313	C	82	
RS	URUGUAIANA	880	2,5	0,25	300	B	100	
RS	URUGUAIANA	1140	5	0,25	305	B	58	
RS	URUGUAIANA	1460	1	0,25	313	C	55	
RS	VACARIA	580	10	5	308	B	123	
RS	VACARIA	660	10	0,25	309	B	114	
RS	VENÂNCIO AIRES	910	5	0,5	306	B	75	
RS	VERANÓPOLIS	1480	5	0,25	314	B	56	

SC	ABELARDO LUZ	910	1	0,25	302	C	70	
SC	ARARANGUÁ	1290	1	1	378	C	116	
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1290	5	0,5	329	B	81	
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1500	1	0,25	313	C	55	
SC	BLUMENAU	760	10	0,5	306	B	--	Ver anexo
SC	BLUMENAU	820	10	5	302	B	78	
SC	BLUMENAU	1160	1	1	318	C	77	
SC	BLUMENAU	1260	5	0,5	311	B	62	
SC	BLUMENAU	1330	5	0,5	331	B	82	
SC	BRAÇO DO NORTE	1010	1	0,25	301	C	59	eu= 3,5 mV/m
SC	BRAÇO DO NORTE	1570	5	0,25	309	B	48	
SC	BRUSQUE	850	1	0,25	280	C	59	
SC	BRUSQUE	970	1	0,25	302	C	63	
SC	CAÇADOR	1110	1	0,25	300	C	83	
SC	CAIBI	1480	1	0,25	313	C	55	
SC	CAMPO ERÊ	560	1	0,25	294	C	--	Ver anexo
SC	CAMPOS NOVOS	1420	5	0,25	348	B	90	
SC	CANOINHAS	890	1	0,25	295	C	75	
SC	CAPINZAL	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	CAPINZAL	1540	1	0,25	310	C	48	
SC	CHAPECÓ	610	5	0,5	301	B	--	Ver anexo
SC	CHAPECÓ	1330	5	0,25	310	B	57	
SC	CONCÓRDIA	750	5	0,25	299	B	--	Ver anexo
SC	CONCÓRDIA	840	10	1	311	B	--	Ver anexo
SC	CORONEL FREITAS	1020	1	0,25	303	C	63	
SC	CRICIÚMA	570	5	0,5	288	B	75	
SC	CRICIÚMA	1450	1	0,25	331	C	75	
SC	CUNHA PORÃ	1240	1	0,25	305	C	55	
SC	CURITIBANOS	1140	10	0,5	310	B	65	
SC	DESCANSO	590	2	1	298	B	93	
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	570	1	0,25	294	C	87	
SC	FLORIANÓPOLIS	740	5	1	309	B	99	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 383

SC	FLORIANÓPOLIS	890	1	0,25	291	C	55	
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1	0,25	302	C	--	Ver anexo
SC	FLORIANÓPOLIS	1110	1	0,5	320	C	84	
SC	FLORIANÓPOLIS	1420	5	2,5	329	B	74	
SC	FRAIBURGO	710	1	0,25	298	C	78	
SC	GAROPABA	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	GASPAR	1460	1	0,25	313	C	55	
SC	GUARACIABA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
SC	GUARAMIRIM	910	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SC	GUARUJÁ DO SUL	1450	1	0,25	312	C	55	eu= 5,0 mV/m
SC	HERVAL D'OESTE	1470	1	0,25	313	C	55	
SC	IBIRAMA	1490	1	0,25	313	C	55	
SC	IÇARA	910	1	0,25	299	C	61	
SC	IMARUÍ	1480	1	0,25	310	C	50	
SC	IMBITUBA	1520	1	0,25	313	C	54	
SC	INDAIAL	1080	1	0,25	303	C	59	
SC	IPORÃ DO OESTE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
SC	IPUMIRIM	1580	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
SC	ITAIÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56	
SC	ITAJAÍ	1350	1	0,25	305	C	52	
SC	ITAJAÍ	1530	1	0,25	310	C	48	
SC	ITAPIRANGA	990	1	0,25	302	C	63	
SC	ITUPORANGA	1310	10	0,25	310	B	73	
SC	JACINTO MACHADO	1190	10	0,5	311	B	--	Ver anexo
SC	JARAGUÁ DO SUL	780	0,5	0,5	307	C	90	
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	10	0,5	311	B	--	Ver anexo
SC	JOAÇABA	1270	5	0,25	308	B	57	
SC	JOINVILLE	1090	1	0,25	301	C	57	
SC	JOINVILLE	1250	5	0,25	307	B	57	
SC	JOINVILLE	1480	1	0,25	310	C	50	
SC	JOINVILLE	1590	0,25	0,25	317	C	55	
SC	LAGES	690	5	0,5	310	B	108	
SC	LAGES	1030	2	0,5	322	B	73	CARGA TOPO
SC	LAGES	1180	1	0,5	295	C	65	
SC	LAGES	1390	1	0,25	311	C	56	
SC	LAGUNA	1160	1	0,25	305	C	58	
SC	LAGUNA	1270	1	0,25	308	C	57	
SC	LAURO MULLER	830	1	0,25	301	C	73	
SC	MAFRA	1240	5	0,5	307	B	57	
SC	MAJOR VIEIRA	1190	1	0,25	303	C	55	
SC	MARAVILHA	1440	1	0,25	313	C	55	
SC	MODELO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
SC	MONDAÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
SC	ORLEANS	960	5	0,25	305	B	69	
SC	PALMA SOLA	1410	1	0,25	307	C	50	eu= 7,4 mV/m
SC	PALMITOS	1400	1	0,25	305	C	50	
SC	PINHALZINHO	1510	1	0,25	309	C	48	
SC	POMERODE	1580	1	0,25	316	C	55	
SC	PONTE ALTA	1460	0,25	0,25	313	C	55	
SC	PONTE SERRADA	1410	1	0,5	318	C	64	
SC	PORTO BELO	1560	1	0,25	310	C	--	Ver anexo
SC	PORTO UNIÃO	1160	2,5	0,25	305	B	58	
SC	RIO DO SUL	540	10	1	310	B	139	
SC	RIO DO SUL	620	5	0,25	296	B	85	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 384

SC	RIO DO SUL	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SC	RIO NEGRINHO	1570	1	0,25	316	C	55	
SC	SANTA CECÍLIA	1300	1	0,25	293	C	55	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo
SC	SÃO BENTO DO SUL	1450	1	0,25	311	C	53	
SC	SÃO CARLOS	1110	1	0,25	299	C	50	
SC	SÃO DOMINGOS	1190	1	0,25	306	C	57	
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	5	0,25	295	B	--	Ver anexo
SC	SÃO JOÃO BATISTA	1190	1	0,25	303	C	55	
SC	SÃO JOAQUIM	1530	1	0,25	310	C	48	
SC	SÃO JOSÉ	1230	10	1	327	B	84	
SC	SÃO JOSÉ	1470	6	1	313	B	55	
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	1180	5	0,25	300	B	51	
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	630	1	0,25	296	C	83	
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1370	5	0,25	311	B	55	
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1560	1	0,25	316	C	55	
SC	SEARA	1450	1	0,25	310	C	52	
SC	SIDERÓPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SC	TAIÓ	1510	2,5	0,25	308	B	48	
SC	TANGARÁ	1570	1	0,25	321	C	60	
SC	TIJUCAS	950	1	0,25	301	C	65	
SC	TIMBÓ	1520	1	0,25	309	C	48	
SC	TUBARÃO	730	2	0,25	310	B	103	
SC	TUBARÃO	1090	5	0,5	304	B	59	
SC	TUBARÃO	1210	1	0,25	306	C	57	
SC	TUNÁPOLIS	1260	1	0,25	306	C	55	
SC	TURVO	1550	1	0,25	310	C	55	
SC	URUBICI	1070	1	0,25	303	C	59	
SC	URUSSANGA	780	1	1	313	C	105	
SC	VIDEIRA	790	1	0,25	300	C	74	
SC	VIDEIRA	1320	1	0,25	310	C	57	
SC	XANXERÊ	960	1	0,25	310	C	78	
SC	XANXERÊ	1130	5	1	314	B	75	
SC	XAXIM	1490	1	0,25	310	C	50	

SE	ARACAJU	540	10	2,5	297	B	99	
SE	ARACAJU	630	10	5	302	B	99	
SE	ARACAJU	670	10	5	302	B	93	
SE	ARACAJU	770	10	5	310	B	99	
SE	ARACAJU	930	20	5	318	B	96	
SE	CAPELA	1580	1	0,25	316	C	55	
SE	ESTÂNCIA	1250	10	1	311	B	62	
SE	ESTÂNCIA	1450	1	0,25	312	C	55	
SE	FREI PAULO	1440	5	0,25	313	B	56	
SE	ITABAIANA	830	20	1	314	B	99	
SE	ITABAIANA	1370	5	0,5	310	B	55	
SE	ITABAIANINHA	1570	1	0,25	316	C	55	
SE	LAGARTO	750	10	0,5	313	B	108	
SE	PROPRIÁ	810	1	0,25	301	C	74	
SE	SIMÃO DIAS	1480	1	0,25	313	C	55	
SE	TOBIAS BARRETO	1520	1	0,25	314	C	55	

SP	ADAMANTINA	790	1	0,25	290	C	57	
SP	ADAMANTINA	930	1	0,25	312	C	85	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 385

SP	AGUDOS	930	5	1	293	B	66	
SP	ALTINÓPOLIS	1480	1	0,25	313	C	55	
SP	ÁLVARES MACHADO	1590	0,25	0,25	316	C	54	
SP	AMERICANA	580	1	0,25	295	C	87	
SP	AMERICANA	1440	1	0,25	313	C	56	
SP	AMPARO	1580	0,25	0,25	310	C	48	
SP	ANDRADINA	650	1	0,25	291	C	70	
SP	ANDRADINA	760	1	0,25	282	C	70	
SP	APARECIDA	820	10	0,5	315	B	103	
SP	APARECIDA	1080	1	0,25	298	C	52	
SP	APIAÍ	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	ARAÇATUBA	1110	1	0,25	303	C	57	
SP	ARAÇATUBA	1210	5	0,25	306	B	57	
SP	ARAÇATUBA	1340	5	0,5	315	B	63	
SP	ARAÇATUBA	1540	1	0,25	280	C	--	Ver anexo
SP	ARARAQUARA	640	5	1	307	B	110	
SP	ARARAQUARA	790	5	0,5	314	B	--	Ver anexo
SP	ARARAS	1460	1	0,25	307	C	55	
SP	ARARAS	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	ASSIS	1020	5	0,25	301	B	59	
SP	ASSIS	1140	10	0,5	323	B	86	
SP	ATIBAIA	1480	1	0,25	308	C	49	
SP	AURIFLAMA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	AVARÉ	1570	1	0,25	316	C	55	
SP	BARIRI	570	1	0,25	295	C	--	Ver anexo
SP	BARIRI	740	1	0,25	269	C	75	
SP	BARRA BONITA	1030	1	0,25	299	C	55	
SP	BARRETOS	1010	1	0,5	303	C	63	
SP	BARRETOS	1070	1	0,25	303	C	59	
SP	BARRETOS	1140	2	0,5	323	B	86	
SP	BASTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	BATATAIS	1080	5	0,25	303	B	59	
SP	BAURU	710	10	0,25	269	B	78	
SP	BAURU	760	10	0,5	310	B	100	
SP	BAURU	1160	2,5	1	295	B	84	
SP	BEBEDOURO	690	1	0,25	296	C	--	Ver anexo
SP	BEBEDOURO	1180	5	0,25	306	B	58	
SP	BILAC	1480	1	0,25	313	C	55	
SP	BIRIGUI	540	1	0,25	293	C	88	
SP	BIRIGUI	850	1	0,5	317	C	103	
SP	BOCAINA	1460	0,5	0,25	312	C	55	
SP	BOITUVA	1490	0,25	0,25	290	C	50	
SP	BOTUCATU	1240	10	0,25	304	B	53	
SP	BOTUCATU	1290	1	0,25	309	C	--	Ver anexo
SP	BOTUCATU	1540	2	0,25	313	B	53	
SP	BRAGANÇA PAULISTA	1310	2,5	0,25	309	B	57	
SP	BROTAS	1180	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP	BURITAMA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	CABREÚVA	1590	1	0,5	290	C	45	
SP	CAÇAPAVA	1250	5	0,5	326	B	--	Ver anexo
SP	CACHOEIRA PAULISTA	1020	15	0,25	303	B	63	
SP	CAFELÂNDIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP	CAJURU	1440	1	0,25	312	C	48	
SP	CAMPINAS	870	5	1	309	B	85	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 386

SP	CAMPINAS	1170	10	5	313	B	70	
SP	CAMPINAS	1230	5	0,5	316	B	--	Ver anexo
SP	CAMPINAS	1390	5	0,25	310	B	55	
SP	CAMPOS DO JORDÃO	1340	5	0,25	378	B	112	
SP	CÂNDIDO MOTA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	CAPÃO BONITO	1230	1	0,5	320	C	75	
SP	CAPÃO BONITO	1590	1	0,25	316	C	55	
SP	CAPIVARI	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	CARAGUATATUBA	670	1	0,5	280	C	--	Ver anexo
SP	CARDOSO	1080	1	0,25	301	C	56	
SP	CASA BRANCA	720	1	0,25	298	C	76	
SP	CATANDUVA	610	1	0,25	296	C	85	
SP	CATANDUVA	680	1	0,25	297	C	80	
SP	CERQUEIRA CÉSAR	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP	COLINA	1340	1	0,25	310	C	56	
SP	CONCHAS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	COTIA	920	25	1	320	B	--	Ver anexo
SP	CRUZEIRO	550	5	0,5	287	B	75	
SP	CRUZEIRO	720	1	0,25	268	C	76	
SP	DOIS CÓRREGOS	990	10	0,25	294	B	--	Ver anexo
SP	DOURADO	1590	0,25	0,25	316	C	55	
SP	DRACENA	1360	5	0,25	309	B	54	
SP	DRACENA	1490	1	0,25	311	C	52	
SP	DUARTINA	1560	1	0,25	315	C	55	
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1520	1	0,25	311	C	51	
SP	ESTRELA D'OESTE	970	5	0,25	302	B	63	
SP	FERNANDÓPOLIS	1160	5	0,25	298	B	48	
SP	FERNANDÓPOLIS	1360	5	1	316	B	64	
SP	FERNANDÓPOLIS	1490	1	0,25	308	C	49	
SP	FRANCA	920	5	0,25	303	B	69	
SP	FRANCA	970	1	0,25	296	C	54	
SP	FRANCA	1030	5	0,25	299	B	55	
SP	GARÇA	670	1	0,25	287	C	61	
SP	GARÇA	1060	5	0,25	309	B	71	
SP	GUAÍRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	GUARARAPES	1450	0,25	0,25	307	C	48	
SP	GUARATINGUETÁ	610	1	0,25	288	C	70	
SP	GUARATINGUETÁ	690	1	0,25	297	C	78	
SP	GUARUJÁ	1550	5	1	314	B	54	
SP	GUARULHOS	1450	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP	GUARULHOS	1500	1	0,25	314	C	--	Ver anexo
SP	IBATÉ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP	IBITINGA	1110	1	0,25	304	C	58	
SP	IBIÚNA	1580	1	0,25	315	C	--	Ver anexo
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	1340	1	0,25	310	C	56	
SP	IGARAPAVA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	IGUAPE	1490	1	0,25	313	C	55	
SP	INDAIATUBA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	ITAÍ	1440	0,5	0,25	300	C	56	
SP	ITAJOBI	1530	0,5	0,25	314	C	55	
SP	ITANHAÉM	1390	2,5	0,25	313	B	59	
SP	ITAPETININGA	900	1	0,25	290	C	72	
SP	ITAPETININGA	970	5	0,25	306	B	71	
SP	ITAPEVA	570	1	0,25	287	C	72	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 387

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	ITAPEVA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	ITAPEVI	1370	100	20	312	B	--	Ver anexo
SP	ITAPIRA	930	1	0,25	303	C	69	
SP	ITÁPOLIS	1310	2	1	330	B	82	
SP	ITAPORANGA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	ITARARÉ	1550	1	0,25	309	C	48	
SP	ITATIBA	1420	1	0,25	306	C	48	
SP	ITU	670	1	0,5	297	C	80	
SP	ITUVERAVA	1450	1	0,25	306	C	48	
SP	JABOTICABAL	1210	1	0,25	306	C	57	
SP	JABOTICABAL	1510	1	0,25	314	C	55	
SP	JACAREÍ	1470	5	0,5	310	B	--	Ver anexo
SP	JACUPIRANGA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	JALES	740	5	0,25	305	B	90	
SP	JALES	1020	5	0,25	273	B	63	
SP	JARDINÓPOLIS	1050	10	0,5	321	B	91	
SP	JAÚ	820	1	0,25	301	C	73	
SP	JAÚ	1070	1	0,25	299	C	74	
SP	JAÚ	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	1240	1	0,25	306	C	55	
SP	JUNDIAÍ	730	5	0,25	298	B	76	
SP	JUNDIAÍ	810	5	0,25	301	B	74	
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	1570	1	0,25	310	C	48	
SP	LEME	1540	1	0,25	317	C	55	
SP	LENÇOIS PAULISTA	1380	1	0,25	311	C	56	
SP	LIMEIRA	770	5	0,5	318	B	117	
SP	LIMEIRA	1020	2,5	0,5	304	B	63	
SP	LINS	1030	1	0,25	304	C	63	
SP	LINS	1080	1	0,25	301	C	55	
SP	LORENA	1460	1	0,25	309	C	51	
SP	LUCÉLIA	1400	1	0,25	310	C	54	
SP	MACATUBA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
SP	MARÍLIA	730	10	1	306	B	102	
SP	MARÍLIA	1090	1	0,5	312	C	72	
SP	MARTINÓPOLIS	1010	1	0,25	280	C	63	
SP	MATÃO	890	2,5	0,25	310	B	126	
SP	MAUÁ	1490	5	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP	MIGUELÓPOLIS	1500	1	0,25	310	C	50	
SP	MIRANDÓPOLIS	590	1	0,25	280	C	120	
SP	MIRASSOL	630	1	0,25	292	C	75	
SP	MOCOCA	1160	1	0,25	298	C	48	
SP	MOJI DAS CRUZES	1070	10	0,25	301	B	56	
SP	MOJI DAS CRUZES	1520	10	0,5	295	B	67	
SP	MOJI-GUAÇU	1380	1	0,5	316	C	62	
SP	MOJI-MIRIM	610	1	0,25	295	C	85	
SP	MOJI-MIRIM	1110	1	0,25	321	C	85	
SP	MONTE ALTO	1090	1	0,25	304	C	59	
SP	MONTE APRAZÍVEL	780	1	0,25	295	C	79	
SP	MONTE AZUL PAULISTA	910	1	0,25	304	C	--	
SP	MORRO AGUDO	1380	1	0,25	311	C	56	
SP	NHANDEARA	570	1	0,25	300	C	105	
SP	NOVA EUROPA	1230	1	0,25	310	C	--	Ver anexo
SP	NOVA ODESSA	830	1	0,25	301	C	73	
SP	NOVO HORIZONTE	870	1	0,25	270	C	65	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 388

SP	OLÍMPIA	720	1	0,25	298	C	76	
SP	OLÍMPIA	1490	1	0,25	308	C	48	
SP	ORLÂNDIA	1240	5	0,25	307	B	57	
SP	OSASCO	1330	50	5	309	B	--	Ver anexo
SP	OSASCO	1540	25	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP	OSVALDO CRUZ	750	1	0,25	270	C	76	
SP	OURINHOS	720	1	0,25	267	C	71	
SP	OURINHOS	820	0,5	0,25	301	C	73	
SP	PALMEIRA D'OESTE	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo
SP	PALMITAL	580	1	0,25	295	C	87	
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	1190	2,5	0,25	321	B	80	
SP	PARAIBUNA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP	PARANAPUÃ	1540	1	0,25	315	C	55	
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	1300	1	0,25	290	C	58	
SP	PAULÍNIA	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP	PAULO DE FARIA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	PEDERNEIRAS	1550	0,25	0,25	309	C	48	
SP	PEDREGULHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP	PEDREIRA	1560	0,25	0,25	316	C	55	
SP	PENÁPOLIS	820	1	0,25	301	C	73	
SP	PENÁPOLIS	920	1	0,25	309	C	80	
SP	PEREIRA BARRETO	690	1	0,25	260	C	96	
SP	PERUÍBE	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	PINDAMONHANGABA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP	PIRACICABA	650	5	0,25	297	B	83	
SP	PIRACICABA	910	5	0,5	350	B	70	
SP	PIRACICABA	1060	5	0,25	301	B	57	
SP	PIRAJU	610	1	0,25	296	C	85	
SP	PIRAJU	680	2	0,25	297	B	80	
SP	PIRAJUÍ	1260	1	0,25	317	C	70	
SP	PIRAPOZINHO	1540	1	0,25	315	C	55	
SP	PIRASSUNUNGA	1320	1	0,25	304	C	50	
SP	POMPÉIA	1540	0,5	0,25	309	C	48	
SP	PORTO FELIZ	1120	1	0,25	299	C	51	
SP	PORTO FERREIRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP	PRESIDENTE BERNARDES	1500	0,5	0,25	310	C	50	
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	1560	1	0,25	316	C	55	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	630	5	0,25	296	B	119	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	900	0,5	0,25	304	C	72	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1070	5	1	317	B	82	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1380	5	0,25	311	B	56	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1440	5	0,25	313	B	56	
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	1160	1	0,5	325	C	86	
SP	PROMISSÃO	1390	1	0,25	307	C	51	
SP	RANCHARIA	1230	10	0,25	307	B	57	
SP	REGENTE FEIJÓ	1330	5	0,25	309	B	56	
SP	REGISTRO	750	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
SP	REGISTRO	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	RIBEIRÃO PRETO	590	5	1	300	B	100	
SP	RIBEIRÃO PRETO	660	10	0,5	318	B	119	
SP	RIBEIRÃO PRETO	750	3	0,5	309	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP	RIBEIRÃO PRETO	1330	5	1	353	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1420	1	0,25	312	C	56	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 389

SP	RINÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
SP	RIO CLARO	850	1	0,25	302	C	73	
SP	RIO CLARO	1140	1	0,25	314	C	73	
SP	RIO CLARO	1410	1	0,5	349	C	--	Ver anexo
SP	SALTO	1510	0,5	0,25	280	C	--	Ver anexo
SP	SANTA ALBERTINA	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	690	1	0,25	297	C	78	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1360	1	0,25	326	C	75	
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1190	10	0,25	307	B	59	
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1180	1	0,5	310	C	64	
SP	SANTA FÉ DO SUL	930	1	0,25	303	C	69	
SP	SANTA ISABEL	560	25	10	305	B	--	Ver anexo
SP	SANTA ISABEL	650	1	0,5	305	C	--	Ver anexo
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1570	1	0,25	310	C	48	
SP	SANTO ANASTÁCIO	1300	5	0,25	309	B	55	
SP	SANTO ANDRÉ	740	10	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP	SANTO ANDRÉ	1570	1	0,25	313	C	52	
SP	SANTOS	590	10	1	289	B	30	PARAN
SP	SANTOS	660	5	0,5	292	B	30	PARAN
SP	SANTOS	810	1	0,5	315	C	--	Ver anexo
SP	SANTOS	1240	10	2,5	320	B	75	
SP	SANTOS	1510	10	1	310	B	--	Ver anexo
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	50	1	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	100	50	306	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CARLOS	1300	1	0,25	295	C	58	
SP	SÃO CARLOS	1400	5	0,25	308	B	52	
SP	SÃO CARLOS	1450	1	0,25	312	C	55	
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	970	1	0,25	302	C	63	
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1290	1	0,25	309	C	48	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	810	5	0,5	315	B	105	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	900	10	0,25	304	B	72	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1290	5	1	329	B	82	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1400	5	0,25	305	B	48	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	750	1	0,25	270	C	76	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	10	1	305	B	--	Ver anexo
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1290	1	0,5	320	C	72	
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO MANUEL	1420	1	0,25	306	C	48	
SP	SÃO MANUEL	1510	0,25	0,25	313	C	54	
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	1460	1	0,25	314	C	57	
SP	SÃO PAULO	620	50	10	309	B	119	
SP	SÃO PAULO	700	50	50	311	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	780	50	10	321	B	122	
SP	SÃO PAULO	840	100	50	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	890	50	10	314	B	94	
SP	SÃO PAULO	960	50	10	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1000	200	200	382	A	152	
SP	SÃO PAULO	1040	200	100	392	A	144	
SP	SÃO PAULO	1100	150	150	356	A	122	
SP	SÃO PAULO	1200	50	20	315	B	70	
SP	SÃO PAULO	1260	50	25	318	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1410	50	10	315	B	--	Ver anexo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 390

SP	SÃO PAULO	1600	100	20	345	B	--	Ver anexo
SP	SÃO ROQUE	1430	25	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO VICENTE	930	10	1	309	B	--	Ver anexo
SP	SERRA NEGRA	1430	1	0,25	275	C	48	
SP	SERTÃOZINHO	550	5	0,5	295	B	130	
SP	SERTÃOZINHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP	SOCORRO	1570	1	0,25	279	C	51	
SP	SOROCABA	1080	5	0,5	309	B	69	
SP	SOROCABA	1210	5	0,25	306	B	57	
SP	SUMARÉ	540	1	0,25	288	C	78	
SP	TAMBAÚ	1550	1	0,25	311	C	52	
SP	TANABI	1570	1	0,25	278	C	48	
SP	TAQUARITINGA	1120	1	0,25	304	C	58	
SP	TAQUARITUBA	1190	1	0,25	304	C	55	
SP	TATUÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	TAUBATÉ	570	5	1	287	B	72	
SP	TAUBATÉ	1160	0,5	0,25	274	C	58	
SP	TAUBATÉ	1420	1	0,25	312	C	56	
SP	TEODORO SAMPAIO	1530	1	0,25	309	C	48	
SP	TUPÃ	1130	1	0,25	304	C	58	
SP	TUPÃ	1320	0,5	0,25	307	C	52	
SP	TUPÃ	1580	1	0,25	316	C	55	
SP	TUPI PAULISTA	1530	1	0,25	314	C	54	
SP	UBATUBA	1140	5	0,25	310	B	67	
SP	URÂNIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP	URUPÊS	1460	0,25	0,25	313	C	55	
SP	VALINHOS	1270	5	0,5	322	B	75	
SP	VALPARAÍSO	1560	0,25	0,25	305	C	43	
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	1490	0,25	0,25	308	C	48	
SP	VERA CRUZ	950	5	0,25	304	B	69	
SP	VIRADOURO	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP	VOTORANTIM	1160	5	0,5	295	B	58	
SP	VOTORANTIM	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	VOTUPORANGA	830	10	0,5	284	B	103	
SP	VOTUPORANGA	1060	1	0,5	322	C	--	Ver anexo
SP	VOTUPORANGA	1190	5	0,25	314	B	70	

TO	ARAGUAÍNA	870	1	0,25	301	C	69	
TO	ARAGUAÍNA	1080	5	1	313	C	75	
TO	ARAGUAÍNA	1180	1	0,25	305	C	57	
TO	ARAGUATINS	930	1	0,25	303	C	69	
TO	ARRAIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	780	10	2,5	310	B	96	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1030	1	0,25	304	C	63	
TO	CRISTALÂNDIA	1520	1	0,25	314	C	55	
TO	CRISTALÂNDIA (L. DA CONFUSÃO)	1470	1	0,25	313	C	55	
TO	DIANÓPOLIS	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	GOIATINS	640	1	1	309	C	117	
TO	GUARAÍ	1170	1	0,25	306	C	58	
TO	GUARAÍ	1400	5	1	333	C	79	
TO	GURUPI	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	GURUPI	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	730	5	0,5	298	C	76	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 391

TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	NATIVIDADE	1510	1	0,25	314	C	55	
TO	PALMAS	960	25	5	307	B	75	
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	670	1	0,25	297	C	80	
TO	PEDRO AFONSO	1450	1	0,25	312	C	55	
TO	PORTO NACIONAL	580	10	2	301	B	104	
TO	PORTO NACIONAL	810	5	1	301	C	74	
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1400	1	0,25	311	C	56	
TO	TOCANTINÓPOLIS	750	1	0,25	299	C	76	

OBS: - CANAIS PARA USO DO GOVENO FEDERAL

- OS CANAIS QUE POSSUEM O VALOR DO CAMPO UTILIZÁVEL "eu" FORAM

INCLUÍDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ITEM 3.6.1.3.3 DO REGULAMENTO TÉCNICO

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 392

ANEXO ao PBOM

DADOS DO SISTEMA IRRADIANTE DIRETIVO
DE EMISSORAS DE ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq.	DIA				NOITE				Altura Torre	OBS
			F2 F3	AZ2 AZ3	S2 S3	PSI2 PSI3	F2 F3	AZ2 AZ3	S2 S3	PSI2 PSI3		
		kHz	graus				graus				m	
AC	RIO BRANCO	800	-	-	-	-	0,80	122,0	90,0	90,0	105	
AM	MANAUS	800	-	-	-	-	1,00	142,0	90,0	100,0	105	
AM	MANAUS	980	-	-	-	-	0,85	142,0	90,0	90,0	94	
AM	MANAUS	1180	0,73	330,0	45,0	224,0	0,73	330,0	45,0	224,0	73	Torre 1 Ativa
											73	Torre 2 Parasita
BA	SALVADOR	800	1,00	176,0	146,0	0,0	1,00	176,0	146,0	0,0	91	3 Torres de 91 m
			0,80	236,0	83,0	140,0	0,80	236,0	83,0	140,0	91	
BA	SALVADOR	1350	-	-	-	-	0,80	290,0	60,0	170,0	79	
CE	AQUIRAZ	1050	1,00	135,0	90,0	90,0	1,00	135,0	90,0	90,0	90	
CE	CARIRÉ	1270	-	-	-	-	1,00	110,0	75,0	75,0	57	
CE	FORTALEZA	1010	-	-	-	-	1,00	122,0	90,0	131,0	90	
CE	MARACANAÚ	860	-	-	-	-	1,00	254,0	90,0	135,0	97	Torre1 Ativa
											77	Torre 2 Parasita
CE	MISSÃO VELHA	1230	1,00	90,0	90,0	85,0	1,00	90,0	90,0	85,0	84	
CE	PARAMOTI	1440	-	-	-	-	1,00	183,0	60,0	60,0	56	
DF	BRASÍLIA	750	-	-	-	-	1,00	209,0	60,0	122,0	90	
DF	BRASÍLIA	890	-	-	-	-	1,00	100,0	60,0	162,0	80	
ES	COLATINA	1020	1,00	291,0	45,0	140,0	1,00	291,0	45,0	140,0	71	
GO	LUZIÂNIA	610	0,77	197,0	50,1	151,5	0,77	197,0	50,1	151,5	105	
GO	PORANGATU	850	-	-	-	-	0,65	130,0	60,0	132,2	88	Torre 1 Ativa
											88	Torre 2 Parasita
MA	SÃO LUÍS	800	-	-	-	-	0,85	178,0	90,0	90,0	105	
MG	ANDRADAS	900	1,00	84,0	75,0	60,0	1,00	84,0	75,0	60,0	72	
MG	BELO HORIZONTE	570	1,00	227,0	75,0	75,0	1,00	227,0	75,0	75,0	93	
MG	BELO HORIZONTE	690	0,70	143,0	45,0	140,0	0,85	143,0	45,0	180,0	110	Torre 1 Ativa
											110	Torre 2 Parasita
MG	BELO HORIZONTE	830	0,90	180,0	75,0	128,0	-	-	-	-	100	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 393

MG	BELO HORIZONTE	950	1,00	254,0	89,0	107,0	1,00	254,0	89,0	107,0	82	
MG	BELO HORIZONTE	1150	1,00	215,0	60,0	124,0	1,00	215,0	60,0	124,0	85	
MG	BELO HORIZONTE	1190	1,00	280,0	65,0	150,0	1,00	280,0	65,0	150,0	84	
MG	CAMPESTRE	1090	1,00	114,0	45,0	115,0	1,00	114,0	45,0	115,0	59	
MG	CAPINÓPOLIS	810	-	-	-	-	1,00	160,0	50,0	165,0	59	
MG	CONGONHAS	1020	0,94	157,0	44,3	167,0	0,94	157,0	44,3	167,0	59	Torre1 Ativa
											65	Torre 2 Parasita
MG	CONTAGEM	750	0,98	210,0	54,0	143,0	0,98	210,0	54,0	143,0	106	Torre1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	ITABIRITO	1340	0,75	75,0	194,6	340,0	1,67	165,0	88,4	153,0	73	3 Torres de 73 m
			0,36	345,0	88,4	210,0	1,00	165,0	176,8	306,0	73	
MG	MATEUS LEME	1560	0,80	205,0	60,0	120,0	0,80	205,0	60,0	120,0	55	
MG	NOVA LIMA	610	1,01	180,0	45,0	143,0	1,01	180,0	45,0	143,0	114	Torre1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	NOVA LIMA	1110	1,00	127,0	45,0	135,0	1,00	127,0	45,0	135,0	66	
MG	PEDRO LEOPOLDO	1060	-	-	-	-	1,00	310,0	75,0	165,0	142	
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	0,99	150,0	40,0	164,0	0,99	150,0	40,0	164,0	65	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
MG	SETE LAGOAS	1300	1,00	233,0	90,0	70,0	1,00	233,0	90,0	70,0	68	
MG	UBERABA	540	1,00	180,0	60,0	120,0	1,00	180,0	60,0	120,0	111	
MG	UBERLÂNDIA	1260	-	-	-	-	1,00	160,0	90,0	90,0	81	
MS	CAMPO GRANDE	1180	-	-	-	-	1,51	165,0	80,0	123,0	67	3 Torres de 67 m
			-	-	-	-	0,64	165,0	160,0	246,0	67	
MS	DOURADOS	770	-	-	-	-	1,01	135,0	44,0	152,0	118	Torre 1 Ativa
											118	Torre 2 Parasita
MS	PONTA PORÃ	670	1,00	117,0	90,0	80,0	1,00	117,0	90,0	80,0	87	
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	760	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	150,0	100	
PA	BELÉM	800	-	-	-	-	1,00	167,0	90,0	90,0	105	
PA	BELÉM	980	-	-	-	-	0,90	167,0	90,0	90,0	94	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1,00	195,0	60,0	150,0	1,00	195,0	60,0	150,0	74	
PB	CONCEIÇÃO	710	1,00	333,0	105,0	45,0	1,00	333,0	105,0	45,0	78	
PB	GUARABIRA	850	-	-	-	-	1,00	265,0	58,8	105,0	105	Torre1 Ativa
											75	Torre 2 Parasita

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944388) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 394

PB	JOÃO PESSOA	920	1,00	296,0	45,0	135,0	1,00	296,0	45,0	135,0	78	Torre 1 Ativa
											78	Torre 2 Parasita
PB	JOÃO PESSOA	1110	0,62	315,0	90,0	242,4	-	-	-	-	86	
PB	POMBAL	880	-	-	-	-	1,00	203,0	45,0	135,0	85	Torre 1 Ativa
											85	Torre 2 Parasita
PB	SOLEDADE	1250	-	-	-	-	1,00	240,0	45,0	135,0	57	

PE	CARPINA	950	1,00	110,0	45,0	225,0	1,00	110,0	45,0	225,0	79	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita

PR	CORBÉLIA	730	1,00	40,0	90,0	90,0	1,00	40,0	90,0	90,0	103	
PR	CURITIBA	590	1,00	79,0	135,0	115,0	1,00	79,0	135,0	115,0	123	
PR	CURITIBA	1170	-	-	-	-	1,00	126,0	105,0	175,0	86	
PR	CURITIBA	1370	0,99	140,0	59,4	184,0	1,00	140,0	59,4	176,0	70	Torre1 Ativa
											63	Torre 2 Parasita
PR	LAPA	960	0,80	270,0	60,0	125,0	-	-	-	-	87	
PR	LONDRINA	830	0,93	263,0	36,0	197,0	0,93	263,0	36,0	197,0	81	
PR	LONDRINA	1030	1,00	137,0	60,0	180,0	1,00	137,0	60,0	180,0	73	
PR	MANDIRITUBA	790	0,90	195,0	75,0	115,0	0,90	195,0	75,0	115,0	105	
PR	PALMAS	1050	1,00	-	60,0	225,0	1,00	-	60,0	225,0	72	
PR	PALOTINA	570	-	-	-	-	1,00	315,0	75,0	71,0	93	
PR	PONTA GROSSA	970	1,00	267,0	90,0	150,0	1,00	267,0	90,0	150,0	63	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	0,64	151,0	36,0	133,6	0,64	151,0	36,0	133,6	65	Torre 1 Ativa
											65	Torre 2 Parasita

RJ	CAMPOS	1330	1,00	300,0	60,0	120,0	1,00	300,0	60,0	120,0	57	
RJ	CANTAGALO	890	1,00	240,0	60,0	60,0	1,00	240,0	60,0	60,0	68	
RJ	MARICÁ	1570	1,00	289,0	60,0	120,0	1,00	289,0	60,0	120,0	55	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	-	-	-	-	0,95	140,0	40,0	202,0	85	Torre1 Ativa
											81	Torre 2 Parasita
RJ	RIO DE JANEIRO	900	1,00	68,0	63,0	118,0	1,00	68,0	63,0	118,0	117	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	1,00	68,0	90,0	90,0	1,00	68,0	90,0	90,0	117	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	1,00	352,0	45,0	151,0	1,00	352,0	45,0	151,0	60	

RO	PORTO VELHO	800	-	-	-	-	0,80	128,0	90,0	90,0	105	

RS	CAMPO BOM	1470	0,60	20,0	90,0	135,0	-	-	-	-	50	
RS	CANOAS	1020	-	-	-	-	1,00	317,0	75,0	137,0	69	
RS	ESTEIO	1210	-	-	-	-	1,00	342,0	60,0	161,0	75	
RS	ESTEIO	1300	-	-	-	-	1,00	8,0	60,0	126,0	82	
RS	GRAVATAÍ	840	1,00	46,0	90,0	90,0	1,00	46,0	90,0	90,0	86	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 395

RS	GUAÍBA	880	1,00	-	95,0	104,0	1,00	-	95,0	104,0	85	
RS	IBIRUBÁ	1240	1,00	344,0	141,4	5,0	-	-	-	-	72	
RS	ITAQUI	1170	1,00	145,0	120,0	30,0	-	-	-	-	107	
RS	MONTENEGRO	1270	0,89	350,0	45,3	139,0	0,89	350,0	45,3	139,0	50	Torre 1 Ativa
											50	Torre 2 Parasita
RS	PORTÃO	1430	1,00	135,0	60,0	180,0	-	-	-	-	54	
RS	PORTO ALEGRE	680	-	-	-	-	1,00	14,0	135,0	67,0	102	
RS	PORTO ALEGRE	720	-	-	-	-	0,60	86,0	135,0	90,0	90	
RS	PORTO ALEGRE	970	-	-	-	-	1,00	331,0	60,0	107,0	94	
RS	PORTO ALEGRE	1120	1,00	256,0	90,0	90,0	1,00	256,0	90,0	90,0	67	
RS	PORTO ALEGRE	1390	-	-	-	-	0,75	302,0	75,0	132,0	69	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	1,00	230,0	70,0	110,0	1,00	230,0	70,0	110,0	88	
RS	SÃO GABRIEL	700	-	-	-	-	0,80	0,0	90,0	118,0	78	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	-	-	-	-	1,00	306,0	60,0	135,0	69	
RS	SEBERI	880	1,00	62,0	183,5	35,0	1,00	62,0	183,5	35,0	72	
RS	TRAMANDAÍ	920	-	-	-	-	1,00	280,0	165,0	45,0	96	

SC	BLUMENAU	760	0,89	130,0	40,0	220,0	0,89	130,0	40,0	220,0	89	Torre1 Ativa
											77	Torre 2 Parasita
SC	CAMPO ERÊ	560	1,00	54,0	60,0	90,0	1,00	54,0	60,0	90,0	88	
SC	CHAPECÓ	610	-	-	-	-	0,70	233,0	60,0	135,0	90	Torre 1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
SC	CONCÓRDIA	750	-	-	-	-	1,00	282,0	73,4	120,0	69	
SC	CONCÓRDIA	840	-	-	-	-	0,70	110,0	60,0	144,0	93	
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1,00	280,0	60,0	120,0	1,00	280,0	60,0	120,0	59	
SC	GUARAMIRIM	910	1,00	220,0	60,0	130,0	1,00	220,0	60,0	130,0	72	
SC	IPUMIRIM	1580	1,00	132,5	60,0	190,0	1,00	132,6	60,0	190,0	55	
SC	JACINTO MACHADO	1190	1,00	305,0	60,0	150,0	1,00	305,0	60,0	150,0	66	
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	1,00	88,0	36,0	183,0	1,27	88,0	36,0	208,0	69	Torre1 Ativa
											74	Torre 2 Parasita
SC	PORTO BELO	1560	1,00	325,0	75,0	120,0	1,00	325,0	75,0	120,0	48	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1,00	43,0	90,0	60,0	1,00	43,0	90,0	60,0	57	
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	-	-	-	-	1,00	162,0	129,0	220,0	86	Torre1 Ativa
											48	Torre 2 Parasita

SP	ARAÇATUBA	1540	1,00	200,0	75,0	105,0	1,00	200,0	75,0	105,0	55	
SP	ARARAQUARA	790	-	-	-	-	1,00	235,0	120,0	15,0	105	
SP	BARIRI	570	0,95	245,0	37,0	166,0	-	-	-	-	83	Torre 1 Ativa
											83	Torre 2 Parasita

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 396

SP	BEBEDOURO	690	1,00	77,0	60,0	40,0	1,00	77,0	60,0	40,0	76	
SP	BOTUCATU	1290	1,00	263,0	75,0	105,0	1,00	263,0	75,0	105,0	57	
SP	BROTAS	1180	1,00	346,0	60,0	120,0	1,00	346,0	60,0	120,0	55	
SP	CAÇAPAVA	1250	1,00	40,0	60,0	161,0	1,00	40,0	60,0	161,0	82	
SP	CAMPINAS	1230	1,00	240,0	75,0	105,0	1,00	240,0	75,0	105,0	70	
SP	CARAGUATATUBA	670	1,47	217,0	36,0	168,9	1,47	217,0	36,0	168,9	115	Torre1 Ativa
											95	Torre 2 Parasita
SP	COTIA	920	1,00	262,0	73,6	155,0	-	-	-	-	102	
SP	DOIS CÓRREGOS	990	-	-	-	-	1,19	96,0	45,0	131,0	70	Torre1 Ativa
											42	Torre 2 Parasita
SP	GUARULHOS	1450	0,65	30,0	70,0	117,0	-	-	-	-	72	
SP	GUARULHOS	1500	1,00	140,0	45,0	135,0	-	-	-	-	55	
SP	IBIÚNA	1580	1,00	340,0	75,0	105,0	1,00	340,0	75,0	105,0	54	
SP	ITAPEVI	1370	-	-	-	-	1,00	290,0	61,0	152,0	60	Torre1 Ativa
											52	Torre 2 Parasita
SP	JACAREÍ	1470	0,88	71,0	36,0	211,0	0,88	71,0	36,0	211,0	51	Torre 1 Ativa
											51	Torre 2 Parasita
SP	MAUÁ	1490	1,00	350,0	70,0	100,0	-	-	-	-	55	
SP	NOVA EUROPA	1230	1,00	87,0	75,0	135,0	1,00	87,0	75,0	135,0	62	
SP	OSASCO	1330	-	-	-	-	0,87	96,0	36,5	209,0	50	Torre 1 Ativa
											50	Torre 2 Parasita
SP	OSASCO	1540	1,00	340,0	60,0	100,0	-	-	-	-	51	
SP	PALMEIRA D'OESTE	1200	1,00	130,0	105,0	60,0	1,00	130,0	105,0	60,0	57	
SP	PAULÍNIA	1090	1,00	66,0	90,0	100,0	1,00	66,0	90,0	100,0	59	
SP	REGISTRO	750	1,00	320,0	75,0	150,0	1,00	320,0	75,0	150,0	108	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	1,00	93,0	75,0	150,0	1,00	93,0	75,0	150,0	82	
SP	RIO CLARO	1410	1,47	73,0	40,0	167,7	1,47	73,0	40,0	167,7	79	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
SP	SALTO	1510	0,61	180,0	42,0	146,7	0,61	180,0	42,0	146,7	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SANTA ISABEL	560	0,85	138,0	60,0	170,0	0,85	138,0	60,0	170,0	120	
SP	SANTA ISABEL	650	1,85	237,0	75,0	141,0	1,85	237,0	75,0	141,0	103	3 Torres de 103 m
			1,00	237,0	150,0	282,0	1,00	237,0	150,0	282,0	103	
SP	SANTO ANDRÉ	740	0,50	350,0	66,6	135,0	0,50	350,0	66,6	25,0	133	
			0,50	170,0	66,6	225,0	0,50	170,0	66,6	335,0	133	
SP	SANTOS	810	1,00	330,0	64,6	115,0	1,00	330,0	64,6	115,0	105	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 397
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

SP	SANTOS	1510	0,85	155,0	40,0	212,0	0,85	155,0	40,0	212,0	50	Torre 1 Ativa
											44	Torre 2 Parasita
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	0,50	10,0	60,0	137,0	-	-	-	-	105	
			0,50	190,0	60,0	220,0	-	-	-	-	105	
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	1,78	335,0	60,0	165,0	1,78	335,0	60,0	165,0	59	
			0,86	335,0	120,0	331,0	0,86	335,0	120,0	331,0	59	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	1,03	130,0	40,0	201,0	1,03	130,0	40,0	201,0	60	Torre 1 Ativa
											54	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	700	1,01	358,0	40,0	192,0	1,01	358,0	40,0	192,0	120	Torre 1 Ativa
											96	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	840	0,70	124,0	60,0	60,0	0,80	124,0	60,0	178,0	103	
SP	SÃO PAULO	960	1,00	195,0	60,0	90,0	1,00	195,0	60,0	90,0	88	
SP	SÃO PAULO	1260	0,70	223,0	60,0	125,0	0,70	223,0	60,0	125,0	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	1410	1,60	279,0	90,0	119,0	1,60	279,0	90,0	119,0	60	
			0,56	279,0	180,0	246,4	0,56	279,0	180,0	246,4	60	
SP	SÃO PAULO	1600	0,93	290,0	40,0	140,0	0,93	290,0	40,0	140,0	78	Torre 1 Ativa
											81	Torre 2 Parasita
SP	SÃO ROQUE	1430	1,00	0,0	90,0	90,0	-	-	-	-	64	
SP	SÃO VICENTE	930	0,78	105,0	39,6	217,0	0,78	105,0	39,6	217,0	72	Torre 1 Ativa
											72	Torre 2 Parasita
SP	VOTUPORANGA	1060	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	90,0	91	

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 717, de 20 de março de 1999 (11944388) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 398

ANEXO II

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS - 120 m (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq. kHz	Potência Dia e Noite kW	Campo caract. mV/m	Classe	Altura Torre m
AC	BRASILÉIA	2320	1.00	380	C	65
AC	FEIJÓ	2380	1.00	380	C	63
AC	RIO BRANCO	2460	1.00	380	C	61
AC	SENA MADUREIRA	2440	1.00	380	C	61
AC	TARAUACÁ	2470	1.00	380	C	61
AC	XAPURI	2490	1.00	380	C	60
AL	CORURIPE	2410	0.25	380	C	62
AL	IGACI	2430	0.25	380	C	62
AL	IGREJA NOVA	2490	0.25	380	C	60
AL	SÃO JOSÉ DA LAGE	2450	0.25	380	C	61
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	2470	0.25	380	C	61
AM	BARCELOS	2320	1.00	380	C	65
AM	BENJAMIN CONSTANT	2360	1.00	380	C	64
AM	BOCA DO ACRE	2310	1.00	380	C	65
AM	BORBA	2330	1.00	380	C	64
AM	CARAUARI	2350	1.00	380	C	64
AM	CAREIRO	2370	1.00	380	C	63
AM	COARI	2490	1.00	380	C	60
AM	EIRUNEPE	2380	1.00	380	C	63
AM	FONTE BOA	2390	1.00	380	C	63
AM	ITACOATIARA	2340	1.00	380	C	64
AM	LABRÉA	2410	1.00	380	C	62
AM	MANACAPURU	2430	1.00	380	C	62
AM	MANICORÉ	2420	1.00	380	C	62
AM	MAUÉS	2440	1.00	380	C	61
AM	PARINTINS	2360	1.00	380	C	64
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2400	1.00	380	C	63
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2450	1.00	380	C	61
AM	TEFÉ	2460	1.00	380	C	61
AP	AMAPÁ	2310	1.00	380	C	65
AP	CALCOENE	2350	1.00	380	C	64
AP	MACAPÁ	2400	1.00	380	C	63
AP	MAZAGÃO	2430	1.00	380	C	62
AP	OIAPOQUE	2470	1.00	380	C	61
BA	ALCOBAÇA	2310	0.25	380	C	65
BA	AMARGOSA	2410	0.25	380	C	62
BA	ANAGÉ	2320	0.25	380	C	65
BA	AURELINO LEAL	2370	0.25	380	C	63
BA	BARRA	2350	0.25	380	C	64

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 399

BA	BELMONTE	2480	0.25	380	C	60
BA	BOA NOVA	2480	0.25	380	C	60
BA	CACHOEIRA	2400	0.25	380	C	63
BA	CAMACAN	2340	0.25	380	C	64
BA	CAMAMU	2440	0.25	380	C	61
BA	CAMPO FORMOSO	2400	0.25	380	C	63
BA	CANDEIAS	2350	0.25	380	C	64
BA	CASA NOVA	2350	0.25	380	C	64
BA	CASRO ALVES	2340	0.25	380	C	64
BA	CATU	2370	0.25	380	C	63
BA	CICERO DANTAS	2310	0.25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2310	0.25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2420	0.25	380	C	62
BA	CORRENTINA	2310	0.25	380	C	65
BA	CRUZ DA ALMAS	2480	0.25	380	C	60
BA	ENCRUZILHADA	2310	0.25	380	C	65
BA	GUANAMBI	2310	0.25	380	C	65
BA	GUARATINGA	2330	0.25	380	C	64
BA	IBICUÍ	2390	0.25	380	C	63
BA	IBIRATAIA	2490	0.25	380	C	60
BA	IGUAÍ	2360	0.25	380	C	64
BA	IPIRÁ	2440	0.25	380	C	61
BA	IRECÊ	2370	0.25	380	C	63
BA	ITAJUIPE	2450	0.25	380	C	61
BA	ITAMARAJU	2360	0.25	380	C	64
BA	ITANHÉM	2350	0.25	380	C	64
BA	ITAPEBI	2320	0.25	380	C	65
BA	ITARANTIM	2380	0.25	380	C	63
BA	JAGUAQUARA	2420	0.25	380	C	62
BA	JEQUIÉ	2350	0.25	380	C	64
BA	MAIRI	2490	0.25	380	C	60
BA	MARAGOGIPE	2470	0.25	380	C	61
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2320	0.25	380	C	65
BA	NAZARÉ	2330	0.25	380	C	64
BA	NOVA CANAÃ	2330	0.25	380	C	64
BA	PARIPIRANGA	2340	0.25	380	C	64
BA	PRADO	2460	0.25	380	C	61
BA	RIBEIRA DO POMBAL	2380	0.25	380	C	63
BA	SÃO ANTONIO DE JESUS	2430	0.25	380	C	62
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2390	0.25	380	C	63
BA	SANTO ESTEVÃO	2360	0.25	380	C	64
BA	SÃO FELIPE	2380	0.25	380	C	63
BA	UBAIRA	2460	0.25	380	C	61

CE	ACOPIARA	2410	0.25	380	C	62
CE	AQUIRAZ	2410	0.25	380	C	62
CE	ARAÇOIABA	2360	0.25	380	C	64
CE	ASSARÉ	2380	0.25	380	C	63
CE	BEBERIBE	2340	0.25	380	C	64
CE	BOA VIAGEM	2350	0.25	380	C	64
CE	CARIRIAÇU	2390	0.25	380	C	63
CE	CEDRO	2370	0.25	380	C	63
CE	GUARACIABA DO NORTE	2330	0.25	380	C	64
CE	ICÓ	2420	0.25	380	C	62

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 400

CE	INDEPENDENCIA	2310	0.25	380	C	65
CE	IPU	2470	0.25	380	C	61
CE	IRACEMA	2330	0.25	380	C	64
CE	ITAPAGÉ	2400	0.25	380	C	63
CE	JAGUARUANA	2320	0.25	380	C	65
CE	JUCAS	2440	0.25	380	C	61
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2340	0.25	380	C	64
CE	MASSAPÊ	2320	0.25	380	C	65
CE	MUCURITI	2400	0.25	380	C	63
CE	MORADA NOVA	2490	0.25	380	C	60
CE	PACATUBA	2330	0.25	380	C	64
CE	PACATUBA	2310	0.25	380	C	65
CE	PEDRA BRANCA	2340	0.25	380	C	64
CE	SANTA QUITÉRIA	2430	0.25	380	C	62
CE	SOLONÓPOLIS	2480	0.25	380	C	60
CE	TAMBORIL	2450	0.25	380	C	61
CE	TRAIRI	2490	0.25	380	C	60
CE	URUBURETAMA	2480	0.25	380	C	60
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	2340	0.25	380	C	64

ES	ALEGRE	2390	0.25	380	C	63
ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	2350	0.25	380	C	64
ES	CARIACICA	2340	0.25	380	C	64
ES	DOMINGOS MARTINS	2360	0.25	380	C	64
ES	ITAPEMIRIM	2330	0.25	380	C	64
ES	MUCURICI	2340	0.25	380	C	64
ES	MUNIZ FREIRE	2320	0.25	380	C	65
ES	PANCAS	2310	0.25	380	C	65
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	2320	0.25	380	C	65
ES	SANTA LEOPOLDINA	2400	0.25	380	C	63
ES	VILA VELHA	2380	0.25	380	C	63

GO	ANÁPOLIS	2420	1.00	380	C	62
GO	ANHANGUERA	2350	1.00	380	C	64
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2450	1.00	380	C	61
GO	ARAGOIÂNIA	2330	1.00	380	C	64
GO	AURILÂNDIA	2390	1.00	380	C	63
GO	AVELINÓPOLIS	2410	1.00	380	C	62
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	2400	1.00	380	C	63
GO	BRASABANTES	2460	1.00	380	C	61
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	2340	1.00	380	C	64
GO	CATURAÍ	2350	1.00	380	C	64
GO	DAMIANÓPOLIS	2430	1.00	380	C	62
GO	DAMOLÂNDIA	2490	1.00	380	C	60
GO	GOIANÓPOLIS	2320	1.00	380	C	65
GO	GRAPO	2470	1.00	380	C	61
GO	GUARANI DE GOIÁS	2480	1.00	380	C	60
GO	HEITORAI	2310	1.00	380	C	65
GO	HIDROLÂNDIA	2390	1.00	380	C	63
GO	ITAGUARU	2390	1.00	380	C	63
GO	ITAUÇU	2440	1.00	380	C	61
GO	NAZÁRIA	2420	1.00	380	C	62
GO	NOVA AURORA	2360	1.00	380	C	64
GO	NOVA ROMA	2370	1.00	380	C	63

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 401

GO	NOVA VENEZA	2370	1.00	380	C	63
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	2380	1.00	380	C	63
GO	PALMELO	2310	1.00	380	C	65
GO	PETROLINA DE GOIÁS	2480	1.00	380	C	60
GO	PILAR DE GOIÁS	2330	1.00	380	C	64
GO	PIRINÓPOLIS	2340	1.00	380	C	64
GO	POSSE	2450	1.00	380	C	61
GO	RIANÁPOLIS	2420	1.00	380	C	62
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	2330	1.00	380	C	64
GO	SANCLERLÂNDIA	2380	1.00	380	C	63
GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	2360	1.00	380	C	64
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	2430	1.00	380	C	62
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	2410	1.00	380	C	62
GO	TAGUARAL DE GOIÁS	2400	1.00	380	C	63
GO	URUANA	2320	1.00	380	C	65
GO	VARJÃO	2310	1.00	380	C	65

MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	2380	0.25	380	C	63
MA	ARAIOSES	2470	0.25	380	C	61
MA	BARREIRINHAS	2450	0.25	380	C	61
MA	BOM JARDIM	2320	0.50	380	C	65
MA	BREJO	2320	0.25	380	C	65
MA	CAROLINA	2420	0.25	380	C	62
MA	CAXIAS	2380	0.25	380	C	63
MA	COROATÁ	2490	0.25	380	C	60
MA	CURURUPU	2380	0.25	380	C	63
MA	ESPERANTINÓPOLIS	2430	0.25	380	C	62
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS	2440	0.25	380	C	61
MA	GRAJAÚ	2480	0.50	380	C	60
MA	IPIXUNA	2450	0.25	380	C	61
MA	ITAPECURU-MIRIM	2410	0.25	380	C	62
MA	JOÃO LISBOA	2490	0.50	380	C	60
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	2460	0.25	380	C	61
MA	PENALVA	2330	0.25	380	C	64
MA	PIO XII	2410	0.50	380	C	62
MA	PRESIDENTE DUTRA	2310	0.25	380	C	65
MA	ROSÁRIO	2370	0.25	380	C	63
MA	SANTA INÊS	2420	0.25	380	C	62
MA	SÃO JOÃO BATISTA	2460	0.25	380	C	61
MA	TIMON	2370	0.25	380	C	63
MA	TUNTUM	2470	0.25	380	C	61
MA	VARGEM GRANDE	2480	0.25	380	C	60
MA	VIANA	2390	0.25	380	C	63
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2350	0.25	380	C	64
MA	VITORINO FREIRE	2340	0.25	380	C	64

MG	ABRE CAMPO	2470	0.25	380	C	61
MG	ÁGUAS FORMOSAS	2440	0.25	380	C	61
MG	ALPINÓPOLIS	2400	0.25	380	C	63
MG	ANDRADAS	2410	0.25	380	C	62
MG	ARAGUARI	2310	0.50	380	C	65
MG	ARAXÁ	2360	0.50	380	C	64
MG	BETIM	2400	0.25	380	C	63
MG	BOA ESPERANÇA	2430	0.25	380	C	62

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Aneel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 402

MG	BUENO BRANDÃO	2310	1.00	380	C	65
MG	CAETÉ	2490	0.25	380	C	60
MG	CAMPANÁRIO	2400	0.25	380	C	63
MG	CAPELINHA	2450	0.25	380	C	61
MG	CARMO DO PARANAÍBA	2450	0.50	380	C	61
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2410	0.25	380	C	62
MG	CORAÇÃO DE JESUS	2460	0.25	380	C	61
MG	DIVINO	2406	0.25	380	C	62
MG	GALILEIA	2360	0.25	380	C	64
MG	GOVERNADOR VALADARES	2390	0.25	380	C	63
MG	IAPU	2460	0.25	380	C	61
MG	INHAPIM	2380	0.25	380	C	63
MG	IPANEMA	2410	0.25	380	C	62
MG	ITAMARANDIBA	2460	0.25	380	C	61
MG	ITANHOMI	2430	0.25	380	C	62
MG	ITINGA	2420	0.25	380	C	62
MG	JANAÚBA	2430	0.25	380	C	62
MG	JOÃO MONLEVADE	2470	0.25	380	C	61
MG	JOÃO PINHEIRO	2430	0.50	380	C	62
MG	MALACACHETA	2490	0.25	380	C	60
MG	MARIANA	2430	0.25	380	C	62
MG	MEDINA	2400	0.25	380	C	63
MG	MINAS NOVAS	2410	0.25	380	C	62
MG	MIRABELA	2410	0.25	380	C	62
MG	MONTALVÂNIA	2400	0.25	380	C	63
MG	MUTUM	2450	0.25	380	C	61
MG	NOVO CRUZEIRO	2430	0.25	380	C	62
MG	PEÇANHA	2440	0.25	380	C	61
MG	PIRANGA	2410	0.25	380	C	62
MG	POCRANE	2490	0.25	380	C	60
MG	PORTEIRINHA	2440	0.25	380	C	61
MG	POTE	2470	0.25	380	C	61
MG	PRATA	2460	1.00	380	C	61
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2420	0.50	380	C	62
MG	RIO CASCA	2440	0.25	380	C	61
MG	SABARÁ	2450	0.25	380	C	61
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2370	0.25	380	C	63
MG	SÃO GOTARDO	2470	0.50	380	C	61
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	2450	0.25	380	C	61
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI	2330	0.25	380	C	64
MG	TARUMIRIM	2350	0.25	380	C	64
MG	TIMÓTEO	2480	0.25	380	C	60
MG	UBERLÂNDIA	2340	0.50	380	C	64
MG	UNAÍ	2420	0.50	380	C	62

MS	AQUIDAUANA	2310	1.00	380	C	65
MS	BELA VISTA	2340	1.00	380	C	64
MS	CAARAPÓ	2350	1.00	380	C	64
MS	CAMPO GRANDE	2360	1.00	380	C	64
MS	CORUMBÁ	2380	1.00	380	C	63
MS	DOURADOS	2400	1.00	380	C	63
MS	FÁTIMA DO SUL	2410	1.00	380	C	62
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	2430	1.00	380	C	62
MS	ITAPORÃ	2450	1.00	380	C	61

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 403

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MS	PARANAÍBA	2440	1.000	380	C	61
MS	PONTA PORÃ	2460	1.00	380	C	61
MS	TRÊS LAGOAS	2490	1.00	380	C	60

MT	BARRA DO GARÇAS	2330	1.00	380	C	64
MT	BARRA DOS BUGRES	2320	1.00	380	C	65
MT	CÁCERES	2370	1.00	380	C	63
MT	CUIABÁ	2390	1.00	380	C	63
MT	JACIARA	2420	1.00	380	C	62
MT	POXORÉO	2470	1.00	380	C	61

PA	ANANHINDEUA	2310	1.00	380	C	65
PA	AUGUSTO CORREA	2320	1.00	380	C	65
PA	BAGRE	2330	1.00	380	C	64
PA	BARCARENA	2340	1.00	380	C	64
PA	BENEVIDES	2390	1.00	380	C	63
PA	BONITO	2350	1.00	380	C	64
PA	BUJARU	2360	1.00	380	C	64
PA	COLARES	2370	1.00	380	C	63
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2390	1.00	380	C	63
PA	INHANGAPI	2380	1.00	380	C	63
PA	MAGALHÃES BARATA	2400	1.00	380	C	63
PA	MARAPANIM	2430	1.00	380	C	62
PA	NOVA TIMBOTEVA	2420	1.00	380	C	62
PA	PEIXE-BOI	2450	1.00	380	C	61
PA	SALVATERRA	2440	1.00	380	C	61
PA	SANTARÉM	2410	1.00	380	C	62
PA	SANTARÉM NOVO	2470	1.00	380	C	61
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2480	1.00	380	C	60
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2490	1.00	380	C	60
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2410	1.00	380	C	62
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	2460	1.00	380	C	61

PB	LAGOA GRANDE	2430	0.25	380	C	62
PB	BANANEIRAS	2330	0.25	380	C	64
PB	BOQUEIRÃO	2460	0.25	380	C	61
PB	CAMPINA GRANDE	2440	0.25	380	C	61
PB	ESPERANÇA	2450	0.20	380	C	61
PB	ITABAIANA	2310	0.25	380	C	65
PB	MANANGUAPE	2420	0.25	380	C	62
PB	RIO TINTO	2340	0.25	380	C	64
PB	SOUSA	2310	0.25	380	C	65
PE	ÁGUA PRETA	2340	0.25	380	C	64
PE	ÁGUAS BELAS	2370	0.25	380	C	63
PE	ALIANÇA	2430	0.25	380	C	62
PE	BEZERROS	2320	0.25	380	C	65
PE	BODOCÓ	2450	0.25	380	C	61
PE	BOM CONSELHO	2310	0.25	380	C	65
PE	BOM JARDIM	2410	0.25	380	C	62
PE	BUIQUE	2390	0.25	380	C	63
PE	CARUARU	2360	0.25	380	C	64
PE	CUSTÓDIA	2460	0.25	380	C	61
PE	EXÚ	2430	0.25	380	C	62
PE	FLORESTA	2490	0.25	380	C	60

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Aneel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 404

PE	GRAVATÁ	2380	0.25	380	C	63
PE	IGARASSU	2400	0.25	380	C	63
PE	IPOJUCA	2370	0.25	380	C	63
PE	ITAIBA	2350	0.25	380	C	64
PE	LAJEDO	2330	0.25	380	C	64
PE	MORENO	2470	0.25	380	C	61
PE	PANELAS	2420	0.25	380	C	62
PE	PASSIRA	2480	0.25	380	C	60
PE	PAUDALHO	2390	0.25	380	C	63
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2470	0.25	380	C	61
PE	VICÊNCIA	2350	0.25	380	C	64

PI	BATALHA	2400	0.25	380	C	63
PI	CANTO DO BURITI	2410	0.25	380	C	62
PI	COCAL	2460	0.25	380	C	61
PI	JOSÉ DE FREITAS	2490	0.25	380	C	60
PI	LUIZ CORRÊA	2390	0.25	380	C	63
PI	PICOS	2420	0.25	380	C	62
PI	PIO IX	2330	0.25	380	C	64

PR	ABATIA	2420	0.50	380	C	62
PR	ALTO PARANÁ	2360	0.50	380	C	64
PR	ALVORADA DO SUL	2330	0.50	380	C	64
PR	CARLÓPOLIS	2490	0.50	380	C	60
PR	COLORADO	2310	0.50	380	C	65
PR	ICARAIMA	2450	0.50	380	C	61
PR	MANDAGUAÇU	2470	0.50	380	C	61
PR	PRIMEIRO DE MAIO	2390	0.50	380	C	63
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	2490	0.50	380	C	60
PR	RIBEIRÃO CLARO	2370	0.50	380	C	63
PR	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	2430	0.50	380	C	62
PR	SANTA MARIANA	2340	0.50	380	C	64
PR	SÃO JORGE D'OESTE	2380	0.50	380	C	63
PR	SERTANEJA	2320	0.50	380	C	65
PR	TAPIRA	2460	0.50	380	C	61
PR	TERRA RICA	2420	0.50	380	C	62
PR	URAÍ	2450	0.50	380	C	61

RJ	ARARUAMA	2460	0.25	380	C	61
RJ	BOM JARDIM	2420	0.25	380	C	62
RJ	CABO FRIO	2380	0.25	380	C	63
RJ	CACHOEIRA DE MACACU	2330	0.25	380	C	64
RJ	CAMBUCI	2370	0.25	380	C	63
RJ	CANTAGALO	2350	0.25	380	C	64
RJ	ITABORAÍ	2470	0.25	380	C	61
RJ	ITAGUAÍ	2480	0.25	380	C	60
RJ	ITAPERUNA	2360	0.25	380	C	64
RJ	MAGÉ	2450	0.25	380	C	61
RJ	MARICÁ	2430	0.25	380	C	62
RJ	NATIVIDADE	2430	0.25	380	C	62
RJ	NILÓPOLIS	2490	0.25	380	C	60
RJ	NOVA IGUAÇU	2310	0.25	380	C	65
RJ	PARAIBA DO SUL	2360	0.25	380	C	64
RJ	PIRAÍ	2350	0.25	380	C	64

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Aneel nº 117, de 29 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 405

RJ	PORCIÚNCULA	2340	0.25	380	C	64
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	2370	0.25	380	C	63
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	2430	0.25	380	C	62
RJ	SAPUCAIA	2390	0.25	380	C	63
RJ	SAQUAREMA	2340	0.25	380	C	64
RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	2310	0.25	380	C	65
RJ	TRAJANO DE MORAIS	2320	0.25	380	C	65

RN	APODI	2350	0.25	380	C	64
RN	MACAÍBA	2490	0.25	380	C	60
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2380	0.25	380	C	63
RN	SANTANA DO MATOS	2470	0.25	380	C	61
RN	TOUROS	2320	0.25	380	C	65

RO	GUAJARÁ MIRIM	2340	1.00	380	C	64
RO	PORTO VELHO	2480	1.00	380	C	60

RR	BOA VISTA	2450	1.00	380	C	61
RR	CARACARAÍ	2480	1.00	380	C	60

SE	ITABAIANINHA	2490	0.25	380	C	60
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2440	0.25	380	C	61
SE	RIACHÃO DO DANTAS	2460	0.25	380	C	61

SP	ALVARES MACHADO	2350	0.25	380	C	64
SP	AMPARO	2400	0.25	380	C	63
SP	ARAÇATUBA	2450	0.25	380	C	61
SP	BANANAL	2330	0.25	380	C	64
SP	BRAGANÇA PAULISTA	2480	0.25	380	C	60
SP	CACONDE	2330	0.25	380	C	64
SP	CASTILHO	2330	0.25	380	C	64
SP	CHAVANTES	2420	0.25	380	C	62
SP	COLINA	2320	0.25	380	C	65
SP	CUNHA	2310	0.25	380	C	65
SP	DESCALVADO	2490	0.25	380	C	60
SP	DIVINOLÂNDIA	2370	0.25	380	C	63
SP	DUARTINA	2310	0.25	380	C	65
SP	FARTURA	2350	0.25	380	C	64
SP	FLORIDA PAULISTA	2340	0.25	380	C	64
SP	FRANCO DA ROCHA	2460	0.25	380	C	61
SP	GÁLIA	2360	0.25	380	C	64
SP	GENERAL SALGADO	2320	0.25	380	C	65
SP	GETULINA	2380	0.25	380	C	63
SP	GUARÁ	2370	0.25	380	C	63
SP	GUARAÇAÍ	2460	0.25	380	C	61
SP	GUARANTÃ	2320	0.25	380	C	65
SP	IACRI	2490	0.25	380	C	60
SP	IEPE	2330	0.25	380	C	64
SP	IPAUÇU	2460	0.25	380	C	61
SP	IRAPURU	2310	0.25	380	C	65
SP	ITAÍ	2320	0.25	380	C	65
SP	ITAJOBI	2350	0.25	380	C	64
SP	JABOTICABAL	2390	0.25	380	C	63
SP	LARANJAL PAULISTA	2370	0.25	380	C	63

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 406

SP	LAVÍNIA	2400	0.25	380	C	63
SP	LIMEIRA	2380	0.25	380	C	63
SP	LUCÉLIA	2420	0.25	380	C	62
SP	MAIRIPORÃ	2390	0.25	380	C	63
SP	MARACAÍ	2430	0.25	380	C	62
SP	MORRO AGUDO	2400	0.25	380	C	63
SP	NEVES PAULISTA	2310	0.25	380	C	65
SP	ORIENTE	2410	0.25	380	C	62
SP	PALESTINA	2340	0.25	380	C	64
SP	PALMEIRA D'OESTE	2410	0.25	380	C	62
SP	PARAPUÃ	2450	0.25	380	C	61
SP	PEDREGULHO	2330	0.25	380	C	64
SP	PIQUETE	2340	0.25	380	C	64
SP	PIRACAIA	2330	0.25	380	C	64
SP	PIRAPOZINHO	2370	0.25	380	C	63
SP	PITANGUEIRAS	2390	0.25	380	C	63
SP	PONTAL	2310	0.25	380	C	65
SP	POTIRENDABA	2420	0.25	380	C	62
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2320	0.25	380	C	65
SP	QUATA	2470	0.25	380	C	61
SP	SALTO	2490	0.25	380	C	60
SP	SANTA ALBERTINA	2310	0.25	380	C	65
SP	SANTA ISABEL	2440	0.25	380	C	61
SP	SÃO CARLOS	2420	0.50	380	C	62
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2470	0.25	380	C	61
SP	SÃO SIMÃO	2360	0.25	380	C	64
SP	SOROCABA	2470	0.25	380	C	61
SP	TABAPUÃ	2410	0.25	380	C	62
SP	URÂNIA	2370	0.25	380	C	63

TO	ARAGUATINS	2490	1.00	380	C	60
TO	ARRAIS	2440	1.00	380	C	61
TO	LIZARDA	2490	1.00	380	C	60

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Resolução Anatel nº 477, de 26 de março de 1999 (11944588) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 407

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928323** e o código CRC **97632C9A**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11928323

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928324** e o código CRC **67B75C4C**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11928324

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928326** e o código CRC **AAB9D005**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11928326

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Parecer Conjur nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11922629)

Interessado: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11922629), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

> 12. Ante a todo o exposto, opina-se pela viabilidade do pleito jurídico. Observe-se somente o disposto no artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).
>
> **Resposta da área: O art. 31-A se refere à elaboração de uma Portaria a ser publicada depois de Contrato. No entanto, com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá, primeiramente, a publicação de Portaria (no caso de permissões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.**
>
> 13-14. Conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) deve -se providenciar novo ato de outorga de radiodifusão e assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 e art.31- A, RSR. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada (vide item 11 do presente parecer).
>
> **Resposta da área: De acordo com o documento Anexo Mosaico (11606607), as características da frequência da estação do serviço de OM foram aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média pela Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999, publicado no DOU de 29 de março de 1999 (11944988). Esse ato administrativo define a potência diurna de 25 kW para com a frequência de 630 kHz na localidade de Macapá/AP, conforme se verifica na pág. 5 da referida Resolução. Por outro lado, o Parágrafo único do art. 196, Livro II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, define como essas estações de OM são classificadas, quanto à área de serviço, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Assim, como a potência máxima diurna definida para essa estação é de 25 kW, a sua abrangência é definida com o caráter nacional, nos termos da legislação vigente. Além disso, a entidade já apresentou a esta Pasta Ministerial o requerimento para a adaptação da outorga de OM para o FM, que está registrada no protocolo nº 53000.018186/2014-23. Assim, resta atendido o disposto no item 14 do citado Parecer.**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

2. Assim, pelo exposto acima, referente à publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz, encaminhamos as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928330** e o código CRC **25567135**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11928323);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11928324);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11928326).

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Despacho 11928330 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 415

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963719** e o código CRC **9A158FA6**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963719

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963725** e o código CRC **7B8F6D22**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963725

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56341/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15026/2024 (11963719) e a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11928330), encaminho a Portaria nº 15026/2024 (11963719) e a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963728** e o código CRC **94117F27**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963728

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 16:33:22
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680401
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22120130	PORTARIA MCOM NA 15026 - J.rtf	40f7e990532d0e38 2da15c190213b3a9	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Comprovante Portaria nº 15026 (11978968) SEI 53500.026528/2016-31 / pg. 420

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.026-de-22-de-outubro-de-2024-594602832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Publicação Portaria 15026 (11979502) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 421

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.026-de-22-de-outubro-de-2024-594602832
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Publicação Portaria nº 15026 (11979850) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 422

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade
				08008000(		(Todas)
Resumo Estação	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	00464073000134	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	08008000015	P	Comercial

Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe
080080000		(Todas)										
08008000015	P	Comercial	OM	205		AP	Macapá				630	B

Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
	630	B		0° 03' 50.00" N	51° 02' 20.00" W			2	2023-08-01 03:24:43		57dbac5a91f7b

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 33274211	**E-mail:** isaias@radiobras.gov.br
CNPJ: 00.464.073/0001-34	**Número do Fistel:** 08008000015
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/05/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B		**Complemento:** EDIFICIO RADIOBRAS
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** 16
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70720620

Endereço Correspondência		
Logradouro: SCRN 702/703 BLOCO B ED. RADIOBRAS		**Complemento:**
Bairro: ASA NORTE		**Numero:** .
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70710000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOLPOLDO MACHADO S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CANDIDO MENDES S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:** AC	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Relatório Mosaico Canal OM Macapá/AP 630 kHz (1988265) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 424

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766273	**Número Indicativo:** ZYH422
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 116.00	**Comprimento de Radiais:** 120.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 168178XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 269678XXX0022	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
44871978	687	Portaria	MC	22/05/1978	29/05/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
112501977	1232	Portaria	Dentel	29/08/1978	12/09/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		31/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Relatório Mosaico Canal OM Macapá/AP 630 kHz (11988265) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 425

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Adauto Soares de Brito Neto **Data/Hora:** 12/11/2024 14:15:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A **Nº FISTEL:** 08008000015

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 00464073000134

Situação: Ativa **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** DF **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1998	0,00	225,07	0006	Compensado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R$ 771,50	21/09/1999	1.146,60	1.146,60	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	21/09/1999	1.005,03	1.005,03	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	29/09/2000	986,74	986,74	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	31/03/1998	0,00	186,37	0010	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1998	0,00	164,50	0011	Compensado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50		0,00	0,00	0013	Cancelado	0,00
1660	0	2002	06/05/2002	R$ 552,17	06/05/2002	552,17	552,17	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	27/10/2014	2.005,72	2.005,72	0015	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	30/05/2014	1.822,65	1.822,65	0016	Quitado - RCE	0,00
1550	0	2004	08/05/2004	R$ 2.103,52		0,00	0,00	0017	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	08/05/2004	R$ 4.674,49		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2004	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0019	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2004	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0020	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2000	19/05/2004	R$ 490,82		0,00	0,00	0021	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	27/10/2014	1.736,86	1.736,86	0022	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2005	03/05/2005	R$ 607,38	27/10/2014	1.288,97	1.288,97	0023	Quitado	0,00
1660	0	2005	28/09/2010	R$ 662,60	30/05/2014	1.019,85	1.019,85	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	30/05/2014	1.568,36	1.568,36	0025	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	30/05/2014	1.467,14	1.467,14	0026	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	30/05/2014	1.384,20	1.384,20	0028	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	30/05/2014	1.161,77	1.161,77	0029	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	30/05/2014	127,60	127,60	0031	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	30/05/2014	1.101,98	1.101,98	0032	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	30/05/2014	122,20	122,20	0033	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	30/05/2014	1.032,62	1.032,62	0034	Quitado - RCE	0,00
[illegible]CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	30/05/2014	114,51	114,51	0035	Quitado - RCE	0,00
[illegible]FF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/05/2014	701,91	701,91	0036	Quitado - RCE	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Anexo SIGEC Fistel 08008000015 (11988523) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 426

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/05/2014	106,14	106,14	0037	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	30/05/2014	664,48	664,48	0038	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	30/05/2014	100,48	100,48	0039	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	30/04/2014	564,69	564,69	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	30/04/2014	85,39	85,39	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	10/07/2019	827,95	827,95	0042	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	10/07/2019	125,20	125,20	0043	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	10/07/2019	762,10	762,10	0044	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	10/07/2019	115,25	115,25	0045	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	10/07/2019	696,54	696,54	0046	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	10/07/2019	105,33	105,33	0047	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	10/07/2019	655,33	655,33	0048	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	10/07/2019	99,10	99,10	0049	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	10/07/2019	623,91	623,91	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	10/07/2019	94,35	94,35	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	31/05/2021	622,85	622,85	0052	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	31/05/2021	94,19	94,19	0053	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/05/2021	617,18	617,18	0054	Quitado - RCE	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/05/2021	93,33	93,33	0055	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	04/07/2023	695,83	695,83	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	04/07/2023	105,22	105,22	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	04/07/2023	631,98	631,98	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	04/07/2023	95,57	95,57	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	13/07/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19		0,00	0,00	0061	Devedor	646,91
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00		0,00	0,00	0062	Devedor	97,83
									Total devido em 12/11/2024 (em reais):	744,74
									Total de créditos em 12/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Id solicitação: 57dbac5a91f7b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE MACAPA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (96) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 01.754.170/0001-24	**Número do Fistel:** 50449614697
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91;SSC27/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cândido Mendes		**Complemento:**
Bairro: Central		**Numero:** 525
Município: Macapá	**UF:** AP	**CEP:** 68900100

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Macapá	**UF:** AP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 630 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Relatório Canal OM Macapá/AP (11988738) SEI 53500.028528/2016-31 / pg. 428

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0° 03' 50.00" N	**Longitude:** 51° 02' 20.00" W	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900028528201631	15026	Portaria	MC	22/10/2024	07/11/2024	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Relatório Canal OM Macapá/AP (11988738) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 429

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.028528/2016-31
Referência: Publicação Portaria 15026 (11979502).

Interessado: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A (RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A). RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
Assunto: Cadastro de nova Outorga no canal Id 57dbac5a91f7b.

À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - COREC.

1. Informamos que foram excluídos os dados da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A do canal Id 57dbac5a91f7b e cadastrados os dados da Outorga constante da Portaria 15026 de 22 de Outubro de 2024 (SEI n° 11979502), que outorgou permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá.

2. Ressalta-se que houve alteração no número de FISTEL do canal, passando de 08008000015 (SEI n° 11988265) para 50449614697 (SEI n° 11988738).

3. Por fim, informamos que os débitos relacionados ao CNPJ n° 00.464.073/0001-34 (SEI n° 11988323) permanecem atrelados ao CNPJ da titular anterior, tendo em vista que não há transferência automática de débitos pelo sistema.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 12/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11988277** e o código CRC **1E8A530E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Despacho 11988277 SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 430
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56878/2024/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11963725)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16723/2024 (11891352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 769/2024 (11963725), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11989139** e o código CRC **07F3C1E5**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11989139

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício Interno 56878 (11989139) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 431

EM nº 00858/2024 MCOM

Brasília, 19 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028528/2016-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12029574** e o código CRC **B12CE7B4**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 12029574

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ofício 37209 (12029574) SEI 53900.028528/2016-31 / pg. 434

EM nº 00858/2024 MCOM

Brasília, 19 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, relativo a procedimento para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias com fins exclusivamente educativos, na localidade de Macapá, estado do Amapá, cujo objeto foi adjudicado à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

2. Não se aplica processo de seleção ao presente processo, pois o procedimento adotado inicialmente se tratava de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá. No entanto por entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato.

3. As outorgas de permissão de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são atualmente regidas Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

4. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Assim, fora expedida a Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

6. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31

INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A e RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC. Instrução para novo ato de outorga.

EMENTA: I - Alienações de outorgas de serviços de radiodifusão promovidas pela então Radiobrás, atual EBC.

II - Necessidade de regularização dos processos pendentes de apreço, por meio de ato de nova outorga, com a correspondente assinatura do instrumento contratual correlato, nos termos da orientação contida no Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e no Parecer nº 304/2016/SEI-MC

III - Documentação regular. Viabilidade jurídica.

IV- Devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. Por meio da Nota Técnica 16.723/2024 (11891352), a SECOE encaminha a esta Conjur os presentes autos, que tratam da possibilidade de "transferência da outorga" do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade Macapá/AP, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC à Rádio Difusora de Macapá.

2. Na verdade, a teor do PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239) trata-se de nova outorga , para regularização de outorga já alienada e/ou doada a qual mantenha o nome da extinta RADIOBRÁS (atual Empresa Brasil de Comunicação - EBC) na condição de titular da consignação.

3. Cabe ressalvar que, nos autos nº 53000.003163/2001-08, o Parecer nº0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER0164401) esclareceu que a regularização deve se dar por novo ato de outorga (e não por transferência, propriamente), **por força do caráter normativo do Parecer nº CS-41, aprovado pelo Presidente da República:**

8. Adentra-se, agora, à conclusão da SCE:

(i.) 16. (...) especificamente, nos casos das transferências das outorgas de emissoras alienadas, relativas à execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, quanto à divergência de entendimento verificada na NOTA/MC/CONJUR/DMM/Ng 0499 - 1.15/2006 (...) que, em síntese, determina a mudança de titularidade das outorgas em questão mediante TRANSFERÊNCIA DIRETA e o entendimento exarado pela douta Consultoria-Geral da República no Parecer nº C5-41 („„) que concluiu, no caso das transferências das outorgas (...) na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, pela concessão, ou seja, novo ato de outorga (..)

9. No caso supra, prevalece o entendimento exarado no Parecer n e CS-41, uma vez que foi aprovado pelo Exmo.Presidente da República, Destaque-se que à época da emissão da citada manifestação jurídica, encontrava-se em vigor o Decreto n e 92.889, de 1986 (o qual dispunha acerca da Consultoria Geral da República, até então o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Presidente da República), o qual previa que os pareceres aprovados e publicados, juntamente com o despacho presidencial, adquiriam caráter normativo para a Administração Federal,cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (art. 22, §2).

10. Assim, abster-se-á nesta peça de anunciar maiores considerações acerca da natureza jurídica das referidas transações — se transferência direta ou novas concessões, haja vista o entendimento prevalente do referido Parecern o CS-41,.(...)

14. Além do mais, insta enaltecer o seguinte: o procedimento previsto para o caso das outorgas adquiridas pelaentidade supramencionada (Rádio e Televisão Integração LTDA), alvo do já mencionado Parecer n° CS 41,deverá ser aplicado a todos os demais casos de alienação de que trata os Decretos nº 295.916, de 1988, e n°97.683, de 1989; afinal, a qualificação de referida transação como nova concessão (e, portanto, com necessidade de aprovação do ato do Poder Executivo pelo Congresso Nacional) adveio de parecer de caráter normativo. Assim,mister que a SCE, ao proceder à regularização também das demais outorgas, adote o mesmo procedimento para os demais processos.

4. No entanto, verifica-se que, a princípio, a instrução do presente processo teve como base apenas a documentação ida para o procedimento de transferência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

5. Posteriormente, entendida como nova outorga, completou-se a instrução processual, conforme Checklist 11891321.

6. Portanto, citem-se a Nota Técnica 21848 (4813662) e o documento de Termo de Entrega de Equipamentos Alienados, de 24 de abril de 1989 (4803116), bem como o Ofício 76 PRESI, em que a EBC **informa a alienação da emissora em comento ao "*Governo do Estado do Amapá"*** (SUPER 0032797, fls. 12/13) .

7. Dessa feita, conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) foi promovida junto à interessada a instrução documental para novo ato de outorga de radiodifusão e para assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (*Checklist* 11891321).

8. Oportuno registrar, ainda, que esta unidade jurídica não possui atribuição para proceder à auditoria dos atos instrutórios do presente processo, competência essa própria dos órgãos de controle. Nesse contexto, a presente manifestação cinge-se à apreciação jurídica solicitada (Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União).

9. Houve oferta regular da documentação exigida (artigo 15, Decreto 52.795/63):

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS	**OBSERVAÇÕES**
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	(11810011) Não se aplica
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(11542890, fl. 2)
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:	
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;	
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	
(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;	
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	
(f) a pessoa jurídica não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta - Consolidação das Leis do Trabalho; e	
*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*	
(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	
(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;	
(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;	
*(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou de crime contra a ordem econômica, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de crime contra a economia popular, previsto na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, ou de crime contra o sistema financeiro, previsto no Capítulo VII, Título XI, Livro I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou de crime contra a Administração Pública, previsto no Capítulo I, Título XI, Livro II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou de crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou de crime contra o meio ambiente, previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou de crime de tráfico de drogas, previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, ou de crime de tráfico de pessoas, previsto no art. 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou de crime de tráfico de crianças, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de crime de tráfico de armas, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ou de crime de terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou de crime de tráfico de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano, previsto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, ou de crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou de crime de genocídio, previsto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, ou de crime de trabalho escravo, previsto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou de crime de tráfico de mulheres

10. O novo ato de outorga formaliza os efeitos da alienação consolidada no tempo, noticiada pela já citada Nota Técnica 21.848 SUPER 4813662 ,segundo a qual "*o Estado do Amapá vem executando o serviço desde 1989, situação de fato que perdura há trinta anos*" (cf.item 6 deste parecer).

11. Observe-se que, dada a edição do Decreto 8.139/2013 que extingue OMs locais, assim dispôs o PARECER n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239):

> "14.Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada, nos termos do referido Decreto:
>
> Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013
>
> Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.
> Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações.(...)

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943 ; e

IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)(...)

Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º(g.n.)."

CONCLUSÃO

12. Ante a todo o exposto, opina-se pela viabilidade do pleito jurídico. Observe-se somente o disposto no artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

13. Conforme orientação exarada nos citados Parecer n. 00465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11784239), Parecer nº 0948/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.77 e ss. do Volume de Processo Digitalizado VOL IV SUPER 0164401) e Parecer nº 304/2016/SEI-MC (SEI 1119042) deve -se providenciar novo ato de outorga de radiodifusão e assinatura do instrumento contratual correlato - nos termos aplicáveis da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 e art.31- A, RSR.

14. Paralelamente, considerando que o serviço de radiodifusão em ondas médias de caráter local restou extinto, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, propõe-se, em sendo o caso, a notificação da interessada para apresentar requerimento para adaptação em frequência modulada (vide item 11 do presente parecer).

15. Promova-se a devolução dos autos à SECOE, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1717314340 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 12:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme proposto no parecer.

À consideração

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6

Notas

1. ^ *Conforme Portarua MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719492561 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 10:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01715/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.028528/2016-31
INTERESSADOS: EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1712/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900028528201631 e da chave de acesso 9f12e0b6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1719744889 e chave de acesso 9f12e0b6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2024 16:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.028528/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.026-de-22-de-outubro-de-2024-594602832
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, CNPJ nº 01.754.170/0001-24.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11963725** e o código CRC **7B8F6D22**.

Referência: Processo nº 53900.028528/2016-31 Documento nº 11963725

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16723/2024/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.028528/2016-31.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, decorrente de procedimento anterior de finalização de alienação de bens da antiga Radiobrás (Empresa Brasil de Comunicação S/A), e em conformidade com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de **Macapá, estado do Amapá**, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

ANÁLISE

2. Conforme narrativa constante da Nota Técnica nº 14565/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11810043), destaca-se que, inicialmente o procedimento adotado por esta Secretaria foi a de análise processual para a emissão de ato de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), na localidade Macapá/AP, vinculado ao Fistel nº 08008000015, da Radiobrás - Empresa Brasil de Comunicação S/A, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, à Rádio Difusora de Macapá, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, entidade integrante da administração indireta do Estado do Amapá.

2. Ocorre que o entendimento da Consultoria Jurídica, junto a esta Pasta Ministerial, proferido no Parecer nº 465/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11784239), é de que é necessária a emissão de um novo ato de outorga de radiodifusão e posterior assinatura de instrumento contratual correlato, conforme itens 12 a 14 do citado Parecer.

3 . Em razão das normas relativas à formalização de outorga, bem como das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, foi realizada a análise instrutória da documentação da entidade. Foi verificado que esta se encontra em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11891321).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo, aprovado pelo Decreto nº 1.367, de 26 de abril de 2000, e as respectivas alterações (por se tratar de pessoa jurídica de direito público, aplicam-se regras distintas à de pessoa jurídica de direito privado). No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de fusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II,

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, conforme as regras próprias aplicáveis a entidade pública (SEI nº 11426323, págs. 19-23). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11891321).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11891321).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de agosto de 2024 (SEI nº 11810011).

10. A entidade não possui outorga e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11810011). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

13. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11891352** e o código CRC **BB7963DA**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11891321.
Minuta de Portaria SEI nº 11891342.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11891345.
Parecer de Mérito SEI nº 11891350.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da permissão, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, inscrita no CNPJ nº 01.754.170/0001-24, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de Macapá, estado do Amapá, com fins exclusivamente educativos, na frequência 630 kHz.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 858 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253413** e o código CRC **BFFC1947** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 858/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253547** e o código CRC **1BDA380D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.028528/2016-31

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1038 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.028528/2016-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.028528/2016-31, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ**, CNPJ nº 01.754.170/0001-24, na localidade de Macapá/AP**.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** (NOTA TÉCNICA Nº 16723/2024/SEI-MCOM - 6253411) quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** (PARECER n. 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6253396) afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.028528/2016-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 28/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6266160** e o código CRC **FCE80099** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1155/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.028528/2016-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00858/2024 MCOM, de 19 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá/AP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00858/2024 MCOM (6253162), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.028528/2016-31, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, com o uso da frequência 630 KHz, Classe C, Fistel nº 50449614697, no município de Macapá, Amapá, sem direito de exclusividade, deferida à licitante RÁDIO DIFUSORA DE MACA, inscrita no CNPJ sob onº 01.754.170/0001-24, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00639/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/10/2024 (6253144), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 16723/2024/SEI-MCOM, de 01/10/2024 (6253411), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 25/09/2024 (6253138), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.754.170/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE MACAPA
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido a de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f
287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/11/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 28/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6266591** e o código CRC **D68777EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

MENSAGEM Nº 1.555

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorga permissão à Rádio Difusora de Macapá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

53900.028528/2016-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.555, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorga permissão à Rádio Difusora de Macapá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268645** e o código CRC **1F8EDC2D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorga permissão à Rádio Difusora de Macapá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269216** e o código CRC **F279E5D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1734/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.026, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que outorga permissão à Rádio Difusora de Macapá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270416** e o código CRC **412E3885** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.028528/2016-31 SEI nº 6270416

287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/287b5b14-0de5-4070-af10-b6e9b3538c1f